

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 51

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 16 de março de 2022

## Ordem do Dia: aprovados reajustes e gratificações para funcionalismo

### Parlamentares dão aval a valorização de diferentes carreiras em Pernambuco

O Plenário da Alepe aprovou por unanimidade, ontem, um conjunto de propostas do Governo do Estado e de órgãos da administração pública que tratam de reajustes e gratificações para carreiras do funcionalismo. Dois projetos de lei complementar (PLCs) do Poder Executivo – referentes a professores e auditores da Fazenda – receberam aval em duas votações. Outros ainda vão passar por uma segunda discussão, podendo receber emendas no intervalo dos turnos.

As matérias foram analisadas pelas Comissões de Segurança Pública, Finanças, Administração Pública, Saúde e Ciência e Tecnologia durante a manhã e, à tarde, para agilizar a deliberação, uma Reunião Plenária Extraordinária foi realizada logo após a Ordinária inicialmente prevista. Confira detalhes dos projetos e das discussões:

#### PROFESSORES

Referendado em dois turnos, o PLC nº 3144/2022 reajusta o Piso Salarial dos professores da rede pública estadual em 35,13%. Com isso, a remuneração inicial será de R\$ 3,9 mil para os docentes com jornadas de 200 horas-aula por mês. Quem trabalha 150 horas-aula mensais receberá valor proporcional.

A iniciativa busca cumprir a norma federal que trata do piso do magistério (Lei nº 11.738/2008), além de reajustar o vencimento-base das demais categorias que compõem o quadro da Secretaria de Educação e Esportes. Será implementada a partir de maio de 2022, com efeitos financeiros retroativos a janeiro.

Ao apresentar o parecer da Comissão de Educação, a deputada Teresa Leitão (PT) identificou a necessidade de mudanças na redação, com a substituição do verbo “reajustar” por “atualizar”. Também defendeu que, para os docentes que atualmente recebem abaixo do piso, o novo valor entre em vigor de imediato.

#### AGENTES DE SEGURANÇA

Os PLCs nº 3142/2022, que redefine os valores nominais dos soldos dos militares, e nº 3143/2022, que abrange as carreiras da Polícia Civil, foram acatados em Primeira Discussão. No caso dos PMs e bombeiros, o reajuste varia de 16% a 20%, a depender do cargo, sendo que as patentes mais baixas ficam com os percentuais mais altos. A proposição também estabelece novo critério para a progressão de prazos, que passará a ser de uma faixa por ano.

Na discussão em Plenário, o deputado Joel da Harpa (PP) lamentou que duas emendas feitas por ele ao PLC 3142 tenham sido declaradas inconstitucionais pela Comissão de Justiça. Uma das propostas visava extinguir as faixas salariais diferentes para uma mesma patente. A outra pretendia antecipar a vigência da norma de 1º de junho para 2 de abril de 2022.

O parlamentar considera “baixíssimo” o reajuste apresentado, o qual, segundo ele, apenas repõe a perda inflacionária. “Policiais e bombeiros não puderam parar na pandemia. Muitos perderam a vida para a Covid-19 ou foram assassinados. Esperava-se um sinal de respeito aos agentes de segurança pública, mas o Governo mandou um projeto



FOTOS: ROBERTO SOARES

PLENÁRIO - Deputados reuniram-se em duas sessões consecutivas para agilizar tramitação das matérias



SEGURANÇA - Joel da Harpa considera “baixíssimo” o aumento proposto: “Apenas repõe a perda inflacionária”

irrisório”, afirmou.

Já os agentes, escrivães, auxiliares de perito e de legista, dactiloscopistas e operadores de telecomunicação da Polícia Civil passarão a receber subsídio, cujo valor inicial será de R\$ 4,7 mil. Além disso, conforme o PL 3143, a gratificação de risco será incorporada.

O texto ainda define novos vencimentos-base para policiais penais (R\$ 2.350), delegados (R\$ 10.930,51), peritos criminais e médicos legistas

(ambos de R\$ 5.311,43)

#### SERVIDORES DA SAÚDE

Aprovado em primeiro turno, o PLC nº 3140/2022 altera, a partir de 1º de junho, os adicionais de desempenho dos servidores da saúde, aumentando em 10% a gratificação de risco em regime de plantão. A iniciativa do Governo do Estado também fixa em R\$ 480 a gratificação de perigo laboral para essas carreiras. A deputada Jô Cavalcanti, titular do mandato coletivo Juntas

(PSOL), avaliou que elas deveriam “alcançar os profissionais da enfermagem contratados para atuar na linha de frente do combate à pandemia de Covid-19”.

A partir de emendas do próprio Executivo, a matéria, que beneficiaria apenas profissionais ligados à Secretaria Estadual de Saúde (SES) e às Gerências Regionais (Geres), passou a incluir vinculados à Universidade de Pernambuco (UPE), à Fundação de Hematologia e Hemoterapia (Hemope), ao Hospital dos Servidores do Estado e ao Hospital da Polícia Militar.

#### REAJUSTE LINEAR

Outra iniciativa que passou em Primeira Discussão foi o PLC nº 3141/2022, que vale para a maior parte das categorias do Estado. Ele concede reajuste linear de 5% ao funcionalismo e cria a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor (Pares), a ser paga mensalmente. Os valores desse abono variam de acordo com o grau

de escolaridade exigido para ingresso em cada cargo.

#### OUTRAS CATEGORIAS

O conjunto de parlamentares chancelou, em duas votações, a mudança na gratificação por produtividade dos auditores da Fazenda Estadual, prevista no PLC nº 3145/2022. O texto estabelece que a apuração e o pagamento do adicional de desempenho passem de bimestral para mensal. A medida valerá para servidores efetivos do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado (Goate).

Outra matéria votada ontem foi o PLC nº 3150/2022, que modifica o percentual de recursos da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental destinado ao pagamento de auxílios aos servidores e empregados da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH).

Também foi ratificado o PL nº 3147/2022, que cria adicionais para funcionários da Agência Estadual de Tecnologia da Informação (ATI) nos valores de R\$ 1,3 mil (empregados de nível médio) e de R\$ 2,2 mil (estatutários e empregados de nível superior). A categoria ainda é alvo de um Programa de Aposentadoria Incentivada previsto no PL nº 3149/2022.

Por fim, foram acatados em primeiro turno os PLCs nº 3154/2022, que reajusta em 5% as remunerações do quadro do Ministério Público; nº 3188/2022, que concede aumento de 13% aos servidores do Tribunal de Contas; e nº 3148/2022, que destina aos procuradores do Estado verbas de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e plano de assistência médico-social.

# José Queiroz critica Prefeitura de Caruaru por reajuste de 10% para professores

Ele comparou percentual ao aumento de 35% oferecido pelo Governo do Estado

FOTO: ROBERTO SOARES

O deputado José Queiroz (PDT) fez críticas à Prefeitura de Caruaru (Agreste Central) por anunciar 10% de aumento aos professores da rede pública municipal. Em discurso na Reunião Plenária

de ontem, ele comparou o reajuste aos 35% propostos pelo Governo Paulo Câmara aos docentes estaduais. “Várias cidades também deram o exemplo. É fundamental remunerar melhor a categoria”, pontuou.

Conforme salientou o pedetista, a gestão da cidade agrestina argumenta que os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal impedem a concessão de percentual maior do que o sugerido. Diante disso, os profes-

sores de Caruaru decretaram greve. “Já existe decisão do Superior Tribunal de Justiça autorizando as prefeituras a oferecer reajustes superiores sem que sejam punidas. Não há justificativa para essa postura”, ponderou.



**PISO SALARIAL** - “É fundamental remunerar melhor a categoria”

## Macaparana

### Antônio Moraes comemora centro para autistas

O deputado Antônio Moraes (PP) elogiou a inauguração de um centro de atendimento para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Macaparana, na Mata Norte. Em discurso na Reunião Plenária de ontem, ele parabenizou a prefeitura pela iniciativa, que deverá atender cerca de 65 famílias do município.

Chamada de Casa Azul, a unidade especializada na reabilitação desse público foi inaugurada no último sábado (12). O parlamentar aproveitou a fala para cobrar do Governo de Pernambuco a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa



**CASA AZUL** - Deputado parabenizou a prefeitura pela iniciativa, que deverá atender cerca de 65 famílias do município

com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Moraes ainda pediu intervenção do Executivo Estadual na

rodovia PE-59, que liga os municípios de Vicência e Buenos Aires, na Mata Norte. “Precisamos preparar estrada para o inverno”.

FOTO: ROBERTO SOARES

## Mudança partidária

### Romero Albuquerque anuncia ida para Oposição

O deputado Romero Albuquerque informou que está deixando o PP para se filiar ao União Brasil, partido de oposição ao Governo Paulo Câmara. Em discurso no Pequeno Expediente de ontem, o parlamentar pontuou sua insatisfação com as políticas do PSB e defendeu mudanças no comando de Pernambuco.

“Quero me unir aos pernambucanos que desejam ver obras avançando, que estão cansados de pagar impostos cada vez mais altos, que sofrem com a violência ou padecem nos corredores de hospitais”, disse. Ele cri-



**INSATISFAÇÃO** - “Resolvi abraçar projeto em que acredito”

ticou, ainda, o “descaso com a causa animal”, uma das principais bandeiras de seu mandato. “Por isso, resol-

vi abraçar o projeto em que acredito para nosso Estado, e ele será conduzido por Miguel Coelho.”

FOTO: ROBERTO SOARES

## Educação

### Teresa Leitão elogia tema da Campanha da Fraternidade 2022

A deputada Teresa Leitão (PT) destacou, na Reunião Plenária de ontem, a escolha do tema “Fraternidade e Educação” para a Campanha da Fraternidade 2022. A iniciativa da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) terá ainda o lema “Fala com sabedoria, ensina com amor”, extraído da Bíblia (Provérbios 31, 26).

“Como professora e profissional da área, fiquei particularmente feliz. É uma opção significativa, principalmente quando a educação sofre com tamanhos desprestígio e tantos ataques por parte do Governo Federal”, disse a petista. Ela



**CONTEXTO** - “Opção significativa, principalmente quando a área sofre tantos ataques e tamanho desprestígio no País”

enxerga semelhança entre a temática e as ideias do educador pernambucano Paulo Freire, cujo centenário foi comemora-

do pela Alepe no ano passado.

A parlamentar aproveitou para registrar o Dia da Escola, celebrado ontem.

FOTO: ROBERTO SOARES

## Marielle Franco

### Juntas registram quatro anos do assassinato da vereadora

Representante do mandato coletivo Juntas (PSOL), a deputada Jô Cavalcanti foi à tribuna, ontem, registrar os quatro anos dos assassinatos da vereadora carioca Marielle Franco e do motorista Anderson Gomes. Em discurso no Pequeno Expediente, a parlamentar cobrou a identificação dos mandantes do crime, além de lamentar a vulnerabilidade de militantes e defensores de direitos humanos no Brasil.

“Marielle foi eliminada por machismo, racismo e interesses políticos que não admitiam o compromisso dela em denunciar irregularidades nas favelas do Rio de Janeiro”, afirmou Jô. A psolista lembrou, ainda, que



**JUSTIÇA** - Jô Cavalcanti cobrou a identificação dos mandantes do crime

a data do crime (14 de março) marca o Dia das Defensoras e Defensores dos Direitos Humanos em Pernambuco, previsto

na Lei nº 16.585/2019. “O que nossas instituições estão fazendo para garantir a segurança dessas pessoas?”, indagou.

FOTO: ROBERTO SOARES

**Editais**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA**

O Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Deputado Waldemar Borges, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Deputado Aluísio Lessa, o Presidente da Comissão de Administração Pública, Deputado Antônio Moraes, a Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social, Deputada Roberta Arraes, e o Presidente da Comissão de Segurança Pública Defesa Social, Deputado Fabrício Ferraz, convocam, nos termos do art. 118, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados membros titulares e suplentes destas comissões, para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9h (nove horas) do dia 16 (dezesesseis) de março, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

**DISCUSSÃO****ITEMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:**

**1)Emenda Modificativa nº 2/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o § 1º do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 3140/2022, que altera a Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica.), ao **Projeto de Lei Complementar nº 3140/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica.)

**Regime de urgência****Relator CCLJ: Deputado Antônio Moraes****Relator CFOT: Deputado Tony Gel****Relator CAP: Deputado Diogo Moraes****Relator CSAS: Deputado Isaltino Nascimento**

**2)Emenda Modificativa nº 2/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 10 do Projeto de Lei nº 3141/2022, que dispõe sobre medidas de valorização profissional dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual.), ao **Projeto de Lei Complementar nº 3141/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre medidas de valorização profissional dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual.)

**Regime de urgência****Relator CCLJ: Deputado Isaltino Nascimento****Relator CFOT: Deputado Isaltino Nascimento****Relator CAP: Deputado Diogo Moraes**

**3)Emenda Modificativa nº 3/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 3142/2022 que redefine os valores nominais do soldo dos militares do Estado.), ao **Projeto de Lei Complementar nº 3142/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Redefine os valores nominais do soldo dos militares do Estado.)

**Regime de urgência****Relator CCLJ: Deputado Antônio Moraes****Relator CFOT: Deputado Isaltino Nascimento****Relator CAP: Deputado Diogo Moraes****Relator CSPDS: Deputado Antônio Moraes**

**4)Emenda Aditiva nº 1/2022**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Acresce o Art. 6º-A ao Projeto de Lei Complementar nº 3143/2022 de autoria do Poder Executivo, para acrescentar o Art. 1º-B a Lei nº 9.807/1986.), ao **Projeto de Lei Complementar nº 3143/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Redefine os valores nominais de vencimento base e subsídio dos Cargos Públicos indicados)

**Regime de urgência****Relator CCLJ: Deputado João Paulo****Relator CFOT: Deputado José Queiroz****Relator CAP: Deputado Isaltino Nascimento****Relator CSPDS: Deputado Erick Lessa**

**5)Emenda Modificativa nº 1/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 6º do Projeto de Lei nº 3149/2022, que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3149/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI.)

**Regime de urgência****Relator CCLJ: Deputado Aluísio Lessa****Relator CFOT: Deputado Isaltino Nascimento****Relator CAP: Deputado Diogo Moraes**

**6)Emenda Modificativa nº 2/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica o Projeto de Lei nº 3150/2022 que cria os

cargos que indica, altera a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE, e estipula medidas de aperfeiçoamento da gestão do Estado.), ao **Projeto de Lei Complementar nº 3150/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria os cargos que indica, altera a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE, e estipula medidas de aperfeiçoamento da gestão do Estado.)

**Regime de urgência****Relator CCLJ: Deputado Tony Gel****Relator CFOT: Deputado Tony Gel****Relator CAP: Deputado José Queiroz**

Recife, 15 de março de 2022

**DEPUTADO WALDEMAR BORGES**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**DEPUTADO ALUÍSIO LESSA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

**DEPUTADO ANTONIO MORAES**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**DEPUTADA ROBERTA ARRAES**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DEPUTADO FABRÍCIO FERRAZ**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**Ordens do Dia**

**DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022, ÀS 10:00 HORAS.**

**ORDEM DO DIA****Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3140/2022****Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica.

**Regime de Urgência****Com Emenda Modificativa nº 01/2022 e Subemenda Modificativa nº 01/2022 ambas de autoria do Poder Executivo.****Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.****A Emenda Modificativa nº 02/2022 de autoria do Poder Executivo apresentada para o 2º Turno.****Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.****Votação Nominal****Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta****DIÁRIO OFICIAL DE - 24/02/2022****Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3141/2022****Autor: Poder Executivo**

Dispõe sobre medidas de valorização profissional dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

**Regime de Urgência****Com Emenda Supressiva nº 01/2022 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.****Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.****A Emenda Modificativa nº 02/2022 de autoria do Poder Executivo apresentada para o 2º Turno.****Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.****Votação Nominal****Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta****DIÁRIO OFICIAL DE - 24/02/2022****Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3142/2022****Autor: Poder Executivo**

Redefine os valores nominais do soldo dos militares do Estado.

**Regime de Urgência****Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.****Com Emenda Modificativa nº 03/2022 de autoria do Poder Executivo apresentada para o 2º Turno.****Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.****Votação Nominal****Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta****DIÁRIO OFICIAL DE - 24/02/2022****Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3143/2022****Autor: Poder Executivo**

Redefine os valores nominais de vencimento base e subsídio dos Cargos Públicos indicados.

**Regime de Urgência****Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.****Com Emenda Aditiva nº 01/2022 de autoria do Deputado Romero Sales Filho apresentada para o 2º Turno.****Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.****PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA: Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editores** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>**

**Votação Nominal****Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta****DIÁRIO OFICIAL DE - 24/02/2022****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3154/2022****Autor: Ministério Público**

Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.****Dispensado o Interstício na Forma Regimental.****DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2022****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3188/2022****Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.****Dispensado o Interstício na Forma Regimental.****DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2022****Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3032/2022****Autora: Deputada Laura Gomes**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao gestor público de Pernambuco, Jose Antonio Bertotti Junior.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.****Votação Nominal****Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta****DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2022****Discussão Única da Indicação nº 9915/2022****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de solicitarem o asfaltamento da Rua Professor Aurélio de Castro Cavalcante, localizada no bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2022****Discussão Única da Indicação nº 9916/2022****Autor: Dep. Wanderson Florêncio**

Apelo à Presidente da Compesa no sentido de instalar a infraestrutura de abastecimento de água potável, na parte alta do Bairro de São José II (loteamento Cidade do Agreste), em Caruaru.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2022****Discussão Única da Indicação nº 9917/2022****Autora: Dep. Dulci Amorim**

Apelo ao Governador do e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de que sejam implantadas medidas necessárias para implantação do serviço de atendimento de consulta ortopédica na UPAE em Petrolina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2022****Discussão Única da Indicação nº 9918/2022****Autora: Simone Santana**

Apelo à Prefeita da cidade de Camragibe no sentido de que seja realizado o recapeamento asfáltico na Avenida Doutor Belmino Correia, localizada no Bairro Alberto Maia naquela cidade.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2022****Discussão Única do Requerimento nº 4038/2022****Autor: Dep. Fabrízio Ferraz**

Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Terezinha de Araújo Leão, mãe do querido amigo e colega Deputado Estadual Rogério Leão, ocorrido no dia 23 de fevereiro de 2022.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/03/2022****Discussão Única do Requerimento nº 4039/2022****Autora: Dep. Alessandra Vieira**

Voto de Pesar pelo falecimento Zimario Evaristo de Araújo, ocorrido em fevereiro de 2022.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/03/2022****Discussão Única do Requerimento nº 4040/2022****Autora: Dep. Alessandra Vieira**

Voto de Pesar pelo falecimento João Moura Filho, mais conhecido como João do Coco, em janeiro de 2022.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/03/2022****Discussão Única do Requerimento nº 4041/2022****Autora: Dep. Alessandra Vieira**

Voto de Pesar pelo falecimento Raimundo Ferreira Filho, mais conhecido como Raimundinho, ocorrido em fevereiro de 2022.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/03/2022****Discussão Única do Requerimento nº 4042/2022****Autora: Dep. Teresa Leitão**

Voto de Aplausos ao estudante José Antônio da Silva Nascimento, da Escola de Referência em Ensino Médio Olavo Bilac, pela sua aprovação no curso de Medicina da Universidade de São Paulo – USP.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/03/2022****Discussão Única do Requerimento nº 4043/2022****Autora: Dep. Teresa Leitão**

Solicita que seja transcrito nos Anais da Casa, o artigo publicado no caderno Opinião, do Diário de Pernambuco, intitulado: “Pitombeira dos Quatro Cantos: 75 anos de História”, de autoria do Senhor Jairo Cabral, publicado no dia 24 de fevereiro de 2022, na página 2.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/03/2022****Discussão Única do Requerimento nº 4083/2022****Autora: Roberta Arraes**

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Olívia Modesto Arraes, ocorrido no dia 5 de fevereiro de 2022.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2022****Discussão Única do Requerimento nº 4084/2022****Autora: Roberta Arraes**

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Edênia Maria Modesto Batista, ocorrido no dia 27 de fevereiro de 2022.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2022****Discussão Única do Requerimento nº 4085/2022****Autora: Dep. Roberta Arraes**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Geraldo José Rodovalho de Carvalho, ex-prefeito do município de Ipubi, ocorrido no dia 22 de fevereiro de 2022.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2022****DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2022****DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2022****DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2022****QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022, ÀS 12:00 HORAS.**

## ORDEM DO DIA

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3150/2022****Autor: Poder Executivo**

Cria os cargos que indica, altera a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE, e estipula medidas de aperfeiçoamento da gestão do Estado.

**Regime de Urgência****Com Emenda Aditiva nº 01/2022 e Subemenda Modificativa nº 01/2022 ambas de autoria do Poder Executivo.****Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.****A Emenda Modificativa nº 02/2022 de autoria do Poder Executivo apresentada para o 2º Turno.****Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.****Votação Nominal****Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta****DIÁRIO OFICIAL DE - 24/02/2022****REPUBLICADO EM - 25/02/2022****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3146/2022****Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE.

**Regime de Urgência****Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.****DIÁRIO OFICIAL DE - 24/02/2022****DIÁRIO OFICIAL DE - 24/02/2022****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3147/2022****Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG.

**Regime de Urgência****Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo.****Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.****DIÁRIO OFICIAL DE - 24/02/2022****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3148/2022****Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 11.091, de 29 de junho de 1994, que trata do Fundo Especial de Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco, para fins de aperfeiçoamento de suas regras de funcionamento.

**Regime de Urgência****Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.****DIÁRIO OFICIAL DE - 24/02/2022****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3149/2022****Autor: Poder Executivo**

Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI.

**Regime de Urgência****Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.****Com Emenda Modificativa nº 01/2022 de autoria do Poder Executivo apresentada para o 2º Turno.****Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.****DIÁRIO OFICIAL DE - 24/02/2022****DIÁRIO OFICIAL DE - 24/02/2022****PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES**

ÀS 10 HORAS DE 09 DE MARÇO DE 2022, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA,

# Ata

**ATA DA DÉCIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2022.****PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES****DIÁRIO OFICIAL DE - 24/02/2022****DIÁRIO OFICIAL DE - 24/02/2022**

ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLOVIS PAIVA, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (26 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOAQUIM LIRA, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO E WANDERSON FLORÊNCIO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E R ODRIGO NOVAES. O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ANTÔNIO FERNANDO E ANTÔNIO MORAES PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 08 DE MARÇO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES COMENTA SOBRE A SITUAÇÃO DE MUITOS ASSALTOS A PROPRIEDADES RURAIS NA REGIÃO DA MATA NORTE E INFORMA QUE EM CONTATO COM O TENENTE-CORONEL AMILCAR FOI PROVIDENCIADA O RETORNO DA PATRULHA RURAL. REGISTRA QUE O DELEGADO DA REGIÃO DESIGNOU UMA EQUIPE PARA APURAÇÃO DESSES CASOS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE INICIA ESCLARECENDO O DISCURSO PROFERIDO NA REUNIÃO DE ONTEM. O DEPUTADO, ENTÃO, COMENTA SOBRE A GUERRA ENTRE RÚSSIA E UCRÂNIA E O JOGO DE INTERESSES GEOPOLÍTICOS E ECONÔMICOS NA REGIÃO, LAMENTANDO O SOFRIMENTO DA POPULAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO CONFLITO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA LAURA GOMES. A DEPUTADA JUSTIFICA A SUA AUSÊNCIA NA REUNIÃO PLENÁRIA DE ONTEM, DIA INTERNACIONAL DA MULHER, E INFORMA QUE ESTAVA TRABALHANDO JUSTAMENTE NA DEFESA DAS MULHERES, E CITA A LEI FEDERAL Nº 14192, QUE TRATA DA VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER. INFORMA QUE O REFERIDO DISPOSITIVO FOI SANCIONADO EM AGOSTO E OS PARTIDOS TEM O PRAZO DE 120 DIAS PARA ADEQUAREM SEUS ESTATUTOS. REGISTRA A IMPORTÂNCIA DESSA ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA, TENDO EM VISTA A BAIXA REPRESENTATIVIDADE FEMININA E O SEU SILENCIAMENTO TANTO NO LEGISLATIVO QUANTO NO EXECUTIVO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO TONY GEL. O DEPUTADO ENDOSSA O DISCURSO DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ E LAMENTA O CONFLITO ENTRE A RÚSSIA E UCRÂNIA. EM SEGUIDA, REGISTRA QUE, HÁ 15 DIAS, ELE E SEU FILHO, TONYNHO RODRIGUES, ESTIVERAM COM O GOVERNADOR PAULO CÂMARA PARA ENTREGAR A PROPOSTA DO CARTÃO DA MODA, UM PROJETO QUE VISA CONCEDER UMA LINHA DE CRÉDITO PARA SUBSIDIAR A COMPRA DE INSUMOS PELO POLO DE CONFECÇÕES DO AGRESTE, OBJETIVANDO FOMENTAR A ECONOMIA DA REGIÃO, COM AUMENTO DA PRODUTIVIDADE E GERAÇÃO DE EMPREGO. INFORMA QUE A PROPOSTA FOI BEM RECEBIDA PELO GOVERNADOR E ENCAMINHADA PARA SUA ASSESSORIA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE INICIA SEU DISCURSO REGISTRANDO A ALTA TAXA DE VACINAÇÃO EM PERNAMBUCO E DEFENDE A RETOMADA DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PRIVADOS PARA AQUECER A ECONOMIA DO ESTADO. EM SEGUIDA, REGISTRA AÇÕES REALIZADAS NO SERTÃO DO PAJEÚ, COMO POÇOS ARTESIANOS NAS CIDADES DE ITAPETIM E AFOGADOS DA INGAZEIRA. POR FIM, INFORMA QUE NA PRÓXIMA SEXTA-FEIRA ESTARÁ NO PALÁCIO CAMPO DAS PRINCESAS PARA ASSINAR UM CONVÊNIO COM PARA A PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE RUAS DA CIDADE DE AGRESTINA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOÃO PAULO COMEMORA O AVANÇO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID NO BRASIL, EMBORA TENHAM SIDO CRIADAS DIFICULDADES PELO GOVERNO BOLSONARO, E CRITICA O DISCURSO SOBRE A DESOBRIGAÇÃO DE MÁSCARAS, PROFERIDO NA REUNIÃO PLENÁRIA DE ONTEM. EM ATO CONTÍNUO, LAMENTA A BAIXA ADEÇÃO NA VACINAÇÃO DAS CRIANÇAS EM PERNAMBUCO E NO BRASIL, DEVIDO À DISSEMINAÇÃO DE FAKE NEWS E AUSÊNCIA DE UMA CAMPANHA NACIONAL DE ESCLARECIMENTO E VACINAÇÃO EFETIVA. POR ESSE MOTIVO, REGISTRA QUE APRESENTOU UM PROJETO DE LEI QUE PREVÊ A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE PERNAMBUCO, DE MODO A PROTEGER OS ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, BEM COMO ESTIMULAR A VACINAÇÃO DAS CRIANÇAS. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. INICIA A ORDEM DO DIA. VERIFICADA A AUSÊNCIA DE QUÓRUM PARA A VOTAÇÃO, AS SEGUINTE MATÉRIAS FORAM APENAS DISCUTIDAS: PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3145/2022 E SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3112/2022. É RETIRADA DE PAUTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3113/2022. É REALIZADA A DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES Nºs. 9811 E 9812/2022 E DOS REQUERIMENTOS Nºs. 4028 A 4030/2022. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS Nºs. 3185 A 3188. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 9915 A 9918/2022 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 4083 A 4085/2022. O PRESIDENTE INFORMA QUE A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA HOJE RESTOU PREJUDICADA PELA AUSÊNCIA DE QUÓRUM PARA VOTAÇÃO. TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2022, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

## Expediente

**DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2022.**

## EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 28/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3183/2022 que Altera a Lei nº 16.440, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. - AD DIPER, para estabelecer nova denominação e estrutura para a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – ADEPE, bem como altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo para nela fazer incluir a nova denominação da entidade.
  
As s 1ª, 2ª, 3ª e 12ªComissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 29/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 3184/2022 que Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente no Município de Aliança.
  
As s 1ª, 3ª, 4ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 30/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Complementar nº 3189/2022 que Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 2.290.000,00 em favor do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES - PE.
  
As s 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 31/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 3190/2022 que Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.
  
As s 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 32/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022 que Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti - PMAHC.
  
As s 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 33/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 3192/2022 Altera a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, e dispõe sobre a designação de Policial Penal aposentado para realizar tarefas por prazo certo.
  
As 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 34/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto

de Lei Ordinária nº 3193/2022 que Dispõe sobre a designação de militares inativos do Estado de Pernambuco para a realização de tarefas por prazo certo.

As 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 35/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3194/2022 que Fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo que indica, integrantes do Grupo Ocupacional Policial Civil, vinculado à Secretaria de Defesa Social.
  
As s 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 36/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3195/2022 que Altera a estrutura organizacional dos órgãos operativos de Segurança Pública que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.
  
As s 1ª, 2ª3ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 37/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 3196/2022 que Cria e transforma órgãos na estrutura da Polícia Militar de Pernambuco e dispõe sobre a cessão de Bombeiros Militares.
  
As s 1ª, 2ª, 3 e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 38/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3195/2022 que Modifica o Projeto de Lei nº 3195/2022, que altera a estrutura organizacional dos órgãos operativos de Segurança Pública que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.
  
As 1ª, 2ª, 3ª, 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 00006/2022 TCE-PE/PRES/GLEG - DO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 3188/2022, que Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
  
As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 8285, 8299, 8301, 8303, 8304, 8306, 8309, 8311, 8312, 8313, 8315, 8316, 8318 E 8319 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 3145, 2929, 3068, 3072, 3123, 3135, 3142, 3143, 3144, 3146, 3148, 3149, 3154 e 3188.
  
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8286 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 3145.
  
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8287 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 3145.
  
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 8288, 8289 E 8290 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPOLAR opinando pela rejeição aos Projetos nºs 3011, 2998 e 2999.
  
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 8291 E 8293 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos nºs 3014 e 3113.
  
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8292 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3056, juntamente com a Emenda nº 01
  
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 8294, 8295, 8296, 8297 E 8298 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável aos Projetos nº 2119, 2379, 2674, 2636 e 2924.
  
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 8300 E 8302 -DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2930 e 3071.
  
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 8305, 8308 E 8314 -DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 3124, 3141 e 3147, juntamente com a Emenda nº 01.
  
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 8307 E 8317 -DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis Complementares nºs 3140 e 3150, juntamente com a Emenda nº 01 e Subemenda nº 01.
  
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 8310 -DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição as Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 3142.
  
Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 014/2022 – DO SECRETÁRIO DE EXETUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8200, de autoria da Deputada Juntas.
  
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 018/2022 – DO SECRETÁRIO DE EXETUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9483, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.
  
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 28/2022 - DO SECRETÁRIO DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO informando o acatamento do Requerimento de Registro da Produção Artesanal e Práticas Socioculturais Associadas à Manta da Carne de Bode e de Carneiro de Petrolina como Patrimônio Cultural Imaterial, Resolução, nº 1.673/2020, de autoria da Deputada Dulci Amorim.
  
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

## Mensagens

### MENSAGEM Nº 40/2022

Recife, 15 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para submeter à deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa a emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 3142/2022, que modifica art. 1º, com o objetivo de contemplar a redefinição do valor nominal do soldo dos militares do Estado na graduação de Aspirante a Oficial que não fora redefinido no texto do PLC originário.

Há de se ressaltar que, por isonomia, não se poderia deixar de apresentar a presente Emenda, tendo em vista que a mensagem do projeto original contemplou todos os quadros e níveis hierárquicos das aludidas corporações militares, configurando mais uma ação da política de valorização e reconhecimento dos servidores públicos estaduais, que atuam em favor da segurança pública.

Para tanto, fora aplicado o mesmo percentual de reajuste (20,52%), definido para a base das graduações e postos, como demonstra o Anexo Único (Tabela de Soldo dos Militares do Estado) constante do PLC 3142/2022, sobre o valor atual expresso conforme o inciso III do art. 6º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017.

Nesse contexto, insere-se o parágrafo único ao art. 1º do referido PLC, tendo em vista que a graduação de Aspirante a Oficial tem caráter provisório e de transição entre o Curso de Formação de Oficiais e o Oficialato almejado, devendo-se ser expresso nominal e separadamente, sem figurar na grade de soldos do Anexo Único, por não se tratar de progressão de valores nominais estratificados em faixas, harmonizando-se com a dicção original expressa no inciso III do art. 6º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### EMENDA Nº 000003/2022

Para 2º turno.

Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 3142/2022 que redefine os valores nominais do soldo dos militares do Estado.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 3142/2022, que redefine os valores nominais do soldo dos militares do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. O valor nominal do soldo do Aspirante a Oficial, de que trata o inciso III do art. 6º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, fica fixado, a partir de 1º de junho de 2022, em R\$ 10.744,70 (dez mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos). (AC)”

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 3142/2022 permanecem inalterados.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 15 de Março de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

### MENSAGEM Nº 41/2022

Recife, 15 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, a emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 3149/2022, que modifica a redação do artigo 6º.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### EMENDA Nº 000001/2022

Para 2º turno.

Altera o art. 6º do Projeto de Lei nº 3149/2022, que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI.

Art. 1º O caput do art. 6º do Projeto de Lei nº 3149/2022, que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para fins de cálculo da indenização do PAI, considera-se como remuneração mensal o salário básico do mês de desligamento, acrescido das vantagens dotadas de natureza salarial e incorporadas ao contrato de trabalho do empregado público, os adicionais de caráter individual ou quaisquer parcelas, inclusive as vantagens pessoais, o auxílio alimentação e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.  
.....”

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 3149/2022 permanecem inalterados.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 15 de Março de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

### MENSAGEM Nº 42/2022

Recife, 15 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, a emenda aditiva e modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 3150/2022, para alterar a redação dos arts. 9 e 13, do Anexo III, revogar o Anexo IV e acrescer os arts. 14, 15 e 16.

A presente emenda visa conferir maior clareza e precisão redacional aos dispositivos modificados, bem como, em relação aos acrescidos, dar continuidade ao processo de reconhecimento dos servidores públicos estaduais, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais, com o objetivo de amenizar as perdas salariais ocorridas nos últimos anos e os efeitos ocasionados pela inflação.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### EMENDA Nº 000002/2022

Para 2º turno.

Modifica o Projeto de Lei nº 3150/2022 que cria os cargos que indica, altera a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE, e estipula medidas de aperfeiçoamento da gestão do Estado.

Art. 1º Os arts. 9º e 13 do Projeto de Lei Complementar nº 3150/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Anexo Único da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018 passa a vigorar nos termos do Anexo III, salvo os respectivos valores, cuja vigência dar-se-á a partir de 1º de junho de 2022. (NR)  
.....”

Art. 13. A partir de 1º de junho de 2022, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, ficam acrescidos 16 (dezesesseis) pontos percentuais às gratificações mensais e expressas em valor nominal de incentivo ou exercício, de conselhos de administração e fiscal remunerados, e comissões, inclusive de licitação, salvo disposição legal específica diversa. (NR)”

Art. 2º O Projeto de Lei Complementar nº 3150/2022 fica acrescido dos arts. 14, 15 e 16, com a seguinte redação:

“Art. 14. O §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 61, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§1º O cargo em comissão de Secretário Geral da PGE, de símbolo PE-IV, será provido privativamente por Procurador do Estado, mediante nomeação pelo Governador do Estado. (NR)  
.....”

Art. 15. O art. 5º da Lei Complementar nº 417, de 9 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 5º .....

§ 3º A Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública estadual será coordenada por um Procurador do Estado, ocupante do cargo, em comissão, de Coordenador, símbolo PE-I. (AC)  
.....”

Art. 16. Fica criado, na estrutura da Procuradoria Geral do Estado, 1 (um) cargo em comissão de Procurador-Chefe Adjunto, privativo de Procurador do Estado, a ser remunerado pela gratificação de representação do cargo de Procurador do Estado de Símbolo PE-II, cujas sínteses das atribuições e respectivas alocações serão definidas em decreto. (AC)”

Art. 3º O Anexo III do Projeto de Lei Complementar nº 3150/2022 passa a vigorar nos termos do presente Anexo Único.

Art. 4º Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 3150/2022 permanecem inalterados, modificando o Anexo III, suprimindo o Anexo IV e renumerando-se os atuais arts. 14, 15, 16, 17 e 18, por força do novel dispositivo introduzido por esta emenda.

#### ANEXO ÚNICO

##### “ANEXO III

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO           | SÍMBOLO | VENC.    | REPRES.  | VALOR     | QUANT. |
|--|---------|----------|----------|-----------|--------|
| Subsídio                                     | DAS     | -        | -        | 12.261,20 | 27     |
| Cargo de Direção e Assessoramento Superior-1 | DAS-1   | 2.312,25 | 9.249,03 | 11.561,28 | 102    |
| Cargo de Direção e Assessoramento Superior-2 | DAS-2   | 1.695,65 | 6.782,61 | 8.478,26  | 146    |
| Cargo de Direção e Assessoramento Superior-3 | DAS-3   | 1.425,90 | 5.703,56 | 7.129,46  | 159    |
| Cargo de Direção e Assessoramento Superior-4 | DAS-4   | 1.310,28 | 5.241,11 | 6.551,39  | 274    |
| Cargo de Direção e Assessoramento Superior-5 | DAS-5   | 1.079,06 | 4.316,21 | 5.395,27  | 315    |
| Cargo de Apoio e Assessoramento-1            | CAA-1   | 936,46   | 3.745,85 | 4.682,31  | 90     |
| Cargo de Apoio e Assessoramento-2            | CAA-2   | 770,75   | 3.083,01 | 3.853,76  | 619    |
| Cargo de Apoio e Assessoramento-3            | CAA-3   | 500,99   | 2.003,96 | 2.504,95  | 369    |
| Cargo de Apoio e Assessoramento-4            | CAA-4   | 308,30   | 1.233,21 | 1.541,51  | 339    |
| Cargo de Apoio e Assessoramento-5            | CAA-5   | 269,76   | 1.079,06 | 1.348,82  | 172    |

| DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS               | SÍMBOLO | VALOR    | QUANT. |
|--|---------|----------|--------|
| Função Gratificada de Direção e Assessoramento     | FDA     | 6.782,61 | 99     |
| Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1 | FDA-1   | 5.703,56 | 123    |
| Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2 | FDA-2   | 5.241,11 | 205    |
| Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3 | FDA-3   | 4.316,21 | 207    |
| Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4 | FDA-4   | 3.083,01 | 491    |

|                                    |       |          |      |
|------------------------------------|-------|----------|------|
| Função Gratificada de Supervisão-1 | FGS-1 | 1.392,80 | 1721 |
| Função Gratificada de Supervisão-2 | FGS-2 | 849,76   | 2193 |
| Função Gratificada de Supervisão-3 | FGS-3 | 566,50   | 2431 |
| Função Gratificada de Apoio-1      | FGA-1 | 505,81   | 476  |
| Função Gratificada de Apoio-2      | FGA-2 | 465,35   | 908  |
| Função Gratificada de Apoio-3      | FGA-3 | 364,17   | 364  |

Art. 1º O art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 3141/2022, que dispõe sobre medidas de valorização profissional dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica vedada a acumulação da PARES com reajuste percentual do vencimento base ou subsídio, concedido no exercício de 2022, diverso do estabelecido no art. 2º.” (NR)

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 3141/2022 permanecem inalterados.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 15 de Março de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 2ª, 3ª, 1ª comissões.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 15 de Março de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 3ª, 2ª, 1ª comissões.

## MENSAGEM Nº 43/2022

Recife, 15 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, a emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 3140/2022, que modifica a redação do parágrafo primeiro ao art. 3º visando atender a demanda dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, aperfeiçoando a gestão do Estado de Pernambuco.

A presente propositura tem por objetivo ampliar o alcance da Gratificação de Perigo Laboral, considerando que os referidos servidores são diretamente responsáveis e envolvidos nos processos de produção, cujo bom resultado e desempenho se refletem diretamente na melhoria dos serviços de saúde do nosso Estado.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## EMENDA Nº 000002/2022

Para 2º turno.

Altera o § 1º do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 3140/2022, que altera a Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica.

Art. 1º O § 1º do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 3140/2022, que altera a Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....”

§ 1º A gratificação de que trata o caput fica estendida aos servidores de origem e em efetivo exercício no HEMOPE, no Complexo Hospitalar da UPE e nas unidades da rede própria do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE e do Sistema de Saúde dos Policiais e Bombeiros Militares Estaduais de Pernambuco – SISMEPE. (NR)

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 3140/2022 permanecem inalterados.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 15 de Março de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª comissões.

## MENSAGEM Nº 44/2022

Recife, 15 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, a emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 3141/2022, que define nova redação ao art. 10, a fim de conferir-lhe maior clareza e precisão redacional ao dispositivo normativo.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## EMENDA Nº 000002/2022

Para 2º turno.

Altera o art. 10 do Projeto de Lei nº 3141/2022, que dispõe sobre medidas de valorização profissional dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

## Projetos

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003197/2022

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar o Dia Estadual do Encontro de Casais com Cristo.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 274-D. Dia 24 de Setembro: Dia Estadual do Encontro de Casais com Cristo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

No ano de 1970, no mês de abril, nascia na Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Vila Pompéia, na capital paulista um serviço de evangelização para a Família Católica Brasileira; o Encontro de Casais com Cristo, carinhosamente conhecido pela sigla ECC, idealizado pelo Padre Alfonso Pastore destinado a evangelização através dos casais.

O primeiro encontro ocorrido no Brasil começou apenas com 20 casais e hoje são aproximadamente mais de três milhões de casais que já participaram do ECC em todo país. O ECC colabora para a vivência de uma nova história de fé, mostrando que a experiência tornou divisor de águas na vida desses casais e suas respetivas famílias. A missão do serviço escola se direciona pela própria missão da Igreja e atua especificamente no matrimônio, tem como objetivo atingir todos os casais residentes dentro dos limites paroquiais, de todos os níveis sociais, impulsionando o casal a ter vida de com Cristo.

O serviço escola ECC dá condições para a construção de uma sociedade melhor e mais comprometida com as questões sociais através da sua formação, levando aos casais a aprofundarem os estudos em suas três etapas distintas mais interligadas uma a outra. A primeira etapa prepara os casais para uma formação familiar, onde os valores são apresentados como base para a família. A segunda vai apresentar os documentos da Igreja, ajudando ao casal a caminhar com conhecimento da Fé e da Razão, e finalmente a terceira etapa apresenta a Doutrina Social da Igreja onde questões sociais são apresentadas levando-os ao comprometimento com mais necessitados.

O ECC tem a sua essência em cinco pontos básicos: doação, pobreza, simplicidade, alegria e oração. É um serviço valioso para a Igreja e para as comunidades. No ano de 2020 o serviço completou 50 anos do Brasil e o XXIII Congresso Nacional do ECC realizado em Brasília-DF, em julho do ano de 2019, mostrou uma realidade onde apesar das diferentes culturas e realidades o ECC faz com que os participantes estivessem unidos em um único objetivo, ajudar as famílias para termos uma sociedade mais justa e fraterna.

No Recife o ECC chegou em 1976, sendo o primeiro encontro realizado no dia 24 de setembro, no Colégio Santa Maria. Posteriormente os encontros ocorreram na Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, no Pina, onde era pároco o norte americano Padre Jaime Kohmetscher, com o auxílio do Padre Tony, ajudaram na organização do encontro e estavam inteiramente comprometidos com a Igreja Povo de Deus do Vaticano II.

Seu José Rosendo e Dona Rosilda Moura, paroquianos do Pina e que tinham lido sobre o ECC numa edição da Revista Família Cristã, procuraram os dirigentes do ECC em São Paulo, onde estavam de férias, em janeiro de 1976 e fizeram os contatos iniciais, na voltando ao Recife, relataram o que tinham observado ao Padre Jaime, que se entusiasmou com a ideia e foi a São Paulo especialmente para participar do ECC e reunir-se com Padre Alfonso Pastore e com os seus dirigentes, visando a implantação do Encontro no Recife.

Contando com a colaboração de vários casais que tinham feito o Encontro em São Paulo e que estavam morando no Recife, aconteceu no Colégio Santa Maria o primeiro encontro. Em 1977, além dos encontros correrem na Igreja do Pina, o ECC foi levado para os bairros do IPSEP, Boa Viagem, Torre e Casa Forte. Hoje a nossa Arquidiocese de Olinda e Recife, está composta por 147 paróquias, divididas em 13 vicariatos, sendo nove territoriais e uma para vida consagrada, tendo 99 paróquias com o ECC implantado em sua 1ª etapa, 16 setores em sua segunda etapa e cinco equipes de 3ª etapa. Foi a partir da Arquidiocese de Olinda e Recife que nasce o nosso Regional Nordeste2

A Regional Nordeste2, é dividido em 21 Arquidioceses, e subdivididas em 4 províncias. A província de Pernambuco é composta por 10 Arquidioceses, são elas; Arquidiocese de Olinda e Recife, Dioceses de Palmares, Nazaré da Mata, Caruaru, Pesqueira, Afogados da Ingazeira, Petrolina, Floresta, Garanhuns, Salgueiro, abrangendo 442 cidades, 692 paróquias com o serviço escola ECC implantados, levando milhares de casais a este encontro transformador de suas e de toda a família.

Ao completar 45 no ano passado o ECC percebeu que o futuro deste trabalho não tanto pela quantidade, mas sim pela qualidade. Vivenciam o ECC os casais são acolhidos e criam raízes profundas na doutrina cristã, fazendo a palavra de Deus a sua armadura e encontrando forças para viver a sua vocação e desempenhar com fidelidade a sua missão.

Assim, o ECC sempre teve e terá um futuro brilhante, com casais inserido na comunidade aprendendo a viver unidos a Cristo, sendo promotores da vida, da paz, dando testemunho de verdadeiros discípulos e trabalhando para a formação de uma sociedade mais justa e fraterna.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2022.

Wanderson Florêncio  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003198/2022

Altera a Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, que estabelece prioridade no atendimento pelos órgãos públicos do Estado para gestantes, idosos e deficientes e dá outras providências, originada

de projeto de lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim prever a obrigatoriedade de inserção da “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam o atendimento às prioridades legais.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Dispõe sobre a prioridade de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.” (NR)

“Art. 1º Terão preferência de atendimento, nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, os idosos, as gestantes e as pessoas com deficiência. (NR)

Art. 2º Deverão ser afixadas, nas dependências dos órgãos públicos, placas de sinalização informando o direito à prioridade estabelecida por esta Lei. (NR)

§1º Nas placas a que se refere o CAPUT deste artigo deverá ser inserida, igualmente, a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista. (AC)

§2º A inserção da “fita quebra-cabeça”, nos moldes do disposto no §1º deste artigo, deverá ser feita no prazo de um ano a partir da data de vigência desta Lei.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, que estabelece prioridade no atendimento pelos órgãos públicos do Estado para gestantes, idosos e deficientes e dá outras providências.

A modificação legislativa em apreço busca inserir a obrigatoriedade da inserção da “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas informativas de prioridade no âmbito dos órgãos públicos do Estado de Pernambuco. O objetivo de tal mudança é tornar mais efetiva a garantia de prioridade das pessoas com autismo, uma vez que, mesmo estando inseridos na categoria das pessoas com deficiência, segundo previsto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, muitas vezes acabam não tendo seu direito a prioridade respeitado.

Do ponto de vista formal, a matéria se encontra inserta na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, conforme preconiza o art. 24, XIV, da Constituição Federal.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2022.**

**Clodoaldo Magalhães**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003199/2022

Institui o mecanismo de solidariedade aplicável a associações de bairro e escolinhas de futebol, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º As associações de bairro, de moradores, escolinhas de futebol ou entidades congêneres, ainda que não regularmente constituídas, que hajam comprovadamente atuado na formação de atletas profissionais transferidos, definitiva ou temporariamente, no âmbito do Estado de Pernambuco, terão direito a parcela do valor pago pela nova entidade de prática desportiva.

Parágrafo único. Os valores devidos em razão do CAPUT serão calculados com os mesmos critérios do art. 29-A da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

Nossa proposição institui o mecanismo de solidariedade para escolinhas de futebol e associações de bairro que atuem na formação de jovens atletas.

Tais entidades frequentemente possuem contribuição fundamental no início da carreira de adolescentes que futuramente serão grandes profissionais do esporte. Contudo, muitas vezes, devido à informalidade de suas atividades, tais entidades não são contempladas pelas regras de repartição de contribuições, denominado de “mecanismo de solidariedade”, constante no art. 29-A da Lei Federal nº 9.615/1998.

Dessa forma, buscamos corrigir essa injustiça permitindo que, ao menos no âmbito de nosso Estado, as escolinhas de futebol de bairro possam ser devidamente retribuídas pelo seu esforço na formação dos jovens atletas.

Do ponto de vista constitucional, nossa proposição está plenamente adequada à competência dos Estados, uma vez que a Carta da República assim estabelece:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto , ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Ademais, esta Egrégia casa Legislativa reconhece a legitimidade da iniciativa parlamentar sobre a matéria, conforme ilustrado, por exemplo, na aprovação da Lei nº 17.360/2021.

EM FACE DO EXPOSTO, SOLICITA-SE A COLABORAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DESTA NOBRE CASA PARA APROVAÇÃO DA PRESENTE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, DADA À SUA RELEVÂNCIA E INTERESSE PÚBLICO.

**Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2022.**

**Professor Paulo Dutra**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 6ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003200/2022

Dispõe sobre a Responsabilidade Civil quanto aos delitos praticados por menores que estejam sob guarda do Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art 1º O Estado de Pernambuco fica obrigado a restituir à vítima de delito cometido por menor que esteja sob sua guarda .

Art 2º Os requisitos para a restituição dos danos sofridos são, além de outros determinados em regulamento próprio:

I - queixa policial prestada pela vítima; e

- comprovação que o menor está sob guarda do estado quando da ocorrência do delito.

Art. 3º o prazo para a restituição dos danos sofridos deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias após cumpridos os requisitos descritos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco.

Art. Os custos assumidos pelo Estado, serão restituídos por ocasião da primeira atividade remunerada assumida pelo reeducando.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

##### Justificativa

O presente projeto vem determinar a responsabilidade civil do Estado de Pernambuco por delitos cometidos por menores que se encontram sob sua responsabilidade e guarda.

Cresce cada vez mais , o número de delitos praticados por menores que se encontram sob responsabilidade do Estado, quando estes saem às ruas.

Torna-se justo que o Estado passe a ser responsável pelo reembolso de valores de objetos furtados ou indenizações por danos sofridos por cidadãos.

Nosso objetivo maior é garantir que esses menores serão melhor supervisionados, enquanto estiverem nas casas de acolhimento.

São inúmeros os relatos de menores que perambulam pelas ruas, voltando às casas somente para dormir, quando deveriam está inseridos em atividades sócio educativas.

**Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2022.**

**William Brígido**  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003201/2022

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Musical 5 de Novembro (Revoltosa).

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Sociedade Musical 5 de Novembro (Revoltosa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.165.405/0001-33, com sede na Praça Carlos Gomes, 17, Centro, no Município de Nazaré da Mata/PE - CEP 55800-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

A presente proposição visa declarar a utilidade pública da Sociedade Musical 5 de Novembro (Revoltosa) que empresta grandes contribuições à sociedade pernambucana. Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 14 janeiro de 1915, com sede em um antigo casarão na Praça Carlos Gomes, no Centro de Nazaré da Mata/PE.

A Revoltosa foi criada há 106 anos por um grupo de músicos pernambucanos oriundos das duas principais bandas da região, as bandas Capa-Bode e a Cabeluda, e permanece em atividade ininterrupta até hoje.

A entidade construiu sua história numa região de acentuada pobreza com o intuito de tornar-se, desde o início, uma referência na formação de músicos, permitindo ao maior número possível de jovens se desenvolverem como cidadãos e ingressarem no mercado de trabalho.

Essa trajetória conferiu à Revoltosa uma identidade histórica de compromisso com a cidadania, expresso no acolhimento de pessoas negras e/ou periféricas (atualmente, representa mais de 90% de seu público), e de fortalecimento das ações culturais do Município.

Dentre as principais ações da Banda, merecem destaque: a criação da Escola de Música, com aulas de teoria, solfejo e prática de instrumentos, encaminhando os alunos posteriormente para o Conservatório Pernambucano de Música, Centros Profissionalizantes do Estado de Pernambuco, além de atuação em outros Estados do País, Oficinas das escolas públicas da Região da Mata Norte do Estado de Pernambuco, Bandas militares e nas Universidades de Música e Artes.

Responsável pela formação de gerações de músicos profissionais, a Revoltosa, com um século de existência, formou aproximadamente 3000 músicos, e dedica-se à ampliação de seus serviços com a perspectiva de atendimento a crianças, adolescentes e jovens com deficiência na região, preferencialmente através da música e das artes cênicas (dança e teatro); e do desenvolvimento de um trabalho de formação cultural mais amplo para a população em geral, através da rádio e TV Web.

Tendo em vista, portanto, sua relevância, e o integral atendimento aos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 15.289, de 12 de maio de 2014, que regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado, estabelecendo normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e fundações privadas sem fins econômicos, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.**

**Agiailson Victor**  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003202/2022

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do (a) Passista de Frevo.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

|   |
|---|
| Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:  |
| <p>“Art. 395-B. Dia 28 de dezembro: Dia Estadual do (a) passista de frevo (AC)</p>  |
| <p>Parágrafo único. No dia estadual previsto no caput poderão ser realizados eventos comemorativos do dia do passista nas escolas e espaços públicos como forma de divulgar a arte dos passos do frevo.” (AC)</p> |
| <p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>   |

#### Justificativa

O **frevo** surge no século XIX no Recife, Pernambuco, em decorrência da rivalidade entre as bandas militares e os escravos que tinham se tornado livres. A palavra **frevo** surge como uma corruptela do verbo ferver, isso porque o frevo é uma dança frenética, de ritmo muito acelerado. Desde então o **frevo** é comumente dançado em todo território nacional, onde é difundido por todas as idades e principalmente celebrado no carnaval. Já se tornou um patrimônio cultural do estado de Pernambuco e incluído desde 2012 na Lista Representativa do **Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade da UNESCO**. O **frevo** é parte importante da história de Pernambuco, do Nordeste e do Brasil.

Muita gente em Pernambuco apoia o frevo, e investe tempo, dinheiro e energia, seja profissional ou amador. Mas ninguém "respirou" e "suou" como Francisco do Nascimento Filho, mais conhecido como "Mestre Nascimento do Passo". O apelido foi dado em 1958, pelo jornalista César Brasil, quando venceu show patrocinado pelo Jornal Diário de Pernambuco. Apelido esse obtido durante a polêmica etapa da competição e acabou adotada como o sobrenome real, com isso, ele se imbuíu do dever de ensinar e divulgar o frevo e sua dança. Foram cinquenta anos, que Nascimento do Passo se empenhou em uma luta feroz e ininterrupta nos 365 dias por ano para tirar o frevo (música e dança) dos parâmetros carnavalescos.

O famoso Mestre Nascimento do Passo, passista de nome Francisco do Nascimento Filho, foi um amazonense que, no início dos anos de 1950, chegou ao Recife fugindo da vida difícil que levava em sua cidade. Aqui, trabalhou como engraxate, jardineiro, dormiu nas ruas e logo foi contaminado pelo ritmo vibrante das orquestras que acompanhavam clubes e troças no carnaval do Recife e aprendeu o frevo acompanhando os mais famosos passistas da época.

Usando da inteligência, intuição e sabedoria empírica, característica aos mestres populares, ele catalogou 40 movimentos e passos básicos de frevo ligados entre si dos mais simples aos mais complexos, sistematizando o *Método Nascimento do Passo* . A ideia principal de Nascimento era ensinar às novas gerações a dança do frevo e oferecer um reduto de preservação da memória e contínua renovação desta dança, divulgação da cultura e profissionalização do passista.

Motivado por seus ideais, fundou em 1973, a Escola Recreativa Nascimento do Passo, no subúrbio do Recife, ministrou aulas em escolas públicas, grupos profissionais de dança como o Balé Popular do Recife e o Balé Deveras na década de 1980, e artistas como Antônio Carlos Nóbrega também se dedicaram a estudar seu método. Em 1996, fruto de enorme esforço e sensibilização junto às autoridades públicas, funda a Escola Municipal de Frevo, no Recife, que logo depois recebeu o nome de Escola Municipal Maestro Fernando Borges.

O entendimento de que havia uma gramática corporal presente no frevo, a compreensão de sua construção social e histórica, a percepção do frevo enquanto ação política, cultural, educadora e estética e um sentido de missão e continuidade foram pensamentos e fazeres que moveram a produção artístico-cultural de Nascimento do Passo e o tornaram Mestre do Frevo, sendo um pioneiro e um divisor de águas na história desta dança.

Ao estudar as relações corporais existentes dentro de cada movimento e as linhas de diálogo entre eles, Nascimento criou conscientemente a primeira didática para o ensino desta dança, pare ele o frevo não era um simples e prazeroso entretenimento de carnaval, mas sim uma fonte inesgotável de energia positiva para o corpo e a mente. Uma espécie de remédio poderoso, capaz de curar todos os males físicos e mentais. Essa divertida forma de terapia, chamada dança do frevo, fortalece os músculos do corpo, previne obesidade, celulite, e doenças cardiovasculares, estimula a criatividade artística e a agilidade de raciocínio dos seus praticantes. Nascimento garantia que, através da prática regular desta dança multifuncional, crianças e adultos se tornam mais energizados, positivos, autoconfiantes, criativos e, por conseguinte, mais aptos para lidar com quaisquer situações e obstáculos na vida.

Por isso é de grande importância a criação de um **Dia Estadual do Passista de Frevo** , a ser comemorado no dia **28 de dezembro**, data natalícia do Mestre Nascimento do Passo, exaltando o nome desse mestre da cultura popular responsável pela difusão, valorização e ensino da dança do frevo no Brasil e no mundo. A data estimula também a manutenção de sua memória, bem como respeita e referenda seu legado de imenso valor artístico e cultural não só para o Recife e Pernambuco, mas para Brasil e para o mundo, deste ritmo e dança que é Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil e da Humanidade.

Esse projeto de lei surgiu da escuta compartilhada entre os passistas do Grupo Guerreiros do Passo, discípulos diretos do Mestre Nascimento do Passo, que desenvolvem desde 2005, no Recife, ações que tem como objetivo a valorização das raízes populares do frevo; a transmissão dos saberes tradicionais do passo; e o ensino e formação de passistas de rua a partir do Método Nascimento do Passo, imbuídos do pensamento de continuidade, salvaguarda e multiplicação do legado deixado pelo Mestre Nascimento do Passo.

|  |
|--|
| Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa. |
| <p style="text-align:center"><b>Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2022.</b></p>               |
| <p style="text-align:center"><b>Wanderson Florêncio</b><br/><b>Deputado</b></p>                  |

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003203/2022

|  |
|--|
| <p>Regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências, para classificar atividades de baixo risco, e adota outras providências.</p> |
|--|

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Esta Lei classifica atividades de baixo risco, para atendimento do disposto no art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º É direito do indivíduo exercer as atividades elencadas no Anexo Único desta Lei, sem a necessidade de qualquer ato público de liberação.

§ 1º São atos públicos de liberação aqueles estabelecidos no art. 1º, § 6º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 2º A dispensa de atos públicos de liberação é restrita à atividade, não atingindo aqueles exigidos para segurança contra incêndio de edificações, estabelecidos pelo órgão competente.

§ 3º O direito previsto no caput é oponível à Administração Pública Estadual e Municipal, ilícito a qualquer delas, editar ato regulamentar tendente a abolir o direito previsto no caput.

#### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ACERCA DO ROL DE ATIVIDADES DE BAIXO RISCO

Art. 3º O rol contido no Anexo Único desta Lei é exemplificativo, podendo a Administração Pública dispensar de atos públicos

de liberação outras atividades, de ofício ou a requerimento.

Art. 4º Os Municípios podem elaborar legislação própria de classificação de atividades de baixo risco, observando a notificação do Ministério da Economia prevista no art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 5º Ocorrendo ato do Poder Executivo Federal ou Lei Municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco, estes serão complementares ao rol do Anexo Único desta Lei, a depender dos atos públicos de liberação dispensados.

#### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

|           |   |
|-----------|---|
| <b>Nº</b> | <b>Atividade Econômica</b>  |
| 1         | Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)   |
| 2         | Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)  |
| 3         | Agências de notícias (Código CNAE:6391700)  |
| 4         | Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)   |
| 5         | Agências de viagens (Código CNAE:7911200)   |
| 6         | Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)   |
| 7         | Albergues, exceto assistenciais (Código CNAE:5590601)   |
| 8         | Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)   |
| 9         | Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código CNAE:7721700)  |
| 10        | Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares (Código CNAE:772500)  |
| 11        | Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202)   |
| 12        | Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE:7733100)  |
| 13        | Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203)  |
| 14        | Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202)   |
| 15        | Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Código CNAE:7723300)   |
| 16        | Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299)   |
| 17        | Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)  |
| 18        | Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000)   |
| 19        | Atividades de apoio à gestão de saúde (Código CNAE:8660700)   |
| 20        | Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)  |
| 21        | Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Código CNAE:9430800)   |
| 22        | Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100)   |
| 23        | Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Código CNAE:6920602)   |
| 24        | Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Código CNAE:7020400)  |
| 25        | Atividades de contabilidade (Código CNAE:6920601)   |
| 26        | Atividades de design não especificadas anteriormente (Código CNAE:7410299)  |
| 27        | Atividades de estudos geológicos (Código CNAE:7119702)  |
| 28        | Atividades de fisioterapia (Código CNAE:8650004)  |
| 29        | Atividades de fonoaudiologia (Código CNAE:8650006)  |
| 30        | Atividades de gravação de som e de edição de música (Código CNAE:5920100)   |
| 31        | Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104)   |
| 32        | Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)   |
| 33        | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001)   |
| 34        | Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Código CNAE:9493600)  |
| 35        | Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001)   |
| 36        | Atividades de profissionais da nutrição (Código CNAE:8650002)   |
| 37        | Atividades de psicologia psicanálise (Código CNAE:8650003)  |
| 38        | Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200)   |
| 39        | Atividades de terapia ocupacional (Código CNAE:8650005)   |
| 40        | Atividades paisagísticas (Código CNAE: 8130300)   |
| 41        | Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Código CNAE:7119799)   |
| 42        | Atividades veterinárias (Código CNAE:7500100), desde que o resultado do exercício da atividade não incluírá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem. |
| 43        | Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502)  |
| 44        | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (Código CNAE:5611202)  |
| 45        | Cabeleireiros, manicure e pedicure (Código CNAE:9602501)  |
| 46        | Chaveiros (Código CNAE:9529102)   |
| 47        | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Código CNAE:4530703)   |
| 48        | Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (Código CNAE:4541205)   |
| 49        | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Código CNAE:4530704)  |
| 50        | Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar (Código CNAE:4530705)  |
| 51        | Comércio atacadista de água mineral (Código CNAE:4635401)   |
| 52        | Comércio atacadista de artigos de armarinho (Código CNAE:4641903)   |
| 53        | Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4641902)  |
| 54        | Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Código CNAE:4647801)   |
| 55        | Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Código CNAE:4649405)   |
| 56        | Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Código CNAE:4642701)   |
| 57        | Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Código CNAE:4643502)  |
| 58        | Comércio atacadista de calçados (Código CNAE:4643501)   |
| 59        | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Código CNAE:4635402)  |
| 60        | Comércio atacadista de chocolates, doces, confeitos, balas, bombons e semelhantes (Código CNAE:4637107)   |
| 61        | Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4652400)  |
| 62        | Comércio atacadista de embalagens (Código CNAE:4686902)   |
| 63        | Comércio atacadista de equipamentos de informática (Código CNAE:4651601)  |
| 64        | Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (Código CNAE:4649407)  |
| 65        | Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados (Código CNAE:4689302)   |
| 66        | Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas (Código CNAE:4649410)   |
| 67        | Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Código CNAE:4647802)   |
| 68        | Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Código CNAE:4649406)   |
| 69        | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Código CNAE:4692300)   |
| 70        | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Código CNAE:4691500)   |
| 71        | Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Código CNAE:4649404)   |
| 72        | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (Código CNAE:4637104)   |
| 73        | Comércio atacadista de papel e papelão em bruto (Código CNAE:4686901)   |
| 74        | Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (Código CNAE:4687701)  |
| 75        | Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (Código CNAE:4687703)   |
| 76        | Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Código CNAE:4642702)   |
| 77        | Comércio atacadista de suprimentos para informática (Código CNAE:4651602)   |
| 78        | Comércio atacadista de tecidos (Código CNAE:4641901)  |
| 79        | Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4542102)  |
| 80        | Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Código CNAE:4789004)  |
| 81        | Comércio varejista de antiguidades (Código CNAE:4785701)  |
| 82        | Comércio varejista de artigos de armarinho (Código CNAE:4755502)  |
| 83        | Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Código CNAE:4763604)  |
| 84        | Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4755503)   |
| 85        | Comércio varejista de artigos de colchoaria (Código CNAE:4754702)   |
| 86        | Comércio varejista de artigos de iluminação (Código CNAE:4754703)   |
| 87        | Comércio varejista de artigos de joalheria (Código CNAE:4783101)  |
| 88        | Comércio varejista de artigos de óptica (Código CNAE:4774100)   |
| 89        | Comércio varejista de artigos de papelaria (Código CNAE:4761003)  |
| 90        | Comércio varejista de artigos de relojoaria (Código CNAE:4783102)   |
| 91        | Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Código CNAE:4759801)  |
| 92        | Comércio varejista de artigos de viagem (Código CNAE:4782202)   |
| 93        | Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Código CNAE:4781400)   |
| 94        | Comércio varejista de artigos esportivos (Código CNAE:4763602)  |
| 95        | Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Código CNAE:4789008)  |
| 96        | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Código CNAE:4773300)   |
| 97        | Comércio varejista de bebidas (Código CNAE:4723700)   |
| 98        | Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Código CNAE:4763603)  |
| 99        | Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Código CNAE:4763601)  |
| 100       | Comércio varejista de calçados (Código CNAE:4782201)  |
| 101       | Comércio varejista de carnes - açougues (Código CNAE:4722901)   |
| 102       | Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Código CNAE:4762800)   |
| 103       | Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (Código CNAE:4763605)   |
| 104       | Comércio varejista de equipamentos para escritório (Código CNAE:4789007)  |
| 105       | Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Código CNAE:4744001)   |

106 Comércio varejista de jornais e revistas (Código CNAE:4761002)

107 Comércio varejista de livros (Código CNAE:4761001)

108 Comércio varejista de materiais de construção em geral (Código CNAE:4744099)

109 Comércio varejista de materiais hidráulicos (Código CNAE:4744003)

110 Comércio varejista de material elétrico (Código CNAE:4742300)

111 Comércio varejista de medicamentos veterinários (Código CNAE:4771704)

112 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Código CNAE:4712100)

113 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Código CNAE:4729602)

114 Comércio varejista de móveis (Código CNAE:4754701)

115 Comércio varejista de objetos de arte (Código CNAE:4789003)

116 Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (Código CNAE:4759899)

117 Comércio varejista de outros artigos usados (Código CNAE:4785799)

118 Comércio varejista de pedras para revestimento (Código CNAE:4744006)

119 Comércio varejista de plantas e flores naturais (Código CNAE:4789002)

120 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Código CNAE:4729699)

121 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Código CNAE:4789001)

122 Comércio varejista de tecidos (Código CNAE:4755501)

123 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Código CNAE:4741500)

124 Comércio varejista de vidros (Código CNAE:4743100)

125 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Código CNAE:4753900)

126 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4752100)

127 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Código CNAE:4751201)

128 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Código CNAE:4756300)

129 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Código CNAE:4757100)

130 Compra e venda de imóveis próprios (Código CNAE:6810201)

131 Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Código CNAE:1412601)

132 Confeção de roupas íntimas (Código CNAE:1411801)

133 Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida (Código CNAE:1413401)

134 Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412602)

135 Confeção, sob medida, de roupas profissionais (Código CNAE:1413402)

136 Consultoria em publicidade (Código CNAE:7319004)

137 Consultoria em tecnologia da informação (Código CNAE:6204000)

138 Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Código CNAE:6821801)

139 Corretagem no aluguel de imóveis (Código CNAE:6821802)

140 Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde (Código CNAE: 6622300)

141 Cursos preparatórios para concursos (Código CNAE:8599605)

142 Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal (Código CNAE:2399101)

143 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Código CNAE:6201501)

144 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Código CNAE:6202300)

145 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (Código CNAE:6203100), desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.

146 Design de interiores (Código CNAE:7410202)

147 Design de produto (Código CNAE:7410203)

148 Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (Código CNAE:5819100)

149 Edição de jornais diários (Código CNAE:5812301)

150 Edição de jornais não diários (Código CNAE:5812302)

151 Edição de livros (Código CNAE:5811500)

152 Edição de revistas (Código CNAE:5813100)

153 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Código CNAE:8592999)

154 Ensino de artes cênicas, exceto dança (Código CNAE:8592902)

155 Ensino de dança (Código CNAE:8592901)

156 Ensino de esportes (Código CNAE:8591100)

157 Ensino de idiomas (Código CNAE:8593700)

158 Ensino de música (Código CNAE:8592903)

159 Envasamento e empacotamento sob contrato (Código CNAE:8292000), desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.

160 Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares (Código CNAE:9329803)

161 Exploração de jogos eletrônicos recreativos (Código CNAE:9329804)

162 Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção (Código CNAE:1414200)

163 Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente (Código CNAE:1529700)

164 Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (Código CNAE:1351100)

165 Fabricação de artigos de vidro (Código CNAE:2319200), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não é um produto industrial, não haverá operações de espelhação. E não haverá produção de peças de fibra de vidro.

166 Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotelagens, exceto meias (Código CNAE:1422300)

167 Fabricação de artigos ópticos (Código CNAE:3250707), desde que não haverá fabricação de produto para saúde.

168 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material (Código CNAE:1521100), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

169 Fabricação de biscoitos e bolachas (Código CNAE:1099604), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.

170 Fabricação de calçados de couro (Código CNAE:1531901), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

171 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (Código CNAE:3291400), desde que não haverá no exercício a fabricação de escova dental.

172 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Código CNAE:1095300), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.

173 Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (Código CNAE:1093702), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.

174 Fabricação de gelo comum (Código CNAE:1099604), desde que o gelo fabricado não será para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.

175 Fabricação de massas alimentícias (Código CNAE:1094500), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.

176 Fabricação de meias (Código CNAE:1421500)

177 Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (Código CNAE:1359600)

178 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (Código CNAE:1091102)

179 Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (Código CNAE:1093701), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.

180 Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos (Código CNAE:1354500), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

181 Fabricação de velas, inclusive decorativas (Código CNAE:3299006), desde que não haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.

182 Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412603)

183 Fação de roupas íntimas (Código CNAE:1411802)

184 Fação de roupas profissionais (Código CNAE:1413403)

185 Filmagem de festas e eventos (Código CNAE:7420004)

186 Fotocópias (Código CNAE:8219901)

187 Gestão e administração da propriedade imobiliária (Código CNAE:6822600)

188 Horticultura, exceto morango (Código CNAE:121101)

189 Laboratórios fotográficos (Código CNAE:7420003)

190 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (Código CNAE:5611203)

191 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Código CNAE:3312102)

192 Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos (Código CNAE:3313902)

193 Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Código CNAE:3312104)

194 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Código CNAE:3314702)

195 Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório (Código CNAE:3314709)

196 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Código CNAE:3314707)

197 Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas (Código CNAE:3314701)

198 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (Código CNAE:3314706)

199 Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (Código CNAE:3314713)

200 Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4543900)

201 Manutenção e reparação de tratores agrícolas (Código CNAE:3314712)

202 Manutenção e reparação de válvulas industriais (Código CNAE:3314703)

203 Marketing direto (Código CNAE:7319003)

204 Operadores turísticos (Código CNAE:7912100)

205 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Código CNAE:7490199)

206 Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Código CNAE:4618499)

207 Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (Código CNAE:1340599)

208 Outros transportes rodoviários não especificados anteriormente (Código CNAE:4929999)

209 Padaria e confeitaria com predominância de revenda (Código CNAE:4721102)

210 Pensões (alojamento) (Código CNAE:5590603)

211 Peritos e avaliadores de seguros (Código CNAE:6621501)

212 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Código CNAE:7210000)

213 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Código CNAE:7220700)

214 Pesquisas de mercado e de opinião pública (Código CNAE:7320300)

215 Planos de auxílio-funeral (Código CNAE:6511102)

216 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Código CNAE:6319400)

217 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Código CNAE:8219999)

218 Preparação e fiação de fibras de algodão (Código CNAE:1311100)

219 Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão (Código CNAE:1312000)

220 Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (Código CNAE:9001904)

221 Produção de espetáculos de dança (Código CNAE:9001903)

222 Produção de filmes para publicidade (Código CNAE:5911102)

223 Produção e promoção de eventos esportivos (Código CNAE:9319101)

224 Produção musical (Código CNAE:9001902)

225 Produção teatral (Código CNAE:9001901)

226 Promoção de vendas (Código CNAE:7319002)

227 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Código CNAE:4751202)

228 Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Código CNAE:3831999)

229 Recuperação de materiais plásticos (Código CNAE:3832700)

230 Reparação de artigos do mobiliário (Código CNAE:9529105)

231 Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados (Código CNAE:9529104)

232 Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (Código CNAE:9529101)

233 Reparação de jóias (Código CNAE:9529106)

234 Reparação de relógios (Código CNAE:9529103)

235 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Código CNAE:9511800)

236 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Código CNAE:9512600)

237 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Código CNAE:9521500)

238 Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:9529199)

239 Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Código CNAE:4612500)

240 Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (Código CNAE:4615000)

241 Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (Código CNAE:4618402)

242 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações (Código CNAE:4618403)

243 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens (Código CNAE:4613300)

244 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Código CNAE:4614100)

245 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Código CNAE:4611700)

246 Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria (Código CNAE:4618401)

247 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Código CNAE:4619200)

248 Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios (Código CNAE:4542101)

249 Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores (Código CNAE:4530706)

250 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (Código CNAE:4617600)

251 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Código CNAE:4616800)

252 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (Código CNAE:4512901)

253 Restauração de obras de arte (Código CNAE:9002702)

254 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Código CNAE:9102302)

255 Restaurantes e Similares (Código CNAE:5611201)

256 Salas de acesso à internet (Código CNAE:8299707)

257 Serviços advocatícios (Código CNAE:6911701)

258 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Código CNAE:8211300)

259 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (Código CNAE:1822999)

260 Serviços de adestramento de cães de guarda (Código CNAE:8011102)

261 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Código CNAE:7490103)

262 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Código CNAE:4520004)

263 Serviços de arquitetura (Código CNAE:7111100)

264 Serviços de borracharia para veículos automotores (Código CNAE:4520006)

265 Serviços de capotaria (Código CNAE:4520008)

266 Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Código CNAE:7119701)

267 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Código CNAE:7119703)

268 Serviços de dublagem (Código CNAE:5912001)

269 Serviços de encadernação e plastificação (Código CNAE:1822901)

270 Serviços de engenharia (Código CNAE:7112000)

271 Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção (Código CNAE:8299703)

272 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Código CNAE:4520007)

273 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Código CNAE:4520002)

274 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Código CNAE:4520005)

275 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Código CNAE:4520003)

276 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Código CNAE:4520001)

277 Serviços de microfilmagem (Código CNAE:7420005)

278 Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Código CNAE:5912002)

279 Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Código CNAE:3329501)

280 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Código CNAE:8230001)

281 Serviços de prótese dentária (Código CNAE:3250706)

282 Serviços de tradução, interpretação e similares (Código CNAE:7490101)

283 Serviços de tratamento e revestimento em metais (Código CNAE:2539002)

284 Serviços de usinagem, tornearia e solda (Código CNAE:2539001), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados). E não haverá operações de jateamento (jato de areia).

285 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Código CNAE:6209100)

286 Testes e análises técnicas (Código CNAE:7120100), desde que não haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.

287 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Código CNAE:6311900)

288 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Código CNAE:8599604)

289 Treinamento em informática (Código CNAE:8599603)

290 Web design (Código CNAE:6201502)

#### Justificativa

Inicialmente, cabe destavar que ato público de liberação, pela legislação federal é a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

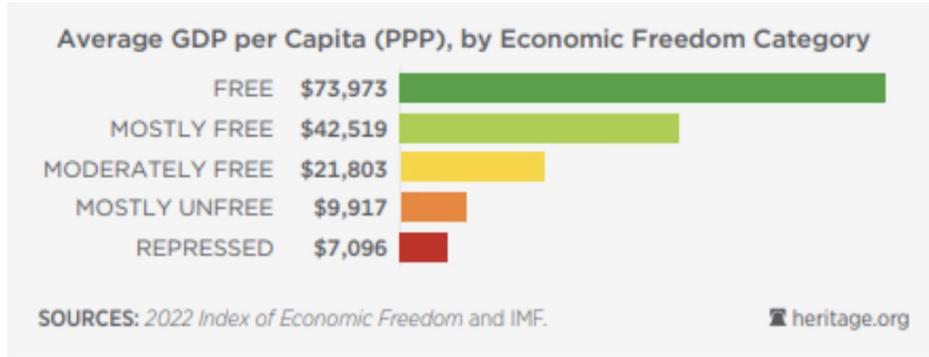
A necessidade de atos públicos de liberação está ligada diretamente à burocracia e ao muro de papel que separa o cidadão da sociedade de mercado, historicamente percebido como entrave ao desenvolvimento nacional. Isto se comprova pelas tentativas de dinamização das relações Estado-cidadão, sem sucesso.

Em 1979, quatro décadas atrás, o Governo Federal editou o Decreto nº 83.740, para criar o Programa Nacional de Desburocratização, com objetivo de reduzir a interferência do Governo na atividade do cidadão e do empresário e abreviar a solução dos casos em que essa interferência é necessário, mediante a descentralização das decisões, a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco.

Anos depois, o legislador constituinte originário incluiu à ordem econômica e financeira a valorização da livre iniciativa, assim como o direito de exercício de qualquer atividade econômica, independente de autorização de órgãos públicos, ressalvada lei em contrário.

Recentemente, em 2019, com a Declaração da Liberdade Econômica, o tema retornou à atenção do país como maneira de tornar mais dócil ao empreendedor o ambiente de negócios, com mais liberdade econômica.

A liberdade para empreender está diretamente ligado ao Índice de Desenvolvimento Econômico e PIB per capita, conforme o Índice de Liberdade Econômica de 2022 da Heritage Foundation:



Segundo o estudo de 2019 da Heritage Foundation:

“Cidadãos de países “livres” ou “majoritariamente livres” aproveitam rendas mais que o dobro da média global e seis vezes maior do que a de países reprimidos. [...] Pessoas em sociedades economicamente livres vivem mais, desfrutam de melhor saúde, podem acessar bens sociais de melhor qualidade, como educação e possuem os recursos para se tornarem melhores administradores do meio ambiente.”

A defesa, portanto, de pautas de liberdade econômica estão ligadas fortemente aos direitos sociais, gerações de riquezas, e meio ambiente.

O Brasil atualmente ocupa a posição 133 de um total de 177 países. Na parte de cima, longe de nós, estão Singapura e Suíça. Na parte de baixo, Venezuela e Coreia do Norte.

Em síntese, são estes os motivos para apresentação desta proposição de modo que conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2022.**

**Romero Albuquerque**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 4ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003204/2022

Cria o Conselho Estadual de Proteção Animal e adota outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual de Proteção Animal, com a finalidade de assessorar a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco na formulação e na condução de políticas públicas que tratem da causa animal.

Art. 2º Ao Conselho Estadual de Proteção Animal compete:

I - propor ações a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco, voltadas a políticas públicas relacionadas à causa animal, especialmente:

a) medidas para a prestação adequada da defesa dos direitos dos animais;

b) adequação das políticas públicas às práticas defendidas por organismos internacionais, tais como a Conferência das Nações Unidas voltada ao Meio Ambiente;

c) medidas para coibir casos de abandono ou maus tratos;

d) aperfeiçoamento, consolidação e revogação de atos normativos relativos às relações voltadas a causa animal e;

- promover programas de apoio aos tutores de baixa renda;

III - propor medidas de educação junto à população sobre a legislação de defesa animal; e

IV - propor políticas de auxílio e orientação aos protetores animais.

Art. 3º O Conselho Estadual de Proteção Animal é composto:

I - pelo Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que o presidirá;

- por um representante indicado pela Secretaria de Saúde;

III - por um representante indicado pela Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

IV - por um representante de associação voltada à defesa e proteção animal;

V - por um representante indicado pela Secretaria de Defesa Social;

- por um representante indicado pela Companhia de Policiamento do Meio Ambiente (Cipoma); e

VII - por um representante indicado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 4º Cada membro do Conselho Estadual de proteção Animal terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º O quórum de reunião do Conselho Estadual de proteção Animal será de dois terços dos membros e o quórum de aprovação será de maioria simples dos membros.

Parágrafo único. Além do voto ordinário, o Conselho Estadual de Proteção Animal terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º O Conselho Estadual de Proteção Animal se reunirá em caráter ordinário, no mínimo, quatro vezes ao ano, e em caráter extraordinário a pedido de seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, um quarto de seus membros.

Art. 7º Serão convidados a compor o Conselho Estadual de Proteção Animal, sem direito a voto:

I - um membro de Ministério Público Estadual;

II - um membro do Ministério Público Federal;

III - um membro da Defensoria Pública;

Art. 8º O Conselho Estadual de Proteção Animal poderá convidar autoridades, técnicos e representantes de órgãos públicos ou privados para prestar esclarecimentos, informações e participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 9º O Conselho Estadual de Proteção Animal poderá instituir comissões especiais com a finalidade de realizar tarefas e estudos específicos destinados à defesa da proteção animal na ordem constitucional brasileira.

Art. 10. As comissões especiais:

I - serão compostas na forma de ato do Conselho Estadual de Proteção Animal;

- não poderão ter mais de sete membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitadas a três operando simultaneamente.

Art. 11. membros do Conselho Estadual de proteção Animal e das comissões especiais se reunirão virtual ou presencialmente.

Art. 12. É vedado aos membros a divulgação de discussões em curso no Conselho Estadual de Proteção Animal sem a prévia anuência de seu Presidente.

Art. 13. A participação no Conselho Estadual de proteção Animal e nas comissões especiais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição legislativa vem amparar a um desejo coletivo de organizações não governamentais de proteção e defesa de animais e principalmente, de protetores, que atuam no estado de Pernambuco. Este segmento, há muito sonha com a implementação de uma política pública realmente contundente e eficaz.

Apesar de reconhecerem o avanço com o estabelecimento do Código de Proteção Animal, o segmento carece de instrumento que proporcionem o desenvolvimento de ações mais efetivas.

Almejamos criar um órgão paritário de natureza governamental, mas que conte com uma atuação forte da sociedade civil, buscando não somente fiscalizar ou reavaliar as políticas públicas do segmento, mas também propor novas ações visando o aprimoramento das iniciativas.

Há 10 anos, Pernambuco já tinha mais de 100 mil animais abandonados. Com a pandemia do Coronavírus os números mais que triplicaram. É um caso de saúde pública.

Diversas doenças adquiridas pelos animais, podem contaminar os humanos, a exemplo da leishmaniose.

A responsabilização de pessoas por atos de abandono e maus tratos é fundamental para coibir atos de violência.

Um Conselho é um instrumento democrático de gestão, que pode enriquecer as discussões e encontrar as melhores saídas para problemas que atingem a sociedade.

Esperamos que esta Casa aprove a presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.**

**William Brígido**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

## Emenda

### EMENDA Nº 00001/2022

Para 2º turno.

Acresce o Art. 6º-A ao Projeto de Lei Complementar nº 3143/2022 de autoria do Poder Executivo, para acrescer o Art. 1º-B a Lei nº 9.807/1986.

Art. 1º Fica acrescido o Art. 6º-A ao Projeto de Lei Complementar nº 3143/2022, de autoria do Poder Executivo:

Art. 6º-A A Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, passa a vigorar acrescida do art. 1º-B, com a seguinte redação: (AC)

“Art. 1º-B Para os fins do disposto no inciso I do art. 1º desta Lei, considera-se como de exercício em cargo de natureza estritamente policial o tempo de serviço prestado as Forças Armadas a qualquer tempo, nos termos do §1º do art. 5, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.” (AC)

Art. 1º Fica acrescido o Art. 6º-A ao Projeto de Lei Complementar nº 3143/2022, de autoria do Poder Executivo:

Art. 6º-A A Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, passa a vigorar acrescida do art. 1º-B, com a seguinte redação: (AC)

“Art. 1º-B Para os fins do disposto no inciso I do art. 1º desta Lei, considera-se como de exercício em cargo de natureza estritamente policial o tempo de serviço prestado as Forças Armadas a qualquer tempo, nos termos do §1º do art. 5, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.” (AC)

#### Justificativa

A presente proposição vem normatizar a nível estadual a contagem de tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, que tem por finalidade auferir o preenchimento do tempo de serviço para aposentadoria dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco.

Tal autorização veio, após a edição da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, em seu Art. 5º, §1º, senão vejamos:

Art. 5º O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e o ocupante de cargo de agente federal penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão aposentar-se, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para ambos os sexos ou o disposto no § 3º.

§ 1º SERÃO CONSIDERADOS TEMPO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE NATUREZA ESTRITAMENTE POLICIAL, para os fins do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, o TEMPO DE ATIVIDADE MILITAR NAS FORÇAS ARMADAS, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares e o tempo de atividade como agente penitenciário ou socioeducativo. (grifo nosso)

Desnecessário seria a aprovação desta emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 3143/2022, se o Governo de Pernambuco não estivesse negando os pedidos de aposentadoria com a integração dos serviços prestados pelos servidores quando comprovados a prestação de serviços de atividade militar nas Forças Armadas.

Isto porque o §1º do Art. 5º da EC 103/2019 deixa claro que para fins do inciso II do Art. 1º da LC 51/1985, ou seja, computa-se para o tempo de 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial se homem e 15 (quinze) anos se mulher, vejamos o dispositivo citado:

Art. 1º O servidor público policial será aposentado: (Redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 2014)

II - voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade: (Redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 2014)

a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; (Incluído pela Lei Complementar nº 144, de 2014)

b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher. (Incluído pela Lei Complementar nº 144, de 2014)

Ora, em que pese tenha o Supremo Tribunal Federal firmado tese contrária a este entendimento antes da Edição da referida Emenda Constitucional e com o seu advento, podemos dizer que houve um verdadeiro OVERRULING na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no que diz respeito à matéria tratada, pois, doravante, é possível computar como atividade de risco na composição dos 20 (vinte) anos de atividade especial prevista na Lei Complementar nº 51/1985, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares e o tempo de atividade como agente penitenciário ou socioeducativo.

Deste modo, não pode o Governo do Estado de Pernambuco ir de encontro a um dispositivo da Constituição Federal, pois, por ter a natureza de uma norma, logo é um dever ser como ordem, mandamento que se dirige a conduta de uma coletividade, estabelecendo como devem se conduzir as pessoas que estão sob o seu raio de ação, neste sentido Kelsen (1984) leciona que:

“a indagação do fundamento de validade de uma norma não pode, tal como a investigação da causa de um determinado efeito, perder-se no interminável. Tem de terminar numa norma que se pressupõe como a última e mais elevada. Como norma mais elevada ela tem de ser pressuposta, visto que não pode ser posta por uma autoridade, cuja competência teria de se fundar numa norma ainda mais elevada. A sua validade já não pode ser derivada de uma norma mais elevada, o fundamento da sua validade já não poder ser posto em questão. Uma tal norma, pressuposta como a mais elevada, será aqui designada como norma fundamental (grundnorm)”. (Kelsen, Hans. Teoria Pura do Direito.6ª ed.Tradução de João Batista Machado.Coimbra : Armênio Armado Editor.1984.página 269)

Deste modo, com o intuito de evitar que os Servidores vinculados a Polícia Civil do Estado de Pernambuco, tenha o constrangimento de ter que procurar o Poder Judiciário para garantir um direito que está elencado na Constituição Federal e nas Normas Regulamentadoras para percepção de sua aposentadoria, apresenta-se esta Emenda para normalizar a nível estadual o que já está positívado e validado na Constituição Federal.

Ademais, quanto a alteração de uma Lei Ordinária por uma Lei Complementar, o Supremo Tribunal Federal -STF já sedimentou entendimento que não há uma hierarquia entre as normas, pelo contrário quando da alteração de uma Lei Ordinária por uma Lei Complementar esta tem tanta eficácia quanto uma alteração entra as mesmas espécies legislativas.

A tese que prevaleceu na jurisprudência do STF foi a da não existência de hierarquia entre lei complementar e lei ordinária. Para o Tribunal, a distinção entre elas deve ser aferida em face da Constituição, considerando o campo de atuação de cada uma.

Assim, entende a nossa Corte Constitucional que a lei complementar só possui tal natureza quando disciplina matéria especificamente reservada na Constituição a essa espécie normativa. Somente a partir da matéria indicada em dispositivo constitucional como reservada é que se identifica uma lei complementar. Corolário desse entendimento são as seguintes orientações emanadas do Supremo Tribunal Federal:

a) não há hierarquia entre lei complementar e lei ordinária, mas sim campos específicos de atuação de cada uma dessas espécies normativas;

b) só a lei complementar material aquela aprovada por maioria absoluta pelas Casas do Congresso Nacional e que trate de matéria reservada pela Constituição para esse tipo de lei;

lei ordinária, lei delegada e medida provisória não podem regular matéria reservada pela Constituição à lei complementar, sob pena de incorrerem em vício de inconstitucionalidade formal;

d) lei complementar pode tratar de matéria ordinária, sem incorrer em vício de inconstitucionalidade for- mal, mas, nesse caso, tal lei será apenas formalmente complementar (será materialmente ordinária), isto é, o conteúdo dessa lei permanecerá com status ordinário. Logo, poderá ser posteriormente modificada ou revogada por lei ordinária

*Assim, conforme entende os Doutrinadores Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, na obra “Processo Legislativo”: “a lei complementar é tema contingente, que tem raízes no Direito Positivo e deve ser entendido à luz do sistema jurídico que a previu, sendo os acima expostos seus traços fundamentais no Direito Positivo brasileiro, notadamente quanto aos problemas da hierarquia e revogação em face da lei ordinária.”*

Aplicável o entendimento acima, pois, a Lei Complementar estará formalmente alterando a referida Lei Ordinária, trazendo uma aprovação qualificada, ou seja, observado o disposto no Art. 192 c/c Art. 194, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e o disposto no Art. 18 e Art. 19 da Constituição Estadual é formalmente constitucional e materialmente constitucional, senão vejamos:

|   |
|---|
| <b>Regimento Interno</b>  |
| Art. 192. Os Projetos de Lei são destinados a regular matérias que dependam da aprovação da Assembleia Legislativa, sujeitas à sanção do Governador do Estado.  |
| Art. 194. Os projetos de lei complementar ou ordinária poderão ser de iniciativa:   |
| I - de Deputado ou Comissão Parlamentar;  |
| <b>Constituição Estadual</b>  |
| Art. 18. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.   |
| Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. |

Materialmente constitucional, pois, conforme entendido no Parecer S/N de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – CCLJ, que teve como Relator o Dep. Antônio Moraes, ao ao Substitutivo nº 0001/2020 de autoria do Dep. Eriberto Medeiros, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2020 de autoria do Poder Executivo, opinou pela Constitucionalidade da forma e da matéria, vejamos:

A finalidade precípua do substitutivo em análise é tão somente alterar a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, para considerar como de exercício em cargo de natureza estritamente policial o tempo de serviço relativo ao exercício de mandato eletivo. Os demais dispositivos da proposição principal não sofreram alteração.

A matéria versada encontra-se inserta na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona Alexandre de Moraes:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

A Constituição Federal, no art. 38, elenca as condições em que o servidor público da administração direta, autárquica e fundacional pode exercer mandato eletivo. Dentre aquelas situações, destacamos o inciso IV que dispõe o seguinte: “em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;”

Depreende-se, portanto, que a única hipótese excepcionada pelo Constituinte para efeito de contagem de tempo de serviço foi a promoção por merecimento. Logo, não pode se considerar que a aposentadoria especial esteja nesta excepcionalidade, visto que não foi pela CF prevista.

A par disso, pretende a proposição acessória apenas adaptar a norma Estadual, qual seja, a Lei nº 9.807, de 24 de

janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, ao já disposto na Constituição Federal, acrescentando-se ao seu texto o art. 1º-A que objetiva considerar como de exercício em cargo de natureza estritamente policial o tempo de serviço relativo ao exercício de mandato eletivo, nos termos do inciso IV do art. 38 da Constituição Federal. (...)

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 1/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2020, de autoria do Governador do Estado.

É de clareza solar a constitucionalidade material da presente emenda, pois, conforme o Substitutivo 0001/2020 ao PLO 1000/2020 somente quis adaptar a Norma Estadual, qual seja, a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, aos nos termos do inciso IV do art. 38 da Constituição Federal, já a presente emenda ao PLC 3143/2022 visa adaptar a Norma Estadual, qual seja, a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, aos nos termos do §1º do Art. 5º da Emenda Constitucional 103/2019.

Deste modo, é imperiosa reconhecer que há, ***in casu***, que garantir a uniformização das decisões da Comissão que julga a Constitucionalidade das matérias, conforme entende Wambier, Almeida e Talamini (1999, p. 742), a uniformização de jurisprudência “*é um expediente cujo objeto é evitar a desarmonia de interpretação de teses jurídicas, uniformizando, assim, a jurisprudência interna dos tribunais*”.

O ordenamento jurídico busca tornar razoavelmente previsível os julgamentos de casos similares, em substâncias análogos, e, assim, impedir que a sorte de um determinado processo, no todo ou em parte, dependa da álea intrínseca da distribuição para este ou aquele órgão fracionário do tribunal (Arruda Alvim, Araken de Assis e Eduardo Arruda Alvim -2012, p. 742)

Diante do exposto, requeiro aos nobres pares a aprovação da presente emenda, ante a sua constitucionalidade, legalidade e no mérito a sua importância afim de garantir aos Servidores da Polícia Civil o estabelecido no §1º do Art. 5º da Emenda Constitucional 103/2019 que já está normatizado em plano constitucional federal e para garantia da uniformidade nos Pareceres da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>ROMERO SALES FILHO</b><br>Deputado             |

**DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA**
**DEPUTADO ANTÔNIO COELHO**
**DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO**
**DEPUTADO ANTÔNIO MORAES**
**DEPUTADA CLARISSA DE TERCIO**
**DEPUTADA DULCICLEIDE AMORIM**
**DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ**
**DEPUTADO GUILHERME UCHOA**
**DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA**
**DEPUTADA GLEIDE ÂNGELO**
**DEPUTADO HENRIQUE FILHO**
**DEPUTADO JOÃO PAULO**
**DEPUTADO JOAQUIM LIRA**
**DEPUTADO JOEL DA HARPA**
**DEPUTADA PRISCILA KRAUSE**
**DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE**
**DEPUTADO WANDERSON FLORENCIO**
**DEPUTADO TONY GEL**
**DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS**

**As 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.**

## Indicações

## Indicação Nº 009919/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas a formalidades regimentais, que seja enviado Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no que se refere a uma possível reforma no Estatuto dos Servidores Públicos (Lei nº 6.123/68), quanto à estabilidade de cargo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Marília Galvão, -.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Consta no Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/90) o instituto da *Recondução*:

Art.29. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Tal instituto e o da *Vacância* (pedido de suspensão), Art. 33, inciso VIII (decorrente de posse em outro cargo inacumulável), são garantias à estabilidade dos servidores, já que lhes confere maior segurança jurídica.

Em se tratando do Estatuto dos Servidores Públicos de Pernambuco (Lei nº 6.113/68), está contemplada a *Vacância*:

Art. 81. A vacância do cargo dependerá de:

VII - posse em outro cargo, ressalvadas as exceções legais.

Contudo, omite a *Recondução* do servidor público estável ao cargo anteriormente ocupado, se inabilitado ao novo estágio probatório ou não adaptação às funções.

Assim, é de grande relevância essa figura jurídica no Estatuto Estadual, ante a impossibilidade de acumulação de dois cargos públicos (no que pode induzir pedido de exoneração), ao garantir o direito de recondução ao serviço público mediante previsão legal.

Essa reivindicação chegou ao nosso gabinete, a qual julgamos justa e oportuna. Cabe-nos encaminhar Indicação proposta ao Poder Executivo para que este, dentro de suas competências constitucionais, possa avaliar e enviar Projeto de Lei para análise desta Casa, se o entender pertinente.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2022.</b> |
| <b>Priscila Krause</b>                            |

## Indicação Nº 009920/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de viabilizarem o asfaltamento da PE-27, no trecho que liga os municípios de Araçoiaba e Paudalho - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Exmo. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchôa, Prefeito de Araçoiaba; Exmo. Sr. Antônio Fernando Galdino Borges, Presidente da Câmara de Vereadores de Araçoiaba.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador, ao Secretário de Estado de Transportes e ao Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, para realizar o asfaltamento da PE-27, no trecho que liga os municípios de Araçoiaba e Paudalho - PE.

No intuito de melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a mobilidade da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2022.</b> |
| <b>Joaquim Lira</b>                               |

## Indicação Nº 009921/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Defesa Social, Sr. Humberto Freire de Barros, extensivo ao Exmo. Comandante Geral da PMPE, Cel. José Roberto de Santana, no sentido de promover ampla divulgação ao Procedimento Operacional Padrão nº 37, assinado no dia 22 de fevereiro do corrente ano, no intuito de orientar o policiamento ostensivo e dirimir eventuais dúvidas quanto ao procedimento de abordagens a caçadores, atiradores desportivos e colecionadores de armas de fogo (CAC).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; Cel. José Roberto de Santana, Comandante Geral da PMPE.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

No dia 22 de fevereiro do corrente ano, a Polícia Militar de Pernambuco, estabeleceu o Procedimento Operacional Padrão nº 37, que trata da abordagem a caçadores, atiradores desportivos e colecionadores de arma de fogo.

Nesse contexto, sabemos da existência da legislação federal que regula o tema, bem como os procedimentos de liberação e uso de armas de fogo para o público supracitado. No entanto, é aceitável imaginar que nem todos os militares da corporação conhecem de forma específica e especializada tal legislação para que seja aplicada e fiscalizada da maneira ideal.

Dessa forma, entendemos a essencialidade da ampla divulgação acerca do POP referido, para que as abordagens a caçadores, atiradores desportivos e colecionadores de armas de fogo ocorra de forma apropriada e embasada no texto legal.

Por fim, acreditamos que esta medida vai aprimorar com conhecimento a corporação, além de promover mais segurança aos usuários CAC em possíveis abordagens, fazendo valer o estabelecido na legislação federal, bem como promovendo um trabalho policial mais especializado e efetivo.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2022.</b> |
| <b>Fabrizio Ferraz</b>                            |

## Indicação Nº 009922/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, a Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Ilmo Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estrada e Rodagens - DER, no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico da PE-220, que tem início na cidade de Arcoverde, via Distrito de Ipojuca e se estende até a divisa com o município de São Sebastião do Umbuzeiro (PB-264).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Wellington da LW, Prefeito de Arcoverde; Delegado Israel, Vice-Prefeito de Arcoverde; Luiza Margarida, Vereadora de Arcoverde; Zirleide Monteiro, Vereadora De Arcoverde; Célia, Vereadora de Arcoverde; Luciano Pacheco, Vereador de Arcoverde; Siqueirinha, Vereador de Arcoverde; Everaldo Lira, Vereador de Arcoverde; João Taxista, Vereador de Arcoverde; Sargento Brito, Vereador de Arcoverde; João Marcos, Vereador de Arcoverde; Rodrigo Roa, Vereador de Arcoverde; Rádio Independente Fm 93,7, Diretor; Rádio Itapuama Fm 99,3, Diretor.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A presente indicação vem com o objetivo de solicitar o recapeamento asfáltico de toda extensão da PE-220, que faz divisa com o município de São Sebastião do Umbuzeiro (PB-264), até a cidade de Arcoverde, via Distrito de Ipojuca.

Trata-se de uma demanda de suma importância para a integração da região, no que diz respeito a mobilidade das pessoas, ao transporte de mercadorias, a abertura de novas rotas e ao encurtamento de caminhos que muito contribuirão com o desenvolvimento e integração da região e que, por parte do Governo do Estado da Paraíba, foi autorizada recentemente a pavimentação da PB-264, que interliga os municípios acima citados, contorme matéria anexa.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2022.</b> |
| <b>Diogo Moraes</b>                               |

## Indicação Nº 009923/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, no sentido de solicitar o abastecimento de água na Rua 14, localizada no Bairro do Curado IV, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A presente indicação solicita a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, o abastecimento de água de forma regular e constante, na Rua 14, localizada no Bairro do Curado IV, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Refere-se às angústias e reivindicações dos moradores da região que relatam que há 17 dias, estão sem água nas torneiras.

A água que deveria estar escorrendo na torneira encontra-se nas ruas escoando juntamente com o barro, tornando-se lama.

Os moradores alegam que estão pegando água da chuva e comprando água mineral, para realizar as necessidades básicas e a higiene pessoal. De acordo ainda com os moradores, para realizar uma obra para conter vazamentos na região retiraram canos e desligaram os pontos de distribuição de água.

Sendo assim, pondo em prejuízo as condições dos residentes que dependem de água.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2022.</b> |
| <b>Joel da Harpa</b>                              |

## Indicação Nº 009924/2022

Indicamos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, para criação e implantação de um Programa Estadual, por meio de projeto de Lei, para fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos nas unidades básicas Estaduais de saúde, nos Hospitais Estaduais, e nas Unidades Prisional Feminina dentro do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ana Elisa Sobreira Gadelha, Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. André Longo, Secretário de saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esporte do Estado; Exmo. Sr. Eduardo Gomes de Figueiredo, Secretário de Justiça e direitos humanos de Pernambuco.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A presente proposição visa atender o público feminino, através da implementação de políticas públicas para o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas Estaduais, nas unidades básicas Estaduais de saúde, nos Hospitais Estaduais, e nas Unidades Prisional Feminina dentro do Estado de Pernambuco.

Um tema pouco divulgado mas de bastante relevância é a **pobreza menstrual** , isto é, a falta de condições financeiras para a compra de produtos de higiene, como absorventes, é uma triste realidade para centenas de milhares de mulheres país afora, inclusive jovens estudantes da rede pública de ensino, as detentas que também vivem em situação de extrema vulnerabilidade sem condições de prover absorventes suficientes para o período mentrual. O objetivo do é evitar constrangimentos para as mulheres que não têm condições financeiras de comprá-los e, por conta disso, acabam utilizando materiais prejudiciais à saúde.

A menstruação está intrinsecamente relacionada à dignidade humana, pois quando as pessoas não podem acessar instalações de banho seguras e meios seguros e eficazes de administrar sua higiene menstrual, elas não são capazes de administrar sua menstruação com dignidade. As provocações, a exclusão e a vergonha relacionadas à menstruação também comprometem o princípio da dignidade humana. Assim, a dignidade menstrual tem por meta remover qualquer ameaça a uma vivência da menstruação como fenômeno natural e saudável.

Os fabricantes de absorventes recomendam a sua troca, no máximo, a cada oito horas, porém, os ginecologistas aconselham que o período não passe de seis horas. Infelizmente, muitas mulheres e estudantes não possuem condições financeiras de adquirir absorventes higiênicos, fazendo com que algumas improvsem materiais diversos como miolo de pão, papel higiênico, pano e etc,

para estancar o sangue decorrente da menstruação.

Em razão desse fato, muitas jovens estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante nesse período. Isso significa que essas estudantes perdem em media 45 dias de aulas por ano, com óbvias conseqüências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

Disponibilizar nos banheiros das escolas o acesso gratuito e ao alcance quem necessitar é fundamental, pois absorventes higiênicos não são itens supérfluos e sim de necessidade. Portanto, deve fazer parte do orçamento das unidades escolares, assim como as provisões de papéis higiênicos e outros itens necessários à saúde das alunas da rede pública de ensino.

O programa consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres de baixa renda, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar, e as dificuldades que essas mulheres encontram para trabalhar, como também ofertar dignidade para as detentas em período mentrual;

Esse prorama não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres de baixa renda, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário, portanto, não podemos cruzar os braços para essa triste realidade e permitir que problemas como a falta de material escolar, merenda ou absorventes íntimos sejam fatores que desencorajam essas jovens de frequentarem as escolas, reduzindo as chances de um futuro melhor. Desta forma, deverá o Poder Executivo promover o fornecimento nas escolas públicas, nas unidades de saúde básica, nas unidades prisionais femininas e demais espaços publicos a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes, mulheres de baixa renda, e detentas.

Diante do exposto, apelamos aos nobres pares no sentido de aprovarem justa e oportuna reivindicação que ora trazemos a esse colendo Plenário.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2022.</b> |
| <b>Dulci Amorim</b>                               |

## Indicação Nº 009925/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, ao Ilmo. Sr. Carlos Alberto de Araújo Silva, Secretário Executivo de Serviços Urbanos e Defesa Civil do Município de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de solicitar a Limpeza dos canais, Mariana e Venturosa, Localizados na Rua Venturosa, no Bairro de Marcos Freire, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes; Carlos Alberto de Araújo Silva, Secretário Executivo de Serviços Urbanos e Defesa Civil.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A solicitação trata dos anseios dos moradores do bairro, que se sentem prejudicados pelo alto grau de poluição em ambos os canais. As atuais condições contribuem para o aparecimento de animais contaminadores de doenças, tais como, insetos e animais peçonhentos, que invadem as residências locais, comprometendo assim, a saúde, segurança e bem-estar de todos.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2022.</b> |
| <b>Joel da Harpa</b>                              |

## Indicação Nº 009926/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade de Paulista e ao Ilmo. Sr. George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos de Paulista, no sentido de solicitar o serviço de limpeza urbana na Rua Irlândia, localizada no Bairro da Nossa Senhora da Conceição, na Cidade de Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade de Paulista; George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos de Paulista.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A propositura ora encaminhada solicita ao Poder Executivo da Cidade de Paulista, a realização do serviço de limpeza urbana na Rua Irlândia, localizada no Bairro da Nossa Senhora da Conceição, na Cidade de Paulista.

Concernem às necessidades dos residentes do local em conviver com um espaço limpo e bem conservado, se não há coletores de lixo, há urgência em despejar dentre todos os resíduos lixos domiciliares nas esquinas, sendo dessa forma com ausência de coleta, o mau cheiro não somente atrapalha o convívio, mas, oferece risco a todos os moradores.

Relata-se que não há regularidade na coleta, havendo acúmulo e concentração, e em períodos de chuva, deslocamento por conta da água, dessa forma, até invadindo as casas dos moradores.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2022.</b> |
| <b>Joel da Harpa</b>                              |

## Indicação Nº 009927/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade de Paulista e ao Ilmo. Sr. George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos de Paulista, no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico na Rua Irlândia, localizada no Bairro da Nossa Senhora da Conceição, na Cidade de Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade de Paulista; George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos de Paulista.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A propositura ora encaminhada solicita ao Poder Executivo da Cidade de Paulista, a realização do serviço de saneamento básico na Rua Irlândia, localizada no Bairro da Nossa Senhora da Conceição, na Cidade de Paulista.

Trata-se das angústias dos moradores da região que diariamente sofrem com a água de esgoto que escorre por toda a extensão da via, em decorrência da ausência do serviço de saneamento.

Não tendo um escoamento adequado para este tipo de água, ela detém-se na rua, prejudicando os moradores não somente com o mau cheiro, mas, com o risco oferecido a população, higienicamente.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2022.</b> |
| <b>Joel da Harpa</b>                              |

## Indicação Nº 009928/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade de Paulista, ao Ilmo. Sr. George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos de Paulista e ao Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura da Cidade de Paulista, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação na Rua Irlândia, localizada no Bairro da Nossa Senhora da Conceição, na Cidade de Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade de Paulista; George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos de Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura da Cidade de Paulista.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A presente indicação solicita ao Poder Executivo de Paulista, a realização do serviço de pavimentação na Rua Irlândia, localizada no Bairro da Nossa Senhora da Conceição, na Cidade de Paulista.

Refere-se às reivindicações dos moradores da Rua em questão.

Relata-se, que são mais de quatro anos solicitando o serviço de restauração do local com os serviços de capinação, limpeza urbana, drenagem, calçamento, saneamento dentre outros serviços que visam amenizar com a precariedade do local.

A ausência do serviço não só causa angustia no morador, mas oferece prejuízo diário no convívio, e risco ao bem-estar, tendo em vista que o acúmulo de lixo prejudica a saúde, a ausência de calçamento põe em risco a segurança, dentre os demais problemas. Solicita-se com urgência a realização da restauração da Rua, tendo em consideração toda escassez vivenciada pelos moradores e todos os prejuízos hoje adquiridos.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2022.</b> |
| <b>Joel da Harpa</b>                              |

## Indicação Nº 009929/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO a Ilustríssima Senhora Diretora Presidente da COMPESA Manuela Coutinho Domingues Marinho, e ao Diretor Regional do Interior na pessoa do Mário Heitor Filho no sentido de **providenciar regularização no abastecimento de água na Vila do Cajueiro zona rural do Município de Riacho das Almas**, de forma a atender à população da referida localidade que sofre com falta de água na torneira de forma grave. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Mário Heitor Filho, Diretor Regional do Interior.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A população da zona rural do Município de Riacho das Almas, especificamente no Sítio Cajoeiro, tem manifestado constantes reclamações quanto à falta de abastecimento de água em suas torneiras o que vem revelando reiteradas reclamações dados os transtornos que a falta de água representa para os moradores daquela região, sendo necessárias providências quanto ao adequado abastecimento de referida localidade, carecendo assim que a COMPESA lhes assegure de forma regular o fornecimento de um bem que representa direito essencial para qualquer pessoa.

Ante o exposto acreditamos que a COMPESA através de sua competente diretoria e gerência venha atender o pleito que ora estamos lhe encaminhando. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2022.</b> |
| <b>Erick Lessa</b>                                |

## Indicação Nº 009930/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento (Professor Lupércio), Prefeito da Cidade de Olinda, a Ilma Sra. Pollyana Monteiro, ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras e ao Ilmo. Sr. André Antony Domingos Botelho, Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, no sentido de solicitar uma restauração na Rua Cacto, localizada no Bairro de Jardim Fragoso, no Município de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Lupércio Carlos do Nascimento (Professor Lupércio), Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras; André Antony Domingos Botelho, Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A presente indicação solicita ao Poder Executivo de Olinda, a realização do serviço de restauração da Rua Cacto, localizada no Bairro de Jardim Fragoso, no Município de Olinda.

Concernem as angústias dos moradores do local mencionado que há dias estão sem ir e vir com a constância de outrora aos períodos chuvosos, do mesmo modo sem a regular coleta de lixo, devido a sua situação precária.

Relata-se que há dois meses, a água chuva e o lixo são os novos cenários do local.

Com as canaletas entupidas, a água do esgoto e a água da chuva não escoam, sendo assim detêm-se em toda a extensão da via. O lixo é levado com a água da chuva e ocupam pontos diversos da rua, até mesmo próximo as residências. Devido a concentração de água, não há coleta urbana de forma regular, sendo assim, o lixo permanece nas esquinas, oferecendo riscos graves a população. A concentração da grande quantidade de água na rua umedece o solo, agravando de fato as oscilações que já existem no local, que, como refém das mudanças climáticas e da ausência da restauração também é tomado pelo mató. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2022.</b> |
| <b>Joel da Harpa</b>                              |

## Indicação Nº 009931/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade de Paulista e ao Ilmo. Sr. José Geraldo de Araújo Lima, Secretário de Educação de Paulista, no sentido de solicitar a reabertura das escolas e creches municipais da Cidade de Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade de Paulista; José Geraldo de Araújo Lima, Secretário de Educação de Paulista.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A proposição ora encaminhada solicita aos responsáveis pela educação da Cidade de Paulista, a reabertura de suas escolas e creches municipais.

Trata-se das angústias de pais e responsáveis das crianças e adolescentes que desfrutam do direito do acesso à educação no Município de Paulista.

Relata-se que desde o início do período pandêmico que as escolas e creches municipais fecharam as portas e até hoje não retornaram as atividades presenciais e nem divulgaram uma data de retorno. Desse modo, em estado de indefinição.

A constância nesse comportamento não somente oferece prejuízo aos responsáveis que, não possuem emprego fixo e dependem da atividade diária para suster a si e a suas famílias, e, com as crianças em casa abrem mão da rotina e acabam em prejuízos financeiros, e risco de vida.

Mas, da mesma forma as crianças e adolescentes que são privados do desenvolvimento social e intelectual, considerando o fato de que, o sistema remoto não alcança todas as possíveis condições financeiras, e nem todos os métodos de aprendizagem.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2022.</b> |
| <b>Joel da Harpa</b>                              |

## Indicação Nº 009932/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Claudiano Martins Filho, extensivo ao Exmo. Diretor Presidente do IPA, Sr. Kaio Maniçoba, no sentido de viabilizar o envio e distribuição de alevinos, especialmente de panga e tilápia, para o município de Afogados da Ingazeira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Diretor Presidente do IPA; Alesandro Palmeira De Vasconcelos Leite, Prefeito de Afogados da Ingazeira; Cicero Rubens De Lima Marinhoeiro e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), o Governo Estadual distribui anualmente alevinos para os municípios de todo o Estado. Qualificamos tal programa como essencial para a sustentabilidade rural, para a fomentação da economia e estímulo ao trabalho piscicultor.

Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.

Dessa forma, enxergamos que o município de Afogados da Ingazeira detém grande potencial nesse ramo, vindo a ser muito beneficiado com a distribuição de alevinos, pleito em tela. Assim, justificamos a presente indicação, como forma de elucidar e sugerir às autoridades competentes a executarem uma ação que beneficiaria inúmeros cidadãos pernambucanos.

Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2022.</b> |
| <b>Fabrizio Ferraz</b>                            |

## Indicação Nº 009933/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Claudiano Martins Filho, extensivo ao Exmo. Diretor Presidente do IPA, Sr. Kaio Maniçoba, no sentido de viabilizar o envio e distribuição de alevinos, especialmente de panga e tilápia, para o município de Floresta.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Diretor Presidente do IPA; Rorró Maniçoba, Prefeita de Floresta; Esequiel Rodrigues de Aquino, Presidente da Câmara de Vereadores de Floresta; André Ferraz, Vereador de Floresta; Chichico Ferraz, Vereador de Floresta; Pedro Vilarim, Vereador de Floresta; Severino Ferraz Carvalho, Vereador de Floresta; Ciro Ferraz, Vereador de Floresta; Gilmar Leal, Vereador de Floresta.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), o Governo Estadual distribui anualmente alevinos para os municípios de todo o Estado. Qualificamos tal programa como essencial para a sustentabilidade rural, para a fomentação da economia e estímulo ao trabalho piscicultor.

Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.

Dessa forma, enxergamos que o município de Floresta detém grande potencial nesse ramo, vindo a ser muito beneficiado com a distribuição de alevinos, pleito em tela. Assim, justificamos a presente indicação, como forma de elucidar e sugerir às autoridades competentes a executarem uma ação que beneficiaria inúmeros cidadãos pernambucanos.

Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2022.</b> |
| <b>Fabrizio Ferraz</b>                            |

## Indicação Nº 009934/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Claudiano Martins Filho, extensivo ao Exmo. Diretor Presidente do IPA, Sr. Kaio Maniçoba, no sentido de viabilizar o envio e distribuição de alevinos, especialmente de panga e tilápia, para o município de Flores.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Diretor Presidente do IPA; Onofre de Souza, Liderança Política; Luiz Heleno e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Flores.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), o Governo Estadual distribui anualmente alevinos para os municípios de todo o Estado. Qualificamos tal programa como essencial para a sustentabilidade rural, para a fomentação da economia e estímulo ao trabalho piscicultor.

Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.

Dessa forma, enxergamos que o município de Flores detém grande potencial nesse ramo, vindo a ser muito beneficiado com a distribuição de alevinos, pleito em tela. Assim, justificamos a presente indicação, como forma de elucidar e sugerir às autoridades competentes a executarem uma ação que beneficiaria inúmeros cidadãos pernambucanos.

Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2022.</b> |
| <b>Fabrizio Ferraz</b>                            |

## Indicação Nº 009935/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Claudiano Martins Filho, extensivo ao Exmo. Diretor Presidente do IPA, Sr. Kaio Maniçoba, no sentido de viabilizar o envio e distribuição de alevinos, especialmente de panga e tilápia, para o município de Belém do São Francisco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Diretor Presidente do IPA; Gustavo Caribé, Prefeito de Belém do São Francisco; Vandinho Marcula e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Belém do São Francisco.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), o Governo Estadual distribui anualmente alevinos para os municípios de todo o Estado. Qualificamos tal programa como essencial para a sustentabilidade rural, para a fomentação da economia e estímulo ao trabalho piscicultor.

Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.

Dessa forma, enxergamos que o município de Belém do São Francisco detém grande potencial nesse ramo, vindo a ser muito beneficiado com a distribuição de alevinos, pleito em tela. Assim, justificamos a presente indicação, como forma de elucidar e sugerir às autoridades competentes a executarem uma ação que beneficiaria inúmeros cidadãos pernambucanos.

Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2022.</b> |
| <b>Fabrizio Ferraz</b>                            |

## Indicação Nº 009936/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Claudiano Martins Filho, extensivo ao Exmo. Diretor Presidente do IPA, Sr. Kaio Maniçoba, no sentido de viabilizar o envio e distribuição de alevinos, especialmente de panga e tilápia, para o município de Betânia. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Diretor Presidente do IPA; Mario Gomes Flor Filho, Prefeito de Betânia; Dionisio José e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Betânia.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), o Governo Estadual distribui anualmente alevinos para os municípios de todo o Estado. Qualificamos tal programa como essencial para a sustentabilidade rural, para a fomentação da economia e estímulo ao trabalho piscicultor.

Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.

Dessa forma, enxergamos que o município de Betânia detém grande potencial nesse ramo, vindo a ser muito beneficiado com a



Dessa forma, enxergamos que o município de Jatobá detém grande potencial nesse ramo, vindo a ser muito beneficiado com a distribuição de alevinos, pleito em tela. Assim, justificamos a presente indicação, como forma de elucidar e sugerir às autoridades competentes a executarem uma ação que beneficiaria inúmeros cidadãos pernambucanos. Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2022.</b> |
| <b>Fabrizio Ferraz</b>                            |

## Indicação Nº 009945/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Claudiano Martins Filho, extensivo ao Exmo. Diretor Presidente do IPA, Sr. Kaio Maniçoba, no sentido de viabilizar o envio e distribuição de alevinos, especialmente de panga e tilápia, para o município de Itacuruba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Diretor Presidente do IPA; Bernardo Maniçoba, Prefeito de Itacuruba; Diogo Cantarelli, Liderança Política; Vereadores de Itacuruba, Presidência da Câmara Municipal.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), o Governo Estadual distribui anualmente alevinos para os municípios de todo o Estado. Qualificamos tal programa como essencial para a sustentabilidade rural, para a fomentação da economia e estímulo ao trabalho piscicultor. Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam. Dessa forma, enxergamos que o município de Itacuruba detém grande potencial nesse ramo, vindo a ser muito beneficiado com a distribuição de alevinos, pleito em tela. Assim, justificamos a presente indicação, como forma de elucidar e sugerir às autoridades competentes a executarem uma ação que beneficiaria inúmeros cidadãos pernambucanos. Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2022.</b> |
| <b>Fabrizio Ferraz</b>                            |

## Indicação Nº 009946/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Claudiano Martins Filho, extensivo ao Exmo. Diretor Presidente do IPA, Sr. Kaio Maniçoba, no sentido de viabilizar o envio e distribuição de alevinos, especialmente de panga e tilápia, para o município de Ibirimir. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Diretor Presidente do IPA; Wellington Siqueira, Prefeito de Ibirimir; Cleiton Pereira e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Ibirimir.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), o Governo Estadual distribui anualmente alevinos para os municípios de todo o Estado. Qualificamos tal programa como essencial para a sustentabilidade rural, para a fomentação da economia e estímulo ao trabalho piscicultor. Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam. Dessa forma, enxergamos que o município de Ibirimir detém grande potencial nesse ramo, vindo a ser muito beneficiado com a distribuição de alevinos, pleito em tela. Assim, justificamos a presente indicação, como forma de elucidar e sugerir às autoridades competentes a executarem uma ação que beneficiaria inúmeros cidadãos pernambucanos. Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2022.</b> |
| <b>Fabrizio Ferraz</b>                            |

## Indicação Nº 009947/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Claudiano Martins Filho, extensivo ao Exmo. Diretor Presidente do IPA, Sr. Kaio Maniçoba, no sentido de viabilizar o envio e distribuição de alevinos, especialmente de panga e tilápia, para o município de Petrolândia. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Diretor Presidente do IPA; Fabiano Jaques Marques, Prefeito de Petrolândia; Dedé de França e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Petrolândia.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), o Governo Estadual distribui anualmente alevinos para os municípios de todo o Estado. Qualificamos tal programa como essencial para a sustentabilidade rural, para a fomentação da economia e estímulo ao trabalho piscicultor. Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam. Dessa forma, enxergamos que o município de Petrolândia detém grande potencial nesse ramo, vindo a ser muito beneficiado com a distribuição de alevinos, pleito em tela. Assim, justificamos a presente indicação, como forma de elucidar e sugerir às autoridades competentes a executarem uma ação que beneficiaria inúmeros cidadãos pernambucanos. Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2022.</b> |
| <b>Fabrizio Ferraz</b>                            |

## Indicação Nº 009948/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Claudiano Martins Filho, extensivo ao Exmo. Diretor Presidente do IPA, Sr. Kaio Maniçoba, no sentido de viabilizar o envio e distribuição de alevinos, especialmente de panga e tilápia, para o município de São José do Egito. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Diretor Presidente do IPA; Evandro Perazzo Valadares, Prefeito de São José do Egito; Vereadores de São José do Egito, Câmara Municipal de Vereadores.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), o Governo Estadual distribui anualmente alevinos para os municípios de todo o Estado. Qualificamos tal programa como essencial para a sustentabilidade rural, para a fomentação da economia e estímulo ao trabalho piscicultor. Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de

pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.

Dessa forma, enxergamos que o município de São José do Egito detém grande potencial nesse ramo, vindo a ser muito beneficiado com a distribuição de alevinos, pleito em tela. Assim, justificamos a presente indicação, como forma de elucidar e sugerir às autoridades competentes a executarem uma ação que beneficiaria inúmeros cidadãos pernambucanos. Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2022.</b> |
| <b>Fabrizio Ferraz</b>                            |

## Indicação Nº 009949/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Claudiano Martins Filho, extensivo ao Exmo. Diretor Presidente do IPA, Sr. Kaio Maniçoba, no sentido de viabilizar o envio e distribuição de alevinos, especialmente de panga e tilápia, para o município de Serra Talhada. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Diretor Presidente do IPA; Márcia Conrado de Lorena e Sã, Prefeita de Serra Talhada; Ronaldo Romão de Souza e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Serra Talhada.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), o Governo Estadual distribui anualmente alevinos para os municípios de todo o Estado. Qualificamos tal programa como essencial para a sustentabilidade rural, para a fomentação da economia e estímulo ao trabalho piscicultor. Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam. Dessa forma, enxergamos que o município de Serra Talhada detém grande potencial nesse ramo, vindo a ser muito beneficiado com a distribuição de alevinos, pleito em tela. Assim, justificamos a presente indicação, como forma de elucidar e sugerir às autoridades competentes a executarem uma ação que beneficiaria inúmeros cidadãos pernambucanos. Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2022.</b> |
| <b>Fabrizio Ferraz</b>                            |

## Indicação Nº 009950/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Kaio Maniçoba, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Canhotinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho; José Erivaldo Ribeiro da Silva, Antonio José de Melo, Vereador de Canhotinho; Jornal "A Folha de Canhotinho", Jornal; Claudio dos Santos Silva, Robson de Almeida Pereira, Tarcísio Pereira Leite, Vereador de Canhotinho; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho, STR de Canhotinho; Sarah Roberta Passos Leandro, Ernando Clarindo da Silva, José Carlos Ramos da Silva, Vereador de Canhotinho; Adelson José de Lima, Celio Alberto Gomes de Amorim, Rael Antonio de Oliveira, Vereador de Canhotinho; Rádio Comunitária Canhotinho FM, Rádio.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A característica principal da atividade agropecuária em Pernambuco é a agricultura familiar. Em Pernambuco ela é praticada por mais de 230 mil famílias, no qual se enquadram 60% das propriedades rurais do estado. Isto representa mais de 70% da produção estadual de alimentos e que está presente em todas as cadeiras produtivas. Agricultura Familiar destaca-se por desenvolver culturas variadas, distinguem-se por sua qualidade e por sua característica altamente distribuída. Sua dispersão geográfica a aproxima dos consumidores, privilegiando, principalmente, as comunidades mais distantes das grandes cidades e, por consequência, dos grandes centros de distribuição, a distribuição das sementes e o incentivo a sua produção é uma forma de garantir a segurança alimentar da população. Dessa forma, considerando a enorme necessidade da população citada, solicitamos a distribuição de sementes por meio do Programa de Distribuição de Sementes para o Município de Canhotinho, para que possa ser entregue e aproveitada no tempo que favorece a qualidade do plantio.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2022.</b> |
| <b>Álvaro Porto</b>                               |

## Indicação Nº 009951/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Kaio Maniçoba, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Quipapá. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Maria de Lourdes de Moraes Ferreira, Rodrigo Sales de Lima, José Elias da Silva, Vereador; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quipapá, STR; Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Rosely Dias de Lucena, João Batista Brazil dos Santos, Vereador; Marcelo Ribeiro Sobrinho, Celso de Azevedo Ferreira Júnior, Lindalva Trajano da Silva Souza, Vereador; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Eugênio Rodrigues de Siqueira, Odair Marcos de Lucena, Alexandre Marques Brasil, Vereador; Álvaro Porto de Barros Filho, Prefeito de Quipapá.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A característica principal da atividade agropecuária em Pernambuco é a agricultura familiar. Em Pernambuco ela é praticada por mais de 230 mil famílias, no qual se enquadram 60% das propriedades rurais do estado. Isto representa mais de 70% da produção estadual de alimentos e que está presente em todas as cadeiras produtivas. Agricultura Familiar destaca-se por desenvolver culturas variadas, distinguem-se por sua qualidade e por sua característica altamente distribuída. Sua dispersão geográfica a aproxima dos consumidores, privilegiando, principalmente, as comunidades mais distantes das grandes cidades e, por consequência, dos grandes centros de distribuição, a distribuição das sementes e o incentivo a sua produção é uma forma de garantir a segurança alimentar da população. Dessa forma, considerando a enorme necessidade da população citada, solicitamos a distribuição de sementes por meio do Programa de Distribuição de Sementes para o Município de Quipapá, para que possa ser entregue e aproveitada no tempo que favorece a qualidade do plantio.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2022.</b> |
| <b>Álvaro Porto</b>                               |

## Indicação Nº 009952/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Kaio Maniçoba, a fim de viabilizar a distribuição de semente para o município de Angelim. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Heráclito Lupércio Lopes de Santana, Severino José de Oliveira, Jairo Guilherme da Silva, Vereador; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Alexandre Ferreira da Rocha, Claudeci Maria Ferreira da Silva, Jaime Caldas da Silva Junior, Vereador; Marcio Douglas Cavalcanti Duarte, Prefeito; Nelson Pereira da Silva, Bruno dos Santos Caldas, Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Vereador; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Sindicato dos Trabalhadores Rurais, STR.

|  |
|--|
| <b>Justificativa</b>   |
| <p>A característica principal da atividade agropecuária em Pernambuco é a agricultura familiar. Em Pernambuco ela é praticada por mais de 230 mil famílias, no qual se enquadram 60% das propriedades rurais do estado. Isto representa mais de 70% da produção estadual de alimentos e que está presente em todas as cadeiras produtivas. Agricultura Familiar destaca-se por desenvolver culturas variadas, distinguem-se por sua qualidade e por sua característica altamente distribuída. Sua dispersão geográfica a aproxima dos consumidores, privilegiando, principalmente, as comunidades mais distantes das grandes cidades e, por consequência, dos grandes centros de distribuição, a distribuição das sementes e o incentivo a sua produção é uma forma de garantir a segurança alimentar da população. Dessa forma, considerando a enorme necessidade da população citada, solicitamos a distribuição de sementes por meio do Programa de Distribuição de Sementes para o Município de Angelim, para que possa ser entregue e aproveitada no tempo que favorece a qualidade do plantio.</p> |

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2022.</b> |
| <b>Álvaro Porto</b>                               |

## Indicação Nº 009953/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, Kaio Maniçoba, a fim de viabilizar a distribuição de semente para o município de Calçado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Severino Ramos dos Santos Silva, Alderi Cordeiro da Silva, Jose Carlos Macário dos Santos, Vereador; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; Marcone Ferreira da Silva, Jose Vieira de Souza Neto, Maria Zenilda da Silva, Vereador; Carlos Roberto da Silva, Dorgival Antônio do Nascimento, Cleidson Arnóbio de Freitas Silva, Vereador; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Francisco Expedito da Paz Nogueira, Prefeito.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A característica principal da atividade agropecuária em Pernambuco é a agricultura familiar. Em Pernambuco ela é praticada por mais de 230 mil famílias, no qual se enquadram 60% das propriedades rurais do estado. Isto representa mais de 70% da produção estadual de alimentos e que está presente em todas as cadeiras produtivas. Agricultura Familiar destaca-se por desenvolver culturas variadas, distinguem-se por sua qualidade e por sua característica altamente distribuída. Sua dispersão geográfica a aproxima dos consumidores, privilegiando, principalmente, as comunidades mais distantes das grandes cidades e, por consequência, dos grandes centros de distribuição, a distribuição das sementes e o incentivo a sua produção é uma forma de garantir a segurança alimentar da população. Dessa forma, considerando a enorme necessidade da população citada, solicitamos a distribuição de sementes por meio do Programa de Distribuição de Sementes para o Município de Calçado, para que possa ser entregue e aproveitada no tempo que favorece a qualidade do plantio.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2022.</b> |
| <b>Álvaro Porto</b>                               |

## Indicação Nº 009954/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de recolhimento de lixo e entulho na Rua Córrego do Ouro, Vasco da Gama, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Por meio deste, pretendemos atender à solicitação da comunidade, haja vista que, após várias queixas de acidentes, ficou evidente a necessidade urgente de remoção de lixo e entulho, uma vez que se tornou um risco para os moradores e transeuntes, além de atrair todos os tipos de roedores e insetos.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2022.</b> |
| <b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>                    |

## Indicação Nº 009955/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de recolhimento de lixo e entulho na Rua Córrego do Inácio, Nova Descoberta, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Por meio deste Requerimento, pretendemos atender à solicitação da comunidade, haja vista que, após várias queixas de acidentes, ficou evidente a necessidade urgente de remoção de lixo e entulho, uma vez que se tornou um risco para os moradores e transeuntes, além de atrair todos os tipos de roedores e insetos.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2022.</b> |
| <b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>                    |

## Indicação Nº 009956/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para providenciar a implantação do corrimão na escadaria da Rua Nobres, Nova Descoberta, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Os moradores do Bairro supracitado nos procuraram para solicitar a implantação de um corrimão na escadaria da Rua mencionada, visto que o espaço, em diversos pontos, fica escorregadio, tornando-se um risco para todos, principalmente para os idosos que precisam de um apoio. Assim, a colocação do equipamento facilitará o acesso à área. Desse modo, visando atender às diversas reivindicações dos residentes que buscam segurança ao transitar pela localidade, faz-se necessária a instalação do corrimão.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2022.</b> |
| <b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>                    |

## Indicação Nº 009957/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para providenciar a implantação do corrimão na escadaria da Rua Herval Seco, Nova Descoberta, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Os moradores do Bairro supracitado nos procuraram para solicitar a implantação de um corrimão na escadaria da Rua mencionada, visto que o espaço, em diversos pontos, fica escorregadio, tornando-se um risco para todos, principalmente para os idosos que precisam de um apoio. Assim, a colocação do equipamento facilitará o acesso à área. Desse modo, visando atender às diversas reivindicações dos residentes que buscam segurança ao transitar pela localidade, faz-se necessária a instalação do corrimão.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2022.</b> |
| <b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>                    |

## Indicação Nº 009958/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para providenciar a implantação do corrimão na escadaria da 2ª Travessa Dom Feliciano, Nova Descoberta, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Os moradores do Bairro supracitado nos procuraram para solicitar a implantação de um corrimão na escadaria da Rua mencionada, visto que o espaço, em diversos pontos, fica escorregadio, tornando-se um risco para todos, principalmente para os idosos que precisam de um apoio. Assim, a colocação do equipamento facilitará o acesso à área. Desse modo, visando atender às diversas reivindicações dos residentes que buscam segurança ao transitar pela localidade, faz-se necessária a instalação do corrimão.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2022.</b> |
| <b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>                    |

## Indicação Nº 009959/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, Kaio Maniçoba, a fim de viabilizar a distribuição de semente para o município de Lajedo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Tiago Barbosa, Jornalista; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajedo, STR; Aracelli Raquel Pinheiro de Freitas Teodózio, Alberto Antunes Ferreira, Luciano João dos Santos, Vereador; Rádio Asas FM, Rádio; Adelson Luiz Pereira, Antônio Cavalcante de Lima Júnior, Carlos Alexandre Alves Lira, Vereador; Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; Câmara dos Dirigentes Lojistas de Lajedo, CDL; Eduardo Júnior da Silva, Edvânia Cosme de Carvalho Nunes, João Rodrigues dos Santos, José Luciano Sobral da Silva, Vereador; Erivaldo Rodrigues Amorim, Prefeito; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Evandro Couto Leite, Maria Helena Quintino da Silva, Flaviano Assis de Andrade, Vereador.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A característica principal da atividade agropecuária em Pernambuco é a agricultura familiar. Em Pernambuco ela é praticada por mais de 230 mil famílias, no qual se enquadram 60% das propriedades rurais do estado. Isto representa mais de 70% da produção estadual de alimentos e que está presente em todas as cadeiras produtivas. Agricultura Familiar destaca-se por desenvolver culturas variadas, distinguem-se por sua qualidade e por sua característica altamente distribuída. Sua dispersão geográfica a aproxima dos consumidores, privilegiando, principalmente, as comunidades mais distantes das grandes cidades e, por consequência, dos grandes centros de distribuição, a distribuição das sementes e o incentivo a sua produção é uma forma de garantir a segurança alimentar da população. Dessa forma, considerando a enorme necessidade da população citada, solicitamos a distribuição de sementes por meio do Programa de Distribuição de Sementes para o Município de Lajedo, para que possa ser entregue e aproveitada no tempo que favorece a qualidade do plantio.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2022.</b> |
| <b>Álvaro Porto</b>                               |

## Indicação Nº 009960/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, Kaio Maniçoba, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Garanhuns. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rádio 87 FM, Rádio; Bruno Luis Taveira Cavalcante, Senivaldo Rodrigues Albino, Darleane Mendes Rodrigues Lira, Vereador; Sivaldo Albino, Prefeito; Erivan Pereira Pita, Bruno Rafael Ferreira dos Santos, Vereador; Câmara dos Dirigentes Lojistas de Garanhuns, CDL; Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Magda Alves de Melo, Matheus Santos Martins de Araujo, Vereador; Rádio FM Sete Colinas, Rádio; Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; Damasio Cardoso de Farias, Fany Lillian Marcos Bernal, Thiago Paes Espindola, Vereador; Gerson José de Carvalho Souza Filho, Claudio Umberto Bispo Triunfo, Luzia Cordeiro da Silva, Vereador; Rádio Marano FM, Rádio; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Rádio Jornal, Rádio; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; José Juca de Melo Filho, Alcindo de Melo Correia, Maria Nelma Carvalho da Costa, Vereador.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A característica principal da atividade agropecuária em Pernambuco é a agricultura familiar. Em Pernambuco ela é praticada por mais de 230 mil famílias, no qual se enquadram 60% das propriedades rurais do estado. Isto representa mais de 70% da produção estadual de alimentos e que está presente em todas as cadeiras produtivas. Agricultura Familiar destaca-se por desenvolver culturas variadas, distinguem-se por sua qualidade e por sua característica altamente distribuída. Sua dispersão geográfica a aproxima dos consumidores, privilegiando, principalmente, as comunidades mais distantes das grandes cidades e, por consequência, dos grandes centros de distribuição, a distribuição das sementes e o incentivo a sua produção é uma forma de garantir a segurança alimentar da população. Dessa forma, considerando a enorme necessidade da população citada, solicitamos a distribuição de sementes por meio do Programa de Distribuição de Sementes para o Município de Garanhuns, para que possa ser entregue e aproveitada no tempo que favorece a qualidade do plantio.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2022.</b> |
| <b>Álvaro Porto</b>                               |

## Indicação Nº 009961/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, Kaio Maniçoba, a fim de viabilizar a distribuição de semente para o município de São Caetano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Abraão Caetano da Silva, Enio Gomes Quirino Menezes Leal, João Sebastião dos Santos, Vereador; Josafá Almeida Lima, Prefeito; Severino Vieira Ramos Neto, Olimpio José dos Santos, Makoy Anderson Vieira de Vasconcelos, Vereador; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Everaldo Miguel da Silva, Cicero Jose da Silva, Cesar Andrade Moreira, José Francisco de França, Vereador; Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; Geraldino Joaquim da Silva, João Belarmino Cerqueira Chaves, Luiz Carlos Batista Silva, Vereador; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A característica principal da atividade agropecuária em Pernambuco é a agricultura familiar. Em Pernambuco ela é praticada por mais de 230 mil famílias, no qual se enquadram 60% das propriedades rurais do estado. Isto representa mais de 70% da produção estadual de alimentos e que está presente em todas as cadeiras produtivas. Agricultura Familiar destaca-se por desenvolver culturas variadas, distinguem-se por sua qualidade e por sua característica altamente

distribuída. Sua dispersão geográfica a aproxima dos consumidores, privilegiando, principalmente, as comunidades mais distantes das grandes cidades e, por consequência, dos grandes centros de distribuição, a distribuição das sementes e o incentivo a sua produção é uma forma de garantir a segurança alimentar da população.

Dessa forma, considerando a enorme necessidade da população citada, solicitamos a distribuição de sementes por meio do Programa de Distribuição de Sementes para o Município de São Caetano, para que possa ser entregue e aproveitada no tempo que favorece a qualidade do plantio.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2022.</b> |
| <b>Álvaro Porto</b>                               |

## Indicação Nº 009962/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Kaio Maniçoba, a fim de viabilizar a distribuição de semente para o município de Brejão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Elisabeth Barros de Santana, Prefeita; Saulo Henrique Florentino de Barros, Vice-Prefeito; José Adeilson Dantas Pereira, Lucivaldo Tenorio Pinto, José Araújo Sobrinho, Vereador; Cicero Dionisio da Silva, Francisco de Assis Moreira de Oliveira, Claudio Ferreira da Silva, Vereador; Renato Valdivino da Silva, Aparecido da Silva Batista, Antônio Alberes da Silva Barros, Vereador; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brejão, STR.

|  |
|--|
| <b>Justificativa</b>   |
| A característica principal da atividade agropecuária em Pernambuco é a agricultura familiar. Em Pernambuco ela é praticada por mais de 230 mil famílias, no qual se enquadram 60% das propriedades rurais do estado. Isto representa mais de 70% da produção estadual de alimentos e que está presente em todas as cadeiras produtivas. Agricultura Familiar destaca-se por desenvolver culturas variadas, distinguem-se por sua qualidade e por sua característica altamente distribuída. Sua dispersão geográfica a aproxima dos consumidores, privilegiando, principalmente, as comunidades mais distantes das grandes cidades e, por consequência, dos grandes centros de distribuição, a distribuição das sementes e o incentivo a sua produção é uma forma de garantir a segurança alimentar da população. Dessa forma, considerando a enorme necessidade da população citada, solicitamos a distribuição de sementes por meio do Programa de Distribuição de Sementes para o Município de Brejão, para que possa ser entregue e aproveitada no tempo que favorece a qualidade do plantio. |

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2022.</b> |
| <b>Álvaro Porto</b>                               |

## Indicação Nº 009963/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Kaio Maniçoba, a fim de viabilizar a distribuição de semente para o município de São Benedito do Sul.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Claudio Jose Gomes de Amorim Junior, Prefeito; Marivaldo Belo Lopes, João Paulo Lobo, Celso Diogo Marcionilo Silva, Risonildo Olímpio Belo, Vereador; Manoel Messias Rodrigues da Silva, Damurie da Silva, Amilton Costa, Marcos Alexandre de Oliveira, Sivanaldo Marcolino da Silva, Vereador; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA.

|   |
|---|
| <b>Justificativa</b>  |
| A característica principal da atividade agropecuária em Pernambuco é a agricultura familiar. Em Pernambuco ela é praticada por mais de 230 mil famílias, no qual se enquadram 60% das propriedades rurais do estado. Isto representa mais de 70% da produção estadual de alimentos e que está presente em todas as cadeiras produtivas. Agricultura Familiar destaca-se por desenvolver culturas variadas, distinguem-se por sua qualidade e por sua característica altamente distribuída. Sua dispersão geográfica a aproxima dos consumidores, privilegiando, principalmente, as comunidades mais distantes das grandes cidades e, por consequência, dos grandes centros de distribuição, a distribuição das sementes e o incentivo a sua produção é uma forma de garantir a segurança alimentar da população. Dessa forma, considerando a enorme necessidade da população citada, solicitamos a distribuição de sementes por meio do Programa de Distribuição de Sementes para o Município de São Benedito do Sul, para que possa ser entregue e aproveitada no tempo que favorece a qualidade do plantio. |

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2022.</b> |
| <b>Álvaro Porto</b>                               |

## Indicação Nº 009964/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, a Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista, e ao Sr. Presidente do DER, Maurício Canuto, para que seja feita a manutenção e alargamento dos acostamento da PE 126, no município de Quipapá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem; Exmo. Sr. Alvaro Porto de Barros Filho, Prefeito do Município de Quipapá; Exmo. Sr. Odair Marcos de Lucena, Presidente da Câmara de Quipapá; Exmo. Sr. Celso de A. F. Júnior, Vereador de Quipapá; Exma. Sra. Lindalva Trajano S. Souza, Vereadora de Quipapá; Exmo. Sr. Eugênio R. de Siqueira, Vereador de Quipapá; Exmo. Sr. Alexandre M. Brasil, Vereador de Quipapá.

|   |
|---|
| <b>Justificativa</b>  |
| Indicamos ao Governo do Estado, por meio da Secretaria de Infraestrutura e do DER, a manutenção e alargamento dos acostamentos da PE 126, no município de Quipapá. O referido município faz parte da microrregião da Mata Sul do nosso Estado, e tal via é imprescindível para o acesso a comunidade, seja para o trafego normal de pessoas como o desenvolvimento da região. Com o Plano Retomada, o Governo de Pernambuco vem trabalhando para melhorar a vida pernambucanos, e por isso indico para que tal ação seja incluída nas obras. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação. |

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2022.</b> |
| <b>Clodoaldo Magalhães</b>                        |

## Indicação Nº 009965/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, a Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista, e ao Sr. Presidente do DER, Maurício Canuto, para que seja feita a manutenção e alargamento dos acostamento da PE 177, no município de Quipapá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Celso de A. F. Júnior, Vereador de Quipapá; Exmo. Sr. Alexandre M. Brasil, Vereador de Quipapá; Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem; Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Alvaro Porto de Barros Filho, Prefeito do Município de Quipapá; Exma. Sra. Lindalva Trajano S. Souza, Vereadora de Quipapá; Exmo. Sr. Eugênio R. de Siqueira, Vereador de Quipapá; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Odair Marcos de Lucena, Presidente da Câmara de Quipapá.

|  |
|--|
| <b>Justificativa</b>   |
| Indicamos ao Governo do Estado, por meio da Secretaria de Infraestrutura e do DER, a manutenção e alargamento dos acostamentos da PE 177, no município de Quipapá. |

O referido município faz parte da microrregião da Mata Sul do nosso Estado, e tal via é imprescindível para o acesso a comunidade, seja para o trafego normal de pessoas como o desenvolvimento da região.

Com o Plano Retomada, o Governo de Pernambuco vem trabalhando para melhorar a vida pernambucanos, e por isso indico para que tal ação seja incluída nas obras.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2022.</b> |
| <b>Clodoaldo Magalhães</b>                        |

## Indicação Nº 009966/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, a Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista, e a Sra. Presidente da COMPESA, Manuela Marinho, para que seja feita a melhoria no saneamento básico no Município de Quipapá, principalmente nos bairros Alto São Sebastião, Alto do Cruzeiro, na Praça Dom Expedito Lopes e na Rua Eliud Crespo, bem como na Nova Vila e no Distrito da Vila do Cruzeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento; Exmo. Sr. Alvaro Porto de Barros Filho, Prefeito do Município de Quipapá; Exmo. Sr. Odair Marcos de Lucena, Presidente da Câmara de Quipapá; Exma. Sra. Lindalva Trajano S. Souza, Vereadora de Quipapá; Exmo. Sr. Alexandre M. Brasil, Vereador de Quipapá; Exmo. Sr. José Elias da Silva, Vereador de Quipapá; Exmo. Sr. Eugênio R. de Siqueira, Vereador de Quipapá; Exmo. Sr. Celso de A. F. Júnior, Vereador de Quipapá.

|  |
|--|
| <b>Justificativa</b>   |
| Fazendo coro aos nobres parlamentares do município de Quipapá, indicamos ao Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos e da Compesa, que seja solucionada a falta d’água no município, principalmente nos bairros Alto São Sebastião, Alto do Cruzeiro, na Praça Dom Expedito Lopes que dá acesso a Rua Eliud Crespo. Assim como, na Nova Vila e no Distrito da Vila do Cruzeiro. A barragem que abastece o município é de 1965, e precisa de reparos para comportar a demanda, que ao longo do tempo foi aumentando de acordo com o aumento populacional. A população quipapaense anseia por melhorias no abastecimento de água no referido município, e por isso apresentamos tal instrumento. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação. |

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2022.</b> |
| <b>Clodoaldo Magalhães</b>                        |

## Indicação Nº 009967/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, no sentido de solicitar o fechamento de um buraco localizado no Loteamento São João, no Bairro de São Paulo, na Cidade de São Lourenço.

|   |
|---|
| <b>Justificativa</b>  |
| A propositura ora encaminhada solicita a Companhia Pernambucana de Saneamento -COMPESA o fechamento de um buraco localizado no Loteamento São João, no Bairro de São Paulo, na Cidade de São Lourenço. Refere-se às angústias da população residente do local. Moradores alegam que o buraco existe na região há cerca de cinco meses, já o vazamento oferece prejuízo a cerca de um mês, fazendo desviar a água limpa que deveria escoar pelas torneiras residenciais, deixando-as nas ruas e adjacências da região, comprometendo a infraestrutura do local e a segurança da população. Devido a situação atual, os ônibus públicos e escolares que circulavam pelo local, desviam, com medo dos prejuízos que poderão ser adquiridos devido as poças de agua na via, da mesma forma as residências que deveriam receber a agua que escorre nas ruas, que ficam a mercê da seca ou da compra de agua externa. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade. |

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2022.</b> |
| <b>Joel da Harpa</b>                              |

## Indicação Nº 009968/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Ilmo. Sr. Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras e ao Ilmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura, no sentido de solicitar o serviço de calçamento na Rua General Rafael Guimarães, localizada no Bairro de Piedade, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A presente indicação tem como alvo solicitar o serviço de calçamento na Rua General Rafael Guimarães, localizada no Bairro de Piedade, no Município de Jaboatão dos Guararapes. Trata-se das reivindicações dos residentes do local, que sofrem os prejuízos da ausência de reestruturação da Rua em questão. Moradores alegam que as oscilações do local, não só prejudicam a caminhada, mas também os veiculos que passam pelo local, devido aos grandes buracos que acumulam água em dias de chuva. Há uma unidade de saúde na região, o que agrava ainda mais a situação, as pessoas que precisam acessar o posto encontrando-se doentes e com dificuldades de locomoção, da mesma forma as que aguardam em filas extensas que necessitam ser estendidas na rua, sofrem do mesmo rico a saúde e bem-estar. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2022.</b> |
| <b>Joel da Harpa</b>                              |

## Indicação Nº 009969/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Josafá Almeida Lima, Prefeito do Município de São Caetano e ao Ilmo. Sr. Clécio Leal dos Santos, Secretário de Obras e Urbanismo do Município de São Caetano, no sentido de solicitar o Saneamento Básico no trecho do Rio Ipojuca que corta o Município de São Caetano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Josafá Almeida Lima, Prefeito do Município de São Caetano; Clécio Leal dos Santos, Secretário de Obras e Urbanismo do Município de São Caetano; Manuela Coutinho Domingues Marinho, Presidente Estadual da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) do Estado de Pernambuco.

|   |
|---|
| <b>Justificativa</b>  |
| A propositura que ora remetemos trata dos anseios dos moradores do Município de São Caetano, que se sentem prejudicados pela falta de saneamento básico no local e o alto nível de poluição em que o trecho do Rio Ipojuca que corta o município de São Caetano encontra-se. O saneamento básico è de suma importância para a saúde da população e preservação do meio ambiente, principalmente dos rios, lagos e mares, que tem ligação direta com a preservação dos recursos hídricos de abastecimento de água da região para as futuras gerações. A importância do saneamento básico começa por sua influência na saúde, qualidade de vida e no desenvolvimento da sociedade com um todo, haja vista, que o contato com esgoto e o consumo de água sem tratamento estão ligadas à altas taxas de mortalidade infantil. A principal causa são doenças como parasitoses, diarreias, febre tifóide e leptospirose. Pelo exposto, requeremos o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância. |

**Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2022.**

**Joel da Harpa**

## Indicação Nº 009970/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru, ao Ilmo. Sr. Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras do Município de Caruaru e a Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Presidente Estadual da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar o Saneamento Básico no trecho do Rio Ipojuca que corta o Município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Manuela Coutinho Domingues Marinho, Presidente Estadual da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras do Município de Caruaru.

#### Justificativa

A propositura que ora remetemos trata dos anseios dos moradores do Município de Caruaru, que se sentem prejudicados pela falta de saneamento básico no local e o alto nível de poluição em que o trecho do Rio Ipojuca que corta o Município de Caruaru encontra-se.

O saneamento básico é de suma importância para a saúde da população e preservação do meio ambiente, principalmente dos rios, lagos e mares, que tem ligação direta com a preservação dos recursos hídricos de abastecimento de água da região para as futuras gerações.

A importância do saneamento básico começa por sua influência na saúde, qualidade de vida e no desenvolvimento da sociedade como um todo, haja vista, que o contato com esgoto e o consumo de água sem tratamento estão ligadas à altas taxas de mortalidade infantil.

A principal causa são doenças como parasitoses, diarreias, febre tifoide e leptospirose.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância.

**Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2022.**

**Joel da Harpa**

## Indicação Nº 009971/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, Prefeita da Cidade de Bezerros, ao Ilmo. Sr. Samuel Santos Leal da Silva, Secretário de Infraestrutura da Cidade de Bezerros e a Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Presidente Estadual da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar o Saneamento Básico no trecho do Rio Ipojuca que corta o Município de Bezerros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Maria Lucielle Silva Laurentino, Prefeita da Cidade de Bezerros; Samuel Santos Leal da Silva, Secretário de Infraestrutura da Cidade de Bezerros; Manuela Coutinho Domingues Marinho, Presidente Estadual da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

#### Justificativa

A propositura que ora remetemos trata dos anseios dos moradores do Município de Bezerros, que se sentem prejudicados pela falta de saneamento básico no local e o alto nível de poluição em que o trecho do Rio Ipojuca que corta o município de Bezerros encontra-se.

O saneamento básico é de suma importância para a saúde da população e preservação do meio ambiente, principalmente dos rios, lagos e mares, que tem ligação direta com a preservação dos recursos hídricos de abastecimento de água da região para as futuras gerações.

A importância do saneamento básico começa por sua influência na saúde, qualidade de vida e no desenvolvimento da sociedade como um todo, haja vista, que o contato com esgoto e o consumo de água sem tratamento estão ligadas à altas taxas de mortalidade infantil.

A principal causa são doenças como parasitoses, diarreias, febre tifoide e leptospirose.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância.

**Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2022.**

**Joel da Harpa**

## Indicação Nº 009972/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, Clóvis Benevides, no sentido de direcionar as políticas de prevenção do Programa Juventude Presente para o município de **TRINDADE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Emílio Leocádio, Vereador do município de Trindade; Exmo. Sr. Ubirajara Araripe, Vereador do município de Trindade; Exmo. Sr. Divaldo Barros, Vereador do município de Trindade; Ilmo. Sr. José Benício Lopes, Empresário.

#### Justificativa

O Programa Juventude Presente é uma estratégia de prevenção social que contribui para a desconstrução dos valores historicamente indutores da violência e da criminalidade, com a oferta de Oficinas de Conexão Sociocultural, de diversas temáticas de interesse da juventude, nos 44 territórios prioritários, estimulando o protagonismo juvenil e a Cultura de Paz.

Atualmente, o Juventude Presente está no seu segundo ciclo e começou a realizar 472 oficinas, pelas quais vão ocorrer 10 mil atendimentos de adolescentes e jovens, residentes nos 44 territórios prioritários para as Políticas de Prevenção. São oficinas de capoeira, danças urbanas, percussão, futebol, grafite e conscientização ambiental. Novos temas estão programados para ser apresentados, como fotografia e produção de vídeo.

O município de Trindade tem vivenciado constantemente diversos tipos de delitos, principalmente crimes violentos letais intencionais e crimes contra o patrimônio, o que causa insegurança e sensação de impunidade na população. Com a inclusão do referido município no Programa Juventude Presente, espera-se que os índices de violência naquela localidade sejam reduzidos, de forma a restabelecer a pacificidade na região.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.**

**Roberta Arraes**

## Indicação Nº 009973/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, Clóvis Benevides, no sentido de direcionar as políticas de prevenção do Programa Juventude Presente para o município de **SANTA MARIA DA BOA VISTA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. George Rodrigues Duarte, Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista.

#### Justificativa

O Programa Juventude Presente é uma estratégia de prevenção social que contribui para a desconstrução dos valores historicamente indutores da violência e da criminalidade, com a oferta de Oficinas de Conexão Sociocultural, de diversas temáticas de interesse da juventude, nos 44 territórios prioritários, estimulando o protagonismo juvenil e a Cultura de Paz.

Atualmente, o Juventude Presente está no seu segundo ciclo e começou a realizar 472 oficinas, pelas quais vão ocorrer 10 mil atendimentos de adolescentes e jovens, residentes nos 44 territórios prioritários para as Políticas de Prevenção. São oficinas de capoeira, danças urbanas, percussão, futebol, grafite e conscientização ambiental. Novos temas estão programados para ser apresentados, como fotografia e produção de vídeo.

O município de Santa Maria da Boa Vista tem vivenciado constantemente diversos tipos de delitos, principalmente crimes violentos letais intencionais e crimes contra o patrimônio, o que causa insegurança e sensação de impunidade na população. Com a inclusão do referido município no Programa Juventude Presente, espera-se que os índices de violência naquela localidade sejam reduzidos, de forma a restabelecer a pacificidade na região.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.**

**Roberta Arraes**

## Indicação Nº 009974/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, Clóvis Benevides, no sentido de direcionar as políticas de prevenção do Programa Juventude Presente para o município de **PESQUEIRA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Izabela da Silva Bezerra Lins, Vereadora do município de Pesqueira.

#### Justificativa

O Programa Juventude Presente é uma estratégia de prevenção social que contribui para a desconstrução dos valores historicamente indutores da violência e da criminalidade, com a oferta de Oficinas de Conexão Sociocultural, de diversas temáticas de interesse da juventude, nos 44 territórios prioritários, estimulando o protagonismo juvenil e a Cultura de Paz.

Atualmente, o Juventude Presente está no seu segundo ciclo e começou a realizar 472 oficinas, pelas quais vão ocorrer 10 mil atendimentos de adolescentes e jovens, residentes nos 44 territórios prioritários para as Políticas de Prevenção. São oficinas de capoeira, danças urbanas, percussão, futebol, grafite e conscientização ambiental. Novos temas estão programados para ser apresentados, como fotografia e produção de vídeo.

O município de Pesqueira tem vivenciado constantemente diversos tipos de delitos, principalmente crimes violentos letais intencionais e crimes contra o patrimônio, o que causa insegurança e sensação de impunidade na população. Com a inclusão do referido município no Programa Juventude Presente, espera-se que os índices de violência naquela localidade sejam reduzidos, de forma a restabelecer a pacificidade na região.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.**

**Roberta Arraes**

## Indicação Nº 009975/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, Clóvis Benevides, no sentido de direcionar as políticas de prevenção do Programa Juventude Presente para o município de **PARNAMIRIM**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Wanderlan Queiroz Leite, Vereador do município de Parnamirim.

#### Justificativa

O Programa Juventude Presente é uma estratégia de prevenção social que contribui para a desconstrução dos valores historicamente indutores da violência e da criminalidade, com a oferta de Oficinas de Conexão Sociocultural, de diversas temáticas de interesse da juventude, nos 44 territórios prioritários, estimulando o protagonismo juvenil e a Cultura de Paz.

Atualmente, o Juventude Presente está no seu segundo ciclo e começou a realizar 472 oficinas, pelas quais vão ocorrer 10 mil atendimentos de adolescentes e jovens, residentes nos 44 territórios prioritários para as Políticas de Prevenção. São oficinas de capoeira, danças urbanas, percussão, futebol, grafite e conscientização ambiental. Novos temas estão programados para ser apresentados, como fotografia e produção de vídeo.

O município de Parnamirim tem vivenciado constantemente diversos tipos de delitos, principalmente crimes violentos letais intencionais e crimes contra o patrimônio, o que causa insegurança e sensação de impunidade na população. Com a inclusão do referido município no Programa Juventude Presente, espera-se que os índices de violência naquela localidade sejam reduzidos, de forma a restabelecer a pacificidade na região.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.**

**Roberta Arraes**

## Indicação Nº 009976/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, Clóvis Benevides, no sentido de direcionar as políticas de prevenção do Programa Juventude Presente para o município de **MOREILÂNDIA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Vicente Teixeira Sampaio Neto, Prefeito do Município de Moreilândia.

#### Justificativa

O Programa Juventude Presente é uma estratégia de prevenção social que contribui para a desconstrução dos valores historicamente indutores da violência e da criminalidade, com a oferta de Oficinas de Conexão Sociocultural, de diversas temáticas de interesse da juventude, nos 44 territórios prioritários, estimulando o protagonismo juvenil e a Cultura de Paz.

Atualmente, o Juventude Presente está no seu segundo ciclo e começou a realizar 472 oficinas, pelas quais vão ocorrer 10 mil atendimentos de adolescentes e jovens, residentes nos 44 territórios prioritários para as Políticas de Prevenção. São oficinas de capoeira, danças urbanas, percussão, futebol, grafite e conscientização ambiental. Novos temas estão programados para ser apresentados, como fotografia e produção de vídeo.

O município de Moreilândia tem vivenciado constantemente diversos tipos de delitos, principalmente crimes violentos letais intencionais e crimes contra o patrimônio, o que causa insegurança e sensação de impunidade na população. Com a inclusão do referido município no Programa Juventude Presente, espera-se que os índices de violência naquela localidade sejam reduzidos, de forma a restabelecer a pacificidade na região.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.**

**Roberta Arraes**

## Indicação Nº 009977/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, Clóvis Benevides, no sentido de direcionar as políticas de prevenção do Programa Juventude Presente para o município de **MIRANDIBA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Damião Gomes de Sá, Vereador do Município de Mirandiba.

#### Justificativa

O Programa Juventude Presente é uma estratégia de prevenção social que contribui para a desconstrução dos valores historicamente indutores da violência e da criminalidade, com a oferta de Oficinas de Conexão Sociocultural, de diversas temáticas de interesse da juventude, nos 44 territórios prioritários, estimulando o protagonismo juvenil e a Cultura de Paz.

Atualmente, o Juventude Presente está no seu segundo ciclo e começou a realizar 472 oficinas, pelas quais vão ocorrer 10 mil atendimentos de adolescentes e jovens, residentes nos 44 territórios prioritários para as Políticas de Prevenção. São oficinas de capoeira, danças urbanas, percussão, futebol, grafite e conscientização ambiental. Novos temas estão programados para ser apresentados, como fotografia e produção de vídeo.

O município de Mirandiba tem vivenciado constantemente diversos tipos de delitos, principalmente crimes violentos letais intencionais e crimes contra o patrimônio, o que causa insegurança e sensação de impunidade na população. Com a inclusão do referido município no Programa Juventude Presente, espera-se que os índices de violência naquela localidade sejam reduzidos, de forma a restabelecer a pacificidade na região.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.**

**Roberta Arraes**

## Indicação Nº 009978/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, Clóvis Benevides, no sentido de direcionar as políticas de prevenção do Programa Juventude Presente para o município de **IPUBI**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Carlos César Vicente de Souza Mendes, Vereador do Município de Ipubi.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

O Programa Juventude Presente é uma estratégia de prevenção social que contribui para a desconstrução dos valores historicamente indutores da violência e da criminalidade, com a oferta de Oficinas de Conexão Sociocultural, de diversas temáticas de interesse da juventude, nos 44 territórios prioritários, estimulando o protagonismo juvenil e a Cultura de Paz.

Atualmente, o Juventude Presente está no seu segundo ciclo e começou a realizar 472 oficinas, pelas quais vão ocorrer 10 mil atendimentos de adolescentes e jovens, residentes nos 44 territórios prioritários para as Políticas de Prevenção. São oficinas de capoeira, danças urbanas, percussão, futebol, grafite e conscientização ambiental. Novos temas estão programados para ser apresentados, como fotografia e produção de vídeo.

O município de Ipubi tem vivenciado constantemente diversos tipos de delitos, principalmente crimes violentos letais intencionais e crimes contra o patrimônio, o que causa insegurança e sensação de impunidade na população. Com a inclusão do referido município no Programa Juventude Presente, espera-se que os índices de violência naquela localidade sejam reduzidos, de forma a restabelecer a pacificidade na região.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>Roberta Arraes</b>                             |

## Indicação Nº 009979/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, Clóvis Benevides, no sentido de direcionar as políticas de prevenção do Programa Juventude Presente para o município de **GOIANA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Renato Sandré Pereira Soares, Vereador do Município de Goiana.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

O Programa Juventude Presente é uma estratégia de prevenção social que contribui para a desconstrução dos valores historicamente indutores da violência e da criminalidade, com a oferta de Oficinas de Conexão Sociocultural, de diversas temáticas de interesse da juventude, nos 44 territórios prioritários, estimulando o protagonismo juvenil e a Cultura de Paz.

Atualmente, o Juventude Presente está no seu segundo ciclo e começou a realizar 472 oficinas, pelas quais vão ocorrer 10 mil atendimentos de adolescentes e jovens, residentes nos 44 territórios prioritários para as Políticas de Prevenção. São oficinas de capoeira, danças urbanas, percussão, futebol, grafite e conscientização ambiental. Novos temas estão programados para ser apresentados, como fotografia e produção de vídeo.

O município de Goiana tem vivenciado constantemente diversos tipos de delitos, principalmente crimes violentos letais intencionais e crimes contra o patrimônio, o que causa insegurança e sensação de impunidade na população. Com a inclusão do referido município no Programa Juventude Presente, espera-se que os índices de violência naquela localidade sejam reduzidos, de forma a restabelecer a pacificidade na região.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>Roberta Arraes</b>                             |

## Indicação Nº 009980/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, Clóvis Benevides, no sentido de direcionar as políticas de prevenção do Programa Juventude Presente para o município de **DORMENTES**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Josimara Cavalcanti, Prefeita do Município de Dormentes.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

O Programa Juventude Presente é uma estratégia de prevenção social que contribui para a desconstrução dos valores historicamente indutores da violência e da criminalidade, com a oferta de Oficinas de Conexão Sociocultural, de diversas temáticas de interesse da juventude, nos 44 territórios prioritários, estimulando o protagonismo juvenil e a Cultura de Paz.

Atualmente, o Juventude Presente está no seu segundo ciclo e começou a realizar 472 oficinas, pelas quais vão ocorrer 10 mil atendimentos de adolescentes e jovens, residentes nos 44 territórios prioritários para as Políticas de Prevenção. São oficinas de capoeira, danças urbanas, percussão, futebol, grafite e conscientização ambiental. Novos temas estão programados para ser apresentados, como fotografia e produção de vídeo.

O município de Dormentes tem vivenciado constantemente diversos tipos de delitos, principalmente crimes violentos letais intencionais e crimes contra o patrimônio, o que causa insegurança e sensação de impunidade na população. Com a inclusão do referido município no Programa Juventude Presente, espera-se que os índices de violência naquela localidade sejam reduzidos, de forma a restabelecer a pacificidade na região.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>Roberta Arraes</b>                             |

## Indicação Nº 009981/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, Clóvis Benevides, no sentido de direcionar as políticas de prevenção do Programa Juventude Presente para o município de **CARNAUBEIRA DA PENHA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Welber Charles Gonçalves Santana, Presidente da Câmara de Vereadores do município de Carnaubeira da Penha.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

O Programa Juventude Presente é uma estratégia de prevenção social que contribui para a desconstrução dos valores historicamente indutores da violência e da criminalidade, com a oferta de Oficinas de Conexão Sociocultural, de diversas temáticas de interesse da juventude, nos 44 territórios prioritários, estimulando o protagonismo juvenil e a Cultura de Paz.

Atualmente, o Juventude Presente está no seu segundo ciclo e começou a realizar 472 oficinas, pelas quais vão ocorrer 10 mil atendimentos de adolescentes e jovens, residentes nos 44 territórios prioritários para as Políticas de Prevenção. São oficinas de capoeira, danças urbanas, percussão, futebol, grafite e conscientização ambiental. Novos temas estão programados para ser apresentados, como fotografia e produção de vídeo.

O município de Carnaubeira da Penha tem vivenciado constantemente diversos tipos de delitos, principalmente crimes violentos letais intencionais e crimes contra o patrimônio, o que causa insegurança e sensação de impunidade na população. Com a inclusão do referido município no Programa Juventude Presente, espera-se que os índices de violência naquela localidade sejam reduzidos, de forma a restabelecer a pacificidade na região.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>Roberta Arraes</b>                             |

## Indicação Nº 009982/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, Clóvis Benevides, no sentido de direcionar as políticas de prevenção do Programa Juventude Presente para o município de **CABROBÓ**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Eudes José de Alencar Caldas Cavalcanti, Defensor Público do Estado de Pernambuco.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

O Programa Juventude Presente é uma estratégia de prevenção social que contribui para a desconstrução dos valores historicamente indutores da violência e da criminalidade, com a oferta de Oficinas de Conexão Sociocultural, de diversas temáticas de interesse da juventude, nos 44 territórios prioritários, estimulando o protagonismo juvenil e a Cultura de Paz.

Atualmente, o Juventude Presente está no seu segundo ciclo e começou a realizar 472 oficinas, pelas quais vão ocorrer 10 mil atendimentos de adolescentes e jovens, residentes nos 44 territórios prioritários para as Políticas de Prevenção. São oficinas de capoeira, danças urbanas, percussão, futebol, grafite e conscientização ambiental. Novos temas estão programados para ser apresentados, como fotografia e produção de vídeo.

O município de Cabrobó tem vivenciado constantemente diversos tipos de delitos, principalmente crimes violentos letais intencionais e crimes contra o patrimônio, o que causa insegurança e sensação de impunidade na população. Com a inclusão do referido município no Programa Juventude Presente, espera-se que os índices de violência naquela localidade sejam reduzidos, de forma a restabelecer a pacificidade na região.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>Roberta Arraes</b>                             |

## Indicação Nº 009983/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, Clóvis Benevides, no sentido de direcionar as políticas de prevenção do Programa Juventude Presente para o município de **BODOCÓ**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Otavio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito do município de Bodocó.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

O Programa Juventude Presente é uma estratégia de prevenção social que contribui para a desconstrução dos valores historicamente indutores da violência e da criminalidade, com a oferta de Oficinas de Conexão Sociocultural, de diversas temáticas de interesse da juventude, nos 44 territórios prioritários, estimulando o protagonismo juvenil e a Cultura de Paz.

Atualmente, o Juventude Presente está no seu segundo ciclo e começou a realizar 472 oficinas, pelas quais vão ocorrer 10 mil atendimentos de adolescentes e jovens, residentes nos 44 territórios prioritários para as Políticas de Prevenção. São oficinas de capoeira, danças urbanas, percussão, futebol, grafite e conscientização ambiental. Novos temas estão programados para ser apresentados, como fotografia e produção de vídeo.

O município de Bodocó tem vivenciado constantemente diversos tipos de delitos, principalmente crimes violentos letais intencionais e crimes contra o patrimônio, o que causa insegurança e sensação de impunidade na população. Com a inclusão do referido município no Programa Juventude Presente, espera-se que os índices de violência naquela localidade sejam reduzidos, de forma a restabelecer a pacificidade na região.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>Roberta Arraes</b>                             |

## Indicação Nº 009984/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, Clóvis Benevides, no sentido de direcionar as políticas de prevenção do Programa Juventude Presente para o município de **ARARIPINA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Francisco Edivaldo Alves Pereira, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. Luciano Belo Lima, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. João Dias, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. Claudivan Carlos Oliveira, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. João Silvano Rodrigues Silva, Vereador do município de Araripina.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

O Programa Juventude Presente é uma estratégia de prevenção social que contribui para a desconstrução dos valores historicamente indutores da violência e da criminalidade, com a oferta de Oficinas de Conexão Sociocultural, de diversas temáticas de interesse da juventude, nos 44 territórios prioritários, estimulando o protagonismo juvenil e a Cultura de Paz.

Atualmente, o Juventude Presente está no seu segundo ciclo e começou a realizar 472 oficinas, pelas quais vão ocorrer 10 mil atendimentos de adolescentes e jovens, residentes nos 44 territórios prioritários para as Políticas de Prevenção. São oficinas de capoeira, danças urbanas, percussão, futebol, grafite e conscientização ambiental. Novos temas estão programados para ser apresentados, como fotografia e produção de vídeo.

O município de Araripina tem vivenciado constantemente diversos tipos de delitos, principalmente crimes violentos letais intencionais e crimes contra o patrimônio, o que causa insegurança e sensação de impunidade na população. Com a inclusão do referido município no Programa Juventude Presente, espera-se que os índices de violência naquela localidade sejam reduzidos, de forma a restabelecer a pacificidade na região.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>Roberta Arraes</b>                             |

## Indicação Nº 009985/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, Clóvis Benevides, no sentido de direcionar as políticas de prevenção do Programa Juventude Presente para o município de **AFRÂNIO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Klênio Lélío Pereira Ramos, Vereador do Município de Afrânio.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

O Programa Juventude Presente é uma estratégia de prevenção social que contribui para a desconstrução dos valores historicamente indutores da violência e da criminalidade, com a oferta de Oficinas de Conexão Sociocultural, de diversas temáticas de interesse da juventude, nos 44 territórios prioritários, estimulando o protagonismo juvenil e a Cultura de Paz.

Atualmente, o Juventude Presente está no seu segundo ciclo e começou a realizar 472 oficinas, pelas quais vão ocorrer 10 mil atendimentos de adolescentes e jovens, residentes nos 44 territórios prioritários para as Políticas de Prevenção. São oficinas de capoeira, danças urbanas, percussão, futebol, grafite e conscientização ambiental. Novos temas estão programados para ser apresentados, como fotografia e produção de vídeo.

O município de Afrânio tem vivenciado constantemente diversos tipos de delitos, principalmente crimes violentos letais intencionais e crimes contra o patrimônio, o que causa insegurança e sensação de impunidade na população. Com a inclusão do referido município no Programa Juventude Presente, espera-se que os índices de violência naquela localidade sejam reduzidos, de forma a restabelecer a pacificidade na região.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>Roberta Arraes</b>                             |

## Indicação Nº 009986/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua Palmeiras, no Bairro de Tiúma, Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Erica Aparecida, Solicitante.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

O Serviço é considerado uma extensão das atividades de saúde dentro das comunidades, já que o Agente de Saúde é um membro e possui com ela um envolvimento pessoal, pois é quem está mais próximo dos problemas que afetam a comunidade.

É de Fundamental importância este trabalho para acompanhar a situação de saúde das pessoas que o Agente visita, pois ele corresponde aos 'olhos e ouvidos ' da equipe e trás para as reuniões as dificuldades encontradas pelas famílias, para que todos intervenham quando necessário. Por Conseqüência obteremos bons resultados através de orientações e atividades promovidas pela equipe de saúde.

O Papel do ACS é estar junto da comunidade, orientar e informar as famílias. Conhecer a realidade local aproxima o profissional e facilita o entrosamento entre a equipe de saúde e a comunidade.

O ACS deve acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança, orientar sobre a campanhas de vacinação, sobre o uso das medicações e ver se as pessoas estão se medicando de forma correta, sobre o esquema vacinal dos adultos e idosos, sobre exames preventivos de mama e pré – câncer da mulher, orientar frente a exames clínicos de rotina, saúde bucal, doenças crônicas – diabetes, hipertensão e hábitos alimentares saudáveis – promover ações de educação para a saúde individual e coletiva, orientar sobre o funcionamento e rotina da Unidade de Saúde.

Diante do Exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação desta indicação.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>Clarissa Tercio</b>                            |

## Indicação Nº 009987/2022

Indicamos á Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua Cinco, no Bairro de Rio Doce 2º Etapa, Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Anita Maria de Oliveira da Silva, Solicitante.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

O Serviço é considerado uma extensão das atividades de saúde dentro das comunidades, já que o Agente de Saúde é um membro e possui com ela um envolvimento pessoal, pois é quem está mais próximo dos problemas que afetam a comunidade.

É de Fundamental importância este trabalho para acompanhar a situação de saúde das pessoas que o Agente visita, pois ele corresponde aos 'olhos e ouvidos ' da equipe e trás para as reuniões as dificuldades encontradas pelas famílias, para que todos intervenham quando necessário. Por Conseqüência obteremos bons resultados através de orientações e atividades promovidas pela equipe de saúde.

O Papel do ACS é estar junto da comunidade, orientar e informar as famílias. Conhecer a realidade local aproxima o profissional e facilita o entrosamento entre a equipe de saúde e a comunidade.

O ACS deve acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança, orientar sobre a campanhas de vacinação, sobre o uso das medicações e ver se as pessoas estão se medicando de forma correta, sobre o esquema vacinal dos adultos e idosos, sobre exames preventivos de mama e pré – câncer da mulher, orientar frente a exames clínicos de rotina, saúde bucal, doenças crônicas – diabetes, hipertensão e hábitos alimentares saudáveis – promover ações de educação para a saúde individual e coletiva, orientar sobre o funcionamento e rotina da Unidade de Saúde.

Diante do Exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação desta indicação.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>Clarissa Tercio</b>                            |

### Indicação Nº 009988/2022

Indicamos á Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua Zuleide Pereira de Morais, no Bairro de Zumbi do Pacheco, Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Juciane Barbosa, Solicitante.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

O Serviço é considerado uma extensão das atividades de saúde dentro das comunidades, já que o Agente de Saúde é um membro e possui com ela um envolvimento pessoal, pois é quem está mais próximo dos problemas que afetam a comunidade.

É de Fundamental importância este trabalho para acompanhar a situação de saúde das pessoas que o Agente visita, pois ele corresponde aos 'olhos e ouvidos ' da equipe e trás para as reuniões as dificuldades encontradas pelas famílias, para que todos intervenham quando necessário. Por Conseqüência obteremos bons resultados através de orientações e atividades promovidas pela equipe de saúde.

O Papel do ACS é estar junto da comunidade, orientar e informar as famílias. Conhecer a realidade local aproxima o profissional e facilita o entrosamento entre a equipe de saúde e a comunidade.

O ACS deve acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança, orientar sobre a campanhas de vacinação, sobre o uso das medicações e ver se as pessoas estão se medicando de forma correta, sobre o esquema vacinal dos adultos e idosos, sobre exames preventivos de mama e pré – câncer da mulher, orientar frente a exames clínicos de rotina, saúde bucal, doenças crônicas – diabetes, hipertensão e hábitos alimentares saudáveis – promover ações de educação para a saúde individual e coletiva, orientar sobre o funcionamento e rotina da Unidade de Saúde.

Diante do Exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação desta indicação.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>Clarissa Tercio</b>                            |

### Indicação Nº 009989/2022

Indicamos á Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua Veneza, no Bairro de Capibaribe, Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; José Henrique Dias de Santana, Solicitante.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

O Serviço é considerado uma extensão das atividades de saúde dentro das comunidades, já que o Agente de Saúde é um membro e possui com ela um envolvimento pessoal, pois é quem está mais próximo dos problemas que afetam a comunidade.

É de Fundamental importância este trabalho para acompanhar a situação de saúde das pessoas que o Agente visita, pois ele corresponde aos 'olhos e ouvidos ' da equipe e trás para as reuniões as dificuldades encontradas pelas famílias, para que todos intervenham quando necessário. Por Conseqüência obteremos bons resultados através de orientações e atividades promovidas pela equipe de saúde.

O Papel do ACS é estar junto da comunidade, orientar e informar as famílias. Conhecer a realidade local aproxima o profissional e facilita o entrosamento entre a equipe de saúde e a comunidade.

O ACS deve acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança, orientar sobre a campanhas de vacinação, sobre o uso das medicações e ver se as pessoas estão se medicando de forma correta, sobre o esquema vacinal dos adultos e idosos, sobre exames preventivos de mama e pré – câncer da mulher, orientar frente a exames clínicos de rotina, saúde bucal, doenças crônicas – diabetes, hipertensão e hábitos alimentares saudáveis – promover ações de educação para a saúde individual e coletiva, orientar sobre o funcionamento e rotina da Unidade de Saúde.

Diante do Exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação desta indicação.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>Clarissa Tercio</b>                            |

### Indicação Nº 009990/2022

Indicamos á Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Avenida Belmino Correia, no Bairro Novo do Carmelo, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos

Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento); Lucineide da Silva Barbosa, Solicitante.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>Clarissa Tercio</b>                            |

### Indicação Nº 009991/2022

Indicamos á Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua do Campo, no Bairro de Agamenon Magalhães, na Cidade de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento); Edna Maria Ramos, Solicitante.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>Clarissa Tercio</b>                            |

### Indicação Nº 009992/2022

Indicamos á Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua José Galdino Alves, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento); Rafaela Clementino da Silva, Solicitante.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>Clarissa Tercio</b>                            |

### Indicação Nº 009993/2022

Indicamos á Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Rio do Mel, no Bairro de Marcos Freire, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento); Maria do Carmo Guedes, Solicitante.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>Clarissa Tercio</b>                            |

### Indicação Nº 009994/2022

Indicamos á Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Nelson Medeiros de Lima, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento); Josenilda Freitas, Solicitante.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.



## Indicação Nº 010004/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Praça Costa Azevedo, no Bairro do Centro, na Cidade de Tracunhaém Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Marlene Rodrigues Bezerra Santos, Solicitante.

|  |
|--|
| <b>Justificativa</b>   |
| <p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p> |

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>Clarissa Tercio</b>                            |

## Indicação Nº 010005/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua do Campo, no Bairro Agamenon Magalhães, na Cidade de Igarassu Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Edna Maria Ramos, Solicitante.

|  |
|--|
| <b>Justificativa</b>   |
| <p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p> |

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>Clarissa Tercio</b>                            |

## Indicação Nº 010006/2022

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>Clarissa Tercio</b>                            |

## Indicação Nº 010007/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar com urgência a construção de uma rampa de acesso da escola para a quadra de esportes na Escola Agrestina Castello Branco no município de Olinda - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Saulo Guimarães, Gestor da Gerencia Regional de Educação Metropolitana Norte; Iara Maria da Silva, Gestora da Escola Agrestina Castello Branco; Escola Agrestina Castello Branco, Comunidade Escolar.

|  |
|--|
| <b>Justificativa</b>   |
| <p>É impoortante a construção da rampa, acesso para a quadra poliesportiva na Escola Agrestina Castello Branco no município de Olinda; disponibilizar para os alunos acesso seguro para o equipamento de Educação socializador e tão importante para as práticas pedagógicas. Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco. Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a construção de uma rampa de acesso da escola para a quadra de esportes na Escola Agrestina Castello Branco no município de Olinda - PE.</p> |

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>Professor Paulo Dutra</b>                      |

## Indicação Nº 010008/2022

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>Professor Paulo Dutra</b>                      |

## Indicação Nº 010009/2022

A presente indicação visa solicitar um veemente apelo ao executivo para que tome providências para alterar a legislação pertinente para auxiliar os servidores da CEPE. Dito isto, pois, ainda que tenha consigo o seu labor habitual, buscando sempre a exlímia excelência, passam a dedicar-se também a arte, tendo por matéria prima objetos descartados, coligando a arte com a reciclagem, transcendendo o desenvolvimento sustentável. Assim, com a alteração da regulamentação atual, os servidores terão a proteção necessária, além do fomento na produção de suas obras. E como não poderia ser diferente, através do que se tem visto por meio desta arte, urge a necessidade de um investimento para estimular ainda mais a produção destas peças em absoluta resplandecência. Sendo assim, solicita-se atualização legislativa, através do decreto executivo que regula a *CEPE*, para que haja a possibilidade de exposição dessas obras produzida por seus servidores, e assim esimule mais a devida produção.

Portanto, encaminho a presente proposição, considerando a relevância da matéria e o interesse público por ela defendido, solicitando o empenho da autoridade responsável para o atendimento do pleito. Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público por ela defendido, espero contar com o apoio do Poder Executivo na implementação da medida sugerida.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>Laura Gomes</b>                                |

## Indicação Nº 010008/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente Estadual da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar o fechamento de um buraco aberto na Rua Rio Branco do Sul, localizada no Bairro de Loteamento São Pedro, no Município de Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Manuela Marinho, Presidente Estadual da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) do Estado de Pernambuco.

|   |
|---|
| <b>Justificativa</b>  |
| <p>A presente indicação solicita a COMPESA o fechamento de um buraco aberto na Rua Rio Branco do Sul, localizada no Bairro de Loteamento São Pedro, no Município de Camaragibe.</p> |

Na realização de um serviço que combate vazamentos, foi deixado no local em questão um grande buraco a céu aberto. A moradora da residência que fica exatamente por trás da oscilação relata que há um mês, ela enfrenta dificuldades para ir e vir de sua casa por conta do problema em questão, não somente ela, mas sua família, e os veículos a ela pertencentes. Indo em busca de soluções ela adquiri 27 protocolos que, em reposta declara a conclusão do serviço, porem na pratica o buraco permanece no local. Há situações pendentes na eletricidade do loca, no entanto, não será solucionado até que o buraco seja devidamente e completamente sanado, para que não coloque em risco os moradores do local. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2022.</b> |
| <b>Joel da Harpa</b>                              |

## Indicação Nº 010009/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Presidente Estadual da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA e ao Ilmo. Sr. Flávio Coutinho Cavalcante, Diretor de Negócios e Eficiência da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, no sentido de solicitar o serviço Saneamento Básico na Comunidade do Vietnã, localizada no Bairro dos Torrões, no Município de Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Manuela Coutinho Domingues Marinho, Presidente Estadual da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; Flávio Coutinho Cavalcante, Diretor de Negócios e Eficiência da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

|  |
|--|
| <b>Justificativa</b>   |
| <p>A presente indicação solicita a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA do Estado de Pernambuco que realize o serviço de saneamento básico na Comunidade do Vietnã, localizada no Bairro dos Torrões, no Município de Recife. O serviço de Saneamento não é somente importante devido a preservação da região, mas, primordialmente, é crucial para garantir a qualidade de vida, segurança, educação e principalmente a saúde da população.</p> |

A atual situação enfrentada pela região em questão apresenta uma relação baseada na pressão e na questão de sobrevivência com o esgoto, que escorrendo nas portas das residências, não incomoda somente pelo mau cheiro, mas, pelas doenças oferecidas e pelos bichos tais como rato e insetos, que dividem o espaço com os moradores os expondo a risco imediato, e dentre alguns casos até mesmo fatais. Inda mesmo, oferecendo o prejuizo de comprometer a distribuição de água para as residências, tendo em vista que a circulação de agua de esgoto na estrutura da região entope canos, cede o solo e causa buracos, vazamentos, e assim a população fica sem água na torneira, mas continua com agua de esgoto na porta de casa. Pelo exposto, requeremos o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>Joel da Harpa</b>                              |

## Indicação Nº 010010/2022

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>Joel da Harpa</b>                              |

## Indicação Nº 010011/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Presidente Estadual da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA e ao Ilmo. Sr. Flávio Coutinho Cavalcante, Diretor de Negócios e Eficiência da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, no sentido de solicitar o serviço Saneamento Básico na Comunidade do Caçote, localizada no Bairro de Areias, no Município de Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA; Flávio Coutinho Cavalcante, Diretor de Negócios e Eficiência da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

|  |
|--|
| <b>Justificativa</b>   |
| <p>A presente indicação solicita a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA do Estado de Pernambuco que realize o serviço de saneamento básico na Comunidade do Caçote, localizada no Bairro de Areias, no Município de Recife. O serviço de Saneamento não é somente importante devido a preservação da região, mas, primordialmente, é crucial para garantir a qualidade de vida, segurança, educação e principalmente a saúde da população.</p> |

A atual situação enfrentada pela região em questão apresenta uma relação baseada na pressão e na questão de sobrevivência com o esgoto, que escorrendo nas portas das residências, não incomoda somente pelo mau cheiro, mas, pelas doenças oferecidas e pelos bichos tais como rato e insetos, que dividem o espaço com os moradores os expondo a risco imediato, e dentre alguns casos até mesmo fatais. Inda mesmo, oferecendo o prejuizo de comprometer a distribuição de água para as residências, tendo em vista que a circulação de agua de esgoto na estrutura da região entope canos, cede o solo e causa buracos, vazamentos, e assim a população fica sem água na torneira, mas continua com agua de esgoto na porta de casa. Pelo exposto, requeremos o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>Joel da Harpa</b>                              |

## Indicação Nº 010011/2022

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>Joel da Harpa</b>                              |

## Indicação Nº 010011/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Presidente Estadual da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA e ao Ilmo. Sr. Flávio Coutinho Cavalcante, Diretor de Negócios e Eficiência da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, no sentido de solicitar o serviço Saneamento Básico na Rua Leila Félix Karam, localizada no Bairro de Torrões, no Município de Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA; Flávio Coutinho Cavalcante, Diretor de Negócios e Eficiência da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

|  |
|--|
| <b>Justificativa</b>   |
| <p>A presente indicação solicita a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA do Estado de Pernambuco que realize o serviço de saneamento básico na Rua Leila Félix Karam, localizada no Bairro de Torrões, no Município de Recife. O serviço de Saneamento não é somente importante devido a preservação da região, mas, primordialmente, é crucial para garantir a qualidade de vida, segurança, educação e principalmente a saúde da população.</p> |

A atual situação enfrentada pela região em questão apresenta uma relação baseada na pressão e na questão de sobrevivência com o esgoto, que escorrendo nas portas das residências, não incomoda somente pelo mau cheiro, mas, pelas doenças oferecidas e pelos bichos tais como rato e insetos, que dividem o espaço com os moradores os expondo a risco imediato, e dentre alguns casos até mesmo fatais. Inda mesmo, oferecendo o prejuizo de comprometer a distribuição de água para as residências, tendo em vista que a circulação de agua de esgoto na estrutura da região entope canos, cede o solo e causa buracos, vazamentos, e assim a população fica sem água na torneira, mas continua com agua de esgoto na porta de casa. Pelo exposto, requeremos o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>Joel da Harpa</b>                              |

## Indicação Nº 010012/2022

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b> |
| <b>Joel da Harpa</b>                              |

## Indicação Nº 010012/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima, Prefeito da Cidade de Recife, ao Ilmo. Sr. Mauricio Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE e ao Ilmo. Sr. Caclido de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco, no sentido de solicitar a restauração de um viaduto localizado na Av. Doutor José Rufino, no Bairro do Barro, Município do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima, Prefeito da Cidade de Recife; Mauricio Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Caclido de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco.

|   |
|---|
| <b>Justificativa</b>  |
| <p>A presente indicação solicita a COMPESA o fechamento de um buraco aberto na Rua Rio Branco do Sul, localizada no Bairro de Loteamento São Pedro, no Município de Camaragibe.</p> |



que tem a finalidade de transportar tanto a energia gerada pelas usinas próprias, quanto a recebida do Sistema Interligado Nacional/SIN. Dentro do novo contexto estabelecido para o setor energético no Brasil, a Chesf vem desenvolvendo projetos e pesquisas sobre fontes renováveis de energia, com ênfase nas tecnologias solar e eólica, bem como eficiência energética. Esses trabalhos a destacaram como referência no Nordeste e como empresa líder no Brasil.

Portanto quero parabenizar a Companhia pelos seus 74 anos de criação, que tornou-se a maior geradora de energia elétrica do nosso País, sempre alinhada com a política de sustentabilidade, de geração de energia limpa e de eficiência energética, contribuindo para o combate às emissões de gases de efeito estufa e para a proteção do clima global.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2022.</b> |
| <b>Aluisio Lessa</b>                              |

## Requerimento Nº 004090/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso a Prefeitura de Vitória de Santo Antão – PE, por firmar pacto com a Associação Internacional de Cidades Educadoras.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Celso Alexandre Bezerra de Melo, David do Nascimento Silva, Edmilson José dos Santos, Edmilson Zacarias da Silva, Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Goldemberg de Oliveira Moura, Humberto Alves de Arruda, José Antônio Domingos, José Antônio da Rocha, Josias Alves da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Lourinaldo Martins de Araújo Junior, Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Marcone Pedro da Silva, Saulo Barros de Albuquerque, Severino dos Santos Bezerra, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandro Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Ibirapua Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE) é uma organização cujos membros são cidades engajadas em projetos para melhoria de vida de seus cidadãos.

A Prefeitura de Vitória de Santo Antão – PE, firmou um pacto no dia 15 de março com essa associação, para assim desenvolver dentro do município uma educação diferenciada e voltada para a cidadania, buscando uma extensão educativa além das escolas.

As Cidades Educadoras tiveram início, como movimento, em 1990, quando do I Congresso Internacional de Cidades Educadoras, celebrado em Barcelona, onde um grupo de cidades representadas pelos respectivos órgãos de poder concluíram ser útil trabalhar em conjunto projetos e atividades para melhorar a qualidade de vida dos seus habitantes. Posteriormente, em 1994, este movimento formalizou-se como Associação Internacional, oficialmente criada no terceiro congresso das Cidades Educadoras, o qual decorreu em Bolonha, Itália.

Importante destacar os objetivos do projeto como: promover o cumprimento dos princípios da Carta das Cidades Educadoras; Impulsionar colaborações e ações concretas entre as cidades; Participar e cooperar ativamente em projetos e intercâmbios de experiências com grupos e instituições com interesses comuns; Aprofundar o discurso das Cidades Educadoras e promover a sua concretização; Influenciar no processo de tomada de decisões dos governos e das instituições internacionais em questões de interesse para as Cidades Educadoras; Dialogar e colaborar com diferentes organismos nacionais e internacionais.

A associação parte do princípio de que o desenvolvimento dos habitantes não pode ser deixado ao acaso e assim a educação deve transcender as paredes da escola para toda a cidade, voltado para uma evolução dos direitos e deveres de cidadão.

De parabêns, portanto, todos que fazem parte da Prefeitura de Vitória de Santo Antão, pela sua nobre e importante iniciativa, da qual nos associamos através deste expediente, ao ensejo de seu assentimento pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa, quanto à aprovação.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2022.</b> |
| <b>Joaquim Lira</b>                               |

## Requerimento Nº 004091/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Mirandiba pela passagem de seus 60 anos de Emancipação Política, comemorada no dia de hoje, 11 de março.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Evaldo Bezerra de Carvalho, Prefeito de Mirandiba; Vereadores de Mirandiba, Câmara Municipal de Vereadores.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

No dia de hoje, 11 de março de 2022, relembramos com alegria a passagem do 60º aniversário de Emancipação Política do querido município de Mirandiba, verdadeiro lar para todos os pernambucanos.

Cidade acolhedora de povo batalhador, Mirandiba é movida por aproximadamente 16 mil mirandibenses, que muito se orgulham desta terra merecedora de nossas congratulações.

Pelo transcurso do 60º aniversário de Emancipação Política de Mirandiba, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2022.</b> |
| <b>Fabrizio Ferraz</b>                            |

### Requerimento Nº 004092/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE PESAR**, pelo falecimento do Sr. **Jorge Alexandre Lins de Castro Montenegro** no dia 10.03.2022 em Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Ilma Sra. Maria Ângela Laporte Montenegro, Esposa; ao Ilmo. Sr. Diogo Laporte Montenegro, Filho; ao Ilmo. Sr. Jayme Montenegro, Filho; ao Ilmo. Sr. Jorge Montenegro, Filho.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Faleceu em 10.03.22 no Hospital Memorial São José, em Recife, o Sr. Jorge Montenegro. Ele tinha 73 anos e deixou esposa, três filhos e seis netos.

Foi Presidente da Ceasa no Governo de Miguel Arraes, Vice-Prefeito de Palmares, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Palmares. Também foi Assessor do então Deputado Eduardo Campos.

Jorge Montenegro foi um referencial da política regional da Mata Sul. Amigo pessoal dos Ex-Governadores Miguel Arraes e Eduardo Campos, era conhecido por sua retidão e sempre era procurado por muitos para receber um conselho político, marcando sua trajetória política na cidade de Palmares.

Pelo sentimento de perda pelo falecimento do Sr. Jorge Montenegro, apresento as nossas mais sentidas condolências aos familiares e amigos.

Por assim ser, queremos deixar-lhe, como homenagem póstuma, a oficialização de um VOTO DE PESAR, no Plenário desta Casa Legislativa, o que materializamos através deste requerimento.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2022.</b> |
| <b>Aluisio Lessa</b>                              |

## Requerimento Nº 004093/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas todas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao estudante Rafael Costa e Silva Souza, da Escola de Referência em Ensino Médio Ginásio Pernambucano, pela sua aprovação no curso de Medicina da Universidade de São Paulo – USP.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Senhor Rafael Costa e Silva Souza, estudante; ao Senhor Oscar José do Nascimento Neto, Diretor da Escola de Referência em Ensino Médio Ginásio Pernambucano.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

O estudante Rafael Costa e Silva Souza, 17 anos, conquistou a vaga de 1º lugar entre cotistas, oriundo de Escolas Públicas, para o curso de Medicina da Universidade de São Paulo.

Ele é filho de pequeno comerciante, sua preparação se iniciou ainda no 8º ano, quando estudava em escola privada como bolsista. Ele cursou seu 9º ano na Escola de Referência em Ensino Médio Ginásio Pernambucano, e fez curso de Redação e Matemática como bolsista.

Estamos muito felizes pela sua conquista, que envolve a família, a Escola e a perseverança do aluno, que tem superado todas as dificuldades vivenciadas hoje no contexto social, econômico e de saúde pública.

Parabéns Rafael Costa e Silva Souza! Que você seja exemplo para todos aqueles que tomam conhecimento da sua história. Sendo assim, venho por meio desta proposição reconhecer tal êxito. Esta proposição espera contar com o apoio dos ilustres Pares desta Casa.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2022.</b> |
| <b>Teresa Leitão</b>                              |

## Requerimento Nº 004094/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um VOTO DE PESAR pelo falecimento Maria das Neves Gomes, ocorrido no dia 1º de março de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Maria de Lourdes Gonws Vieira, filha da falecida; Maria de Lourdes Gonws Vieira, filha da falecida.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Maria das Neves Gomes, dona de um sorriso alegre e uma voz doce, com sua simplicidade e sabedoria, ensinou o significado de força, deixou sete filho, dezoito netos e dez bisnetos.

Sua trajetória será sempre lembrada por todos aqueles que tiveram o privilégio de conhece-la, escolheu a jornada de professora em sua querida terra Tabira, sendo uma das primeiras a abraçar essa linda profissão.

Nossa solidariedade e votos de profundo pesar pela partida de Maria das Neves e nosso desejo de que a família encontre refúgio espiritual, serenidade e paz para atravessar esse momento difícil.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2022.</b> |
| <b>Isaltino Nascimento</b>                        |

## Requerimento Nº 004095/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que, seja enviado um Voto de Aplauso ao Doutor André Ricardo da Silva e Silva, clínico-geral especialista em Endocrinologia pelo seu projeto social chamado 'Momento sem Receita', este traz um tempo de refrigério, emocional e espiritual para funcionários e pacientes das unidades de saúde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dr. André Ricardo da Silva e Silva, Médico.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

André Ricardo da Silva e Silva, natural de Brasília AC, um médico excelente que reside na cidade de Caruaru há seis anos. Além de levar os seus serviços prestados à população com excelência, decidiu se reunir com um corpo social para desenvolver e promover ações voltadas a trazer refrigério, ânimo e esperança através da sua fé.

Surgindo assim, o projeto social 'Momento sem Receita', o mesmo originou-se em 09 de dezembro de 2019 em pequenos intervalos dos plantões, quando o médico percebeu que muitos profissionais de saúde, como também pacientes, necessitavam de uma palavra de fé em meio a um ambiente de trabalho com um nível elevado de estresse , como também para os pacientes que passam por tratamentamentos. Ora, inúmeras pesquisas demonstram que, quando a harmonia equilibrada da mente se desestabiliza, elementos destrutivos, como depressão e ansiedade, somam-se ao corpo já flagelado, aumentando assim as patologias. Neste contexto, a influência da fé em meio a tais circunstâncias vem como um remédio de combate.

Destarte, o 'Momento sem Receita' mobilizou mais pessoas interessadas na causa, para desenvolver e promover ações com esse objetivo em ambientes hospitalares ao longo do estado e fora dele, por meio de palavras de fé e esperança, músicas inspirativas e atos de serviço e auxílio. Este louvável projeto chegou a alcançar mais de 30 municípios dos estados de Pernambuco e Paraíba, somando ações em mais de cem hospitais, centros de reabilitação e Unidades de Prontoatendimentos (UPAs). Essa trajetória tem sido acompanhada por incontáveis relatos de experiências positivas dos participantes.

Vale mencionar que o projeto não cessou sua atuação, mesmo em meio à pandemia. Neste crítico momento de saúde pública, ele se itensificou a suas ações, alcançando Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) de combate à covid e hospitais de campanha, assegurando alívio emocional e espiritual, principalmente para os profissionais de saúde que passavam pelos estados de desgaste e estresse altíssimos, atuando na linha de frente dessa batalha.

Esse projeto cheio de amor e graça também tem sido veiculado nas redes sociais com muito êxito, alcançando milhares de corações séquidos, isso mostra que a fé e o amor o próximo podem ser promovidos por qualquer um dentro de suas habilidades, transformando a sociedade em que vivemos.

Assim sendo, o 'doutor André Ricardo' – como é chamado por seus pacientes – leva consigo o REQUERIMENTO propósito de salvar vidas, promovendo cura para o corpo e para a alma, como portador de boas notícias. Essa conduta está em conformidade com as conclusões do dr. Hebert Berson, da Universidade Harvard. Em seu livro The Power and Biology of Belief , o dr. Benson atesta que a consciencia é uma faculdade mental específica à qual por vezes nos referimos como a visão espiritual, que por sua vez tem a natureza humana que é composta por quem adoramos e influencia diretamente o desenvolvimento das faculdades mentais equilibradas , evitando as doenças psicossomáticas. Por tais razões é que justificamos a nossa propositura de Voto de Aplauso, por compreendermos ser justa.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2022.</b> |
| <b>Erick Lessa</b>                                |

## Requerimento Nº 004096/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja prorrogado o funcionamento da **Comissão Especial de Análise da Reforma Administrativa**, criada pelo Ato Nº 292/2021, pelo prazo de 60 dias contados a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, conforme previsto no § 1º do art. 140 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de que os trabalhos realizados possam ter continuidade, apresentando em anexo o relatório parcial circunstaciado.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A Prorrogação dos trabalhos se faz necessária, tendo em vista que a PEC 32/2020 ainda está em tramitação na Câmara Federal e será votada no ano de 2022. Além disso, ainda existe uma grande quantidade de pontos que precisam ser discutidos com os outros setores do serviço público, como os setores da saúde e da assistência social.

Os temas contidos na PEC 32 dizem respeito, de forma mais ampla, à reformulação da própria estrutura do Estado e tratam diretamente do papel e da vida dos servidores e servidoras públicas. Sendo assim, ênfase especial deve ser dada aos vários aspectos da iniciativa governamental com um olhar cuidadoso, tanto para a preservação da integridade do Estado quanto do destino dessa categoria tão especial, que vem sofrendo diversas perdas ao longo dos anos.

Nos noventa dias de funcionamento, foram realizadas: três reuniões ordinárias e duas administrativas, nas quais foram recebidas as seguintes autoridades: DEPUTADOS: Deputado Estadual João Paulo Lima, Deputado Estadual Diogo Moraes, Deputado Estadual Professor Paulo Dutra, Deputada Estadual Laura Gomes, Deputado Federal Milton Coelho. REPRESENTANTES DE MOVIMENTOS SINDICAIS: Erika Suruagy, representante da Associação dos Docentes da UFPE – ADUFEPE; Paulo Rocha, Presidente da CUT Pernambuco; e Helmiton Bezerra, representante da Central dos Trabalhadores do Brasil – CTB.

Diante de todo o exposto, na condição de Relator da Comissão Especial e em nome dos demais membros, solicito o apoio dos Senhores Deputados a fim de aprovar o presente Requerimento de Prorrogação de prazo de funcionamento desta Comissão, na forma Regimental permitida.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2022.</b> |
| <b>Diogo Moraes</b>                               |

## Requerimento Nº 004097/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado nas atas de trabalho desta casa, um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do **Ex- Desembargador Edgar Sobreira de Moura no dia 13/03/2022 na cidade de Recife** .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ALEXANDRINA SALDANHA SOBREIRA, FILHA; CÉLIA MARIA SOBREIRA CAVALCANTE DE ANDRADE, FILHA; EDGAR SOBREIRA

DE MOURA FILHO, FILHO; VANIA SALDANHA SOBREIRA VALOIS, FILHA.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Nascido em São José do Belmonte em 1923, Edgar Sobreira de Moura, filho de Francisco Sobreira de Moura e Alexandrina de Oliveira Moura, foi juiz nas Comarcas de Exu, Salgueiro, Itambé e Vertentes. Chegou ao Recife em 1970, ficando como substituto até assumir a 1ª Vara de Família por mais de 20 anos.

Em março de 1992, foi promovido a desembargador e se aposentou em 1993. Deixa quatro filhos, nora, genros, nove netos e dois bisneto

Sua vida como pai de família e como Juiz e depois como Desembargador foi pautada pelos princípios da responsabilidade, respeito e da humildade, .

Fica a lembrança e a admiração de um pai de família exemplar, que deixa um legado de humildade e de amor ao próximo e a vida.

Ante ao exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste voto de pesar.

**Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2022.**

**Rogério Leão**

## Requerimento Nº 004098/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso à nova diretoria da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Manoel Murrieta, presidente da Conamp; à Exma. Sra. Deluse Amaral Rolim Florentino, presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE) e diretora Nordeste da Conamp.

|   |
|---|
| <b>Justificativa</b>  |
| <p>O presente requerimento tem por finalidade congratular a nova diretoria da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), que tomou posse em solenidade realizada no último dia 8, em Brasília. Entre os novos empossados, cumprem mandato para o biênio 2022-2024 os integrantes do Conselho Fiscal e das diretorias regionais.</p> <p>Reconduzido à presidência da Conamp, Manoel Murrieta estará à frente das discussões sobre os temas considerados relevantes pela atual composição da entidade. Entre eles, a atuação institucional referente a temas de destaque no momento atual, como o Estatuto das Vítimas, política remuneratória e PEC da Permuta. No caso da Diretoria Nordeste da Conamp, quem assumiu foi a presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE), Deluse Amaral Rolim Florentino.</p> <p>Criada em 1971, ainda com a denominação de Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público (Caemp), a entidade teve como propósito, desde o início, o aperfeiçoamento institucional do Ministério Público e a defesa dos direitos e prioridades gerais dos promotores e procuradores. Como parte dessa luta, é importante destacar que, em 1988, o Ministério Público passou a ser uma instituição independente e defensora dos interesses da sociedade, como prevê a Constituição.</p> <p>No ano 2000, a entidade assumiu o nome de Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, mas manteve a sigla Conamp, por já estar consagrada na história da instituição.</p> <p>Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.</p> |
| <b>Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.</b>   |
| <b>Eriberto Medeiros</b>  |

## Requerimento Nº 004099/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3154/2022**, de autoria do Ministério Público que reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências.

**Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.**

**Isaltino Nascimento**

**Aluíso Lessa**
**Álvaro Porto**
**Antonio Coelho**
**Antônio Moraes**
**Clarissa Tercio**
**Clovis Paiva**
**Diogo Moraes**
**Fabrizio Ferraz**
**Gustavo Gouveia**
**João Paulo**
**João Paulo Costa**
**Joaquim Lira**
**Joel da Harpa**
**José Queiroz**
**Juntas**
**Laura Gomes**
**Manoel Ferreira**
**Marcantonio Dourado Filho**
**Rogério Leão**
**Romero Albuquerque**
**Romero Sales Filho**
**Simone Santana**
**Waldemar Borges**
**Wanderson Florêncio**
**William Brígido**

|                 |
|-----------------|
| <b>DEFERIDO</b> |
|-----------------|

## Requerimento Nº 004100/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3188/2022**, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.**

**Isaltino Nascimento**

**Aluíso Lessa**
**Álvaro Porto**
**Antonio Coelho**
**Antônio Moraes**
**Clarissa Tercio**
**Clovis Paiva**
**Diogo Moraes**
**Fabrizio Ferraz**
**Gustavo Gouveia**
**João Paulo**
**João Paulo Costa**
**Joaquim Lira**
**Joel da Harpa**
**José Queiroz**
**Juntas**
**Laura Gomes**
**Manoel Ferreira**
**Marcantonio Dourado Filho**
**Rogério Leão**
**Romero Albuquerque**
**Romero Sales Filho**

**Simone Santana**
**Waldemar Borges**
**Wanderson Florêncio**
**William Brígido**

|                 |
|-----------------|
| <b>DEFERIDO</b> |
|-----------------|

## Requerimento Nº 004101/2022

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 16 de março de 2022 às 12:00 (doze horas), com a finalidade de discutir e votar em segunda discussão os Projetos de Lei nºs 3146/2022, 3147/2022, 3148/2022, 3149/2022 e 3150/2022, na forma da alínea "a" do inciso III do art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

**Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.**

**Eriberto Medeiros**  
**Presidente da Assembleia Legislativa**

|                 |
|-----------------|
| <b>DEFERIDO</b> |
|-----------------|

## Pareceres

## PARECER Nº 008320/2022

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 2624/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição em análise altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, a fim de aperfeiçoar a sua redação e atualizá-la de acordo com os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

A proposição original foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, com a finalidade de aperfeiçoar a redação e de eliminar dispositivos considerados inconstitucionais. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

|                        |
|------------------------|
| 2.1 Análise da Matéria |
|------------------------|

A propositura em análise altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, a fim de estabelecer princípios e diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

A autora do Projeto de Lei original entende que a Lei nº 13.302/2006 encontra-se desatualizada e com uma redação insuficiente para atender à complexidade relativa ao enfrentamento à violência de gênero. Nesse sentido, entende que são necessárias novas diretrizes e objetivos, que assegurem às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Vale ressaltar que a proposição vislumbra a cooperação interfederativa entre União, Estado e Municípios para promoção e desenvolvimento de ações, projetos e programas que, de maneira institucionalizada e coordenada com as diferentes agendas sociais e a rede de apoio, contribuam para a redução dos índices da violência de gênero.

Ademais, o art. 2º-A, incluído na norma pela proposição, acrescenta dez novas diretrizes para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, que incluem “a promoção de campanhas educativas de prevenção à violência contra a mulher” e “a ampliação e manutenção dos serviços de abrigoamento para as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou violência doméstica e familiar”.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 2624/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

|   |
|---|
| Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 15 de Março de 2022 |
|---|

|                    |                                 |   |                |
|--------------------|---------------------------------|---|----------------|
| <b>Erick Lessa</b> |                                 |   |                |
| <b>Relator(a)</b>  |                                 | <b>Fabrizio Ferraz</b><br><b>Presidente</b> |                |
|                    |                                 | <b>Favoráveis</b>                           |                |
|                    | Fabrizio Ferraz<br>Aluíso Lessa |   | Antônio Moraes |

## PARECER Nº 008321/2022

O Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2674/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer.

O objetivo da proposta é alterar a Lei nº 14.789/2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir novas medidas de proteção.

O projeto original foi submetido inicialmente à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela sua aprovação nos termos do Substitutivo nº 01/2021 apresentado por aquele Colegiado para evitar a incorrência em vício de inconstitucionalidade.

Esta Comissão deve agora se manifestar quanto ao mérito da proposição.

|                         |
|-------------------------|
| 2.1. Análise da Matéria |
|-------------------------|

A Política Estadual da Pessoa com Deficiência (Lei nº 14.789/2012) representa um marco legal importante na defesa dos direitos das pessoas com deficiência em Pernambuco, direcionando as políticas públicas estatais para atendimento a esse público vulnerável.

A fim de aprimorar essa norma, ampliando suas medidas de proteção, o Substitutivo em análise busca acrescentar novos objetivos, diretrizes e linhas de ação à referida Política Estadual.

Entre seus dispositivos, a propositura determina que é dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Nos termos do Substitutivo, dentre as linhas de ação que passam a orientar a elaboração da agenda de trabalho estatal, passarão a estar: o tratamento especial e tempestivo pelas autoridades públicas para atendimento de notificações de desaparecimento de pessoa com deficiência; e a prevenção e combate à violência contra a pessoa com deficiência de forma articulada entre os órgãos de segurança pública e os demais envolvidos na Política Estadual.

Dessa forma, a iniciativa legislativa objeto da presente análise certamente contribui para promover a proteção e inclusão das pessoas com deficiência em Pernambuco, norteando o compromisso político do poder público estadual com a igualdade e a justiça social.

Diante da argumentação trazida pela relatoria, esta Comissão delibera pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2674/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

|   |
|---|
| Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 15 de Março de 2022 |
|---|

**Fabrizio Ferraz**

**Presidente**

|  |                   |   |   |
|--|-------------------|---|---|
| <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span>Fabrizio Ferraz</span></div></div></div><div><span>Aluisio Lessa</span></div></div></div> | <b>Favoráveis</b> | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span>Antônio Moraes</span></div></div></div><div><span><b>Relator(a)</b></span></div></div></div> | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.</span></div></div></div></div></div> |
|--|-------------------|---|---|

## PARECER Nº 008322/2022

Em cumprimento ao previsto no art. 107-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 3142/2022, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

A proposição foi analisada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que redefine os valores nominais do soldo dos militares do Estado. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei Complementar em questão redefine, a partir de 01º de junho de 2022, os valores nominais do soldo dos policiais e bombeiros militares do Estado de Pernambuco, nos termos definidos no Anexo Único da referida proposta.

Com a nova tabela, o valor do soldo das graduações iniciais e finais das carreiras de praça e oficial passa a ser de: soldado (“Faixa A”) - R\$ 3.419,88; subtenente - R\$ 10.633,48; segundo tenente - R\$ 10.855,91; e coronel - R\$ 26.971,38.

Além disso, a proposição altera o parágrafo 5º do art. 1º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, que estabelece alterações na estrutura remuneratória e na carreira dos Militares do Estado de Pernambuco. De acordo com o texto da proposta, o ingresso na carreira de Praça será, invariavelmente, na respectiva faixa vencimental “A” de soldo, nela se permanecendo até a primeira oportunidade de progressão após dois anos de exercício, sendo uma faixa por cada ano.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em análise, que representa uma ação da política de valorização e reconhecimento dos servidores públicos estaduais que atuam na área da segurança pública.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3142/2022, de autoria do Governador do Estado.

|   |   |   |  |
|---|---|---|--|
| <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span>Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 15 de Março de 2022</span></div></div></div></div></div> | <b>Fabrizio Ferraz</b><br><b>Presidente</b> | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span>Antônio Moraes</span></div></div></div><div><span><b>Relator(a)</b></span></div></div></div> | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span></span></div></div></div></div></div> |
| <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span>Fabrizio Ferraz</span></div></div></div><div><span>Aluisio Lessa</span></div></div></div>                          | <b>Favoráveis</b>                           | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span>Antônio Moraes</span></div></div></div><div><span><b>Relator(a)</b></span></div></div></div> | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span></span></div></div></div></div></div> |

## PARECER Nº 008323/2022

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar no 3143/2022, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto em análise redefine os valores nominais de vencimento base e subsídio dos Cargos Públicos indicados. A proposição foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

|   |                   |   |  |
|---|-------------------|---|--|
| <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span>Antônio Moraes</span></div></div></div><div><span><b>Presidente</b></span></div></div></div> | <b>Favoráveis</b> | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span>Isaltino Nascimento</span></div></div></div><div><span>Diogo Moraes</span></div></div></div> | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span></span></div></div></div></div></div> |
| <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span>José Queiroz</span></div></div></div><div><span>Tony Gel</span></div></div></div>            | <b>Relator(a)</b> | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span></span></div></div></div></div></div>  | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span></span></div></div></div></div></div> |

Com o propósito de valorizar os profissionais das forças de segurança do estado, o que favorece toda a sociedade pernambucana, o Projeto de Lei ora analisado redefine os valores nominais de vencimento base e subsídio dos Cargos Públicos indicados, que compõem o Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Defesa Social, bem como do Grupo Ocupacional Policial Penal do Estado.

A proposição estabelece, a partir do referido intuito, que os cargos públicos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Perito, Auxiliar de Legista, Dactiloscopista Policial e Operador de Telecomunicação passam a ser remunerados sob a forma jurídica de subsídio, com a incorporação dos valores correspondentes à Gratificação de Risco pelo Exercício de Função Policial, instituída pelo art. 10 da Lei nº 12.635, de 14 de julho de 2004.

Já o valor nominal do vencimento base inicial da Carreira do Cargo Público de Policial Penal é fixado pela proposição em R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), enquanto os cargos públicos de Perito Criminal e Médico Legista passam a ter os valores nominais de vencimento base inicial das respectivas carreiras fixados em R\$ 5.311,43 (cinco mil, trezentos e onze reais, e quarenta e três centavos).

O Projeto estabelece ainda que o valor nominal do Subsídio de Delegado Substituto fica fixado em R\$ 10.930,51 (dez mil, novecentos e trinta reais, e cinquenta e um centavos), com os interstícios subseqüentes da carreira passando a ser de 110,06% (cento e dez por cento vírgula zero seis); 15% (quinze por cento); e 15% (quinze por cento), respectivamente.

Vale registrar, por fim, que a iniciativa determina que os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Perito, Auxiliar de Legista, Dactiloscopista Policial, Operador de Telecomunicação, Policial Penal, Perito Criminal e Médico Legista que, na data de início da vigência da norma ora proposta, estejam enquadrados na respectlva Classe I, fazem jus a progressões automáticas, nos seguintes termos:

- Servidor enquadrado na Faixa “a”, após o cumprimento do estágio probatório, com aproveitamento satisfatório, progride para a Faixa “d” da Classe Inicial; e

- Servidor enquadrado nas Faixas “b” ou “c” progride para a Faixa “d” da Classe Inicial, no mês subseqüente ao da entrada em vigor da Lei Complementar em análise.

### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar nº 3143/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que contribui de maneira relevante para o fortalecimento da segurança pública por meio do reconhecimento dos profissionais do Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, bem como do Grupo Ocupacional Policial Penal do Estado.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar no 3143/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

|   |   |  |  |
|---|---|--|--|
| <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span>Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 15 de Março de 2022</span></div></div></div></div></div> | <b>Fabrizio Ferraz</b><br><b>Presidente</b> | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span>Antônio Moraes</span></div></div></div></div></div>                         | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span></span></div></div></div></div></div> |
| <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span>Erick Lessa</span></div></div></div><div><span><b>Relator(a)</b></span></div></div></div>                          | <b>Favoráveis</b>                           | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span>Antônio Moraes</span></div></div></div><div><span></span></div></div></div> | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span></span></div></div></div></div></div> |

## PARECER Nº 008324/2022

**Comissão de Administração Pública**
Projeto de Lei Ordinária Nº 341/2019
Autoria: Deputado Wanderson Florêncio

|  |   |  |  |
|--|---|--|--|
| <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span></span></div></div></div></div></div> | <b>Fabrizio Ferraz</b><br><b>Presidente</b> | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span>Antônio Moraes</span></div></div></div></div></div> | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span></span></div></div></div></div></div> |
| <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span></span></div></div></div></div></div> | <b>Favoráveis</b>                           | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span></span></div></div></div></div></div>               | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span></span></div></div></div></div></div> |

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE A POLÍTICA ESTADUAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021, DE AUTORIA DA

|  |   |  |  |
|--|---|--|--|
| <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span></span></div></div></div></div></div> | <b>Fabrizio Ferraz</b><br><b>Presidente</b> | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span>Antônio Moraes</span></div></div></div></div></div> | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span></span></div></div></div></div></div> |
| <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span></span></div></div></div></div></div> | <b>Favoráveis</b>                           | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span></span></div></div></div></div></div>               | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span></span></div></div></div></div></div> |

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 341/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei ora em análise visa a instituir a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada com o objetivo de garantir a observância das normativas do SUS na questão, além de garantir a viabilidade prática da execução do Projeto quando convertido em lei. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise objetiva instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC), a ser aplicada nas unidades da rede pública de saúde.

A Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera a redação proposta, para esclarecer que a referida aplicação da Política seja realizada, sempre que possível, nas unidades da rede pública de saúde. Além de incluir a determinação de que a PEPIC será aplicada nos termos da legislação e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A partir da instituição da Política no estado, fica assegurado aos usuários do SUS o acesso às práticas terapêuticas integrativas e complementares, entendidas como fatores determinantes e condicionantes da saúde física, mental e social individual e coletiva.

São consideradas práticas integrativas e complementares, além de outras previstas na legislação federal: acupuntura, arteterapia, biodança, equoterapia, meditação, musicoterapia, osteopatia, plantas medicinais e fitoterapia, terapia comunitária integrativa, e yoga. A proposição estabelece que caberá ao decreto regulamentar definir as ações, serviços e terapêuticas a serem incluídos em cada uma das práticas integrativas e complementares previstas.

A iniciativa alinha-se à estratégia nacional de saúde, que implementou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC), por meio da Portaria GM/MMS nº 971, de 3 de maio de 2006.

Portanto, no mérito, a proposição é relevante, uma vez que corrobora para a integralidade da atenção à saúde, por meio da ampliação da oferta de ações e serviços no âmbito do SUS, antes restritos à prática de cunho privado.

### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 341/2019, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, na medida em que atende ao interesse público, ao viabilizar a utilização de práticas integrativas e complementares rede pública de saúde, por meio da instituição da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC).

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 341/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

|   |  |   |  |
|---|--|---|--|
| <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span>Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022</span></div></div></div></div></div> | <b>Antônio Moraes</b><br><b>Presidente</b> | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span>Isaltino Nascimento</span></div></div></div><div><span>Diogo Moraes</span></div></div></div> | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span></span></div></div></div></div></div> |
| <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span>José Queiroz</span></div></div></div><div><span>Tony Gel</span></div></div></div>                      | <b>Relator(a)</b>                          | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span></span></div></div></div></div></div>  | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span></span></div></div></div></div></div> |

## PARECER Nº 008325/2022

**Comissão de Administração Pública**
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos
Projetos de Lei Ordinária Nº 1711/2020 e Nº 2036/2021
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros e Deputada Delegada Gleide Ângelo

|  |  |   |  |
|--|--|---|--|
| <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span></span></div></div></div></div></div>   | <b>Antônio Moraes</b><br><b>Presidente</b> | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span>Isaltino Nascimento</span></div></div></div><div><span>Diogo Moraes</span></div></div></div> | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span></span></div></div></div></div></div> |
| <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span>José Queiroz</span></div></div></div><div><span>Tony Gel</span></div></div></div> | <b>Relator(a)</b>                          | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span></span></div></div></div></div></div>  | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span></span></div></div></div></div></div> |

|  |  |   |  |
|--|--|---|--|
| <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span></span></div></div></div></div></div>   | <b>Antônio Moraes</b><br><b>Presidente</b> | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span>Isaltino Nascimento</span></div></div></div><div><span>Diogo Moraes</span></div></div></div> | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span></span></div></div></div></div></div> |
| <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span>José Queiroz</span></div></div></div><div><span>Tony Gel</span></div></div></div> | <b>Relator(a)</b>                          | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span></span></div></div></div></div></div>  | <div> <div><div><span> </span><div><div><span><span></span></span></div><div><span></span></div></div></div></div></div> |

EMENTA: PROPOSIÇÕES QUE ALTERAM A LEI Nº 16.559, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, A FIM DE OBRIGAR O FORNECEDOR A ENVIAR EM MEIO ELETRÔNICO O TERMO DE GARANTIA, A CHAVE DE ACESSO DA NF-E E OUTROS DOCUMENTOS LEGAIS, ENQUANTO DURAR O PRAZO DE GARANTIA CONTRATUAL. AS PROPOSIÇÕES ORIGINAIS RECEBERAM O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. TRAMITAÇÃO CONJUNTA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária No 1711/2020 e No 2036/2021, que tramitam de forma conjunta nesta Casa, de autoria, respectivamente, do Deputado Eriberto Medeiros e da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição ora em análise altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a enviar em meio eletrônico o termo de garantia, a chave de acesso da NF-e e outros documentos legais, enquanto durar o prazo de garantia contratual. As proposições originais foram apreciadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, para compatibilizar os dois Projetos de Lei numa única Proposição, tendo em vista tratarem de matéria análoga, e promover adequações pertinentes. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de obrigar o fornecedor a enviar em meio eletrônico o termo de garantia, a chave de acesso da nota fiscal eletrônica (NF-e) e outros documentos legais, enquanto durar o prazo de garantia contratual.

Para tanto, determina que o fornecedor é obrigado a enviar ao consumidor, em meio eletrônico e sem custo adicional, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia, os documentos apontados na proposição, podendo, a critério do fornecedor, o documento de termo de garantia ser entregue em meio físico.

Ademais, fica estabelecido que o direito acima indicado poderá ser exercido pelo consumidor enquanto durar o prazo de garantia do produto ou serviço, seja a legal, a estendida ou a adquirida.

Ainda que a medida de proteção ao consumidor pretendida seja louvável, deve-se atentar à abrangência da proposta, principalmente em relação às micro e pequenas empresas, bem como os impactos nos empreendimentos comerciais instalados em Pernambuco.

No tocante à abrangência, ressalta-se que a grande maioria das empresas pernambucanas são enquadradas como micro e pequenas empreendimentos, estabelecimentos que têm como principais características a menor capacidade financeira e pequeno quadro de funcionários contratados.

Portanto, a criação de maior carga de obrigações para essa parcela de estabelecimentos dificulta ainda mais o desenvolvimento de suas atividades e pode gerar sérias dificuldades para a viabilidade dos pequenos negócios.

Ademais, em relação aos impactos negativos que possam surgir da proposição, entende-se por excessiva a indicação da obrigatoriedade de o empreendimento fornecer quaisquer “outros documentos legais inerentes à relação de consumo”. A proposição, em sua atual redação, não define taxativamente quais seriam tais documentos, o que pode obrigar as empresas dos mais variados segmentos a encaminhar aos seus clientes do mais simples ao mais complexo documento na relação de consumo, seja ele fiscal, analítico ou meramente consultivo. Assim, vislumbra-se a necessidade de especificar quais seriam tais documentos, de modo a gerar previsibilidade e segurança.

Outrossim, é também importante melhor especificar o período de conservação e entrega da documentação ao solicitante. Conforme previsto no art. 173 da Lei Federal nº 5.172/1966, que institui o Sistema Tributário Nacional, as notas fiscais precisam ficar armazenadas em meio eletrônico por 5 (cinco) anos a partir da sua emissão. Essa regra, voltada tanto para o emissor, quanto para o destinatário da nota, tem papel fundamental nos casos de troca de produto ou no fornecimento de informações à Receita Federal para fins fiscalizatórios.

Nesse sentido, modular o aspecto temporal da proposição para que a obrigatoriedade de encaminhar a segunda via da Nota Fiscal ou a chave de acesso da NF-e dentro do prazo acima descrito não resultará em encargo excessivo para a empresa, visto que ela já é obrigada a ter a sua pronta disposição essas informações e, partindo da boa-fé e do equilíbrio entre as partes (art. 4º, III, CDC), como não gera custo, não pode haver cobrança por esse serviço, sendo portanto medida que atende ao pretendido pelo legislador original. Diante dos apontamentos acima indicados, sugere-se o Substitutivo seguir:

### SUBSTITUTIVO Nº 02/2021 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1711/2020 E 2036/2021

Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Leis Ordinárias nº 1711/2020 e 2036/2021.

Artigo Único. Os Projetos de Leis Ordinárias nº 1711/2020 e 2036/2021 passam a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a enviar em meio eletrônico a segunda via da Nota Fiscal ou chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), enquanto durar a garantia do produto ou serviço.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 14-A. O fornecedor é obrigado a enviar ao consumidor, em meio eletrônico e sem custo adicional, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia:(AC)

I – segunda via da Nota Fiscal, ou, (AC)

II - chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). (AC)

§ 1º O direito de que trata o caput só poderá ser exercido pelo consumidor que tiver sido identificado no documento fiscal original, mediante indicação do respectivo CNPJ, CPF ou, tratando-se de estrangeiro, documento de identificação admitido na legislação civil. (AC)

§ 2º A critério do fornecedor, os documentos poderão ser entregues em meio físico. (AC)

§ 3º O direito de que trata o caput poderá ser exercido pelo consumidor até 5 (cinco) anos após a data de emissão da Nota Fiscal, em sua versão impressa ou eletrônica, desde que esteja vigente a garantia do produto ou serviço. (AC)

§ 4º Fica facultado ao Microempreendedor Individual - MEI, assim definido pelo § 1º do art.18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o cumprimento do disposto neste artigo. (AC)

§ 5º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação.”

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que os Projetos de Lei Ordinária No 1711/2020 e No 2036/2021, estão em condições de ser aprovado por este colegiado técnico nos termos do Substitutivo ora proposto, uma vez que este atende ao interesse público, na medida em fortalece a proteção ao consumidor no Estado de Pernambuco ao obrigar o fornecedor a enviar, mediante solicitação, em meio eletrônico, o termo de garantia e a chave de acesso da NF-e pelo prazo de até cinco anos.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que sejam aprovados os Projetos de Lei Ordinária No 1711/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, e No 2036/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nos termos do Substitutivo proposto por este Colegiado, ficando, por conseguinte, rejeitado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

José Queiroz  
Tony Gel**Relator(a)**

Isaltino Nascimento  
Diogo Moraes

## PARECER Nº 008326/2022

**Comissão de Administração Pública**

Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 1824/2021

Autor: Deputado Wanderson Florêncio

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 13.462, DE 9 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE EXIGIR DEMONSTRAÇÃO MENSAL DE ADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1824/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

O Projeto de Lei original altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de exigir demonstração mensal de adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

A Proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, a fim de alterar alguns aspectos do seu texto, tais como a forma de divulgação dos dados acerca do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e a penalidade a ser aplicada em caso de descumprimento pelas empresas. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A terceirização pode ser conceituada como a transferência da atividade de uma empresa a outras empresas especializadas neste tipo de atividade, originando uma relação trilateral entre o obreiro, a empresa prestadora de serviços e a tomadora/contratante dos serviços terceirizados. No âmbito da gestão pública, tal hipótese foi permitida a partir do Decreto Federal nº 200/67, que elencou uma série de providências para descentralizar a Administração Pública. Cabe registrar que a terceirização no setor público é mais restritiva que na iniciativa privada, sobretudo em razão do instituto do concurso público.

A Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado de Pernambuco. A proposição em análise modifica a referida Lei, acrescentando o art. 4º-B ao seu texto, de forma a exigir da empresa contratada pela Administração Pública a apresentação mensal de comprovante de adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

Segundo o Substitutivo apresentado, a obrigação de comprovação deverá constar dos instrumentos convocatórios e minutas contratuais de terceirização de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. O cumprimento dessas obrigações, por sua vez, poderá ser comprovado por quitação ou por acordos e parcelamentos de débitos, desde que homologados por autoridade competente.

A proposição dispõe ainda que, salvo motivo devidamente justificado, o inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias poderá ensejar a imposição das penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A exigência da comprovação mensal referida, além de resguardar os trabalhadores, mostra-se importante para o Poder Público contratante, tendo em vista que este pode, em caso de grave falha na fiscalização do contrato, vir a responder subsidiariamente pelas obrigações previdenciárias e trabalhistas não adimplidas. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1824/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que aplica uma medida que favorece a responsabilidade na gestão contratual, evitando possíveis demandas judiciais contra a Administração Pública.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1824/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

José Queiroz**Relator(a)**  
Tony Gel

Isaltino Nascimento  
Diogo Moraes

## PARECER Nº 008327/2022

**Comissão de Administração Pública**

Projeto de Lei Ordinária Nº 2781/2021

Autoria: Deputado Antônio Fernando

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Declara de Utilidade Pública a Fundação Jader de Andrade - FUNJADER, localizada no Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2781/2021, de autoria do deputado Antônio Fernando.

O Projeto de Lei ora em análise visa declarar de Utilidade Pública a Fundação Jader de Andrade - FUNJADER, localizada no Município de Timbaúba, no Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Fundação Jader de Andrade (FUNDAJER), localizada no município de Timbaúba, foi fundada em 10 de julho de 2010, como uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privados e sem fins lucrativos, no intuito de homenagear o legado de um dos personagens políticos mais importantes de Pernambuco no início do século XX. Nesse contexto, a fundação tem por finalidade tanto a gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e exposições, como também as atividades de produção artístico-cultural e de preservação da cultura nordestina, tendo sido reconhecida em 2011 com o título de Utilidade Pública Municipal.

Nesse contexto, cabe inicialmente mencionar que o jornalista e empresário Jader de Andrade, além de fazer parte da história do Diário de Pernambuco como pioneiro na publicação de caricaturas políticas na imprensa estadual, foi responsável pela fundação e edição do Jornal A Serra, um dos jornais mais longevos do interior de Pernambuco, e pela construção do Cineteatro Recreios Benjamin. Na vida pública, Jader de Andrade foi prefeito do município de Timbaúba, deputado federal, senador e secretário de estado.

Também é válido ressaltar que, desde o início de seu funcionamento, a FUNDAJER dedica-se a contribuir com produção teatral, musical, espetáculos de dança, artes cênicas, espetáculos e atividades de restauração de obras-de-arte, atividades de bibliotecas e arquivos, atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos, assim como para a promoção das atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores. Dessa maneira, a fundação fomenta o lançamento e publicação de livros a respeito de temas da cultura regional, a exemplo da produção Timbaúba – A Terra dos Calçados , e promove cursos e apresentações, como o Curso de Literatura de Cordel e Xilogravura, os Projetos Jovens Empreendedores “Curta Metragem 1 Minuto”, a Semana Nacional dos Museus e a apresentação do Grupo DACAPO em parceria com o Conservatório Pernambucano de Música.

Sendo assim, no sentido de fortalecer o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de produção e valorização do patrimônio cultural pernambucano, bem como de reconhecer o trabalho realizado em mais de uma década, a proposição em discussão declara a Utilidade Pública da Fundação Jader de Andrade no âmbito do Estado de Pernambuco.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2781/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que declaração de Utilidade Pública fortalece o trabalho sem fins lucrativos da Fundação Jader de Andrade e contribui com o desenvolvimento das artes e cultura regionais.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2781/2021, de autoria do deputado Antônio Fernando.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

José Queiroz  
Tony Gel

Isaltino Nascimento**Relator(a)**  
Diogo Moraes

## PARECER Nº 008328/2022

### Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 2794/2021

Autoria: Deputada Fabíola Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.559, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, A FIM DISCIPLINAR OS PRAZOS DE ATENDIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2794/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.

A proposição em debate altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, com vistas a disciplinar os prazos de atendimento das instituições de ensino superior.

A proposição original foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2022, devido à necessidade de promover melhorias de redação. Cumpre agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco, art. 143, também cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante legislação suplementar específica sobre produção e consumo, entre outras formas. É preciso então encontrar o equilíbrio entre as garantias dadas aos comprados e a liberdade dos vendedores para que se forme uma relação jurídica justa e moral.

O Substitutivo aqui analisado insere novas disposições na Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019 (Código Estadual de Defesa do Consumidor), ampliando ampliar o leque de proteção do consumidor pernambucano. Busca-se, substancialmente, disciplinar os prazos referentes às solicitações dos alunos de instituições de ensino privado no que concerne à emissão de certificados e de requerimentos em geral e demais solicitações.

Outrossim, insere-se previsões de prazo máximo para emissão e registro de diplomas, seja por instituição credenciada para emití-los ou para envio a instituição parceira.

Assim sendo, aumenta-se a proteção conferida pela legislação ao consumidor pernambucano, impondo-se multas aos que não cumprirem as novas disposições, de modo a conferir maior coercibilidade aos novos dispositivos.

Conclui-se, portanto, que a proposição assegura maior proteção aos estudantes de instituições privadas, garantindo padrões mínimos de atendimento, de forma a garantir a qualidade dos serviços administrativos prestados no âmbito das instituições educacionais privadas.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2794/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao ampliar o rol de direitos do consumidor pernambucano, garantindo padrões mínimos de atendimento aos estudantes de instituições privadas de ensino.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2794/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022

|                          |  |  |
|--------------------------|--|--|
|                          | <b>Antônio Moraes</b><br><b>Presidente</b> |  |
|                          | <b>Favoráveis</b>                          |  |
| José Queiroz<br>Tony Gel |  | Isaltino Nascimento<br><b>Relator(a)</b><br>Diogo Moraes |

## PARECER Nº 008329/2022

### Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 2799/2021

Autoria: Deputado William Brígido

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer a previsão de inclusão na merenda escolar, preferencialmente, de alimentos in natura ou minimamente processados. RECEBEU O Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2799/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

O Projeto de Lei visa alterar a Lei Nº 11.751/2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas no Estado de Pernambuco a fim de estabelecer a previsão de inclusão na merenda escolar, preferencialmente, de alimentos in natura ou minimamente processados.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nesta comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado com o intuito de sanar vícios de inconstitucionalidade decorrente de ofensa à reserva de iniciativa do Governador. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

A Lei Federal Nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, reconhece a distribuição da merenda escolar como um dever do Estado e um direito dos alunos da educação básica pública. Nesse sentido, dispõe como diretriz o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) apresenta ainda como objetivo a contribuição na formação de hábitos alimentares saudáveis nos alunos por meio de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos discentes. Neste sentido, a Resolução

CD/FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, visa principalmente, promover a segurança alimentar e nutricional, o direito humano à alimentação adequada, a prevenção da obesidade infantil e a construção de hábitos alimentares saudáveis.

Diante desse contexto, a proposição em discussão busca alterar a Lei Nº 11.751/2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas no Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer a previsão de inclusão na merenda escolar, preferencialmente, de alimentos in natura ou minimamente processados. Com isso, a iniciativa prioriza a inclusão de alimentos saudáveis nas merendas escolares, a exemplo de frutas e hortaliças in natura, em detrimento da oferta de enlatados e embutidos processados, como bolachas e biscoitos recheados, margarinas ou refrigerantes.

Assim, é válido concluir que a iniciativa atualiza a legislação estadual em compatibilidade com o PNAE, promovendo a melhoria nutricional e alimentar das merendas, com o objetivo de garantir o melhor desenvolvimento físico dos alunos da rede pública de ensino.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2799/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que fomenta a inclusão de alimentos in natura ou minimamente processados na merenda escolar, promovendo não só a segurança nutricional como também o direito humano à alimentação adequada, a prevenção da obesidade infantil e a construção de hábitos alimentares saudáveis.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2799/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022

|  |  |                                     |
|--|--|-------------------------------------|
|  | <b>Antônio Moraes</b><br><b>Presidente</b> |                                     |
|  | <b>Favoráveis</b>                          |                                     |
| José Queiroz<br>Tony Gel <b>Relator(a)</b> |  | Isaltino Nascimento<br>Diogo Moraes |

## PARECER Nº 008330/2022

### Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 2826/2021

Autor: Deputado Wanderson Florêncio

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre a prioridade conferida ao estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes de se matricular em escola da rede pública, de sua livre escolha, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de garantir a prioridade de renovação de matrícula e transferência. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2826/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

A iniciativa tem por objetivo alterar a Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre a prioridade conferida ao estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes de se matricular em escola da rede pública, de sua livre escolha, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Odacy Amorim, a fim de garantir a prioridade de renovação de matrícula e transferência.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cumpre agora a esta comissão analisar o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 15.306/2014 foi editada no sentido de conferir prioridade ao estudante portador de paraplegia e outras doenças incapacitantes ou de mobilidade reduzida de se matricular na escola da rede pública de sua escolha. O referido direito foi assegurado para facilitar o acesso de tal público ao ensino formal e assim incentivar sua permanência em sala de aula.

O projeto em apreço busca apenas deixar expresso que tal prioridade também se aplica aos procedimentos de renovação de matrícula e de transferência de tais alunos. Assim sendo, se esse público discente tem tal direito no momento de sua matrícula, entende-se que tal direito deve também se aplicar a mudanças posteriores.

Dessa forma, a proposta em análise visa a ampliar a inclusão educacional desses estudantes ao facilitar a matrícula em escolas públicas estaduais, de acordo com a melhor conveniência para o aluno. Ressalta-se que tal prioridade, que beneficiará essa parcela de estudantes, encontra fundamento no princípio constitucional da igualdade, permitindo que todos tenham acesso ao ambiente escolar sem impedimento e restrições que dificultem a vida desses alunos com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2826/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que promove o acesso amplo e integral à rede estadual de educação, fomentando a igualdade no âmbito do ensino formal.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2826/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022

|  |  |                                     |
|--|--|-------------------------------------|
|  | <b>Antônio Moraes</b><br><b>Presidente</b> |                                     |
|  | <b>Favoráveis</b>                          |                                     |
| José Queiroz<br>Tony Gel <b>Relator(a)</b> |  | Isaltino Nascimento<br>Diogo Moraes |

## PARECER Nº 008331/2022

### Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 2843/2021

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS

|  |
|--|
| <p>CEMOMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO VACINADOR. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTA COMISSÃO DE ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA.</p>  |
| <p>1. Relatório</p>  |
| <p>Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2843/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</p> <p>O Projeto de Lei versa sobre a instituição, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, do Dia Estadual do Vacinador.</p> <p>A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada para adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, sem mudar-lhe substancialmente a matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.</p> |
| <p>2. Parecer do Relator</p>   |
| <p>2.1. Análise da Matéria</p>   |

|   |
|---|
| <p>O Projeto de Lei ora em análise tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Vacinador, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de novembro.</p> <p>Vacinas nada mais são do que materiais biológicos aplicados em seres humanos com a finalidade de protegê-los contra diversos tipos de doenças. Tais imunizantes têm o intuito de estimular o sistema imunológico do indivíduo a reconhecer e combater determinados vírus e bactérias que eventualmente possam invadir seu organismo.</p> <p>Sendo um tratamento preventivo, tal estratégia pode trazer uma série de vantagens para o indivíduo vacinado. Quanto maior a eficácia do imunizante, maior será sua resistência em caso de infecção, o que pode evitar internações ou mesmo sua morte.</p> <p>Nesse contexto, embora seja evidente a importância do aplicador das vacinas, é forçoso admitir que não existe uma profissão especializada apenas nessa atividade. Na verdade, o que há é uma equipe de aplicação de imunizantes, sendo que esta pode incluir trabalhadores das mais diversas áreas, tais como enfermeiros, médicos, farmacêuticos, assistentes sociais, dentre outros.</p> <p>Em sendo assim, mostra-se mais acertado, em vez de pôr em evidência a figura abstrata do vacinador, homenagear todo o processo de vacinação e assim valorizar todos os profissionais envolvidos na atividade.</p> <p>Posta a questão nestes termos, propõe-se o seguinte Substitutivo:</p> |
| <p>2. Parecer do Relator</p>  |
| <p>2.1. Análise da Matéria</p>  |

|   |
|---|
| <p>O Projeto de Lei ora em análise tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Vacinador, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de novembro.</p> <p>Vacinas nada mais são do que materiais biológicos aplicados em seres humanos com a finalidade de protegê-los contra diversos tipos de doenças. Tais imunizantes têm o intuito de estimular o sistema imunológico do indivíduo a reconhecer e combater determinados vírus e bactérias que eventualmente possam invadir seu organismo.</p> <p>Sendo um tratamento preventivo, tal estratégia pode trazer uma série de vantagens para o indivíduo vacinado. Quanto maior a eficácia do imunizante, maior será sua resistência em caso de infecção, o que pode evitar internações ou mesmo sua morte.</p> <p>Nesse contexto, embora seja evidente a importância do aplicador das vacinas, é forçoso admitir que não existe uma profissão especializada apenas nessa atividade. Na verdade, o que há é uma equipe de aplicação de imunizantes, sendo que esta pode incluir trabalhadores das mais diversas áreas, tais como enfermeiros, médicos, farmacêuticos, assistentes sociais, dentre outros.</p> <p>Em sendo assim, mostra-se mais acertado, em vez de pôr em evidência a figura abstrata do vacinador, homenagear todo o processo de vacinação e assim valorizar todos os profissionais envolvidos na atividade.</p> <p>Posta a questão nestes termos, propõe-se o seguinte Substitutivo:</p> |
| <p><b>SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 2843/2021</b></p>   |
| <p>Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2843/2021.</p>   |
| <p>Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2843/2021 passa a ter a seguinte redação:</p>  |
| <p>“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da vacinação.</p>   |
| <p>Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:</p>  |
| <p>“Art. 359-B. Dia 19 de novembro: Dia Estadual da vacinação.” (AC)</p>  |
| <p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”</p>  |

|   |
|---|
| <p>2.2. Voto do Relator</p>   |
| <p>Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2843/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico nos termos do Substitutivo ora proposto, pois a criação Dia Estadual da vacinação contribui para conscientizar a população sobre a importância dessa prática para melhorar a saúde do povo pernambucano.</p>                             |
| <p>3. Conclusão da Comissão</p>   |
| <p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2843/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos do Substitutivo proposto por esta Comissão de Administração Pública, restando prejudicada a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</p> |
| <p>Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022</p>  |
| <p>Antônio Moraes<br/><b>Presidente</b></p>   |
| <p><b>Favoráveis</b></p>  |
| <p>José Queiroz<br/>Tony Gel<b>Relator(a)</b></p>   |
| <p>Isaltino Nascimento<br/>Diogo Moraes</p>   |

## PARECER Nº 008332/2022

|   |
|---|
| <p>1. Relatório</p>   |
| <p>Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2911/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes.</p> <p>O Projeto de Lei original institui a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.</p> <p>A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, a fim de adequar a redação da propositura às regras da Lei Complementar nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.</p> |
| <p>2. Parecer do Relator</p>  |
| <p>2.1. Análise da Matéria</p>  |

|  |
|--|
| <p>O registro civil de nascimento de um cidadão é um direito no Brasil, sendo a primeira via da Certidão de Nascimento gratuita, de acordo com a Lei Federal nº 9.534/97. O registro é a prova da existência de uma pessoa, e somente a partir dele o cidadão consegue obter as demais documentações, tais como carteira de identidade (RG), CPF, título de eleitor, certificado de reservista (para homens) e carteira de trabalho, fundamentais para garantir direitos essenciais, como saúde e educação, participar de programas sociais do Governo e ter acesso a benefícios como aposentadoria e pensão.</p> <p>De acordo com dados divulgados pelo IBGE, em 2015, mais de três milhões de pessoas ainda viviam sem qualquer tipo de documento, ou seja, sem ter como provar que existem. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (IBGE) apontou que a desigualdade econômica no país é umas das principais causas da falta de registro de nascimento, seja pela distância dos cartórios, ausência destes órgãos em alguns municípios, custo de traslado ou mesmo pelo desconhecimento dos pais sobre a relevância da documentação pessoal.</p> <p>Diante deste cenário, o Substitutivo em análise tem como objetivo instituir a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco. Com isso, os cartórios de registro civil, hospitais, maternidades e instituições de saúde similares, públicas e privadas, devem afixar, em locais de fácil visualização e próximos aos ambientes de atendimento ou em áreas de espera e fila, cartaz com a seguinte informação: “A certidão de nascimento é um direito que dá direitos. Registre seu(sua) filho(a).”. Segundo a proposição, a critério dos referidos estabelecimentos, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do cartaz.</p> <p>O descumprimento ao disposto pelas instituições privadas sujeitará o infrator às penalidades de advertência, quando da primeira autuação, e multa, em caso de reincidência; no caso das instituições públicas, ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes.</p> <p>É importante diferenciar, no entanto, os conceitos de Registro Civil e Certidão de Nascimento: o Registro Civil, que é realizado e mantido no cartório, é feito uma única vez, em livro específico; a Certidão de Nascimento, documento que comprova o Registro Civil, é emitida pelo cartório de forma gratuita (primeira via), e entregue à pessoa responsável, com a possibilidade de emissão da segunda via do documento. Nela, constam todos os dados do registro, tais como nome e sobrenome, local de nascimento, nacionalidade e filiação. Dessa forma, portanto, entende-se necessária a apresentação de Subemenda Modificativa, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da Ementa e do Art. 1º da proposição, de modo a promover a precisão conceitual da proposição e tornar mais claro seu entendimento:</p> |
| <p>2. Parecer do Relator</p>   |
| <p>2.1. Análise da Matéria</p>   |

|   |
|---|
| <p>1. Relatório</p>   |
| <p>Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2863/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</p> <p>O Projeto de Lei visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da</p> |
| <p>2. Parecer do Relator</p>  |
| <p>2.1. Análise da Matéria</p>  |

|  |
|--|
| <p>Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022</p> |
| <p>Antônio Moraes<br/><b>Presidente</b></p>                              |
| <p><b>Favoráveis</b></p>   |
| <p>José Queiroz<br/>Tony Gel<b>Relator(a)</b></p>                        |
| <p>Isaltino Nascimento<br/>Diogo Moraes</p>                              |

|   |
|---|
| <p>2.2. Voto do Relator</p>   |
| <p>Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2843/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico nos termos do Substitutivo ora proposto, pois a criação Dia Estadual da vacinação contribui para conscientizar a população sobre a importância dessa prática para melhorar a saúde do povo pernambucano.</p>                             |
| <p>3. Conclusão da Comissão</p>   |
| <p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2843/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos do Substitutivo proposto por esta Comissão de Administração Pública, restando prejudicada a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</p> |
| <p>Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022</p>  |
| <p>Antônio Moraes<br/><b>Presidente</b></p>   |
| <p><b>Favoráveis</b></p>  |
| <p>José Queiroz<br/>Tony Gel<b>Relator(a)</b></p>   |
| <p>Isaltino Nascimento<br/>Diogo Moraes</p>   |

## PARECER Nº 008333/2022

|   |
|---|
| <p>1. Relatório</p>   |
| <p>Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2863/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</p> <p>O Projeto de Lei visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da</p> |
| <p>2. Parecer do Relator</p>  |
| <p>2.1. Análise da Matéria</p>  |

|  |
|--|
| <p>Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022</p> |
| <p>Antônio Moraes<br/><b>Presidente</b></p>                              |
| <p><b>Favoráveis</b></p>   |
| <p>José Queiroz<br/>Tony Gel<b>Relator(a)</b></p>                        |
| <p>Isaltino Nascimento<br/>Diogo Moraes</p>                              |

|   |
|---|
| <p>2.2. Voto do Relator</p>   |
| <p>Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2843/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico nos termos do Substitutivo ora proposto, pois a criação Dia Estadual da vacinação contribui para conscientizar a população sobre a importância dessa prática para melhorar a saúde do povo pernambucano.</p>                             |
| <p>3. Conclusão da Comissão</p>   |
| <p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2843/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos do Substitutivo proposto por esta Comissão de Administração Pública, restando prejudicada a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</p> |
| <p>Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022</p>  |
| <p>Antônio Moraes<br/><b>Presidente</b></p>   |
| <p><b>Favoráveis</b></p>  |
| <p>José Queiroz<br/>Tony Gel<b>Relator(a)</b></p>   |
| <p>Isaltino Nascimento<br/>Diogo Moraes</p>   |

|   |
|---|
| <p>Neuromielite Óptica.</p> <p>A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada com o intuito de alterar a data estadual, uma vez que em âmbito nacional e até mundial a data adotada é 27 de março. Desse modo, a modificação tem o objetivo de conferir a maior visibilidade possível a essa importante temática. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.</p> |
| <p>2. Parecer do Relator</p>  |
| <p>2.1. Análise da Matéria</p>  |

|  |
|--|
| <p>O Projeto de Lei, em conjunto com a Emenda Modificativa nº 01/2022, tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Neuromielite Óptica, a ser celebrado no dia 27 de março.</p>  |
| <p>A propositura original previa o dia 30 de agosto como o Dia Estadual e Conscientização sobre a Neuromielite Óptica, a ser celebrado no dia 27 de março. No entanto, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou Emenda Modificativa alterando tal data para 27 de março, dia mais conveniente para a celebração, em consonância com a data adotada em outros países e inclusive no âmbito nacional.</p> |
| <p>A neuromielite óptica (NMO) é uma doença inflamatória autoimune do sistema nervoso central que atinge especialmente os nervos ópticos e a medula espinhal, causando, dentre outros efeitos, perda da visão, dificuldade de caminhar, dormência nos membros superiores e inferiores e alterações no controle da urina e do intestino.</p>  |
| <p>Uma das grandes dificuldades da NMO é que ela possui diversos sintomas semelhantes com a esclerose múltipla, no entanto o tratamento para as doenças é distinto, o que exige do paciente a busca de um diagnóstico precoce para a otimização do tratamento.</p>   |
| <p>Nota-se então que a instituição do Dia Estadual de Conscientização sobre a Neuromielite Óptica é uma medida salutar, uma vez que promove a conscientização acerca da especificidade da doença, além de apoiar os pacientes e familiares no enfrentamento da enfermidade, bem como estimular o avanço na pesquisa e no tratamento precoce.</p>   |
| <p>2.2. Voto do Relator</p>  |

|  |
|--|
| <p>Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2863/2021, nos termos das alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a criação Dia Estadual de Conscientização sobre a Neuromielite Óptica atende ao interesse público na medida em que contribui para o enfrentamento e promoção do diagnóstico precoce dessa grave e rara enfermidade.</p> |
| <p>3. Conclusão da Comissão</p>  |
| <p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2863/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</p>   |
| <p>Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022</p>   |
| <p>Antônio Moraes<br/><b>Presidente</b></p>  |
| <p><b>Favoráveis</b></p>   |
| <p>José Queiroz<br/>Tony Gel</p>   |
| <p>Isaltino Nascimento<br/>Diogo Moraes</p>  |

|  |
|--|
| <p>2.2. Voto do Relator</p>  |
| <p>Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2863/2021, nos termos das alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a criação Dia Estadual de Conscientização sobre a Neuromielite Óptica atende ao interesse público na medida em que contribui para o enfrentamento e promoção do diagnóstico precoce dessa grave e rara enfermidade.</p> |
| <p>3. Conclusão da Comissão</p>  |
| <p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2863/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</p>   |
| <p>Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022</p>   |
| <p>Antônio Moraes<br/><b>Presidente</b></p>  |
| <p><b>Favoráveis</b></p>   |
| <p>José Queiroz<br/>Tony Gel</p>   |
| <p>Isaltino Nascimento<br/>Diogo Moraes</p>  |

## PARECER Nº 008333/2022

|   |
|---|
| <p>1. Relatório</p>   |
| <p>Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2911/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes.</p> <p>O Projeto de Lei original institui a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.</p> <p>A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, a fim de adequar a redação da propositura às regras da Lei Complementar nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.</p> |
| <p>2. Parecer do Relator</p>  |
| <p>2.1. Análise da Matéria</p>  |

|  |
|--|
| <p>O registro civil de nascimento de um cidadão é um direito no Brasil, sendo a primeira via da Certidão de Nascimento gratuita, de acordo com a Lei Federal nº 9.534/97. O registro é a prova da existência de uma pessoa, e somente a partir dele o cidadão consegue obter as demais documentações, tais como carteira de identidade (RG), CPF, título de eleitor, certificado de reservista (para homens) e carteira de trabalho, fundamentais para garantir direitos essenciais, como saúde e educação, participar de programas sociais do Governo e ter acesso a benefícios como aposentadoria e pensão.</p> <p>De acordo com dados divulgados pelo IBGE, em 2015, mais de três milhões de pessoas ainda viviam sem qualquer tipo de documento, ou seja, sem ter como provar que existem. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (IBGE) apontou que a desigualdade econômica no país é umas das principais causas da falta de registro de nascimento, seja pela distância dos cartórios, ausência destes órgãos em alguns municípios, custo de traslado ou mesmo pelo desconhecimento dos pais sobre a relevância da documentação pessoal.</p> <p>Diante deste cenário, o Substitutivo em análise tem como objetivo instituir a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco. Com isso, os cartórios de registro civil, hospitais, maternidades e instituições de saúde similares, públicas e privadas, devem afixar, em locais de fácil visualização e próximos aos ambientes de atendimento ou em áreas de espera e fila, cartaz com a seguinte informação: “A certidão de nascimento é um direito que dá direitos. Registre seu(sua) filho(a).”. Segundo a proposição, a critério dos referidos estabelecimentos, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do cartaz.</p> <p>O descumprimento ao disposto pelas instituições privadas sujeitará o infrator às penalidades de advertência, quando da primeira autuação, e multa, em caso de reincidência; no caso das instituições públicas, ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes.</p> <p>É importante diferenciar, no entanto, os conceitos de Registro Civil e Certidão de Nascimento: o Registro Civil, que é realizado e mantido no cartório, é feito uma única vez, em livro específico; a Certidão de Nascimento, documento que comprova o Registro Civil, é emitida pelo cartório de forma gratuita (primeira via), e entregue à pessoa responsável, com a possibilidade de emissão da segunda via do documento. Nela, constam todos os dados do registro, tais como nome e sobrenome, local de nascimento, nacionalidade e filiação. Dessa forma, portanto, entende-se necessária a apresentação de Subemenda Modificativa, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da Ementa e do Art. 1º da proposição, de modo a promover a precisão conceitual da proposição e tornar mais claro seu entendimento:</p> |
| <p>2. Parecer do Relator</p>   |
| <p>2.1. Análise da Matéria</p>   |

|  |
|--|
| <p>Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022</p> |
| <p>Antônio Moraes<br/><b>Presidente</b></p>                              |
| <p><b>Favoráveis</b></p>   |
| <p>José Queiroz<br/>Tony Gel</p>   |
| <p>Isaltino Nascimento<br/>Diogo Moraes</p>                              |

|   |
|---|
| <p>2.2. Voto do Relator</p>   |
| <p>Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2843/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico nos termos do Substitutivo ora proposto, pois a criação Dia Estadual da vacinação contribui para conscientizar a população sobre a importância dessa prática para melhorar a saúde do povo pernambucano.</p>                             |
| <p>3. Conclusão da Comissão</p>   |
| <p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2843/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos do Substitutivo proposto por esta Comissão de Administração Pública, restando prejudicada a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</p> |
| <p>Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022</p>  |
| <p>Antônio Moraes<br/><b>Presidente</b></p>   |
| <p><b>Favoráveis</b></p>  |
| <p>José Queiroz<br/>Tony Gel<b>Relator(a)</b></p>   |
| <p>Isaltino Nascimento<br/>Diogo Moraes</p>   |

|   |
|---|
| <p>2.2. Voto do Relator</p>   |
| <p>Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2843/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico nos termos do Substitutivo ora proposto, pois a criação Dia Estadual da vacinação contribui para conscientizar a população sobre a importância dessa prática para melhorar a saúde do povo pernambucano.</p>                             |
| <p>3. Conclusão da Comissão</p>   |
| <p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2843/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos do Substitutivo proposto por esta Comissão de Administração Pública, restando prejudicada a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</p> |
| <p>Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022</p>  |
| <p>Antônio Moraes<br/><b>Presidente</b></p>   |
| <p><b>Favoráveis</b></p>  |
| <p>José Queiroz<br/>Tony Gel<b>Relator(a)</b></p>   |
| <p>Isaltino Nascimento<br/>Diogo Moraes</p>   |

|   |
|---|
| <p>2.2. Voto do Relator</p>   |
| <p>Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2843/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico nos termos do Substitutivo ora proposto, pois a criação Dia Estadual da vacinação contribui para conscientizar a população sobre a importância dessa prática para melhorar a saúde do povo pernambucano.</p>                             |
| <p>3. Conclusão da Comissão</p>   |
| <p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2843/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos do Substitutivo proposto por esta Comissão de Administração Pública, restando prejudicada a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</p> |
| <p>Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022</p>  |
| <p>Antônio Moraes<br/><b>Presidente</b></p>   |
| <p><b>Favoráveis</b></p>  |
| <p>José Queiroz<br/>Tony Gel<b>Relator(a)</b></p>   |
| <p>Isaltino Nascimento<br/>Diogo Moraes</p>   |

|   |
|---|
| <p>2.2. Voto do Relator</p>   |
| <p>Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2843/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico nos termos do Substitutivo ora proposto, pois a criação Dia Estadual da vacinação contribui para conscientizar a população sobre a importância dessa prática para melhorar a saúde do povo pernambucano.</p>                             |
| <p>3. Conclusão da Comissão</p>   |
| <p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2843/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos do Substitutivo proposto por esta Comissão de Administração Pública, restando prejudicada a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</p> |
| <p>Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022</p>  |
| <p>Antônio Moraes<br/><b>Presidente</b></p>   |
| <p><b>Favoráveis</b></p>  |
| <p>José Queiroz<br/>Tony Gel<b>Relator(a)</b></p>   |
| <p>Isaltino Nascimento<br/>Diogo Moraes</p>   |

|   |
|---|
| <p>2.2. Voto do Relator</p>   |
| <p>Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2843/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico nos termos do Substitutivo ora proposto, pois a criação Dia Estadual da vacinação contribui para conscientizar a população sobre a importância dessa prática para melhorar a saúde do povo pernambucano.</p>                             |
| <p>3. Conclusão da Comissão</p>   |
| <p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2843/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos do Substitutivo proposto por esta Comissão de Administração Pública, restando prejudicada a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</p> |
| <p>Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022</p>  |
| <p>Antônio Moraes<br/><b>Presidente</b></p>   |
| <p><b>Favoráveis</b></p>  |
| <p>José Queiroz<br/>Tony Gel<b>Relator(a)</b></p>   |
| <p>Isaltino Nascimento<br/>Diogo Moraes</p>   |

|   |
|---|
| <p>2.2. Voto do Relator</p>   |
| <p>Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2843/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico nos termos do Substitutivo ora proposto, pois a criação Dia Estadual da vacinação contribui para conscientizar a população sobre a importância dessa prática para melhorar a saúde do povo pernambucano.</p>                             |
| <p>3. Conclusão da Comissão</p>   |
| <p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2843/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos do Substitutivo proposto por esta Comissão de Administração Pública, restando prejudicada a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</p> |
| <p>Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022</p>  |
| <p>Antônio Moraes<br/><b>Presidente</b></p>   |
| <p><b>Favoráveis</b></p>  |
| <p>José Queiroz<br/>Tony Gel<b>Relator(a)</b></p>   |
| <p>Isaltino Nascimento<br/>Diogo Moraes</p>   |

|   |
|---|
| <p>2.2. Voto do Relator</p>   |
| <p>Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2843/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico nos termos do Substitutivo ora proposto, pois a criação Dia Estadual da vacinação contribui para conscientizar a população sobre a importância dessa prática para melhorar a saúde do povo pernambucano.</p>                             |
| <p>3. Conclusão da Comissão</p>   |
| <p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2843/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos do Substitutivo proposto por esta Comissão de Administração Pública, restando prejudicada a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</p> |
| <p>Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022</p>  |
| <p>Antônio Moraes<br/><b>Presidente</b></p>   |
| <p><b>Favoráveis</b></p>  |
| <p>José Queiroz<br/>Tony Gel<b>Relator(a)</b></p>   |
| <p>Isaltino Nascimento<br/>Diogo Moraes</p>   |

|   |
|---|
| <p>2.2. Voto do Relator</p>   |
| <p>Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2843/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico nos termos do Substitutivo ora proposto, pois a criação Dia Estadual da vacinação contribui para conscientizar a população sobre a importância dessa prática para melhorar a saúde do povo pernambucano.</p>                             |
| <p>3. Conclusão da Comissão</p>   |
| <p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2843/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos do Substitutivo proposto por esta Comissão de Administração Pública, restando prejudicada a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</p> |
| <p>Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022</p>  |
| <p>Antônio Moraes<br/><b>Presidente</b></p>   |
| <p><b>Favoráveis</b></p>  |
| <p>José Queiroz<br/>Tony Gel<b>Relator(a)</b></p>   |
| <p>Isaltino Nascimento<br/>Diogo Moraes</p>   |



EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Dispõe sobre medidas de valorização profissional dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual. RECEBEU A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar no 3141/2022, de autoria do Governador do Estado, juntamente com a Emenda Supressiva Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição principal dispõe sobre medidas de valorização profissional dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual. O Projeto foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Supressiva Nº 01/2022, apresentada com a finalidade de suprimir dispositivo repetido. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise estabelece medidas de valorização profissional dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco, consistentes na criação da Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor – PARES e na concessão de reajuste linear no vencimento base, com aplicação do índice percentual de 5% (cinco por cento).

Conforme a oportuna iniciativa, a PARES constitui parcela remuneratória mensal, expressa em valores nominais de acordo com o respectivo nível de escolaridade mínimo exigido para ingresso em cada cargo, sendo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cargos de nível fundamental; R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cargos de nível médio; e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cargos de nível superior.

O Projeto prevê ainda que a PARES beneficiará os servidores estatutários ativos, empregados públicos, aposentados e pensionistas, assim como, a partir da sua implementação, passará a integrar a base de cálculo para abono de férias; gratificação natalina; contribuição previdenciária e proventos de aposentadoria, de acordo com a regra aplicável a cada servidor; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; e margem consignável em folha de pagamento.

Vale registrar, por fim, que a proposição veda a percepção cumulativa da PARES com remuneração organizada sob a forma de soldo militar ou subsídio, por total incompatibilidade em função de natureza jurídica específica dos dois últimos.

A proposição acessória, por sua vez, resume-se a suprimir o item 87 do Anexo Único do PLC, uma vez que este apresentava conteúdo idêntico ao do item 89 do mesmo Anexo.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 3141/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva Nº 01/2022, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que estabelece significativas medidas de valorização profissional dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 3141/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022

|                          |                                     |   |
|--------------------------|-------------------------------------|---|
|                          | Antônio Moraes<br><b>Presidente</b> |   |
|                          | <b>Favoráveis</b>                   |   |
| José Queiroz<br>Tony Gel |                                     | Isaltino Nascimento<br>Diogo Moraes <b>Relator(a)</b> |

## PARECER Nº 008338/2022

**Comissão de Administração Pública**  
Projeto de Lei Complementar Nº 3142/2022  
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Redefine os valores nominais do soldo dos militares do Estado. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 12/2022, de 23 de fevereiro de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 3142/2022, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei Complementar em questão redefine os valores nominais do soldo dos militares do Estado.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

As Polícias Militares têm por função primordial o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública nos estados brasileiros. Os Corpos de Bombeiros Militares, por sua vez, são corporações cuja principal missão consiste na execução de atividades de Defesa Civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos no âmbito de suas respectivas Unidades Federativas. Seus integrantes, assim como os membros das Polícias Militares, são denominados Militares dos Estados pela Constituição Federal de 1988. A proposição normativa em análise tem como objetivo redefinir os valores nominais do soldo dos policiais e bombeiros militares do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 01º de junho de 2022. Segundo a justificativa apresentada, a proposta em questão contempla todos os quadros e níveis hierárquicos dessas corporações militares.

A partir da proposta, no que diz respeito às praças, o valor do soldo do soldado (“Faixa A”), entrada da carreira, passa a ser de R\$ 3.419,88, e o do subtenente, topo da carreira, de R\$ 10.633,48. Em relação aos oficiais, o valor inicial do soldo do segundo tenente será de R\$ 10.855,91, enquanto que o de coronel corresponderá a R\$ 26.971,38.

Tendo em vista que, ainda segundo a justificativa enviada, a iniciativa decorre de tratativas com os representantes das categorias envolvidas e que a proposta foi concebida em harmonia com os preceitos de responsabilidade fiscal, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 3142/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que reforça o compromisso da Administração Pública com os servidores da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, reajustando os soldos dos Militares do Estado.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 3142/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022

Antônio Moraes  
**Presidente**

|                          |                   |   |
|--------------------------|-------------------|---|
|                          | <b>Favoráveis</b> |   |
| José Queiroz<br>Tony Gel |                   | Isaltino Nascimento<br>Diogo Moraes <b>Relator(a)</b> |

## PARECER Nº 008339/2022

**Comissão de Administração Pública**  
Projeto de Lei Complementar nº 3143/2022  
Autoria: Governador de Estado

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 3143/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

A proposição redefine os valores nominais de vencimento base e subsídio dos Cargos Públicos indicados. O Projeto foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise redefine os valores nominais de vencimento base e subsídio, conforme o caso, atribuídos aos cargos públicos indicados, pertencentes à estrutura da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, a partir de 1º de junho de 2022. Nesse sentido, os cargos públicos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Perito, Auxiliar de Legista, Dactiloscopista Policial e Operador de Telecomunicação (incisos IV a IX do art. 7º da Lei Complementar nº 137/2008) passam a ser remunerados sob a forma jurídica de subsídio, com a incorporação dos valores correspondentes à Gratificação de Risco pelo Exercício de Função Policial, instituída pelo art. 10 da Lei nº 12.635, de 14 de julho de 2004.

O valor nominal do vencimento base inicial da Carreira do Cargo Público de Policial Penal (art. 1º, II, da Lei Complementar nº 442/2020), por sua vez, fica fixado em R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais). A proposição prevê ainda que os cargos públicos de Perito Criminal e Médico Legista (art. 7º, II e III da Lei Complementar nº 137/2008) passam a ter os valores nominais de vencimento base inicial das respectivas carreiras fixados em R\$ 5.311,43 (cinco mil, trezentos e onze reais, e quarenta e três centavos).

Por fim, o Projeto estabelece que o valor nominal do Subsídio de Delegado Substituto fica fixado em R\$ 10.930,51 (dez mil, novecentos e trinta reais, e cinquenta e um centavos), oportunidade em que os interstícios subsequentes da carreira passam a ser de 110,06% (cento e dez por cento vírgula zero seis); 15% (quinze por cento); e 15% (quinze por cento), respectivamente. Percebe-se, desse modo, um importante reconhecimento remuneratório aos cargos que compõem a estrutura da Polícia Civil do estado, o que contribui sobremaneira para que os servidores públicos em questão possam desempenhar suas funções em boas condições, beneficiando toda a sociedade pernambucana.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar nº 3143/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove a valorização dos servidores públicos da Polícia Civil do Estado de Pernambuco e contribui para o fortalecimento da segurança pública no estado.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 3143/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022

|                          |                                     |   |
|--------------------------|-------------------------------------|---|
|                          | Antônio Moraes<br><b>Presidente</b> |   |
|                          | <b>Favoráveis</b>                   |   |
| José Queiroz<br>Tony Gel |                                     | Isaltino Nascimento <b>Relator(a)</b><br>Diogo Moraes |

## PARECER Nº 008340/2022

**Comissão de Administração Pública**  
Projeto de Lei Complementar Nº 3144/2022  
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE REAJUSTA O PISO SALARIAL DO PROFESSOR DA REDE PÚBLICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 14, de 23 de fevereiro de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar Nº 3144/2022, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em questão reajusta o Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino e vencimento base dos cargos que indica.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita sob o regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise promove o reajuste dos vencimentos dos cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos pela Lei Nº 11.559, de 10 de junho de 1998, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), no âmbito da Secretaria Estadual de Educação.

Trata-se de reajuste do piso salarial das carreiras integrantes do magistério estadual, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal Nº 11.738/08, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Ocorre que, em cumprimento à referida legislação, o Governo Federal editou a Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, que reajustou o piso da categoria para o valor de R\$ 3.845,63 (carga horária semanal de 40 horas), o que representou um aumento de 33% em favor da categoria.

Constata-se, portanto, que a proposição promove, no âmbito estadual, necessária adequação da remuneração das carreiras do magistério, adequando-a ao que determina a legislação federal, de modo a garantir retribuição digna aos relevantes serviços prestados por esta importante categoria profissional.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 3144/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que adequa a remuneração dos profissionais que atuam na rede estadual de ensino ao piso nacional do magistério.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 3144/2022, de autoria do Governador do Estado.

|   |                       |                     |                   |
|---|-----------------------|---------------------|-------------------|
| Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022 |                       |                     |                   |
|   | <b>Antônio Moraes</b> |                     |                   |
|   | <b>Presidente</b>     |                     |                   |
|   |                       |                     |                   |
|   | <b>Favoráveis</b>     |                     |                   |
| José Queiroz  |                       | Isaltino Nascimento | <b>Relator(a)</b> |
| Tony Gel  |                       | Diogo Moraes        |                   |

## PARECER Nº 008341/2022

|                                       |  |  |  |
|---------------------------------------|--|--|--|
| Comissão de Administração Pública     |  |  |  |
| Projeto de Lei Ordinária Nº 3146/2022 |  |  |  |
| Autor: Governador do Estado           |  |  |  |
|                                       |  |  |  |
|                                       |  |  |  |
|                                       |  |  |  |
|                                       |  |  |  |
|                                       |  |  |  |
|                                       |  |  |  |
|                                       |  |  |  |

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 16, de 23 de fevereiro de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3146/2022, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE, órgão de caráter permanente, colegiado, paritário e deliberativo, integrante o Sistema Único de Saúde - SUS. Nesse contexto, a presente proposição objetiva modificar o § 2º do art. 4º da Lei citada, a fim de estabelecer que o Presidente e Vice-Presidente do CES-PE sejam eleitos entre os membros titulares, no âmbito do plenário, na primeira Reunião Ordinária, observada a alternância entre os segmentos que o compõe, permitida uma única recondução. Nos termos do novo texto, tal alteração poderá ser aplicada imediatamente no curso do mandato vigente, tendo em vista garantir uma forma mais democrática e legítima da gestão do CES-PE. Diante do papel fiscalizador do Conselho, permeado pela participação na definição das diretrizes das políticas públicas, tomada de decisão e controle social do SUS, fica demonstrada a conveniência de aprovação da proposição em epígrafe, face à pertinência e importância da alteração proposta.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3146/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que contribui para fortalecer o CES-PE, uma das principais instâncias do controle social de políticas, programas e serviços de saúde pública.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3146/2022, de autoria do Governador do Estado.

|   |                       |                     |                   |
|---|-----------------------|---------------------|-------------------|
| Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022 |                       |                     |                   |
|   | <b>Antônio Moraes</b> |                     |                   |
|   | <b>Presidente</b>     |                     |                   |
|   |                       |                     |                   |
|   | <b>Favoráveis</b>     |                     |                   |
| José Queiroz  |                       | Isaltino Nascimento | <b>Relator(a)</b> |
| Tony Gel  |                       | Diogo Moraes        |                   |

## PARECER Nº 008342/2022

|                                       |  |  |  |
|---------------------------------------|--|--|--|
| Comissão de Administração Pública     |  |  |  |
| Projeto de Lei Ordinária nº 3147/2022 |  |  |  |
| Autoria: Governador do Estado         |  |  |  |
|                                       |  |  |  |
|                                       |  |  |  |
|                                       |  |  |  |
|                                       |  |  |  |
|                                       |  |  |  |
|                                       |  |  |  |
|                                       |  |  |  |

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG. Recebeu a emenda modificativa nº 01/2022, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 3147/2022, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022, ambos de autoria do Governador do Estado de Pernambuco. A proposição objetiva modificar a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG. A Emenda Modificativa, por sua vez, modifica o art. 2º da proposição principal. As proposições foram apreciadas e aprovadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

O Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG, vinculado à Secretaria de Administração, foi instituído pela Lei nº 12.985/2006, tendo por finalidade a formulação da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado, o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades a ele relacionadas, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual. O Projeto de Lei objeto desta análise, por sua vez, visa a alterar a Lei nº 12.985/2006 a fim de aprimorar a organização e funcionamento do Sistema Estadual de Informática de Governo.

A proposta define a Câmara do Governo Digital - CGD como órgão de deliberação do Governo Digital de Pernambuco e cria novas atribuições para o órgão, dentre elas: recomendar as prioridades das ações do Governo Digital e subsidiar a tomada de decisão sobre aplicação de recursos orçamentários e financeiros destinados às atividades do SEIG; realizar o monitoramento permanente dos indicadores da Estratégia de Governo Digital, da execução dos projetos e ações do Plano de Tecnologia da Informação e Comunicação Estadual - PTICE e da aplicação de recursos para o desenvolvimento, implantação e evolução do SEIG.

Já a Emenda Modificativa nº 01/2022 modifica o art. 2º do Projeto de Lei, visando aperfeiçoar os critérios básicos de percepção do Adicional de Tecnologia da Informação e Governo Digital – ATIGD, para definir que o critério de aptidão em avaliação de desempenho

não será aplicado exclusivamente no período compreendido entre junho de 2022 e a conclusão do ciclo avaliativo subsequente à percepção, assim como para os servidores em estágio probatório.

Assim, a proposição promove a compatibilização do SEIG com as estruturas vigentes do organograma do Estado e o aperfeiçoamento dos processos e estruturas de governança e operacionalização do Governo Digital de Pernambuco.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3147/2022, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao aperfeiçoar o Sistema Estadual de Informática do Governo, possibilitando uma prestação de serviços mais eficiente e racional.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3147/2022, com a Emenda Modificativa nº 01/2022, ambos de autoria do Governador do Estado.

|   |                       |                     |                   |
|---|-----------------------|---------------------|-------------------|
| Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022 |                       |                     |                   |
|   | <b>Antônio Moraes</b> |                     |                   |
|   | <b>Presidente</b>     |                     |                   |
|   |                       |                     |                   |
|   | <b>Favoráveis</b>     |                     |                   |
| José Queiroz  |                       | Isaltino Nascimento | <b>Relator(a)</b> |
| Tony Gel  |                       | Diogo Moraes        |                   |

## PARECER Nº 008343/2022

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| <b>Comissão de Administração Pública</b> |  |  |  |
| Projeto de Lei Ordinária nº 3148/2022    |  |  |  |
| Autoria: Governador do Estado            |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 11.091, de 29 de junho de 1994, que trata do Fundo Especial de Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco, para fins de aperfeiçoamento de suas regras de funcionamento. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 3148/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

A proposição objetiva modificar a Lei nº 11.091/1994, que trata do Fundo Especial de Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco, para fins de aperfeiçoamento de suas regras de funcionamento.

O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 14, de 21 de março de 2006, dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para os servidores do Poder Judiciário e para a magistratura dos Estados que não adotam o subsídio. A presente proposição vem disciplinar, em conformidade com tal Resolução, as despesas e valores inerentes ao exercício do cargo de Procurador do Estado, passíveis de recebimento. Para isso, a proposta pretende alterar o art. 2º da Lei nº 11.091/1994, que trata do Fundo Especial de Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco. De acordo com a proposta, poderão ser destinadas aos Procuradores do Estado, utilizando-se de recursos do Fundo Especial de Sucumbência, as verbas elencadas nas alíneas “b” e “g” do inciso I e na alínea “b” do inciso III do art. 4º da Resolução do CNJ citada anteriormente; são elas: auxílio-alimentação, auxílio-transporte e benefícios de plano de assistência médico-social. O valor de cada uma das verbas deverá ser discriminado e fixado em Resolução do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado. O Conselho Superior da PGE também poderá autorizar o custeio de outras despesas e valores inerentes ao exercício do cargo, além das acima descritas.

Importante ressaltar que as verbas de que trata o Projeto de Lei em análise somente serão pagas aos Procuradores do Estado nos meses em que houver saldo no Fundo Especial de Sucumbência, após o rateio mensal dos valores devidos a título de honorários, sendo vedado o pagamento das verbas, despesas ou valores de que trata este artigo por meio de recursos do tesouro estadual. As adequações normativas propostas, portanto, não implicam qualquer aumento de despesa no orçamento do Poder Executivo.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3148/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao adequar a legislação estadual às normativas do CNJ e aperfeiçoar as regras de funcionamento do Fundo Especial Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3148/2022, de autoria do Governador do Estado.

|   |                       |                     |                   |
|---|-----------------------|---------------------|-------------------|
| Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022 |                       |                     |                   |
|   | <b>Antônio Moraes</b> |                     |                   |
|   | <b>Presidente</b>     |                     |                   |
|   |                       |                     |                   |
|   | <b>Favoráveis</b>     |                     |                   |
| José Queiroz  |                       | Isaltino Nascimento | <b>Relator(a)</b> |
| Tony Gel  |                       | Diogo Moraes        |                   |

## PARECER Nº 008344/2022

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| <b>Comissão de Administração Pública</b> |  |  |  |
| Projeto de Lei Ordinária nº 3149/2022    |  |  |  |
| Autoria: Governador do Estado            |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3149/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

A proposição objetiva instituir o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI.

O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise tem a finalidade de instituir o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, destinando-se aos contratos de trabalho mantidos com os seus respectivos empregados públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. (Cap. I, art.1º) Segundo justificativa anexa ao Projeto de Lei, a iniciativa visa a dar oportunidade aos empregados públicos de optarem pelo desligamento voluntário, por meio de uma política de valorização e reconhecimento aos muitos anos dedicados à modernização e ao desenvolvimento tecnológico no âmbito da Administração Pública estadual e de serviços prestados à instituição. Assim, a Proposição determina, em seu Capítulo II, nos termos do art. 2º, os seguintes requisitos para o empregado requerer a inscrição no PAI: I - aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS até a data da adesão ao Programa ou II - idade igual ou superior a 60 anos até a data da adesão ao Programa, com no mínimo 30 anos de trabalho prestados à Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, incluindo o tempo em que prestavam serviços no extinto Centro de Prestação de Serviços Técnicos de Pernambuco – CETEPE e na extinta Empresa de Fomento de Informática do Estado de Pernambuco – FISEPE, inclusive os que estejam atualmente cedidos a outros órgãos e entidades, com desligamento autorizado a partir de 1º de junho de 2022. Além desses requisitos, a proposta governamental veda a adesão ao Programa àquele que se encontrar nas seguintes situações: contrato de trabalho suspenso, em gozo de aposentadoria por invalidez, em gozo de auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário e em gozo de licença médica para tratamento de saúde, aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou não. Já no Cap. III, entre outros dispositivos, a propositura dispõe sobre a forma de indenização, que inclui o salário básico do mês de adesão ao presente Programa, acrescido das vantagens dotadas de natureza salarial e incorporadas ao contrato de trabalho do empregado público e as verbas indenizatórias, considerados os adicionais de caráter individual ou quaisquer parcelas, inclusive as vantagens pessoais, o auxílio alimentação e as relativas à natureza ou ao local de trabalho. Ademais, em seu art. 9º, Cap. IV, a propositura prevê as condições necessárias à rescisão do contrato de trabalho e prazo (até no máximo 90 dias após a adesão ao PAI) para término do contrato individual de trabalho, reservando-se à ATI a possibilidade de prorrogação, por igual período, para os casos em que o empregado público trabalhe em área considerada estratégica do Poder Executivo Estadual e seja necessária a transferência de conhecimentos técnicos, sendo considerado de interesse público, desde que a decisão esteja acompanhada de justificativa fundamentada e proferida pela autoridade máxima do órgão em que esteja lotado o empregado optante.

Por último, nas disposições finais (Cap. V) estão previstas as circunstâncias relativas às vedações, desligamento, reposição dos quadros funcionais e responsabilidade pela execução do programa e realização dos cálculos dos valores, sob a competência da Gerência de Gestão de Pessoas da ATI.

Com tudo isso, fica justificada a aprovação do Projeto de Lei em questão, tendo em vista que busca disciplinar programa de desligamento voluntário e garantir benefícios aos empregados públicos da ATI, contribuindo para viabilizar melhorias no gerenciamento das despesas de pessoal da agência em questão.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3149/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao instituir Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito da ATI, contribuindo para a racionalização administrativa do referido órgão.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3149/2022, de autoria do Governador do Estado.

|   |  |   |
|---|--|---|
| Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022 |  |   |
|   | <b>Antônio Moraes</b><br><b>Presidente</b> |   |
|   | <b>Favoráveis</b>                          |   |
| José Queiroz<br>Tony Gel  |  | Isaltino Nascimento<br>Diogo Moraes <b>Relator(a)</b> |

## PARECER Nº 008345/2022

**Comissão de Administração Pública**

Projeto de Lei Complementar Nº 3150/2022

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CRIA OS CARGOS QUE INDICA, ALTERAA LEI Nº 13.361, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI O CADASTRO TÉCNICO ESTADUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS E A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TFAPE, E ESTIPULA MEDIDAS DE APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO ESTADO . recebeu a emenda ADITiva nº 01/2022 E A SUBemenda ADItiva nº 01/2022, AMBAS de autoria do governador do estado. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 20/2022, de 23 de fevereiro de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 3150/2022, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2022 e pela Subemenda Aditiva nº 01/2022, todos de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei cria os cargos que indica, altera a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE, e estipula medidas de aperfeiçoamento da gestão do Estado.

A Emenda Aditiva acresce os arts. 9º e 10º ao Projeto de Lei. A Subemenda Aditiva, por sua vez, altera a redação da Emenda, acrescentando o art. 11 à proposição principal.

As proposições foram apreciadas e aprovadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei Complementar ora analisado visa a promover alterações em diversas normas estaduais. Entre as mudanças estabelecidas, cria cargos de provimento efetivo no Quadro de Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER, cujas atribuições serão definidas em Decreto.

Determina-se ainda que, a partir de 1º de junho de 2022, fica criado o Adicional de Desenvolvimento e Gerenciamento do Sistema de Transporte Rodoviário do Estado - ADGTR, para os servidores do quadro do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER, com atuação na sede e nos distritos regionais.

Além disso, altera-se o art. 13 da Lei nº 13.361/2007, a partir de 1º de junho de 2022, para alterar de 25% para 15% a reserva da arrecadação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE para concessão e pagamento de Auxílio de Atividade de Fiscalização Ambiental aos servidores e empregados que exerçam suas atividades na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH; e de 35% para 45% a reserva da arrecadação da TFAPE para concessão e pagamento de Auxílio Incentivo às Atividades de Controle Ambiental, como ajuda de custo, aos servidores e empregados públicos que exerçam suas atividades na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH.

A proposta também cria, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Estadual, as funções gratificadas de direção e assessoramento e de supervisão constantes em Anexo proposto; e esclarece que a execução da presente Lei Complementar correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

A Emenda Aditiva, juntamente com os acréscimos da Subemenda Aditiva proposta, determina que a partir de 1º de junho de 2022, ficam acrescidos dezesseis pontos percentuais aos valores nominais da gratificação de exercício de que trata o art. 5º da Lei nº 10.659/1991; e define em R\$ 401,16 o subsídio por sessão atribuída aos Conselheiros Distritais de que trata o art. 47 da Lei nº 11.304/1995, que institui o Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

A proposição em apreço, portanto, estabelece importantes alterações legislativas direcionadas à valorização de carreiras estaduais, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento da gestão e a melhoria dos serviços públicos prestados à população no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 3150/2022, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2022 e pela Subemenda Aditiva nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que as alterações propostas estabelecem melhorias nas carreiras de servidores públicos estaduais, como forma de promover a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 3150/2022, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2022 e pela Subemenda Aditiva nº 01/2022, todos de autoria do Governador do Estado.

|   |  |                                     |
|---|--|-------------------------------------|
| Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022 |  |                                     |
|   | <b>Antônio Moraes</b><br><b>Presidente</b> |                                     |
|   | <b>Favoráveis</b>                          |                                     |
| José Queiroz <b>Relator(a)</b><br>Tony Gel                        |  | Isaltino Nascimento<br>Diogo Moraes |

## PARECER Nº 008346/2022

**Comissão de Administração Pública**

Projeto de Lei Ordinária Nº 3154/2022

Autoria: Ministério Público do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio do Ofício Nº 06, de 09 de março de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3154/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

O Projeto de Lei em questão visa a reajustar a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço objetiva aplicar reajuste linear de 5,0 % (cinco por cento) sobre os valores nominais dos vencimentos-base dos cargos efetivos de Analista Ministerial e de Técnico Ministerial, que compõem o Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a partir de 1º de maio de 2022.

Esse reajuste é extensivo, no mesmo índice percentual e na mesma oportunidade, ao Quadro de Pessoal Suplementar do Ministério Público de Pernambuco, às funções gratificadas e aos cargos comissionados.

Conforme justificativa anexa ao projeto, o reajuste assegura a garantia constitucional de revisão anual de vencimentos dos servidores públicos, prevista na Lei nº 16.511, de 17 de dezembro de 2018, que estabeleceu o mês de maio como data-base dos servidores da referida instituição.

Ademais, detalha-se que a proposta recompõe parte das perdas salariais acumuladas nos últimos dois anos, e cujo impacto orçamentário elevará a 1,48% da receita corrente líquida o peso da folha salarial do MPPE, considerando os efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2022.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3154/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que o reajuste linear proposto ao vencimento-base dos cargos públicos em questão recompõe parte das perdas salariais dos servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco acumuladas nos últimos dois anos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3154/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

|   |  |   |
|---|--|---|
| Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Março de 2022 |  |   |
|   | <b>Antônio Moraes</b><br><b>Presidente</b> |   |
|   | <b>Favoráveis</b>                          |   |
| José Queiroz<br>Tony Gel  |  | Isaltino Nascimento <b>Relator(a)</b><br>Diogo Moraes |

## PARECER Nº 008347/2022

**Comissão de Administração Pública**

Projeto de Lei Ordinária Nº 3188/2022

Autoria: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO que REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS E FUNÇÕES QUE INTEGRAM O QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio do Ofício Nº 06, de 09 de março de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3188/2022, de autoria do Conselheiro Ranielson Brandão Ramos, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em questão visa a reajustar os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço objetiva aplicar reajuste linear de 13,0 % (treze por cento) sobre os valores nominais dos vencimentos-base dos cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo e sobre vencimentos-base e das representações dos cargos em comissão e dos valores das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.



06.182.0073.0080.0101000000.3.1.90;  
04.122.0056.1783.0101000000.3.1.90;  
04.846.0452.3850.0101000000.3.1.91;  
16.846.0450.1547.0101000000.3.1.90;  
04.846.0450.0717.0101000000.3.1.91;  
18.122.0440.4349.0241000000.3.1.90;  
18.846.0440.3856.0101000000.3.1.91;  
15.846.0450.4696.0101000000.3.1.91;  
04.846.0440.0236.0101000000.3.1.91;  
26.846.0451.1027.0101000000.3.1.91;  
26.122.0450.4403.0241000000.3.1.90;  
26.782.0657.3043.0241000000.3.1.90;  
26.846.0450.0575.0241000000.3.1.91;  
23.846.0444.1236.0101000000.3.1.91;  
24.122.0452.4657.0101000000.3.1.91;  
19.846.0444.0192.0101000000.3.1.91;  
10.122.0056.1779.0101000000.3.1.90;  
10.128.1028.3082.0144000000.3.1.90;  
10.302.0410.2393.0144000000.3.1.90;  
10.304.0512.2174.0144000000.3.1.90;  
10.846.0446.3915.0101000000.3.1.91;  
09.272.0434.4016.0241000000.3.1.91;  
09.272.0222.0697.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.0702.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.0706.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.0710.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.0746.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.0750.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.0753.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.0756.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.0760.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.1397.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.1997.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.3386.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.3864.0241000000.3.1.90;  
04.846.0452.3900.0101000000.3.1.91;  
09.272.1091.3543.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3613.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3640.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3644.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3736.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3745.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3801.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3804.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3807.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3810.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3832.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3839.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3842.0265000000.3.1.90;  
14.421.1055.4081.0101000000.3.1.90;  
28.846.0448.0470.0101000000.3.1.91;  
13.846.0448.3910.0101000000.3.1.91;  
04.122.0064.0068.0101000000.3.1.90;  
04.122.0452.4364.0101000000.3.1.91;  
28.846.0452.4615.0101000000.3.1.91;  
04.846.0452.0021.0101000000.3.1.91;  
04.122.0444.2919.0101000000.3.1.90;  
10.122.0446.4362.0271000000.3.1.90;  
10.303.0527.2117.0244000000.3.1.90;  
10.303.0527.4331.0271000000.3.1.90;  
04.122.0056.2794.0101000000.3.1.90;  
04.846.0452.3116.0101000000.3.1.90;  
20.122.0441.4407.0101000000.3.1.90;  
04.122.0452.4409.0101000000.3.1.90;  
04.846.0452.3899.0101000000.3.1.91;  
28.846.0452.0321.0101000000.3.1.91;  
21.846.0441.3919.0101000000.3.1.90;  
23.846.0444.1173.0241000000.3.1.91;  
04.122.0146.0349.0101000000.3.1.90;  
02.062.1010.3041.0151000000.3.1.90;  
02.062.1041.3041.0151000000.3.1.90;  
02.122.0452.4417.0101000000.3.1.90;  
02.846.0452.3884.0101000000.3.1.91;  
04.122.0056.1792.0101000000.3.1.90;  
28.846.0056.0062.0101000000.3.1.90;  
04.846.0452.0491.0101000000.3.1.91;  
04.122.0056.2923.0101000000.3.1.90;  
04.846.0452.3083.0101000000.3.1.91;  
20.122.0441.4377.0101000000.3.1.90;  
28.846.0441.0140.0101000000.3.1.91;  
22.846.0444.0360.0101000000.3.1.91;  
06.122.0056.1790.0101000000.3.1.90;  
06.181.0523.2381.0101000000.3.1.90;  
06.422.1039.4114.0101000000.3.1.90;  
10.302.0439.0297.0101000000.3.1.90;  
12.846.0439.1483.0101000000.3.1.91;  
04.122.0056.2793.0101000000.3.1.90;  
14.846.0448.3879.0101000000.3.1.91;  
19.846.0444.0483.0101000000.3.1.91;  
13.122.0448.4381.0101000000.3.1.90;  
14.122.0056.1777.0101000000.3.1.90;  
14.846.0448.1973.0101000000.3.1.91;  
15.846.0450.0995.0101000000.3.1.91;  
12.122.0056.1794.0109000000.3.1.90;  
12.122.0438.4385.0109000000.3.1.90;  
12.361.1032.4051.0109000000.3.1.90;  
12.362.1032.4439.0109000000.3.1.90;  
12.366.0914.3650.0102000000.3.1.90;  
12.846.0438.1136.0109000000.3.1.91;  
27.812.1002.2955.0101000000.3.1.90;  
04.122.0452.4373.0101000000.3.1.90;  
28.846.0452.0176.0101000000.3.1.91;  
14.846.0448.2881.0101000000.3.1.91;  
04.122.0056.2922.0101000000.3.1.91;  
18.846.0440.3795.0101000000.3.1.91;  
04.122.0056.1785.0101000000.3.1.90;  
04.846.0452.3911.0101000000.3.1.91;  
14.122.0439.4397.0101000000.3.1.90;  
14.846.0439.3920.0101000000.3.1.91;  
11.122.0444.4392.0101000000.3.1.90;  
04.122.0056.2835.0101000000.3.1.90;  
23.846.0444.3848.0101000000.3.1.91;  
04.846.0451.2962.0101000000.3.1.90;  
28.846.0451.3912.0101000000.3.1.90;  
14.846.0448.2945.0101000000.3.1.91;  
10.302.0061.0076.0271000000.3.1.90;  
12.122.0444.2519.0101000000.3.1.90;  
12.846.0444.1585.0101000000.3.1.91;

06.846.0452.0082.0101000000.3.1.91;  
04.122.0452.4369.0101000000.3.1.90;  
28.846.0452.0077.0101000000.3.1.91;  
16.846.0450.3881.0101000000.3.1.91;  
04.846.0450.3878.0101000000.3.1.91;  
18.846.0440.0525.0101000000.3.1.91;  
15.122.0440.4691.0101000000.3.1.90;  
04.122.0440.4404.0101000000.3.1.90;  
04.846.0440.3855.0101000000.3.1.91;  
26.846.0451.3853.0101000000.3.1.91;  
26.125.0657.2469.0241000000.3.1.90;  
26.782.1018.0568.0241000000.3.1.90;  
26.846.0450.3852.0241000000.3.1.91;  
23.846.0444.3849.0101000000.3.1.90;  
26.122.0450.4358.0101000000.3.1.90;  
19.846.0444.3868.0101000000.3.1.90;  
10.122.0446.4405.0101000000.3.1.90;  
10.301.0432.2067.0144000000.3.1.90;  
10.302.0446.0602.0101000000.3.1.90;  
10.305.0512.2164.0144000000.3.1.90;  
09.272.0434.4016.0101000000.3.1.90;  
09.272.0434.4016.0266000000.3.1.90;  
09.272.0222.0700.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.0704.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.0707.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.0736.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.0748.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.0751.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.0753.0266000000.3.1.90;  
09.272.0222.0757.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.0761.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.1400.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.2509.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.3688.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.4647.0241000000.3.1.90;  
09.122.0452.4360.0101000000.3.1.90;  
09.272.1091.3561.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3637.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3641.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3691.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3737.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3799.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3802.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3805.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3808.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3811.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3837.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3840.0265000000.3.1.90;  
08.301.1055.2183.0101000000.3.1.90;  
14.846.0448.0492.0101000000.3.1.91;  
13.122.0448.4363.0101000000.3.1.90;  
28.846.0448.0812.0101000000.3.1.91;  
04.122.0064.1948.0101000000.3.1.90;  
04.846.0452.0416.0101000000.3.1.91;  
04.122.0056.2752.0101000000.3.1.90;  
04.846.0452.3896.0101000000.3.1.90;  
04.846.0444.2916.0101000000.3.1.91;  
10.303.0527.2100.0244000000.3.1.90;  
10.303.0527.2117.0271000000.3.1.90;  
10.846.0446.0788.0271000000.3.1.91;  
04.122.0452.4386.0101000000.3.1.90;  
04.846.0452.3116.0101000000.3.1.91;  
23.122.0444.4408.0241000000.3.1.90;  
04.122.0452.4409.0101000000.3.1.91;  
09.272.0452.4095.0101000000.3.1.90;  
21.631.0058.3593.0101000000.3.1.90;  
23.122.0444.4366.0241000000.3.1.90;  
23.846.0444.3872.0241000000.3.1.91;  
04.122.0452.4367.0101000000.3.1.90;  
02.062.1041.2081.0101000000.3.1.90;  
02.122.0056.1788.0101000000.3.1.90;  
02.846.0452.0836.0101000000.3.1.91;  
28.846.0452.0832.0101000000.3.1.91;  
04.122.0056.4124.0101000000.3.1.90;  
04.122.0056.1781.0101000000.3.1.90;  
04.846.0452.3901.0101000000.3.1.90;  
12.361.0439.0343.0101000000.3.1.90;  
12.846.0439.3847.0101000000.3.1.91;  
14.122.0448.4374.0101000000.3.1.90;  
04.122.0056.2921.0101000000.3.1.90;  
19.846.0444.3860.0101000000.3.1.91;  
13.846.0448.3700.0101000000.3.1.91;  
14.122.0448.4384.0101000000.3.1.90;  
15.122.0056.1789.0101000000.3.1.90;  
15.846.0450.3883.0101000000.3.1.91;  
12.122.0056.1795.0101000000.3.1.90;  
12.128.0261.1056.0101000000.3.1.90;  
12.362.0402.4325.0102000000.3.1.90;  
12.363.0918.4214.0102000000.3.1.90;  
12.368.0915.4320.0102000000.3.1.90;  
12.846.0438.3909.0101000000.3.1.91;  
28.846.0438.1061.0101000000.3.1.91;  
04.846.0452.0175.0101000000.3.1.91;  
14.122.0056.1929.0101000000.3.1.90;  
14.846.0448.3921.0101000000.3.1.91;  
18.122.0440.4387.0101000000.3.1.90;  
18.846.0440.3851.0101000000.3.1.91;  
04.122.0452.4388.0101000000.3.1.90;  
14.222.0907.4094.0101000000.3.1.90;  
14.846.0439.2410.0101000000.3.1.91;  
04.122.0056.2785.0101000000.3.1.90;  
11.846.0444.1918.0101000000.3.1.91;  
23.122.0444.4394.0101000000.3.1.90;  
04.122.0056.2960.0101000000.3.1.90;  
04.846.0451.2962.0101000000.3.1.91;  
14.122.0056.3536.0101000000.3.1.90;  
14.846.0448.3914.0101000000.3.1.90;  
10.846.0444.1583.0271000000.3.1.91;  
12.122.0444.4399.0241000000.3.1.90;  
12.846.0444.1585.0241000000.3.1.91;

06.846.0452.3898.0101000000.3.1.91;  
04.846.0452.0012.0101000000.3.1.91;  
16.122.0450.4354.0101000000.3.1.90;  
04.122.0450.4350.0101000000.3.1.90;  
18.122.0440.4349.0101000000.3.1.90;  
18.846.0440.0525.0241000000.3.1.91;  
15.846.0450.3854.0101000000.3.1.91;  
04.122.0440.4404.0241000000.3.1.90;  
26.122.0451.4356.0101000000.3.1.90;  
28.846.0451.1026.0101000000.3.1.91;  
26.782.0228.0566.0241000000.3.1.90;  
26.782.1018.0569.0241000000.3.1.90;  
26.846.0450.3852.0241000000.3.1.90;  
24.122.0452.4657.0101000000.3.1.90;  
19.122.0444.4359.0101000000.3.1.90;  
10.122.0056.1778.0101000000.3.1.90;  
10.122.1028.3438.0144000000.3.1.90;  
10.302.0410.2393.0101000000.3.1.90;  
10.303.0512.2141.0144000000.3.1.90;  
10.846.0446.0597.0101000000.3.1.91;  
09.272.0434.4016.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.0696.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.0701.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.0705.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.0708.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.0745.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.0749.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.0753.0101000000.3.1.90;  
09.272.0222.0754.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.0759.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.0762.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.1996.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.2924.0241000000.3.1.90;  
09.272.0222.3863.0241000000.3.1.90;  
04.846.0452.0689.0101000000.3.1.91;  
28.846.0452.4007.0101000000.3.1.91;  
09.272.1091.3571.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3638.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3643.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3730.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3744.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3800.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3803.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3806.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3809.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3812.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3838.0265000000.3.1.90;  
09.272.1091.3841.0265000000.3.1.90;  
14.122.0448.4361.0101000000.3.1.90;  
14.846.0448.3903.0101000000.3.1.91;  
13.846.0448.0813.0101000000.3.1.91;  
04.122.0056.2746.0101000000.3.1.90;  
04.122.0452.4364.0101000000.3.1.90;  
04.846.0452.3916.0101000000.3.1.91;  
04.122.0452.4406.0101000000.3.1.90;  
04.122.0056.2761.0101000000.3.1.90;  
10.122.0446.4362.0244000000.3.1.90;  
10.303.0527.2100.0271000000.3.1.90;  
10.303.0527.4331.0244000000.3.1.90;  
10.846.0446.3861.0271000000.3.1.91;  
04.131.0064.1952.0101000000.3.1.90;  
04.846.0452.3880.0101000000.3.1.90;  
23.846.0444.1546.0241000000.3.1.91;  
04.846.0452.0319.0101000000.3.1.91;  
10.302.0141.0299.0101000000.3.1.90;  
21.846.0441.3598.0101000000.3.1.90;  
23.122.0444.4366.0241000000.3.1.91;  
28.846.0444.1174.0241000000.3.1.91;  
02.062.1010.3041.0101000000.3.1.90;  
02.062.1041.3041.0101000000.3.1.90;  
02.122.0056.1788.0101000000.3.1.91;  
02.846.0452.3884.0101000000.3.1.90;  
04.122.0056.0108.0101000000.3.1.90;  
09.846.0056.0056.0101000000.3.1.90;  
04.122.0452.4376.0101000000.3.1.90;  
28.846.0452.0488.0101000000.3.1.91;  
04.122.0452.4371.0101000000.3.1.90;  
20.122.0056.1784.0101000000.3.1.90;  
20.846.0441.3922.0101000000.3.1.91;  
22.122.0444.4383.0101000000.3.1.90;  
28.846.0444.0359.0101000000.3.1.91;  
06.181.0523.2386.0101000000.3.1.90;  
06.182.1005.0304.0104000000.3.1.90;  
06.846.0439.3846.0101000000.3.1.91;  
12.362.0439.0335.0101000000.3.1.90;  
28.846.0439.0256.0101000000.3.1.91;  
14.846.0448.3125.0101000000.3.1.91;  
19.122.0444.4379.0101000000.3.1.90;  
13.122.0056.3932.0101000000.3.1.90;  
13.846.0448.3917.0101000000.3.1.91;  
14.846.0448.1973.0101000000.3.1.90;  
15.122.0450.4375.0101000000.3.1.90;  
12.122.0056.1794.0101000000.3.1.90;  
12.122.0438.4385.0101000000.3.1.90;  
12.128.0261.1056.0109000000.3.1.90;  
12.362.1032.4439.0101000000.3.1.90;  
12.366.0914.3482.0109000000.3.1.90;  
12.846.0438.1136.0101000000.3.1.91;  
12.846.0438.3909.0109000000.3.1.91;  
04.122.0056.1782.0101000000.3.1.90;  
04.846.0452.3905.0101000000

Também leva em conta a previsão de progressão dos Soldados, da faixa 'a' para a faixa 'c', após os 02 anos de exercício posteriores ao seu ingresso na Corporação.

É indicado ainda que a estimativa de impacto financeiro para o exercício de 2022 considera que os reajustes entrarão em vigor no mês de junho, com efeito em todos os demais meses subsequentes desse exercício, no adicional de férias e na gratificação natalina.

Em relação aos exercícios financeiros de 2023 e 2024, o impacto financeiro dos reajustes considera o aumento de despesa a ser verificado durante as 12 competências dos respectivos exercícios, bem como nos respectivos adicionais de férias e gratificações natalinas.

**c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:**

A declaração, subscrita pela Secretária de Administração, afirma que o aumento de despesa decorrente do projeto de lei, ora em análise, “tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)”.

**d. Demonstrativo da origem de recursos:**

Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição para o **exercício de 2022**, estão previstos nas diversas dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual 2022 que foram classificadas na categoria econômica 3 e grupo de despesa 1 dentre os variados órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, além do valor do superávit financeiro apurado na fonte de recursos “0101 – Recursos Ordinários – Adm. Direta”.

Cabe dizer que o detalhamento da classificação funcional-programática das ações que irão comportar o aumento de despesa foi encaminhado juntamente com outros cinco projetos de lei complementar que também tratam de reajuste de servidores do Poder Executivo (PLC nº 3.140/2022; PLC nº 3.141/2022; PLC nº 3.143/2022; PLC nº 3.147/2022; e PLC nº 3.150/2022) que totalizam R\$ 1,28 bilhão em despesas para 2022.

Não é possível, portanto, detalhar as dotações orçamentárias específicas que irão comportar as despesas particulares ao projeto de lei agora em análise.

Tendo em vista as informações disponibilizadas, percebe-se o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3142/2022, submetido à apreciação.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 3142/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

|  |   |
|--|---|
| Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 15 de Março de 2022 |   |
|  | <b>Diogo Moraes</b><br><b>Presidente</b>              |
|  | <b>Favoráveis</b>                                     |
| Antônio Moraes<br>Tony Gel   | José Queiroz<br>Isaltino Nascimento <b>Relator(a)</b> |

## PARECER Nº 008352/2022

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3143/2022**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

|                            |   |  |
|----------------------------|---|--|
|                            | <b>Diogo Moraes</b><br><b>Presidente</b>              |  |
|                            | <b>Favoráveis</b>                                     |  |
| Antônio Moraes<br>Tony Gel | José Queiroz<br>Isaltino Nascimento <b>Relator(a)</b> |  |

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 3143/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 13/2022, datada de 23 de fevereiro de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A matéria busca redefinir os valores nominais de vencimento base e subsídio de diversos cargos públicos ligados à segurança pública do Estado de Pernambuco.

O artigo 2º do projeto, define que os cargos tratados nos incisos IV a IX do art. 7º da Lei Complementar nº 137/2008 passam ser remunerados na forma de subsídio com valor inicial de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). Os cargos em questão são: Agente de Polícia; Escrivão de Polícia; Auxiliar de Perito; Auxiliar de Legista; Dactiloscopista Policial; Operador de Telecomunicação. O valor atual do vencimento base, somado à gratificação que será extinta, é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

O artigo 3º estabelece que o vencimento base inicial do cargo de Policial Penal, instituído pelo inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 442/2020, passa a ser de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais). O valor atual do vencimento base é de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais).

O artigo 4º define que os cargos tratados nos incisos II e III do art. 7º da Lei Complementar nº 137/2008 passam a ter vencimento base inicial de R\$ 5.211,43 (cinco mil, trezentos e onze reais, e quarenta e três centavos). Trata-se dos cargos de Perito Criminal e de Médico Legista. O vencimento base inicial hoje é de R\$ 4.578,72 (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

O projeto estabelece ainda, no seu artigo 5º, que os servidores enquadrados no nível inicial (Classe I, Faixa “a”) de cada cargo disciplinado acima serão promovidos para a quarta faixa da classe inicial da carreira (Classe I, Faixa “d”) ao fim do estágio probatório. Além disso, os servidores enquadrados na segunda ou terceira faixa da classe inicial (Classe I, Faixas “b” e “c”) ficam automaticamente promovidos para a terceira faixa da classe inicial (Classe I, Faixa “d”).

Em sequência, o artigo 6º define que o subsídio inicial do cargo de Delegado de Polícia Civil fica fixado em R\$ 10.930,51 (dez mil, novecentos e trinta reais, e cinquenta e um centavos), com intervalo de 110,06% para o nível 2 e de 15% para o nível 3 e para o nível 4. Na legislação em vigor o subsídio inicial é de R\$ 9.070,00 (nove mil e setenta reais), com intervalo de 118,2% para o nível 2 e de 15% para o nível 3 e para o nível 4.

Os aumentos de remuneração entrarão em vigor a partir de 1º de junho de 2022 e deverão ser extensivos aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão, respeitando a legislação previdenciária em vigor.

Por fim, o autor solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

De forma resumida, os dispositivos do projeto em análise propõem os seguintes reajustes em diversos cargos ligados à segurança pública de Pernambuco:

- Artigo 2º (Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Perito, Auxiliar de Legista, Dactiloscopista Policial e Operador de Telecomunicação) – aumento de 20,5%.
- Artigo 3º (Polícia Penal) – aumento de 20,5%.
- Artigo 4º (Perito Criminal e Médico Legista) – aumento de 16%.
- Artigo 6º (Delegado de Polícia Civil) – aumento de 20,5% no nível inicial da carreira e de 16% nos demais níveis.

O Governador do Estado, na justificativa anexa à propositura em análise, indicou que os reajustes aqui indicados foram concebidos “ em completa harmonia com os preceitos de responsabilidade fiscal que orientam as decisões de gestão administrativa no âmbito do Estado ”.

Nesse contexto, cabe observar as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para a aprovação de projetos que impliquem em aumento de despesa de caráter continuado, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, §4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e Art. 17, §4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º)

Para atender a esses requisitos legais, foi encaminhada documentação, assinada pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, contendo:

**a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:**

O documento indica que o projeto possui repercussão financeira para o ano de 2022 de R\$ 207,43 milhões, com uma projeção de R\$ 336,68 milhões para 2023 e R\$ 336,69 milhões para 2024.

**b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:**

A documentação indica que o impacto do projeto foi calculado com base nos reajustes percentuais a serem concedidos em diversas carreiras ligadas à segurança pública de Pernambuco, na forma já detalhada neste parecer. Também leva em conta a previsão do mecanismo de progressão automática, explicado anteriormente.

É indicado ainda que a estimativa de impacto financeiro para o exercício de 2022 considera que os reajustes entrarão em vigor no mês de junho, com reflexos em todos os demais meses subsequentes desse exercício, e inclui os encargos sociais (FUNAFIN – parte patronal, quando aplicável), o adicional de férias e a gratificação natalina.

Em relação aos exercícios financeiros de 2023 e 2024, o impacto financeiro dos reajustes considera o aumento de despesa a ser verificado durante as 12 competências dos respectivos exercícios, bem como nos encargos sociais, adicionais de férias e gratificações natalinas.

**c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:**

A declaração, subscrita pela Secretária de Administração, afirma que o aumento de despesa decorrente do projeto de lei, ora em análise, “tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)”.

**d. Demonstrativo da origem de recursos:**

Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição para o **exercício de 2022**, estão previstos nas diversas dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual 2022 que foram classificadas na categoria econômica 3 e grupo de despesa 1 dentre os variados órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, além do valor do superávit financeiro apurado na fonte de recursos “0101 – Recursos Ordinários – Adm. Direta”.

Cabe dizer que o detalhamento da classificação funcional-programática das ações que irão comportar o aumento de despesa foi encaminhado juntamente com outros cinco projetos de lei complementar que também tratam de reajuste de servidores do Poder Executivo (PLC nº 3.140/2022; PLC nº 3.141/2022; PLC nº 3.142/2022; PLC nº 3.147/2022; e PLC nº 3.150/2022) que totalizam R\$ 1,28 bilhão em despesas para 2022.

Não é possível, portanto, detalhar as dotações orçamentárias específicas que irão comportar as despesas particulares ao projeto de lei agora em análise.

Tendo em vista as informações disponibilizadas, percebe-se o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3143/2022, submetido à apreciação.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 3143/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

|  |   |
|--|---|
| Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 15 de Março de 2022 |   |
|  | <b>Diogo Moraes</b><br><b>Presidente</b>        |
|  | <b>Favoráveis</b>                               |
| Antônio Moraes<br>Tony Gel   | José Queiroz  Relator(a)<br>Isaltino Nascimento |

## PARECER Nº 008353/2022

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3144/2022**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

|                            |   |  |
|----------------------------|---|--|
|                            | <b>Diogo Moraes</b><br><b>Presidente</b>        |  |
|                            | <b>Favoráveis</b>                               |  |
| Antônio Moraes<br>Tony Gel | José Queiroz  Relator(a)<br>Isaltino Nascimento |  |

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 3144/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 14/2022, datada de 23 de fevereiro de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A matéria eleva os vencimentos dos cargos educacionais de professor, analista em gestão, assistente administrativo e auxiliar administrativo ao mesmo tempo em que busca cumprir o piso nacional dos profissionais da educação básica, estabelecido pela Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

A proposta também busca permitir que os ocupantes dos cargos administrativos educacionais (auxiliar, assistente e analista em gestão) com carga de 30 horas semanais possam optar por trabalhar 40 horas semanais com direito a receber os vencimentos proporcionais.

O autor da proposição, na justificativa apresentada junto com a mensagem, afirma que a iniciativa “ representa mais uma ação da política de valorização e reconhecimento do servidor estadual, decorrente das negociações com o sindicato da categoria, observada a atual conjuntura socioeconômica ”.

Por fim, o chefe do Poder Executivo solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

O Projeto de Lei em apreciação visa estabelecer novos valores de vencimentos para os cargos dos profissionais da Educação do Estado de Pernambuco.

Para os cargos administrativos, destaca-se que a nova grade remuneratória considera, além do reajuste, a incorporação do Auxílio de Suporte Técnico-Educacional, equivalente a R\$ 175,50, aos vencimentos correspondentes. O piso de R\$ 3.900,00 será aplicado a partir de janeiro e as novas tabelas passarão a valer em junho de 2022.

A proposta também visa progredir os professores e as professoras da Classe I que possuem especialização, mestrado ou Doutorado. Os vencimentos desses servidores passarão a ser os da Classe II, faixa salarial “A”.

Considerando o aumento de gastos públicos com a mudança na estrutura remuneratória da Secretaria de Educação, deve-se observar as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para a aprovação de projetos que impliquem em aumento de despesa de caráter continuado, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e Art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º)

Para atender a esses requisitos legais, foi encaminhada documentação contendo:

**a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:**

O documento indica que o projeto possui repercussão financeira de R\$ 793,51 milhões para o ano de 2022 e de R\$ 1,14 bilhão para 2023 e 2024.

**b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:**

Para o cargo de professor foi aplicado o piso de R\$ 3.900,00 entre janeiro e maio, considerando-se a proporcionalidade da carga horária de trabalho, quando for o caso. Entre junho e dezembro considerou-se o reajuste de 35,13% em toda grade de vencimentos do cargo, incluindo-se a gratificação natalina e o terço adicional de férias.

Para os cargos administrativos o cálculo do Poder Executivo considerou: a incorporação do Auxílio de Suporte Técnico-Educacional; um reajuste de 5% para os vencimentos dos cargos de 30 horas semanais; a mudança proporcional dos Analistas Educacionais de 30 horas para 40 horas; e a adição de R\$ 800,00 para os analistas, de R\$ 600,00 para os assistentes e de R\$ 400,00 para os auxiliares.

**c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:**

A declaração, subscrita pelo Secretário Executivo de Administração e Finanças e Finanças da Secretaria de Educação e Esportes, afirma que o aumento de despesa decorrente do projeto de lei, ora em análise, “tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)”.

**d. Demonstrativo da origem de recursos:**

Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição para o exercício de 2022, estarão consignados nas seguintes programações orçamentárias:

| Função                    | Subfunção                       | Programa  | Ação  | Fonte  | Natureza  | Valor          |
|---------------------------|---------------------------------|---|---|--|---|----------------|
| 12 - Educação             | 362 – Ensino Médio              | 1032 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica da Rede Pública             | 4439 - Melhoria do desempenho do Ensino Médio       | 0109 – Recursos do Fundeb                          | 3.1.90 – Aplicação Direta em Pessoal e Encargos Sociais | RS             |
|                           | 361 – Ensino Fundamental        |   | 4051 - Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental |  |   |                |
|                           | 122 – Administração Geral       | 0438 - Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção do Pacto pela Educação | 4385 - Gestão das atividades da SEE                 | 0101- Recursos Ordinários                          |   | 793.518.980,36 |
|                           | 846 – Outros Encargos Especiais |   | 1136 - Contribuições Patronais da SEE ao FUNAFIN    | 1061 - Contribuição Complementar da SEE ao FUNAFIN |   |                |
| 0101- Recursos Ordinários |                                 |   |   |  | 170.643.782,21  |                |

Tendo em vista as informações disponibilizadas, percebe-se o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3144/2022, submetido à apreciação.

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 3144/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 15 de Março de 2022

Diogo Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Antônio Moraes  
Tony Gel **Relator(a)**

José Queiroz  
Isaltino Nascimento

**PARECER Nº 008354/2022****AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3146/2022**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao projeto de Lei Ordinária nº 3146/2022, que altera a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE. Pela aprovação.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3146/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 16/2022, datada de 23 de fevereiro de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta busca promover alterações na Lei nº 12.297/2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco (CES-PE), no sentido de definir que a escolha do Presidente e Vice-Presidente do CES-PE seja realizada por meio de eleição, no âmbito do seu plenário, entre seus membros titulares. A atual redação da Lei nº 12.297/2002 estipula que o Presidente do Conselho é o Secretário de Saúde.

Além disso, estabelece que deve ser observada a alternância entre os segmentos que compõem o citado Conselho, sendo permitida uma única recondução. É definido ainda que, para fins de garantir o funcionamento do CES-PE, a referida mudança poderá ser aplicada imediatamente no curso do mandato vigente na data de publicação desta Lei.

Por fim, na mensagem encaminhada, o autor da proposta solicita a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

**2. Parecer do relator**

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Importante destacar que o Conselho Estadual de Saúde é um órgão de caráter permanente, colegiado, paritário e deliberativo, integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado de Pernambuco.

É composto por 32 membros, obedecendo ao princípio da paridade com relação aos usuários, sendo 50% do segmento dos usuários, 25% do segmento de gestores/prestadores e 25% de trabalhadores do SUS, todos com direito a voto. O exercício da função de Conselheiro não é remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

Do ponto de vista dessa Comissão, cabe ressaltar, portanto, que as modificações propostas não acarretam encargos onerosos ao patrimônio Estadual, uma vez que não impõem geração de novas despesas ou assunção de obrigações.

Assim, não enxergo óbices à aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária e financeira. Logo, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3146/2022, oriundo do Poder Executivo.

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3146/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 15 de Março de 2022

Diogo Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Antônio Moraes  
Tony Gel

José Queiroz  
Isaltino Nascimento **Relator(a)**

**PARECER Nº 008355/2022****AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3147/2022 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3147/2022, que altera a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG. Pela aprovação.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3147/2022 e sua Emenda Modificativa nº 01/2022.

O projeto é oriundo do Poder Executivo e foi encaminhado por meio da Mensagem nº 17/2022, datada de 23 de fevereiro de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição busca promover alterações na Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que instituiu o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG. De acordo com a referida Lei, o SEIG tem por finalidade a formulação da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado, o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades a ele relacionadas, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

O art. 1º do projeto de lei em análise promove uma série de modificações na Lei nº 12.985/2006 com o intuito de compatibilizar o SEIG com as estruturas vigentes no organograma do Estado e o aperfeiçoamento dos processos e estruturas de governança e operacionalização do Governo Digital de Pernambuco.

O art. 2º dispõe sobre a criação do Adicional de Tecnologia da Informação e Governo Digital – ATIGD para empregados públicos e servidores do quadro da Agência Estadual de Tecnologia da Informação. São definidos os valores de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para os empregos públicos de nível médio e R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para os cargos estatutários e empregos públicos de nível superior.

Em seguida, o art. 3º define que, a partir da sua implementação, em junho de 2022, a ATIGD passa a integrar a base de cálculo para abono de férias, gratificação natalina, contribuição previdenciária e proventos de aposentadoria, imposto sobre a renda da pessoa física e margem consignável em folha de pagamento.

O art. 4º, por sua vez, estabelece que a ATIGD não servirá de base de cálculo para quaisquer outras parcelas remuneratórias, de qualquer natureza nem a qualquer título, nem para cálculo de indenização ou outro valor de plano de aposentadoria incentivada.

Após o encaminhamento original do projeto de lei, o Poder Executivo julgou necessária a apresentação de Emenda Modificativa, a qual foi encaminhada por meio da Mensagem nº 22/2022, datada de 01 de março de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A referida emenda pretende modificar o art. 2º do projeto, com o intuito de aperfeiçoar os critérios básicos de percepção do Adicional de Tecnologia da Informação e Governo Digital.

Por fim, o autor da proposta solicita a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

**2. Parecer do relator**

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Do ponto de vista dessa Comissão, cabe ressaltar que a criação do Adicional de Tecnologia da Informação e Governo Digital para os empregados públicos e servidores do quadro da Agência Estadual de Tecnologia da Informação acarreta encargos onerosos ao patrimônio Estadual, uma vez que impõe a geração de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

Nesse contexto, a proposta em análise se sujeita às exigências constantes nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Assim, a fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos[1]:

**a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º):**

A repercussão financeira da proposição para o ano de 2022 é R\$ 9.258.629,63 (nove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), com uma projeção de R\$ 11.573.330,44 (onze milhões, quinhentos e setenta e três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos) para 2023 e para 2024.

**b) Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º, da LRF):**

A documentação indica que o custo da criação do ATIGD foi calculado a partir do mês de junho de 2022, nos valores de R\$ 1.300,00 para os empregos públicos de nível médio e R\$ 2.200,00 para os cargos estatutários e empregos públicos de nível superior. Foram considerados os encargos sociais (Funafin – parte patronal, quando aplicável), com reflexo em todos os meses subsequentes, bem como nos respectivos adicionais de férias e gratificações natalinas.

**c) Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II):**

Em atendimento ao item “c”, foi apresentada Declaração assinada pela Secretária Estadual de Administração, Marília Raquel Simões Lins. A declaração citada afirma que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei em discussão possui “adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

**d) Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º - LRF):**

Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição para o exercício de 2022 estão previstos nas dotações orçamentárias da LOA 2022, classificadas na Categoria Econômica de Despesas Correntes (3), Grupo de Despesa Pessoal e Encargos Sociais (1), dos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, além do valor do superávit financeiro apurado na fonte de recursos “0101 – Recursos Ordinários – Adm. Direta”.

Cabe dizer que o detalhamento da classificação funcional-programática das ações que irão comportar o aumento de despesa foi encaminhado juntamente com outros cinco projetos de lei complementar que também tratam de reajuste de servidores do Poder Executivo (PLC nº 3140/2022; PLC nº 3141/2022; PLC nº 3142/2022; PLC nº 3143/2022 e PLC nº 3150/2022) que totalizam R\$ 1.283.410.499,75 (um bilhão, duzentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) em despesas para 2022.

Não é possível, portanto, detalhar as dotações orçamentárias específicas que irão comportar as despesas particulares ao projeto de lei agora em análise.

Convém mencionar ainda que o último Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de janeiro a dezembro de 2021, demonstra que a despesa com pessoal do Poder Executivo (R\$ 12.858.764.000) corresponde a 41,04% da receita corrente líquida (RCL), estando, portanto, abaixo do limite prudencial de 46,55% preconizado pelo parágrafo único do artigo 22 da LRF. Por conseguinte, tal poder está apto a realizar às respectivas despesas.

Tendo em vista as informações disponibilizadas, percebe-se o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF.

Assim, não enxergo óbices à aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária e financeira. Logo, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3147/2022 e da sua Emenda Modificativa nº 01/2022, ambos oriundo do Poder Executivo.

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3147/2022 e sua Emenda Modificativa nº 01/2022, ambos de autoria do Governador do Estado, estão em condições de serem aprovados.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 15 de Março de 2022

Diogo Moraes  
**Presidente**



Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 3150/2022, originário do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 20/2022, datada de 23 de fevereiro de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. Resumidamente, a proposta legislativa cria cargos na estrutura de Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER, ao mesmo tempo que altera diversas leis. Assim, o quadro de Servidores DER será acrescido dos cargos de provimento efetivo constantes e estruturados na forma do [Anexo I](#), a seguir:

**ANEXO I****CARGO: ANALISTA EM INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Atuar no planejamento, gerenciamento, pesquisas e estudos, elaboração de projetos, acompanhamento de obras e fiscalização de contratos e convênios, operação e engenharia de tráfego, com vistas na construção, restauração, manutenção e operação da infraestrutura de transportes estadual e rodoviária;

**REQUISITOS DE INGRESSO:** Diploma ou Declaração de Conclusão de Graduação de Engenharia Civil ou Arquitetura, em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

**QUANTITATIVO:** 41 (quarenta e um)

**VENCIMENTO BASE:** R\$ 5.220,60 (cinco mil duzentos e vinte reais e sessenta centavos)

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais ou 8 (oito) horas diárias.

**CARGO: ANALISTA EM GESTÃO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Responsável pela execução e controle financeiro (contas a pagar e receber, pagamentos, controle bancário, orçamentos); elaboração de relatórios financeiros, prestações de contas; elaboração de contratos; documentação de recursos humanos, gestão de informação e tecnologia; organização dos arquivos, atualizações de certidões; compra e controle de materiais e equipamentos, dentre outras tarefas administrativo-financeiras e jurídicas que o projeto demandar;

**REQUISITOS DE INGRESSO:** Diploma ou Declaração de Conclusão de Graduação de Administração, Serviço Social, Economia ou Direito, em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

**QUANTITATIVO:** 09 (nove)

**VENCIMENTO BASE:** R\$ 4.728,51 (quatro mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos)

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais ou 8 (oito) horas diárias.

**CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Atua com leitura e análise de projetos civis e instalações e realiza visitas técnicas, az o levantamento quantitativo e cotações de materiais, elabora planilhas orçamentárias e composições de preços unitários, auxilia e acompanha processos licitatórios, auxilia na manutenção e no suporte em informática;

**REQUISITOS DE INGRESSO:** Certificado de conclusão do Ensino Médio de Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e Certificado de conclusão de Curso Técnico em Administração, Curso Técnico em Edificação ou Curso Técnico em Informática;

**QUANTITATIVO:** 24 (vinte e quatro)

**VENCIMENTO BASE:** R\$ 1.632,37 (hum mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos)

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais ou 8 (oito) horas diárias.

Ressalta-se que a síntese de atribuições dos cargos constantes no Anexo I acima será definida, posteriormente, via Decreto.

Cabe frisar que o provimento dos cargos criados será de acordo com a disponibilidade financeira do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER, observando-se o limite fixado para os gastos com despesa de pessoal determinado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Além disso, vale dizer que a remuneração dos titulares dos cargos do Anexo I será composta pelo vencimento base, acrescido do Adicional de Incentivo à Qualificação Profissional – AIQP. Por sua vez, o AIQP será no percentual de até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor. Realça-se que as normas pertinentes à percepção do adicional instituído serão estabelecidas, posteriormente, em Decreto.

A propositura também cria, a partir de 1º de junho de 2022, o Adicional de Desenvolvimento e Gerenciamento do Sistema de Transporte Rodoviário do Estado - ADGTR, para os servidores do quadro do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER, com atuação na sede e nos distritos regionais, observados os quantitativos máximos e valores definidos no [Anexo II](#).

**ANEXO II****Adicional de Desenvolvimento e Gerenciamento do Sistema de Transporte Rodoviário do Estado – ADGTR**

| CARGO                           | QUANTITATIVO MÁXIMO | VALOR MENSAL (em R\$) |
|---------------------------------|---------------------|-----------------------|
| Analista de gestão autárquica   | 30                  | 4.000,00              |
| Assistente de gestão autárquica | 100                 | 2.800,00              |
| Auxiliar de gestão autárquica   | 240                 | 1.500,00              |

Destaca-se que é vedado a concessão do supracitado adicional a servidores não considerados aptos em cada ano na avaliação de desempenho funcional da respectiva carreira.

Por último, a partir da sua implementação, em junho de 2022, a ADGTR passa a integrar a base de cálculo para:

- I - Abono de férias;
- II - Gratificação natalina;
- III - Contribuição previdenciária e proventos de aposentadoria, de acordo com a regra aplicável a cada servidor;
- IV - Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; e
- V - Margem consignável em folha de pagamento.

Ademais, a proposição promove alteração no art. 13, da Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, a fim de reduzir de 25% para 15%, o percentual da arrecadação da TFAPE destinado para concessão e pagamento do Auxílio de Atividade de Fiscalização Ambiental. Ao mesmo passo que, exclui os agentes públicos comissionados do rol de beneficiários do Auxílio de Atividade de Fiscalização Ambiental, previsto no § 3º, do art. 13, da Lei nº 13.361/2007.

Simultaneamente, aumenta a reserva da arrecadação da TFAPE para concessão e pagamento de Auxílio Incentivo às Atividades de Controle Ambiental de 35% para 45%. Assim como, classifica o Auxílio Incentivo às Atividades de Controle Ambiental como ajuda de custo.

Assim, tal lei passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 1º de junho de 2022:

"Art.13.....  
....."

§ 3º Serão reservados 15% (quinze por cento) da arrecadação da TFAPE para concessão e pagamento de Auxílio de Atividade de Fiscalização Ambiental aos servidores e empregados que exerçam suas atividades na Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH. (NR)

§ 4º Serão reservados 45% (quarenta e cinco por cento) da arrecadação da TFAPE para concessão e pagamento, de Auxílio Incentivo às Atividades de Controle Ambiental, como ajuda de custo, aos servidores e empregados públicos que exerçam suas atividades na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH. (NR)  
....."

Ainda em relação aos §§ 3º e 4º, do art.13, da Lei nº 13.361/2007, fica restabelecido o disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010. Da mesma maneira que, ressalvada a legislação previdenciária de regência, estende aos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes, o descrito nos respectivos parágrafos.

O projeto também modifica o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 40. A Unidade de Pessoal da Universidade de Pernambuco manterá em dia os assentamentos individuais do servidor, com o registro exato dos elementos necessários à apuração do tempo de serviço na classe, do desempenho profissional e do efetivo tempo de serviço prestado ao Poder Executivo Estadual, para efeito das progressões de que tratam os arts. 20 e 33 desta Lei Complementar, cuja ocorrência dar-se-á anualmente." (NR)

Tal alteração, resulta na retirada da limitação de 50% (cinquenta por cento) das progressões de servidores de cada faixa, dispostos nos arts. 20 e 33 da Lei Complementar nº 101/2007.

A propositura em comentário ainda acresce dez pontos percentuais, a partir de 1º de junho de 2022, ao índice de que trata o art. 35 da Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, o art. 34 da Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008, e o art. 36 da Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008.

A iniciativa acima, irá propiciar uma modificação dos atuais 50% para 60% no valor do Adicional de Incentivo à Qualificação Profissional – AIQP devido aos ocupantes dos cargos de Analista em Gestão Administrativa da Secretaria de Administração; Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão da Secretaria de Planejamento e Gestão; e Analista de Controle Interno da Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

A proposta em questão também muda, a partir de 1º de junho de 2022, os valores nominais dos cargos definidos no Anexo Único da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que passam a vigorar nos termos do [Anexo III](#).

**ANEXO III****Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Estadual**

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO           | SÍMBOLO | VENC.    | REPRES.  | VALOR     |
|--|---------|----------|----------|-----------|
| Subsídio                                     | DAS     | -        | -        | 12.261,20 |
| Cargo de Direção e Assessoramento Superior-1 | DAS-1   | 2.312,25 | 9.249,03 | 11.561,28 |
| Cargo de Direção e Assessoramento Superior-2 | DAS -2  | 1.695,65 | 6.782,61 | 8.478,26  |

|  |        |          |          |          |
|--|--------|----------|----------|----------|
| Cargo de Direção e Assessoramento Superior-3 | DAS -3 | 1.425,90 | 5.703,56 | 7.129,46 |
| Cargo de Direção e Assessoramento Superior-4 | DAS -4 | 1.310,28 | 5.241,11 | 6.551,39 |
| Cargo de Direção e Assessoramento Superior-5 | DAS -5 | 1.079,06 | 4.316,21 | 5.395,27 |
| Cargo de Apoio e Assessoramento-1            | CAA-1  | 936,46   | 3.745,85 | 4.682,31 |
| Cargo de Apoio e Assessoramento-2            | CAA-2  | 770,75   | 3.083,01 | 3.853,76 |
| Cargo de Apoio e Assessoramento-3            | CAA-3  | 500,99   | 2.003,96 | 2.504,95 |
| Cargo de Apoio e Assessoramento-4            | CAA-4  | 308,30   | 1.233,21 | 1.541,51 |
| Cargo de Apoio e Assessoramento-5            | CAA-5  | 269,76   | 1.079,06 | 1.348,82 |

**DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

| DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS               | SÍMBOLO | VALOR    |
|--|---------|----------|
| Função Gratificada de Direção e Assessoramento     | FDA     | 6.782,61 |
| Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1 | FDA-1   | 5.703,56 |
| Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2 | FDA-2   | 5.241,11 |
| Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3 | FDA-3   | 4.316,21 |
| Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4 | FDA-4   | 3.083,01 |
| Função Gratificada de Supervisão-1                 | FGS-1   | 1.392,80 |
| Função Gratificada de Supervisão-2                 | FGS-2   | 849,76   |
| Função Gratificada de Supervisão-3                 | FGS-3   | 566,50   |
| Função Gratificada de Apoio-1                      | FGA-1   | 505,81   |
| Função Gratificada de Apoio-2                      | FGA-2   | 465,35   |
| Função Gratificada de Apoio-3                      | FGA-3   | 364,17   |

Além do mais, o art. 10 da propositura em debate limita a 16 (dezesseis) o quantitativo máximo de sessões de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 186, de 1º de novembro de 2011.

A proposição ainda modifica o art. 1º da Lei nº 13.702, de 18 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com o seguinte conteúdo:

"Art. 1º O Plenário da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, órgão deliberativo superior, é constituído de 20 (vinte) Vogais e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução por uma única vez." (NR)

A supracitada disposição modifica o quantitativo do Plenário da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, órgão deliberativo superior, de 17 (dezessete) para 20 (vinte) vogais e seus respectivos suplentes.

O projeto em discussão também acresce 1 (um) cargo ao quantitativo máximo de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 293, de 23 de dezembro de 2014, relativamente às atividades de Assessoria e Gerência, privativas do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE, previstas no inciso IV do art. 50-A da Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008. Salienta-se que tais disposições serão regulamentadas, posteriormente, por meio de Decreto do Poder Executivo.

A proposição em análise também cria, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Estadual, as funções gratificadas de direção e assessoramento e de supervisão constantes no [Anexo IV](#).

**ANEXO IV****Funções Gratificadas Criadas**

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO                 | SÍMBOLO | QUANTITATIVO |
|--|---------|--------------|
| Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1 | FDA-1   | 03           |
| Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2 | FDA-2   | 06           |
| Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3 | FDA-3   | 04           |
| Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4 | FDA-4   | 02           |
| Função Gratificada de Supervisão - 1               | FGS 1   | 58           |

Cumpra mencionar que a execução das disposições presentes no respectivo projeto correrá por conta das dotações orçamentárias próprias. Além disso, entrarão em vigor, somente, após sua aprovação e publicação.

Além de tudo isso, a proposição em questão também revoga o parágrafo único do art. 1º, bem como os incisos I e II do art. 2º, todos, da Lei Complementar nº 345, de 30 de dezembro de 2016, e os incisos III e IV do art. 12 da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010. Segue citação dos dispositivos revogados:

**Lei Complementar nº 345, de 30 de dezembro de 2016.**

Art. 1º.....

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, a partir da primeira data nele indicada, ficam reduzidos para 5% (cinco por cento) os interstícios entre os níveis vencimentais da carreira.

Art. 2º.....

I - 30 (trinta) vagas no nível I, símbolo PE-I;

II - 50 (cinquenta) vagas no nível II, símbolo PE-II;

**Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010.**

Art. 12.....

III - 60 (sessenta) cargos de Procurador Estado, símbolo PE-III;

IV - 70 (setenta) cargos de Procurador Estado, símbolo PE-IV.

O autor da propositura ainda apresentou Emenda Aditiva nº 01/2022, a fim de acrescentar ao PLC nº 3150/2022 os arts. 9º e 10, bem como reenumerar os atuais arts. 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16. Além disso, também propôs Subemenda nº 01/2022, com o intuito de promover ajustes redacionais no art. 1º da respectiva emenda.

Por fim, o autor solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

**2. Parecer do Relator**

A propositura vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos artigos 93 e 96, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei.

Na justificativa enviada junto com o PLC nº 3150/2022, o autor disserta sobre o projeto, da seguinte forma:

[...] os cargos [...] criados, para o Quadro de Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER, visam atender a demanda dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual de profissionais qualificados para atuar na modernização e melhoria da prestação dos serviços públicos oferecidos à população pernambucana.

[...] a presente iniciativa é medida voltada ao reconhecimento dos servidores de determinadas carreiras, aperfeiçoando a gestão do Estado de Pernambuco.

Ressalta-se que a Emenda Aditiva nº 01/2022, apresentada pelo Governador do Estado, Paulo Henrique Saraiva Câmara, acresce ao PLC nº 3150/2022, os arts. 9º e 10, assim como renumera os demais. Nesse sentido, a partir da aprovação da respectiva emenda, o projeto em análise passará a ser, conforme citação a seguir:

"Art. 9º A partir de 1º de junho de 2022, ficam acrescidos dezesseis pontos percentuais aos valores nominais da gratificação de exercício de que trata o art. 5º da Lei nº 10.659, de 2 de dezembro de 1991, e do subsídio por sessão de que trata o art. 47 da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995.

Art. 10. Fica limitada a 16 (dezesseis) a quantidade de sessões de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 186, de 1º de novembro de 2011".

Tal emenda, reajusta em 16% os valores nominais da gratificação de exercício constante no Anexo VI, da Lei nº 12.635, de 14 de julho de 2004, bem como também reajusta em 16% o valor do Subsídio dos Conselheiros Distritais pelo comparecimento às sessões ordinárias. Ao mesmo passo que, limita a 16 (dezesseis), a quantidade de sessões dos vogais da JUCEPE.

Já a Subemenda nº 01/2022, também proposta pelo Governador do Estado de Pernambuco, pretende modificar o art. 1º da Emenda Aditiva nº 01/2022, ao Projeto de Lei Complementar nº 3150/2022, da seguinte maneira:

- Altera o art. 9º da Emenda Aditiva nº 01, a fim de excluir o seguinte texto: " e do subsídio por sessão de que trata o art. 47 da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995";
- Modifica integralmente o art. 10 da respectiva emenda que passa a conter o seguinte conteúdo: " A partir de 1º de junho de 2022, fica definido em R\$ 401,16 o subsídio por sessão de que trata o art. 47 da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995";
- Renumera o art. 10 que passa a ser o art. 11.

Nesse contexto, a partir da aprovação da supradita subemenda, o art. 1º da Emenda Aditiva nº 01, ao Projeto de Lei Complementar nº 3150/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A partir de 1º de junho de 2022, ficam acrescidos dezesseis pontos percentuais aos valores nominais da gratificação de exercício de que trata o art. 5º da Lei nº 10.659, de 2 de dezembro de 1991.

Art. 10. A partir de 1º de junho de 2022, fica definido em R\$ 401,16 o subsídio por sessão de que trata o art. 47 da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995.

Art. 11. Fica limitada a 16 (dezesseis) a quantidade de sessões de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 186, de 1º de novembro de 2011.”

A proposta, em análise, se sujeita às exigências constantes nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), tendo em vista que cria novas despesas, ao mesmo tempo que aumenta os valores de despesas já existentes.

Assim, a fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º):

No que diz respeito à exigência acima, foi apresentada documentação assinada eletronicamente pelos servidores Cleibson Everton Silva Vaz (ATADP/ATPOP/SAD) e Eliezer Pedrosa Gomes Júnior (GTINP/ATPOP/SAD), contendo as seguintes informações:

| ESPECIFICAÇÃO                | 2022                 | 2023                 | 2024                 |
|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| PLC nº 3150/2022[1]          | 57.318.447,99        | 91.435.151,65        | 91.435.151,65        |
| Emenda Aditiva nº 01/2022[2] | 730.179,61           | 1.168.289,13         | 1.168.289,13         |
| <b>Totais</b>                | <b>58.048.627,60</b> | <b>92.603.440,78</b> | <b>92.603.440,78</b> |

b) Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º, da LRF):

Em relação a exigência acima, foi apresentada documentação assinada eletronicamente pelos servidores Cleibson Everton Silva Vaz (ATADP/ATPOP/SAD) e Eliezer Pedrosa Gomes Júnior (GTINP/ATPOP/SAD) contendo as seguintes informações:

1. PLC nº 3150/2022[3]:

● Criação do Adicional de Desenvolvimento e Gerenciamento do Sistema de Transporte Rodoviário do Estado - ADGTR, a partir de junho, para os servidores do quadro do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER nos seguintes quantitativos e valores:

| CARGO                           | QUANTITATIVO MÁXIMO | VALOR MENSAL |
|---------------------------------|---------------------|--------------|
| Analista de gestão autárquica   | 30                  | R\$ 4.000,00 |
| Assistente de gestão autárquica | 100                 | R\$ 2.800,00 |
| Auxiliar de gestão autárquica   | 240                 | R\$ 1.500,00 |

- Elevação dos intervalos entre níveis da carreira de Procurador Geral do Estado dos atuais 5% para 10%, a partir de junho;
- Implementação da progressão por avaliação de desempenho para 100% do quadro de servidores efetivos da UPE, vinculado à aprovação em avaliação de desempenho realizada anualmente;
- Elevação do Adicional de Incentivo a Qualificação Profissional - AIQP, que compõe a remuneração básica do cargo de Gestor Governamental, dos atuais 50% para 60% do respectivo vencimento base;
- Reajuste linear de 16% nos valores atribuídos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Estadual;
- Elevação do quantitativo máximo de 8 para 16 sessões de 8 para 16 por mês, e de no quantitativo de vogais, de 17 para 20, no âmbito da JUCEPE, com reflexos diretos nos valores totais pagos a título de “jeton” aos vogais beneficiados;
- A estimativa de impacto financeiro para o exercício de 2022 considera o aumento de despesa, incluindo os encargos sociais (FUNAFIN – parte patronal, quando aplicável), ensejado pelas diversas concessões, que entrarão em vigor no mês de junho, com reflexos em todos os demais meses subsequentes desse exercício, no adicional de férias e na gratificação natalina (décima terceira remuneração);
- Em relação aos exercícios financeiros de 2023 e 2024, o impacto financeiro das concessões considera o aumento de despesa, incluindo os encargos sociais (FUNAFIN – parte patronal, quando aplicável), a ser verificado durante as 12 competências dos respectivos exercícios, bem como nos respectivos adicionais de férias e gratificações natalinas, quando aplicável.

2. Emenda Aditiva nº 01/2022[4]:

- Reajuste Linear de 16% na Gratificação de Exercício destinada aos Militares do Estado com efetivo exercício na Casa Militar;
- Reajuste Linear de 16% no subsídio dos Conselheiros Distritais do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, pelo comparecimento às sessões ordinárias;
- A estimativa de impacto financeiro para o exercício de 2022 considera o aumento de despesa, incluindo os encargos sociais (FUNAFIN – parte patronal, quando aplicável), ensejado por essas ações, que entrarão em vigor no mês de junho, com reflexos em todos os demais meses subsequentes desse exercício, no adicional de férias e na gratificação natalina (décima terceira remuneração);
- Em relação aos exercícios financeiros de 2023 e 2024, o impacto financeiro dessas ações considera o aumento de despesa, incluindo os encargos sociais (FUNAFIN – parte patronal, quando aplicável), a ser verificado durante as 12 competências dos respectivos exercícios, bem como nos respectivos adicionais de férias e gratificações natalinas.

c) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, inciso II):

Em atendimento ao item “c”, foram apresentadas duas Declarações, ambas, assinadas pela Secretária de Administração do Estado de Pernambuco. As declarações citadas afirmam que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei[5], bem como da sua Emenda Aditiva[6] possuem “adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias” .

d) Origem dos recursos [7] para custear as despesas (art. 17, § 1º- LRF):

Em atendimento ao item “d”, foram indicados os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição, os quais estão previstos nas dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual 2022 dos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a seguir listadas no formato Função, Subfunção, Programa, Ação, Fonte de Recursos, e Natureza da Despesa (categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação), que juntamente com o Superávit Financeiro da Fonte de Recursos “0101 – Recursos Ordinários – Adm. Direta”, estabelecido conforme inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somam disponibilidade superior e suficiente para a absorção do impacto de R\$ 1.283.410.499,75 (um bilhão, duzentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos):

#### Demonstrativo da origem de recursos de diversos Projetos

|                                     |                                     |                                     |
|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 20.122.0441.4458.0101000000.3.1.90; | 20.122.0441.4458.0104000000.3.1.90; | 20.846.0441.3918.0101000000.3.1.91; |
| 20.846.0441.5704.0101000000.3.1.91; | 28.846.0441.5705.0101000000.3.1.91; | 04.122.0056.2973.0101000000.3.1.91; |
| 04.122.0056.2973.0101000000.3.1.91; | 04.846.0452.2974.0101000000.3.1.91; | 18.122.0440.4352.0101000000.3.1.91; |
| 04.846.0452.2974.0101000000.3.1.91; | 18.846.0440.3893.0101000000.3.1.91; | 04.122.0444.4348.0241000000.3.1.91; |
| 18.846.0440.3893.0101000000.3.1.91; | 04.846.0444.3892.0241000000.3.1.91; | 04.846.0452.1215.0101000000.3.1.91; |
| 04.846.0452.1215.0101000000.3.1.91; | 06.182.0073.0080.0101000000.3.1.90; | 06.846.0450.3881.0101000000.3.1.91; |
| 06.182.0073.0080.0101000000.3.1.90; | 04.122.0056.1783.0101000000.3.1.90; | 04.846.0452.3850.0101000000.3.1.91; |
| 04.122.0056.1783.0101000000.3.1.90; | 16.846.0450.1547.0101000000.3.1.90; | 04.846.0450.0717.0101000000.3.1.91; |
| 16.846.0450.1547.0101000000.3.1.90; | 04.846.0450.0717.0101000000.3.1.91; | 18.122.0440.4349.0241000000.3.1.90; |
| 04.846.0450.0717.0101000000.3.1.91; | 18.122.0440.4349.0241000000.3.1.90; | 18.846.0440.0525.0101000000.3.1.91; |
| 18.122.0440.4349.0241000000.3.1.90; | 18.846.0440.0525.0101000000.3.1.91; | 15.122.0450.4691.0101000000.3.1.90; |
| 15.122.0450.4691.0101000000.3.1.90; | 15.846.0450.4696.0101000000.3.1.91; | 04.122.0440.4404.0101000000.3.1.91; |
| 15.846.0450.4696.0101000000.3.1.91; | 04.846.0440.0236.0101000000.3.1.91; | 04.846.0440.0236.0101000000.3.1.91; |
| 04.846.0440.0236.0101000000.3.1.91; | 26.846.0451.1027.0101000000.3.1.91; | 26.846.0451.3853.0101000000.3.1.91; |
| 26.846.0451.1027.0101000000.3.1.91; | 26.125.0657.2469.0241000000.3.1.90; | 26.782.1018.0568.0241000000.3.1.90; |
| 26.125.0657.2469.0241000000.3.1.90; | 26.782.1018.0568.0241000000.3.1.90; | 26.846.0450.3852.0241000000.3.1.91; |
| 26.782.1018.0568.0241000000.3.1.90; | 26.846.0450.3852.0241000000.3.1.91; | 23.846.0444.3849.0101000000.3.1.90; |
| 26.846.0450.3852.0241000000.3.1.91; | 23.846.0444.3849.0101000000.3.1.90; | 24.122.0452.4657.0101000000.3.1.91; |
| 23.846.0444.3849.0101000000.3.1.90; | 24.122.0452.4657.0101000000.3.1.91; | 19.846.0444.0192.0101000000.3.1.91; |
| 24.122.0452.4657.0101000000.3.1.91; | 19.846.0444.0192.0101000000.3.1.91; | 10.122.0056.1779.0101000000.3.1.90; |
| 19.846.0444.0192.0101000000.3.1.91; | 10.122.0056.1779.0101000000.3.1.90; | 10.128.1028.3082.0144000000.3.1.90; |
| 10.122.0056.1779.0101000000.3.1.90; | 10.128.1028.3082.0144000000.3.1.90; | 10.302.0410.2393.0144000000.3.1.90; |
| 10.128.1028.3082.0144000000.3.1.90; | 10.302.0410.2393.0144000000.3.1.90; | 10.302.0410.2393.0144000000.3.1.90; |
| 10.302.0410.2393.0144000000.3.1.90; | 10.302.0410.2393.0144000000.3.1.90; | 10.302.0410.2393.0144000000.3.1.90; |
| 10.302.0410.2393.0144000000.3.1.90; | 10.302.0410.2393.0144000000.3.1.90; | 09.272.0434.4016.0101000000.3.1.90; |
| 10.302.0410.2393.0144000000.3.1.90; | 09.272.0434.4016.0101000000.3.1.90; | 09.272.0434.4016.0266000000.3.1.90; |
| 09.272.0434.4016.0101000000.3.1.90; | 09.272.0434.4016.0266000000.3.1.90; | 09.272.0222.0697.0241000000.3.1.90; |
| 09.272.0434.4016.0266000000.3.1.90; | 09.272.0222.0697.0241000000.3.1.90; | 09.272.0222.0702.0241000000.3.1.90; |
| 09.272.0222.0697.0241000000.3.1.90; | 09.272.0222.0702.0241000000.3.1.90; | 09.272.0222.0706.0241000000.3.1.90; |
| 09.272.0222.0702.0241000000.3.1.90; | 09.272.0222.0706.0241000000.3.1.90; | 09.272.0222.0710.0241000000.3.1.90; |
| 09.272.0222.0706.0241000000.3.1.90; | 09.272.0222.0710.0241000000.3.1.90; | 09.272.0222.0746.0241000000.3.1.90; |
| 09.272.0222.0710.0241000000.3.1.90; | 09.272.0222.0746.0241000000.3.1.90; | 09.272.0222.0750.0241000000.3.1.90; |
| 09.272.0222.0746.0241000000.3.1.90; | 09.272.0222.0750.0241000000.3.1.90; |                                     |

|                                     |                                     |                                     |
|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 09.272.0222.0753.0241000000.3.1.90; | 09.272.0222.0753.0266000000.3.1.90; | 09.272.0222.0754.0241000000.3.1.90; |
| 09.272.0222.0756.0241000000.3.1.90; | 09.272.0222.0756.0241000000.3.1.90; | 09.272.0222.0759.0241000000.3.1.90; |
| 09.272.0222.0760.0241000000.3.1.90; | 09.272.0222.0761.0241000000.3.1.90; | 09.272.0222.0762.0241000000.3.1.90; |
| 09.272.0222.1397.0241000000.3.1.90; | 09.272.0222.1400.0241000000.3.1.90; | 09.272.0222.1996.0241000000.3.1.90; |
| 09.272.0222.1997.0241000000.3.1.90; | 09.272.0222.2509.0241000000.3.1.90; | 09.272.0222.2924.0241000000.3.1.90; |
| 09.272.0222.3386.0241000000.3.1.90; | 09.272.0222.3688.0241000000.3.1.90; | 09.272.0222.3863.0241000000.3.1.90; |
| 09.272.0222.3864.0241000000.3.1.90; | 09.272.0222.4647.0241000000.3.1.90; | 04.846.0452.0689.0101000000.3.1.91; |
| 04.846.0452.3900.0101000000.3.1.91; | 09.122.0452.4360.0101000000.3.1.90; | 28.846.0452.4007.0101000000.3.1.91; |
| 09.272.1091.3543.0265000000.3.1.90; | 09.272.1091.3561.0265000000.3.1.90; | 09.272.1091.3571.0265000000.3.1.90; |
| 09.272.1091.3613.0265000000.3.1.90; | 09.272.1091.3637.0265000000.3.1.90; | 09.272.1091.3638.0265000000.3.1.90; |
| 09.272.1091.3640.0265000000.3.1.90; | 09.272.1091.3641.0265000000.3.1.90; | 09.272.1091.3643.0265000000.3.1.90; |
| 09.272.1091.3644.0265000000.3.1.90; | 09.272.1091.3691.0265000000.3.1.90; | 09.272.1091.3730.0265000000.3.1.90; |
| 09.272.1091.3736.0265000000.3.1.90; | 09.272.1091.3737.0265000000.3.1.90; | 09.272.1091.3744.0265000000.3.1.90; |
| 09.272.1091.3745.0265000000.3.1.90; | 09.272.1091.3799.0265000000.3.1.90; | 09.272.1091.3800.0265000000.3.1.90; |
| 09.272.1091.3801.0265000000.3.1.90; | 09.272.1091.3802.0265000000.3.1.90; | 09.272.1091.3803.0265000000.3.1.90; |
| 09.272.1091.3804.0265000000.3.1.90; | 09.272.1091.3805.0265000000.3.1.90; | 09.272.1091.3806.0265000000.3.1.90; |
| 09.272.1091.3807.0265000000.3.1.90; | 09.272.1091.3808.0265000000.3.1.90; | 09.272.1091.3809.0265000000.3.1.90; |
| 09.272.1091.3810.0265000000.3.1.90; | 09.272.1091.3811.0265000000.3.1.90; | 09.272.1091.3812.0265000000.3.1.90; |
| 09.272.1091.3832.0265000000.3.1.90; | 09.272.1091.3837.0265000000.3.1.90; | 09.272.1091.3838.0265000000.3.1.90; |
| 09.272.1091.3839.0265000000.3.1.90; | 09.272.1091.3840.0265000000.3.1.90; | 09.272.1091.3841.0265000000.3.1.90; |
| 09.272.1091.3842.0265000000.3.1.90; | 08.301.1055.2183.0101000000.3.1.90; | 14.122.0448.4361.0101000000.3.1.90; |
| 14.421.1055.4081.0101000000.3.1.90; | 14.846.0448.0492.0101000000.3.1.91; | 14.846.0448.3903.0101000000.3.1.91; |
| 28.846.0448.0470.0101000000.3.1.91; | 13.122.0448.4363.0101000000.3.1.90; | 13.846.0448.0813.0101000000.3.1.91; |
| 13.846.0448.3910.0101000000.3.1.91; | 28.846.0448.0812.0101000000.3.1.91; | 04.122.0056.2746.0101000000.3.1.90; |
| 04.122.0064.0068.0101000000.3.1.90; | 04.122.0064.1948.0101000000.3.1.90; | 04.122.0452.4364.0101000000.3.1.90; |
| 04.122.0452.4364.0101000000.3.1.91; | 04.846.0452.0416.0101000000.3.1.91; | 04.846.0452.3916.0101000000.3.1.91; |
| 28.846.0452.4615.0101000000.3.1.91; | 04.122.0056.2752.0101000000.3.1.90; | 04.122.0452.4406.0101000000.3.1.90; |
| 04.846.0452.0021.0101000000.3.1.91; | 04.846.0452.3896.0101000000.3.1.90; | 04.122.0056.2761.0101000000.3.1.90; |
| 04.122.0444.2919.0101000000.3.1.90; | 04.846.0444.2916.0101000000.3.1.91; | 10.122.0446.4362.0244000000.3.1.90; |
| 10.122.0444.4362.0271000000.3.1.90; | 10.303.0527.2100.0244000000.3.1.90; | 10.303.0527.2100.0271000000.3.1.90; |
| 10.303.0527.2117.0244000000.3.1.90; | 10.303.0527.2117.0271000000.3.1.90; | 10.303.0527.4331.0244000000.3.1.90; |
| 10.303.0527.4331.0271000000.3.1.90; | 10.846.0446.0788.0271000000.3.1.91; | 10.846.0446.3861.0271000000.3.1.91; |
| 04.122.0056.2794.0101000000.3.1.90; | 04.122.0452.4386.0101000000.3.1.90; | 04.131.0064.1952.0101000000.3.1.90; |
| 04.846.0452.3116.0101000000.3.1.90; | 04.846.0452.3116.0101000000.3.1.91; | 04.846.0452.3880.0101000000.3.1.90; |
| 20.122.0441.4407.0101000000.3.1.90; | 23.122.0444.4408.0241000000.3.1.90; | 23.846.0444.1546.0241000000.3.1.91; |
| 04.122.0452.4409.0101000000.3.1.90; | 04.122.0452.4409.0101000000.3.1.91; | 04.846.0452.0319.0101000000.3.1.90; |
| 04.846.0452.3899.0101000000.3.1.91; | 09.272.0452.4095.0101000000.3.1.90; | 10.302.0141.0299.0101000000.3.1.90; |
| 28.846.0452.0321.0101000000.3.1.91; | 21.631.0058.3593.0101000000.3.1.90; | 21.846.0441.3598.0101000000.3.1.90; |
| 21.846.0441.3919.0101000000.3.1.90; | 23.122.0444.4366.0                  |                                     |

## PARECER Nº 008359/2022

## AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3154/2022

Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Autoria: Procurador-Geral de Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3154/2022, que visa reajustar a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências. Pela aprovação.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3154/2022, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, encaminhado por meio do Ofício GPG nº 173/2022, datado de 03 de março de 2022 e assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

A matéria busca conceder o reajuste de 5% sobre os vencimentos-base dos cargos efetivos de Analista Ministerial e de Técnico Ministerial, que compõem o quadro de pessoal de apoio técnico-administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE). O mesmo percentual também será aplicado sobre os valores remuneratórios das funções gratificadas, dos cargos comissionados e dos cargos de quadro de pessoal suplementar do MPPE.

Ademais, o artigo 5º da proposta visa determinar que os efeitos financeiros da medida passarão a valer em maio de 2022.

O autor da proposição, na justificativa apresentada junto com a mensagem, afirma que a iniciativa tem por finalidade " dar continuidade à política institucional de valorização de pessoas, no intuito de tornar mais eficiente a prestação dos serviços ministeriais à sociedade ".

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

O Projeto de Lei em apreciação visa elevar em 5% os valores remuneratórios dos cargos técnicos, administrativos e suplementares do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Nesse contexto, deve-se observar as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Ordinária Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para a aprovação de projetos que impliquem em aumento de despesa de caráter continuado, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e Art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º)

Para atender a esses requisitos legais, foi encaminhada documentação, assinada pelo Gerente Ministerial de Contabilidade, contendo:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

O documento indica que o projeto possui repercussão financeira para o ano de 2022 de R\$ 6,68 milhões, com uma projeção de R\$ 9,85 milhões para 2023 e para 2024.

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

A documentação indica que o custo do reajuste foi calculado com base na majoração de vencimentos, vantagens fixas, décimo terceiro salário, abonos de permanência e férias (1/3), gratificações e adicionais, progressões verticais, plantões e quinquênios. Também foi aplicado o mesmo percentual sobre as funções gratificadas e os cargos comissionados.

Para o exercício de 2022, os valores foram previstos a partir do mês de maio. Para os demais exercícios, considerou-se os 12 meses do ano.

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:

A declaração, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça, afirma que o aumento de despesa decorrente do projeto de lei, ora em análise, " tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ".

d. Demonstrativo da origem de recursos:

Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição para o exercício de 2022, estarão consignados em quatro programações orçamentárias:

- Classificação I - Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas:  
Função 14: Direitos da Cidadania  
Subfunção 122: Administração Geral  
Programa 0949: Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações da Procuradoria Geral de Justiça  
Ação 4368: Gestão das Atividades da Procuradoria Geral de Justiça  
Categoria Econômica 3: Despesas Correntes  
Grupo de Despesas 1: Pessoal e Encargos Sociais  
Modalidade de aplicação 90: Aplicação Direta  
Elemento da Despesa 11 - Vencimentos e vantagens fixas  
Valor: R\$ 5.437.021,46
- Classificação II - Despesas com Contribuição Patronal ao Funafin  
Função 14: Direitos da Cidadania  
Subfunção 846: Outros Encargos Especiais  
Programa 0949: Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações da Procuradoria Geral de Justiça  
Ação 1130: Contribuições Patronais do Ministério Público de Pernambuco - MPPE ao FUNAFIN  
Categoria Econômica 3: Despesas Correntes  
Grupo de Despesas 1: Pessoal e Encargos Sociais  
Modalidade de aplicação 91: Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
Elemento da Despesa 13 - Contribuições Patronais  
Valor: R\$ 1.235.106,09
- Classificação III - Despesas com Contribuição Patronal ao Funaprev  
Função 14: Direitos da Cidadania  
Subfunção 846: Outros Encargos Especiais  
Programa 0949: Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações da Procuradoria Geral de Justiça  
Ação 3874: Contribuições Patronais do Ministério Público de Pernambuco - MPPE ao FUNAPREV  
Categoria Econômica 3: Despesas Correntes  
Grupo de Despesas 1: Pessoal e Encargos Sociais  
Modalidade de aplicação 91: Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
Elemento da Despesa 13 - Contribuições Patronais  
Valor: R\$ 4.374,72

Por fim, o autor do projeto demonstra que, segundo projeção de crescimento da Receita Corrente Líquida (RCL) informada pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (Sefaz), com a aprovação do projeto, a Despesa Total com Pessoal do MPPE passará a ser equivalente a 1,48% da RCL ao fim de 2022. Tal índice fica abaixo do limite de alerta definido para o órgão, equivalente a 1,80%.

Tendo em vista as informações disponibilizadas, percebe-se o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF. Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3154/2022, submetido à apreciação.

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3154/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 15 de Março de 2022

Diogo Moraes  
Presidente  
Favoráveis

Antônio Moraes  
Tony Gel

José Queiroz  
Isaltino NascimentoRelator(a)

## PARECER Nº 008360/2022

## AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3188/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3188/2022, que reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Pela aprovação.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3188/2022, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), encaminhado por meio do Ofício nº 00006/2022 – TCE-PE/PRES/GLEG, datado de 09 de março de 2022 e assinado pelo Presidente do TCE-PE, Conselheiro Ranilson Brandão Ramos.

O projeto pretende aplicar reajuste linear de 13,0% sobre os valores nominais dos vencimentos dos cargos que integram o quadro de pessoal do TCE-PE.

O mesmo percentual de reajuste deverá ser aplicado sobre vencimentos e representações dos cargos em comissão e dos valores das funções gratificadas daquele órgão. Ele também será aplicado às parcelas autônomas de vantagem pessoal e à verba indenizatória, tratada no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.595/2004, destinada aos servidores não ocupantes de cargo em comissão ou desempenhando função gratificada.

Por fim, estabelece que os efeitos financeiros dessa nova lei proposta passam a valer a partir de abril de 2022.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

O Projeto de Lei em apreciação visa estabelecer reajuste linear na estrutura administrativa do TCE-PE. O autor da proposição, na justificativa apresentada junto à proposta, afirma que a iniciativa visa " assegurar a garantia constitucional de revisão anual de vencimentos dos servidores públicos, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e também à determinação da Lei Estadual nº 12.595/2004, que estabelece o dia 1º de abril como data-base dos servidores desta Instituição. "

Cabe registrar, conforme a explicação contida no ofício encaminhado, que o reajuste proposto (13,0%) é menor do que a inflação acumulada pelo INPC (20,2%) desde o último reajuste concedido, em abril de 2019.

Considerando o aumento de gastos públicos com a concessão de reajuste remuneratório do TCE-PE, deve-se observar as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para a aprovação de projetos que impliquem em aumento de despesa de caráter continuado, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e Art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º)

Para atender a esses requisitos legais, foi encaminhada documentação contendo:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

O documento indica que o projeto possui repercussão financeira de R\$ 33,21 milhões para o ano de 2022 e de R\$ 42,89 milhões para 2023 e 2024.

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

A estimativa apresentada levou em conta a aplicação de reajuste linear de 13,0% em toda a estrutura remuneratória do TCE-PE, incluindo os cargos em comissão, funções gratificadas, parcelas autônomas de vantagem pessoal e a verba indenizatória tratada no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.595/2004.

A comparação com o INPC englobou o período entre abril de 2019 e janeiro de 2022. Foram apresentados, ainda, dados com impacto estimado sobre os limites de despesa com pessoal do TCE-PE, que deverão continuar abaixo do limite legal.

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:

A declaração, subscrita pelo Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças e pelo Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, afirma que o aumento de despesa decorrente do projeto de lei é "compatível com Lei Orçamentária e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes em 2022, e com o Plano Plurianual vigente".

d. Demonstrativo da origem de recursos:

Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição para o exercício de 2022, estarão consignados nas seguintes programações orçamentárias:

| Fonte                                    | Função          | Subfunção                       | Programa   | Ação   | Natureza  | Valor   |
|--|-----------------|---------------------------------|--|--|---|---|
| 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta | 1 - Legislativa | 846 - Outros Encargos Especiais | 0991 - Apoio gerencial e tecnológico às ações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE | 1109 - Contribuições Patronais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE ao FUNAFIN                   | 3.1.91 - Despesas Intraorçamentárias com Pessoal e Encargos Sociais | 74.000.000,00   |
|  |                 | 846 - Outros Encargos Especiais |  | 3862 - Contribuições Patronais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE ao FUNAPREV                  |   | 2.755.000,00  |
|  |                 | 846 - Outros Encargos Especiais |  | 1405 - Concessão de Benefícios para os Membros e Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCEPE  | 3.1.90 - Aplicação Direta em Pessoal e Encargos Sociais             | 42.977.300,00   |
|  |                 | 126 - Tecnologia da Informação  |  | 2799 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE |   | 9.569.499,32  |
|  |                 | 122 - Administração Geral       |  | 4411 - Gestão das Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE                                |   | 46.091.100,00   |
|  |                 | 32 - Controle Externo           |  | 0256 - Controle externo da administração pública estadual e municipal  |   | 1111 - Controle Externo da Aplicação dos Recursos Públicos do Estado e dos Municípios de Pernambuco |
| <b>Total</b>                             |                 |                                 |  |  |   | <b>457.820.099,32</b>   |

Tendo em vista as informações disponibilizadas, percebe-se o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3188/2022, submetido à apreciação.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3188/2022, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

|  |  |  |   |
|--|--|--|---|
| Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 15 de Março de 2022 |  |  |   |
|  |  | <b>Diogo Moraes</b><br><b>Presidente</b> |   |
|  |  | <b>Favoráveis</b>                        |   |
| Antônio Moraes<br>Tony Gel   |  |  | José Queiroz <b>Relator(a)</b><br>Isaltino Nascimento |

## PARECER Nº 008361/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2799/2021
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado William Brígido
Origem: Poder Legislativo

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  |  |
|  |  | <b>Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2799/2021</b> , que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de proibir a oferta de "embutidos, "enlatados" e bebidas artificiais, na composição do Cardápio da Alimentação Escolar, da rede pública de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação. |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2799/2021, de autoria do Deputado William Brígido, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição original recebeu o Substitutivo nº 01/2022, apresentado com o objetivo de suprimir inconstitucionalidade e de atender, ao menos em parte, o intento do projeto de lei inicial. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas no Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer a previsão de inclusão na merenda escolar, preferencialmente, de alimentos in natura ou minimamente processados.

### 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

O direito humano à alimentação está expresso nos art. 6º da Constituição Federal de 1988, que também prevê outros direitos sociais, entre os quais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados.

É sabido que, no campo da efetivação de políticas públicas, o direito à alimentação saudável no ambiente escolar é um desdobramento do direito humano à alimentação adequada e do resguardo à dignidade da pessoa humana, conforme regulamentado no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Lei Federal nº 11.947/2009, e na Lei estadual nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco.

Isto posto, a proposição em apreço pretende estabelecer a previsão de inclusão na merenda escolar, preferencialmente, de alimentos in natura ou minimamente processados na legislação citada. Justifica-se o intento pela importância da oferta de uma merenda escolar rica em nutrientes que possam contribuir para o desenvolvimento físico e mental de crianças e adolescentes, sobretudo no contexto de pobreza.

Com isso, a iniciativa em análise é meritória, uma vez que, contribui para incrementar a oferta de alimentação com qualidade nutricional, baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultraprocessados.

### 2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição busca oferecer uma merenda escolar mais equilibrada, garantindo os direitos fundamentais à alimentação, à nutrição e ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes no ambiente escolar, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária no 2799/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2799/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

|  |  |  |                                       |
|--|--|--|---------------------------------------|
| Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 15 de Março de 2022 |  |  |                                       |
|  |  | <b>Roberta Arraes</b><br><b>Presidente</b> |                                       |
|  |  | <b>Favoráveis</b>                          |                                       |
| Roberta Arraes<br>João Paulo   |  |  | Isaltino Nascimento <b>Relator(a)</b> |

## PARECER Nº 008362/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária nº 2826/2021
Autoria: Deputado Wanderson Florêncio
Origem: Poder Legislativo

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  |  |
|  |  | <b>Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2826/2021</b> , que altera a Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre a prioridade conferida ao estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes de se matricular em escola da rede pública, de sua livre escolha, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Odacy Amorim, a fim de garantir a prioridade de |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  |  |
|  |  | <b>renovação de matrícula e transferência. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.</b> |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 2826/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O projeto tem por objetivo garantir a prioridade de renovação de matrícula e transferência aos estudantes da rede pública estadual com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes.

Após análise pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada nos quesitos de constitucionalidade e legalidade, viabilizando, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

### 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

Por força da Lei nº 15.306/2014, os estudantes com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes gozam de prioridade ao se matricular em escola da rede pública, de sua livre escolha, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei aqui analisado tem por finalidade alterar a referida norma para ampliar os benefícios conferidos a esses estudantes, que passarão a ter prioridade também nos procedimentos de renovação de matrícula e transferência.

Ao impor tal medida, a proposição contribui para promover a equiparação de oportunidades no acesso às políticas públicas estaduais e o respeito à dignidade e autonomia das pessoas com deficiência, direitos assegurados na Lei nº 14.789/2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

Trata-se, portanto, de importante iniciativa legislativa de promoção da acessibilidade, de incentivo ao protagonismo das pessoas com deficiência e de apoio à plena e efetiva participação e inclusão desses cidadãos na sociedade.

### 2.2. Voto do Relator

Visto que é uma forma de contribuir para a promoção da acessibilidade em nosso estado, garantindo ao estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes a prioridade de renovação de matrícula e transferência, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2826/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 2826/2021 de autoria do Deputado Wanderson Florêncio

|  |  |  |                                       |
|--|--|--|---------------------------------------|
| Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 15 de Março de 2022 |  |  |                                       |
|  |  | <b>Roberta Arraes</b><br><b>Presidente</b> |                                       |
|  |  | <b>Favoráveis</b>                          |                                       |
| Roberta Arraes<br>João Paulo   |  |  | Isaltino Nascimento <b>Relator(a)</b> |

## PARECER Nº 008363/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto Original: Deputada Roberta Arraes
Origem: Poder Legislativo

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  |  |
|  |  | <b>Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021</b> , que institui a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação. |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2022, a fim de adequar a sua redação às regras da Lei Complementar nº 171/2011. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco.

### 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

O primeiro documento com validade jurídica de uma pessoa é a Certidão de Nascimento. Por meio dela, a criança passa a ter nome, sobrenome, nacionalidade, filiação e direito à saúde e educação. Na prática, corresponde ao comprovante de existência do cidadão; sem ela, a pessoa é impedida de exercer os seus direitos civis e sociais, ficando invisível para o Poder Público.

A proposição em questão, que institui a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco, obriga os cartórios de registro civil, hospitais, maternidades e instituições de saúde similares, públicas e privadas, a afixarem, em locais de fácil visualização, cartazes com o seguinte teor: “A certidão de nascimento é um direito que dá direitos. Registre seu(sua) filho(a)”. Os referidos cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis.

Diante do exposto, fica ressaltada a relevância do Substitutivo em análise, que, por meio da afixação de cartazes informativos em cartórios e instituições de saúde a exemplo de hospitais e maternidades, incentiva o registro civil no Estado de Pernambuco, contribuindo para que a população em sua plenitude tenha acesso a instrumentos necessários para o gozo de direitos fundamentais.

### 2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição atua no sentido de estimular o registro civil, de forma a proporcionar o acesso da população a direitos básicos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária no 2911/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

|  |            |  |            |
|--|------------|--|------------|
| Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 15 de Março de 2022 |            |  |            |
|  |            | <b>Roberta Arraes</b><br><b>Presidente</b> |            |
|  |            | <b>Favoráveis</b>                          |            |
| Isaltino Nascimento  | Relator(a) |  | João Paulo |

## PARECER Nº 008364/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Complementar nº 3140/2022
Autoria: Governador do Estado



Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Março de 2022

Francismar Pontes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes  
Diogo Moraes  
Fabiola Cabral

Alessandra Vieira**Relator(a)**  
Antonio Coelho

**PARECER Nº 008368/2022**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar 3144/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Reajusta o Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino e vencimento base dos cargos que indica.**

Art. 1º Os valores nominais do vencimento base atribuídos aos cargos públicos integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, e alterações, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação e Esportes, tendo em vista, ainda, o disposto na Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, são os disciplinados nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei Complementar e com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, os valores nominais de vencimento base para o cargo público de professor com formação em magistério do quadro em extinção ou sem habilitação específica serão os definidos nos Anexos I e II, conforme a carga horária.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) o valor mínimo de vencimento base em relação ao qual nenhum ocupante do cargo de Professor da rede pública estadual de ensino, observado o seu atual posicionamento na carreira, com carga horária de 200 (duzentas) horas-aula mensais, poderá perceber, até o mês de maio de 2022, inclusive, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O valor referido no caput será percebido, proporcionalmente, para jornadas mensais de 150 (cento e cinquenta) horas-aula.

Art. 4º Os valores nominais decorrentes dos efeitos financeiros retroativos referidos nos arts. 2º e 3º serão adimplidos na folha de pagamento do mês de junho de 2022.

Art. 5º A partir de 1º de junho de 2022, as Grades de Vencimento Base atribuídas aos cargos públicos integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos pela Lei nº 11.559, de 1998, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, bem como pela Lei nº 16.253, de 15 de dezembro de 2017, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação e Esportes, passam a vigorar nos termos dos Anexos III a XI.

Parágrafo único. Os servidores ativos, ocupantes do cargo público de provimento efetivo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério instituído pela Lei nº 11.559, de 1998, sob a Classe I das matrizes de Especialização, Mestrado e Doutorado, serão progredidos automaticamente para a Classe II, Faixa salarial A, da respectiva matriz na qual se encontre.

Art. 6º Em decorrência do disposto nos Anexos VI a XI, a partir de 1º de junho de 2022, fica extinto, por incorporação aos valores nominais de vencimento base neles definidos, os valores percebidos a título de Auxílio Suporte Técnico-Educacional, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 385, de 5 de abril de 2018.

Art. 7º A partir da publicação desta Lei Complementar, e até 31 de dezembro de 2022, os servidores ocupantes dos Cargos Públicos de Auxiliar Administrativo Educacional, de Assistente Administrativo Educacional e Analista de Gestão Educacional poderão optar pela carga horária de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, com valores nominais de vencimento base nos termos dos Anexos VI a XI.

Art. 8º O valor do vencimento base inicial do cargo público efetivo de Professor, do Quadro de Ensino da Polícia Militar de Pernambuco, fica reajustado em 35,13% (trinta e cinco vírgula treze por cento), mantidos os intervalos entre faixas, classes e matrizes previstos no Anexo Único das Leis Complementares nº 157, de 26 de março de 2010, e nº 255, de 11 de dezembro de 2013, a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 9º Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei Complementar serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**VALORES DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO, INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO (VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022)**

| CARGA HORÁRIA MENSAL | VENCIMENTO BASE |
|----------------------|-----------------|
| 200 HORAS            | R\$ 3.900,00    |
| 150 HORAS            | R\$ 2.925,00    |

**ANEXO II**

**VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DO PROFESSOR NÃO DETENTOR DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA (VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022)**

| FAIXA SALARIAL | CARGA HORÁRIA MENSAL | VENCIMENTO BASE |
|----------------|----------------------|-----------------|
| FS-I e FS-II   | 200 HORAS            | R\$ 3.900,00    |
|                | 150 HORAS            | R\$ 2.925,00    |

**ANEXO III**

**VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO EM MÚSICA (VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022)**

| FAIXA SALARIAL | CARGA HORÁRIA MENSAL | VENCIMENTO BASE |
|----------------|----------------------|-----------------|
| FS-III         | 150 HORAS            | R\$ 4.210,33    |
| FS-IV          | 150 HORAS            | R\$ 3.789,33    |

**ANEXO IV**

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR, COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS-AULA MENSAIS (VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2022)**

| MATRIZES (com intervalos de 0,14%, 14% e 15%)         | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 3,45% e 10%) |          |          |          |
|---|--|----------|----------|----------|
|   | I  | II       | III      | IV       |
| Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado           | 3.840,22   | 3.917,03 | 3.995,37 | 4.075,28 |
| Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado            | 3.339,33   | 3.406,11 | 3.474,23 | 3.543,72 |
| Graduação em Licenciatura Plena e Especialização      | 2.929,23   | 2.987,82 | 3.047,57 | 3.108,53 |
| Graduação em Licenciatura Plena                       | 2.925,00   | 2.925,00 | 2.925,00 | 2.925,00 |
| <b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0% a 2,0%)</b> | <b>A</b>   | <b>b</b> | <b>c</b> | <b>D</b> |
| <b>MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)</b>    | <b>II</b>  |          |          |          |
| Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado           | 4.482,80   | 4.572,46 | 4.663,91 | 4.757,19 |

|  |            |          |          |          |
|--|------------|----------|----------|----------|
| Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado         | 3.898,09   | 3.976,05 | 4.055,57 | 4.136,69 |
| Graduação em Licenciatura Plena e Especialização   | 3.419,38   | 3.487,77 | 3.557,52 | 3.628,67 |
| Graduação em Licenciatura Plena                    | 3.026,00   | 3.086,52 | 3.148,25 | 3.211,21 |
| <b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)</b>   | <b>A</b>   | <b>b</b> | <b>c</b> | <b>D</b> |
| <b>MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)</b> | <b>III</b> |          |          |          |
| Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado        | 5.232,91   | 5.337,56 | 5.444,32 | 5.553,20 |
| Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado         | 4.550,35   | 4.641,36 | 4.734,19 | 4.828,87 |
| Graduação em Licenciatura Plena e Especialização   | 3.991,54   | 4.071,37 | 4.152,80 | 4.235,85 |
| Graduação em Licenciatura Plena                    | 3.532,33   | 3.602,98 | 3.675,04 | 3.748,54 |
| <b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)</b>   | <b>A</b>   | <b>b</b> | <b>c</b> | <b>D</b> |
| <b>MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)</b> | <b>IV</b>  |          |          |          |
| Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado        | 6.108,52   | 6.230,69 | 6.355,31 | 6.482,41 |
| Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado         | 5.311,76   | 5.417,99 | 5.526,35 | 5.636,88 |
| Graduação em Licenciatura Plena e Especialização   | 4.659,44   | 4.752,63 | 4.847,68 | 4.944,63 |
| Graduação em Licenciatura Plena                    | 4.123,40   | 4.205,86 | 4.289,98 | 4.375,78 |
| <b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)</b>   | <b>A</b>   | <b>b</b> | <b>c</b> | <b>D</b> |

**ANEXO V  
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR, COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS-AULA MENSAIS (VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2022)**

| MATRIZES (com intervalos de 0,145%, 14% e 15%)     | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 3,45% e 10%) |          |          |          |
|--|--|----------|----------|----------|
|  | I  | II       | III      | IV       |
| Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado        | 5.120,15   | 5.222,56 | 5.327,01 | 5.433,55 |
| Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado         | 4.452,31   | 4.541,35 | 4.632,18 | 4.724,82 |
| Graduação em Licenciatura Plena e Especialização   | 3.905,53   | 3.983,64 | 4.063,32 | 4.144,58 |
| Graduação em Licenciatura Plena                    | 3.900,00   | 3.900,00 | 3.900,00 | 3.900,00 |
| <b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)</b>   | <b>A</b>   | <b>b</b> | <b>c</b> | <b>D</b> |
| <b>MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)</b> | <b>II</b>  |          |          |          |
| Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado        | 5.976,90   | 6.096,44 | 6.218,37 | 6.342,74 |
| Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado         | 5.197,31   | 5.301,25 | 5.407,28 | 5.515,42 |
| Graduação em Licenciatura Plena e Especialização   | 4.559,04   | 4.650,22 | 4.743,23 | 4.838,09 |
| Graduação em Licenciatura Plena                    | 4.034,55   | 4.115,24 | 4.197,54 | 4.281,50 |
| <b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)</b>   | <b>a</b>   | <b>b</b> | <b>c</b> | <b>D</b> |
| <b>MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)</b> | <b>III</b>                                       |          |          |          |
| Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado        | 6.977,01   | 7.116,55 | 7.258,88 | 7.404,06 |
| Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado         | 6.066,96   | 6.188,30 | 6.312,07 | 6.438,31 |
| Graduação em Licenciatura Plena e Especialização   | 5.321,90   | 5.428,34 | 5.536,90 | 5.647,64 |
| Graduação em Licenciatura Plena                    | 4.709,64   | 4.803,84 | 4.899,91 | 4.997,91 |
| <b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)</b>   | <b>a</b>   | <b>b</b> | <b>c</b> | <b>D</b> |
| <b>MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)</b> | <b>IV</b>  |          |          |          |
| Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado        | 8.144,46   | 8.307,35 | 8.473,50 | 8.642,97 |
| Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado         | 7.082,14   | 7.223,79 | 7.368,26 | 7.515,63 |
| Graduação em Licenciatura Plena e Especialização   | 6.212,41   | 6.336,65 | 6.463,39 | 6.592,65 |
| Graduação em Licenciatura Plena                    | 5.497,70   | 5.607,66 | 5.719,81 | 5.834,21 |
| <b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)</b>   | <b>a</b>   | <b>b</b> | <b>c</b> | <b>D</b> |

**ANEXO VI  
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS MENSAIS VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2022**

| MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)        | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%) |          |          |          |
|---|---|----------|----------|----------|
|   | I                                       | II       | III      | IV       |
| Doutorado   | 3.770,79                                | 3.846,21 | 3.923,13 | 4.001,59 |
| Mestrado  | 3.040,96                                | 3.101,78 | 3.163,82 | 3.227,09 |
| Especialização                                    | 2.621,52                                | 2.673,95 | 2.727,43 | 2.781,98 |
| Graduação   | 2.427,33                                | 2.475,88 | 2.525,40 | 2.575,90 |
| <b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>    | <b>a</b>                                | <b>b</b> | <b>c</b> | <b>D</b> |
| <b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b> | <b>II</b>                               |          |          |          |
| Doutorado   | 4.241,69                                | 4.326,52 | 4.413,05 | 4.501,32 |
| Mestrado  | 3.420,72                                | 3.489,13 | 3.558,92 | 3.630,09 |
| Especialização                                    | 2.948,90                                | 3.007,87 | 3.068,03 | 3.129,39 |
| Graduação   | 2.730,46                                | 2.785,07 | 2.840,77 | 2.897,58 |
| <b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>    | <b>a</b>                                | <b>b</b> | <b>c</b> | <b>D</b> |
| <b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b> | <b>III</b>                              |          |          |          |
| Doutorado   | 4.771,40                                | 4.866,82 | 4.964,16 | 5.063,44 |
| Mestrado  | 3.847,90                                | 3.924,86 | 4.003,35 | 4.083,42 |
| Especialização                                    | 3.317,15                                | 3.383,50 | 3.451,17 | 3.520,19 |
| Graduação   | 3.071,44                                | 3.132,87 | 3.195,53 | 3.259,44 |
| <b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>    | <b>a</b>                                | <b>b</b> | <b>c</b> | <b>D</b> |
| <b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b> | <b>IV</b>                               |          |          |          |
| Doutorado   | 5.367,25                                | 5.474,59 | 5.584,09 | 5.695,77 |
| Mestrado  | 4.328,43                                | 4.415,00 | 4.503,30 | 4.593,36 |
| Especialização                                    | 3.731,40                                | 3.806,03 | 3.882,15 | 3.959,79 |
| Graduação   | 3.455,00                                | 3.524,10 | 3.594,58 | 3.666,48 |
| <b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>    | <b>a</b>                                | <b>b</b> | <b>c</b> | <b>D</b> |

**ANEXO VII  
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS MENSAIS VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2022**

| MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)        | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%) |          |          |          |
|---|---|----------|----------|----------|
|   | I                                       | II       | III      | IV       |
| Doutorado   | 5.027,72                                | 5.128,28 | 5.230,84 | 5.335,46 |
| Mestrado  | 4.054,62                                | 4.135,71 | 4.218,42 | 4.302,79 |
| Especialização                                    | 3.495,36                                | 3.565,27 | 3.636,57 | 3.709,30 |
| Graduação   | 3.236,44                                | 3.301,17 | 3.367,19 | 3.434,54 |
| <b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>    | <b>a</b>                                | <b>b</b> | <b>c</b> | <b>D</b> |
| <b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b> | <b>II</b>                               |          |          |          |
| Doutorado   | 5.655,59                                | 5.768,70 | 5.884,07 | 6.001,75 |
| Mestrado  | 4.560,96                                | 4.652,18 | 4.745,22 | 4.840,12 |
| Especialização                                    | 3.931,86                                | 4.010,50 | 4.090,71 | 4.172,52 |
| Graduação   | 3.640,61                                | 3.713,42 | 3.787,69 | 3.863,45 |
| <b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>    | <b>a</b>                                | <b>b</b> | <b>c</b> | <b>D</b> |
| <b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b> | <b>III</b>                              |          |          |          |
| Doutorado   | 6.361,86                                | 6.489,10 | 6.618,88 | 6.751,26 |
| Mestrado  | 5.130,53                                | 5.233,14 | 5.337,81 | 5.444,56 |
| Especialização                                    | 4.422,87                                | 4.511,33 | 4.601,56 | 4.693,59 |
| Graduação   | 4.095,25                                | 4.177,16 | 4.260,70 | 4.345,91 |
| <b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>    | <b>a</b>                                | <b>b</b> | <b>c</b> | <b>D</b> |

| MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%) | IV       |          |          |          |
|--|----------|----------|----------|----------|
| Doutorado                                  | 7.156,33 | 7.299,46 | 7.445,45 | 7.594,36 |
| Mestrado                                   | 5.771,24 | 5.886,66 | 6.004,39 | 6.124,48 |
| Especialização                             | 4.975,20 | 5.074,71 | 5.176,20 | 5.279,73 |
| Graduação                                  | 4.606,67 | 4.698,80 | 4.792,78 | 4.888,63 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)    | a        | b        | c        | D        |

| MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)   | II       |          |          |          |
|--|----------|----------|----------|----------|
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h | 2.505,61 | 2.555,72 | 2.606,84 | 2.658,97 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h | 2.020,65 | 2.061,07 | 2.102,29 | 2.144,33 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h | 1.741,94 | 1.776,78 | 1.812,32 | 1.848,56 |
| Ensino Médio Completo  | 1.612,91 | 1.645,17 | 1.678,07 | 1.711,63 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)  | a        | b        | c        | d        |

**ANEXO VIII**  
**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,**  
**COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS MENSAIS**  
**VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2022**

| MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)   | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%) |          |          |          |
|--|---|----------|----------|----------|
|  | I                                       |          |          |          |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h | 2.607,66                                | 2.659,81 | 2.713,01 | 2.767,27 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h | 2.102,95                                | 2.145,01 | 2.187,91 | 2.231,67 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h | 1.812,89                                | 1.849,15 | 1.886,13 | 1.923,85 |
| Ensino Médio Completo  | 1.678,60                                | 1.712,17 | 1.746,42 | 1.781,35 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)  | a                                       | b        | c        | d        |

| MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)   | II       |          |          |          |
|--|----------|----------|----------|----------|
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h | 2.877,96 | 2.935,52 | 2.994,23 | 3.054,12 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h | 2.320,94 | 2.367,36 | 2.414,70 | 2.463,00 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h | 2.000,81 | 2.040,82 | 2.081,64 | 2.123,27 |
| Ensino Médio Completo  | 1.852,60 | 1.889,65 | 1.927,44 | 1.965,99 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)  | a        | b        | c        | d        |

| MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)   | III      |          |          |          |
|--|----------|----------|----------|----------|
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h | 3.176,28 | 3.239,81 | 3.304,60 | 3.370,69 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h | 2.561,52 | 2.612,75 | 2.665,00 | 2.718,30 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h | 2.208,20 | 2.252,37 | 2.297,42 | 2.343,36 |
| Ensino Médio Completo  | 2.044,63 | 2.085,53 | 2.127,24 | 2.169,78 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)  | a        | b        | c        | d        |

| MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)   | IV       |          |          |          |
|--|----------|----------|----------|----------|
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h | 3.505,52 | 3.575,63 | 3.647,15 | 3.720,09 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h | 2.827,03 | 2.883,57 | 2.941,25 | 3.000,07 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h | 2.437,10 | 2.485,84 | 2.535,56 | 2.586,27 |
| Ensino Médio Completo  | 2.256,57 | 2.301,70 | 2.347,74 | 2.394,69 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)  | a        | b        | c        | d        |

**ANEXO IX**  
**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,**  
**COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS MENSAIS**  
**VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2022**

| MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)   | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%) |          |          |          |
|--|---|----------|----------|----------|
|  | I                                       |          |          |          |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h | 3.476,88                                | 3.546,42 | 3.617,35 | 3.689,69 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h | 2.803,94                                | 2.860,02 | 2.917,22 | 2.975,56 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h | 2.417,19                                | 2.465,53 | 2.514,84 | 2.565,14 |
| Ensino Médio Completo  | 2.238,14                                | 2.282,90 | 2.328,56 | 2.375,13 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)  | a                                       | b        | c        | D        |

| MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)   | II       |          |          |          |
|--|----------|----------|----------|----------|
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h | 3.837,28 | 3.914,03 | 3.992,31 | 4.072,15 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h | 3.094,58 | 3.156,47 | 3.219,60 | 3.284,00 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h | 2.667,74 | 2.721,10 | 2.775,52 | 2.831,03 |
| Ensino Médio Completo  | 2.470,13 | 2.519,54 | 2.569,93 | 2.621,32 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)  | a        | b        | c        | D        |

| MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)   | III      |          |          |          |
|--|----------|----------|----------|----------|
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h | 4.235,04 | 4.319,74 | 4.406,14 | 4.494,26 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h | 3.415,36 | 3.483,66 | 3.553,34 | 3.624,40 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h | 2.944,27 | 3.003,16 | 3.063,22 | 3.124,49 |
| Ensino Médio Completo  | 2.726,18 | 2.780,70 | 2.836,32 | 2.893,04 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)  | a        | b        | c        | D        |

| MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)   | IV       |          |          |          |
|--|----------|----------|----------|----------|
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h | 4.674,03 | 4.767,51 | 4.862,86 | 4.960,12 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h | 3.769,38 | 3.844,77 | 3.921,66 | 4.000,09 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h | 3.249,46 | 3.314,45 | 3.380,74 | 3.448,36 |
| Ensino Médio Completo  | 3.008,76 | 3.068,94 | 3.130,32 | 3.192,92 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)  | a        | b        | c        | D        |

**ANEXO X**  
**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,**  
**COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS MENSAIS**  
**VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2022**

| MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)   | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%) |          |          |          |
|--|---|----------|----------|----------|
|  | I                                       |          |          |          |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h | 2.270,28                                | 2.315,69 | 2.362,00 | 2.409,24 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h | 1.830,87                                | 1.867,49 | 1.904,84 | 1.942,94 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h | 1.578,34                                | 1.609,90 | 1.642,10 | 1.674,94 |
| Ensino Médio Completo  | 1.461,42                                | 1.490,65 | 1.520,47 | 1.550,87 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)  | a                                       | b        | c        | d        |

| MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)   | III      |          |          |          |
|--|----------|----------|----------|----------|
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h | 2.765,33 | 2.820,64 | 2.877,05 | 2.934,59 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h | 2.230,11 | 2.274,71 | 2.320,20 | 2.366,61 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h | 1.922,51 | 1.960,96 | 2.000,18 | 2.040,18 |
| Ensino Médio Completo  | 1.780,10 | 1.815,70 | 1.852,01 | 1.889,05 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)  | a        | b        | c        | d        |

| MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)   | IV       |          |          |          |
|--|----------|----------|----------|----------|
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h | 3.051,98 | 3.113,02 | 3.175,28 | 3.238,78 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h | 2.461,27 | 2.510,50 | 2.560,71 | 2.611,92 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h | 2.121,79 | 2.164,22 | 2.207,51 | 2.251,66 |
| Ensino Médio Completo  | 1.964,62 | 2.003,91 | 2.043,99 | 2.084,87 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)  | a        | b        | c        | d        |

**ANEXO XI**  
**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,**  
**COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS MENSAIS**  
**VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2022**

| MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)   | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%) |          |          |          |
|--|---|----------|----------|----------|
|  | I                                       |          |          |          |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h | 3.027,04                                | 3.087,58 | 3.149,33 | 3.212,32 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h | 2.441,16                                | 2.489,99 | 2.539,79 | 2.590,58 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h | 2.104,45                                | 2.146,54 | 2.189,47 | 2.233,26 |
| Ensino Médio Completo  | 1.948,57                                | 1.987,54 | 2.027,29 | 2.067,83 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)  | a                                       | b        | c        | d        |

| MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)   | II       |          |          |          |
|--|----------|----------|----------|----------|
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h | 3.340,81 | 3.407,63 | 3.475,78 | 3.545,30 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h | 2.694,20 | 2.748,09 | 2.803,05 | 2.859,11 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h | 2.322,59 | 2.369,04 | 2.416,42 | 2.464,75 |
| Ensino Médio Completo  | 2.150,55 | 2.193,56 | 2.237,43 | 2.282,18 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)  | a        | b        | c        | d        |

| MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)   | III      |          |          |          |
|--|----------|----------|----------|----------|
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h | 3.687,11 | 3.760,85 | 3.836,07 | 3.912,79 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h | 2.973,48 | 3.032,95 | 3.093,60 | 3.155,48 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h | 2.563,34 | 2.614,61 | 2.666,90 | 2.720,24 |
| Ensino Médio Completo  | 2.373,46 | 2.420,93 | 2.469,35 | 2.518,74 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)  | a        | b        | c        | d        |

| MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)   | IV       |          |          |          |
|--|----------|----------|----------|----------|
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h | 4.069,30 | 4.150,69 | 4.233,70 | 4.318,38 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h | 3.281,70 | 3.347,33 | 3.414,28 | 3.482,56 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h | 2.829,05 | 2.885,63 | 2.943,34 | 3.002,21 |
| Ensino Médio Completo  | 2.619,49 | 2.671,88 | 2.725,32 | 2.779,82 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)  | a        | b        | c        | d        |

Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Março de 2022

Francismar Pontes  
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes  
Diogo Moraes  
Antonio Coelho

Alessandra Vieira  
Guilherme Uchoa

## PARECER Nº 008369/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar 3145/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.

Art. 1º O componente previsto no art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, passa a ter resultados de fixação e apuração mensais.

Parágrafo único. A percepção do componente se dará a cada mês, mantidos os percentuais previstos no art. 44, § 2º, inciso III, "e", da mesma Lei Complementar, a partir de 1º de março de 2022.

Art. 2º A execução da presente Lei Complementar correrá por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Março de 2022

Francismar Pontes  
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes  
Alessandra Vieira

Adalto Santos Relator(a)  
Antonio Coelho

## Atas de Comissões

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA OITO DE MARÇO DE 2022.

Às dez horas do dia oito de março de dois mil e vinte e dois, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais, e registrada no canal Youtube “TV ALEPE Master” e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Antônio Moraes, Deputado Diogo Moraes, Deputado José Queiroz, Deputado Tony Gel e o membro suplente Deputado Isaltino Nascimento. O Presidente em exercício, Deputado Henrique Queiroz Filho, Vice-Presidente desta Comissão de Finanças, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia vinte e dois de fevereiro de 2022, ata aprovada por unanimidade, passando à distribuição dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 3140/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica.), juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 3140/2022 que altera a Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Complementar nº 3141/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre medidas de valorização profissional dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Complementar nº 3142/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Redefine os valores nominais do soldo dos militares do Estado.), juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Modifica o art. 4º e acrescenta o art. 5º ao Projeto de Lei Complementar nº 3142/2022.) e a Emenda Modificativa nº 02/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 3142/2022.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Complementar nº 3143/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Redefine os valores nominais de vencimento base e subsídio dos Cargos Públicos indicados.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Complementar nº 3144/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Reajusta o Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino e vencimento base dos cargos que indica.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Complementar nº 3145/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Complementar nº 3150/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria os cargos que indica, altera a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE, e estipula medidas de aperfeiçoamento da gestão do Estado.), juntamente com a Emenda Aditiva nº 01/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce ao Projeto de Lei Complementar nº 3150/2022, os arts. 9º e 10, renumerando-se os demais.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Complementar nº 3152/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a fim de fixar disciplina relativa à readaptação de militar do Estado, com a fixação de deveres, direitos e prerrogativas dos readaptados e com a ampliação do prazo para a reversão ao serviço público do militar reformado por incapacidade definitiva, nas hipóteses que estabelece.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3146/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3147/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG.), juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 3147/2022, que altera a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 3148/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 11.091, de 29 de junho de 1994, que trata do Fundo Especial de Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco, para fins de aperfeiçoamento de suas regras de funcionamento.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3149/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3151/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a criação do Fundo Garantidor do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Tony Gel. Dando continuidade à pauta do dia, o presidente em exercício, Vice-Presidente, Deputado Henrique Queiroz Filho colocou em discussão e em votação os seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 3112/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza, em caráter excepcional, repasse pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel que apresentou parecer pela aprovação ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3113/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.166 de 5 de março de 2021, alterada pela Lei nº 17.475, de 5 de novembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais, com ou sem a garantia da União.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos parlamentares presentes. Prosseguindo, o Vice-Presidente, Deputado Henrique Queiroz Filho colocou o microfone à disposição dos presentes, tendo feito uso da palavra o Deputado Isaltino Nascimento para lembrar a todos a realização nesta quarta-feira, dia 09 de março de 2022, às oito horas e trinta minutos, de reunião extraordinária conjunta das Comissões de Constituição, Legislação e Justiça, de Finanças, Orçamento e Tributação e de Administração Pública para discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 3145/2022, distribuído hoje nesta reunião, projeto em regime de urgência, conforme demanda da Secretaria da Fazenda do Estado em virtude de negociação dos seus servidores com o Governo do Estado. Fez também uso da palavra, o Deputado Antônio Moraes que solicitou ao Presidente em exercício, Deputado Henrique Queiroz Filho e ao Presidente, Deputado Aluísio Lessa a abertura de uma discussão a respeito do percentual estabelecido sobre o ICMS verde para remuneração da coleta de lixo nos municípios, antes de 15% e reduzido para 3%, tendo neste ano, no seu município, atingido uma arrecadação de apenas R\$ 5 mil, valor que não cobre de forma alguma o custo da coleta, esclareceu o Deputado, propondo um debate para que se possa voltar ao patamar de 2019 ou melhorar de alguma forma esse percentual. O Vice-Presidente Henrique Queiroz Filho dizendo que conhece bem a problemática dos gestores municipais com relação a destinação dos seus aterros sanitários e que o repasse da arrecadação do ICMS verde é realmente insuficiente, concordando com a solicitação do Deputado Antônio Moraes de realização do debate de maneira a alinhar os percentuais atuais através de alteração na lei votada no ano de 2019 nessa Assembleia Legislativa. Nada mais havendo a ser tratado, o Vice-Presidente, Deputado Henrique Queiroz Filho declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária convocando a todos para a reunião da próxima semana em horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, larei a presente ata, que vai assinada pelo Vice-Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2022.

Às nove horas e trinta minutos do dia 08 (oito) de Março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Diogo Moraes (PSB), Erick Lessa (PP) e José Queiroz (PDT) membros titulares, e os Deputados: Isaltino Nascimento (PSB) e Tony Gel (MDB), membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar nº 3140/2022, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022 de autoria do Poder Executivo, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Complementar nº 3141/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Complementar nº 3142/2022, alterado pela Emenda Modificativa 01/2022 e Emenda Modificativa nº 02/2022 ambas de autoria do Deputado Joel da Harpa, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Complementar nº 3143/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Complementar nº 3144/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Complementar nº 3145/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Complementar nº 3150/2022, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2022 de autoria do Poder Executivo, de autoria do Poder Executivo, DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Complementar nº 3152/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3116/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3118/2022, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3119/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3120/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3121/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3122/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 3123/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros em coautoria com o Deputado Fabrício Ferraz, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 3124/2022, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 3125/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 3126/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária nº 3127/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária nº 3128/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária nº 3129/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR DEPUTADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária nº 3130/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3132/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3133/2022, de autoria do

Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3134/2022, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3135/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 3137/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 3138/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 3139/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 3146/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 3147/2022, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022 de autoria do Poder Executivo, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 3148/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 3149/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 3151/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária nº 2069/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pelo Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2275/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2609/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2837/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2843/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ERICK LESSA, retirado de pauta em virtude de pedido de vistas pelo Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2853/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2875/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3011/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pelo Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3014/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3029/2022, de autoria do Deputado William Brígido, alterado pelo Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3040/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes em coautoria com o Deputado Álvaro Porto, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3056/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3075/2022, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3112/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3113/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

### ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA, DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2022.

Às doze horas do dia oito de março de dois mil e vinte dois, reuniu-se por deliberação remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência da deputada Roberta Arraes, estando presentes o deputado Isaltino Nascimento, deputada Fabíola Cabral e a deputada Clarissa Tercio. Havendo quórum regimental, a presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Antes de iniciar a distribuição, a presidente cumprimentou todas as mulheres pernambucanas, as brasileiras e todas as mulheres do mundo neste dia oito de março, Dia Internacional da Mulher. Em seguida, a presidente distribuiu as seguintes Proposições, em bloco: Projeto de Lei Ordinária nº 3116/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que institui a Política de Conscientização Sobre Brincadeiras de Potencial Lesão Ofensiva Física e o Trote Escolar na Rede Pública e Privada de Ensino do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 3118/2022, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever a realização de espetáculo inclusivo dentre as apresentações de teatro, circo, cinema, e culturais em geral; Projeto de Lei Ordinária nº 3120/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes, que altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de acrescentar a importância da conscientização das praticas gordofóbicas dentro dos estabelecimentos de ensino, e o Projeto de Lei Ordinária nº 3121/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, dos povos indígenas e das pessoas oriundas de comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, todos com relatoria designada a deputada Roberta Arraes. Projeto de Lei Ordinária nº 3122/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a inclusão das pessoas com diagnóstico de disfunções linfáticas, de origem primária ou secundária, como pessoas com deficiência (PCD), no âmbito do Estado de Pernambuco e o Projeto de Lei Ordinária nº 3125/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que dispõe sobre a proibição da utilização da cama de aviário como adubo orgânico nos municípios que indica, com relatoria designada a deputada Fabíola Cabral. Projeto de Lei Ordinária nº 3129/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que dispõe sobre o Programa “A Vida Fala Mais Alto”, de prevenção e de combate ao suicídio, a ser implementado pelo Estado de Pernambuco, em cooperação com os municípios, e dá outras providências e o Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que institui o “Programa Tempo de Prevenir”, para apoio à transformação social das comunidades por meio da desconstrução do machismo estrutural, da exposição da Lei Maria da Penha e da organização de projetos sociais para mulheres em situação de risco e de violência, e dá outras providências, com relatoria designada ao deputado Isaltino Nascimento. Projeto de Lei Ordinária nº 3137/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional – Síndrome de Burnout – e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 3138/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que dispõe sob a Política de Orientação, Diagnóstico e Tratamento do Linfedema, na Rede Estadual de Saúde e dá outras providências e Projeto de Lei Ordinária nº 3139/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude e dá providências correlatas, a fim de incluir medidas de valorização do jovem, com relatoria designada a deputada Clarissa Tercio. Projeto de Lei Complementar nº 3140/2022, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica, conjuntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria do Governador do Estado, que modifica o Projeto de Lei Complementar nº 3140/2022 que altera a Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica, e o Projeto de Lei Ordinária nº 3146/2022, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco – CES-PE, com relatoria designada ao deputado Isaltino Nascimento. Antes da discussão dos Projetos de Lei, O deputado Isaltino Nascimento parabenizou todas as mulheres presentes na reunião deste dia tão importante para a mulher. Além disso, o deputado se solidarizou com as mulheres ucranianas principalmente num momento tão grave – de guerra, bem como fez o registro da fala preconceituosa feita pelo deputado de São Paulo – Artur do Val, em relação às mulheres da Ucrânia. Após isso, a deputada Roberta Arraes sugeriu que todos os deputados pernambucanos façam um voto de repúdio contra ato tão absurdo feito pelo deputado conhecido “Mamãe Falei” do Estado de São Paulo. Na sequência, houve discussão dos seguintes Projetos de Lei: Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça Projeto de Lei Ordinária nº 3029/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de garantir a disponibilização do Estatuto da Pessoa com Câncer produzido pela Assembleia Legislativa de Pernambuco nos sítios eletrônicos das instituições, que recebeu parecer favorável do deputado Isaltino Nascimento, sendo aprovado por unanimidade. Antes de relatar o Projeto de Lei, a deputada Clarissa Tercio se manifesta sobre a fala infeliz e preconceituosa do deputado “Mamãe Falei”, e diz que concorda com a deputada Roberta Arraes em relação ao voto de repúdio a ser formulado pelo Colegiado. A deputada Clarissa Tercio destacou a importância desse voto de repúdio ser de toda Assembleia Legislativa, bem como destacou a importância da mulher na nossa sociedade. Após aparte, a deputada Clarissa Tercio relatou o Projeto de Lei Ordinária nº 3056/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, que recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que institui diretrizes para a instituição de Política de Incentivo aos Esportes de Praia, no âmbito do Estado do Pernambuco, recebendo o parecer favorável, sendo aprovado por unanimidade. Encerrada a discussão das proposições, a presidente agradeceu a participação e atuação de todos no colegiado, e não havendo mais quem queira se pronunciar e nenhum outro assunto na pauta, encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA, REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2022.

Às catorze horas do dia nove de março de dois mil e vinte e dois, reuniu-se pelo Sistema de Deliberação Remota – SDR, nos termos da Resolução número 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa do Estado

de Pernambuco, a Comissão Permanente de Ciência, Tecnologia e Informática, sob a presidência da deputada Fabíola Cabral. Presentes os deputados William Brígido e a deputada Teresa Leitão. Havendo quórum regimental a presidente iniciou os trabalhos encaminhando para discussão e votação a ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Fez a distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 3016/2022, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, cuja ementa altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de promover a utilização do hidrogênio verde, para relatoria do deputado Professor Paulo Dutra; Projeto de Lei Ordinária nº 3053/2022, de autoria do deputado Romero Albuquerque, cuja ementa dispõe sobre a proibição de radares móveis ou fixos sem a função de lombada eletrônica nas rodovias do Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado Professor Paulo Dutra; Projeto de Lei Ordinária nº 3054/2022, de autoria do deputado Romero Albuquerque, cuja ementa dispõe sobre as diretrizes de incentivo ao uso do Gás Natural Veicular no âmbito de Pernambuco, para relatoria Professor Paulo Dutra; Projeto de Lei Ordinária nº 3061/2022, de autoria do deputado William Brígido, cuja ementa dispõe sobre a proibição da exposição de alunos a política e propaganda sobre diversidade ou ideologia de gênero, para relatoria da deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 3077/2022, de autoria do deputado Tony Gel, cuja ementa altera a Lei nº 11.892, de 11 de dezembro de 2000, que cria o Programa Primeiro Emprego, bem como o Fundo de Incentivo ao Programa Primeiro Emprego - FIPE, e dá outras providências, e a de nº 12.181, de 5 de abril de 2002, que altera o disciplinamento do Programa Primeiro Emprego - PPE, criado pela Lei nº 11.892 de 12 de dezembro de 2000, e dá outras providências, a fim de aperfeiçoar os dispositivos constantes nas Leis, para relatoria da deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 3081/2022, de autoria do deputado William Brígido, cuja emenda dispõe sobre o “FUNDEB transparente”, portal de transparência da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para relatoria da deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 3098/2022, de autoria do deputado João Paulo, cuja ementa Dispõe sobre o cultivo e o processamento da cannabis sativa para fins medicinais, veterinários, científicos e industriais, por associações de pacientes, nos casos autorizados pela ANVISA e pela legislação federal nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.343/2006, para relatoria do deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 3101/2022, de autoria do deputado Fabrízio Ferraz, cuja ementa Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar que as empresas de telemarketing mantenham, nos menus de atendimento automático, opção simples, clara e acessível para o cadastrastro de ligações de ofertas e atualizações de produtos e/ou serviços, para relatoria do deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 3107/2022, de autoria do deputado Joel da Harpa, cuja ementa Institui o Programa Conecta PE, define suas finalidades e diretrizes, e dá outras providências, para relatoria do deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 3108/2022, de autoria do deputado William Brígido, cuja ementa altera a Lei nº 14.643, de 30 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação de cartilha destinada aos estudantes e seus responsáveis legais, sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e do telefone celular, e dá outras providências, originada de projeto de lei do Deputado Aluísio Lessa, a fim de instituir os instrumentos como seminários, debates, cursos de formação e material de divulgação nos meios de comunicação de massa, para relatoria da deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 3147/2022, de autoria do Governador do Estado, cuja ementa altera a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG, em regime de urgência, para relatoria da deputada Teresa Leitão; e Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria do Governador do Estado, cuja ementa modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 3147/2022, que altera a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG, em regime de urgência, para relatoria da deputada Teresa Leitão. Em seguida, foram discutidos: Substitutivo nº 01/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2021, de autoria do deputado Rogério Leão, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as instituições financeiras, no âmbito do Estado de Pernambuco, de ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica, o parecer do relator, deputado William Brígido, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2285/2021, de autoria do deputado Doriel Barros, cuja ementa altera a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de instituir diretrizes para combate à criminalidade no meio rural e dá outras providências, o parecer do relator, deputado William Brígido, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 02/2021 da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2356/2021, de autoria do deputado João Paulo Costa, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir o fornecedor de submeter o consumidor a constrangimento na impossibilidade de realizar o pagamento através dos meios disponibilizados, o parecer da relatora, deputada Teresa Leitão, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 2509/2021, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho, cuja ementa determina a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de auxiliar, prevenir, reprimir e combater crimes em áreas condominiais, o parecer do relator, deputado William Brígido, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2557/2021, de autoria do deputado Antônio Coelho, cuja ementa institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais para elaboração de cartilhas informativas, o parecer do relator, deputado William Brígido, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2652/2021, de autoria do deputado Antônio Coelho, cuja ementa altera a Lei nº 17.398, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de dispor sobre material digital informativo, o parecer da relatora, deputada Teresa Leitão, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2699/2021, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho, cuja ementa altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre bioinsumos, o parecer da relatora, deputada Teresa Leitão, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 2841/2021, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJPE, cuja ementa institui abono de natureza indenizatória, destinado à aquisição de desktops ou notebooks, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o parecer da relatora, deputada Teresa Leitão, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Desarquivado 1790/2017, de autoria da deputada Priscila Krause, cuja ementa Dispõe sobre a divulgação de informações individualizadas relativas a viagens aéreas custeadas por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco, o parecer do relator, deputado William Brígido, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; e Emenda Modificativa nº 01/2021 da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2623/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, cuja ementa modifica a ementa do Projeto que passa a ter a seguinte redação: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, de condicionarem o fornecimento de produto ou serviço à exclusão ou não inserção dos dados do consumidor em cadastro para bloqueio de recebimento de contatos de telemarketing, nos termos que indica, o parecer da relatora, deputada Teresa Leitão, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares. Nada mais havendo a tratar, a senhora presidente agradeceu a presença dos parlamentares, de quem estava acompanhando a reunião pelo youtube e TV Alepe, assessores e aos técnicos da Superintendência de Tecnologia da Informação e da TV Alepe e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2022.

Ao oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 09 horas, pelo Sistema de Deliberação Remota, sob a presidência do deputado Fabrízio Ferraz, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se os deputados: Antonio Moraes, Aluísio Lessa, Erick Lessa e Fabrízio Ferraz membros deste colegiado. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente cumprimentou às pessoas presentes e os trabalhos foram iniciados, e deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: 1. Projeto de lei ordinária nº 2624/2021, de autoria da deputada Gleide Angelo Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, originada de projeto de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de aperfeiçoar a sua redação e atualizá-la aos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.RELATOR ERICK LESSA. Projeto de lei ordinária nº 2754/2021, de autoria da deputada Gleide Angelo. Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção ao Suicídio e à Violência Autoprovocada, no âmbito do Estado de Pernambuco. RELATOR ALUISIO LESSA. Projeto de lei ordinária nº 2674/2021, de autoria do deputado Clodoaldo magalhaes Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir novas medidas de proteção. RELATOR ANTONIO MORAES. Projeto de lei ordinária nº 2864/2021, de autoria da deputada Alessandra Vieira Ementa: Institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências. RELATOR ALUISIO LESSA. Projeto de lei ordinária nº 3011/2021, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães Ementa: Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, a fim de ampliar seu campo de incidência.RELATOR ALUISIO LESSA.Projeto de lei ordinária 3088/2022, de autoria do deputado Erick Lessa Ementa: Dispõe sobre o Censo “Eu tenho voz” e o Cadastro “Eu tenho voz” - para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência.RELATOR ANTONIO MORAES.Projeto de lei ordinária nº 3098/2022 de autoria do deputado João paulo Lima Ementa: Dispõe sobre o cultivo e o processamento da cannabis sativa para fins medicinais, veterinários, científicos e industriais, por associações de pacientes, nos casos autorizados pela ANVISA e pela legislação federal nos termos Lei Federal nº 11.343/2006.RELATOR ERICK LESSA.Projeto de lei ordinária nº3105/2022 de autoria do deputado Willian Brígido Ementa: Dispõe sobre à afixação de cartazes em unidades hospitalares, ambulatórios e laboratoriais da rede estadual de saúde informando que é direito das pessoas em situação de vulnerabilidade social, moradores de ruas, receberem atendimento médico-

hospitalar independente de apresentação de documentos de identificação. RELATOR ANTONIO MORAES. Projeto de lei ordinária nº 3112/2022, de autoria do de autoria do poder executivo Ementa: Autoriza, em caráter excepcional, repasse pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual. RELATOR ANTONIO MORAES. Projeto de lei ordinária nº 3126/2022, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães Ementa: Altera a Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça, o Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas do Estado de Pernambuco - PROVITA/PE e o seu Conselho Deliberativo, e dá outras providências, a fim de instituir medidas adicionais de proteção. RELATOR ALUISIO LESSA .Projeto de lei ordinária nº 3131/2022, de autoria da deputada Roberta Arraes Ementa: Institui o “Programa Tempo de Prevenir”, para apoio à transformação social das comunidades por meio da desconstrução do machismo estrutural, da exposição da Lei Maria da Penha e da organização de projetos sociais para mulheres em situação de risco e de violência, e dá outras providências. RELATOR ALUISIO LESSA. Projeto de lei ordinária nº 3142/2022, de autoria do de autoria do poder executivo Ementa: Redefine os valores nominais do soldo dos militares do Estado.RELATOR ANTONIO MORAES. Projeto de lei ordinária nº 3143/2022, de autoria do poder executivo Ementa: Redefine os valores nominais de vencimento base e subsídio dos Cargos Públicos indicados.RELATOR ERICK LESSA. Projeto de lei ordinária nº 3152/2022, de autoria do poder executivo Ementa: Altera a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a fim de fixar disciplina relativa à readaptação de militar do Estado, com a fixação de deveres, direitos e prerrogativas dos readaptados e com a ampliação do prazo para a reversão ao serviço público do militar reformado por incapacidade definitiva, nas hipóteses que estabelece.RELATOR ERICK LESSA. Com o termino da distribuição de projetos, deu-se início a discussão do seguinte projeto, constante no edital de convocação. Projeto de lei ordinária nº 3112/2022, de autoria do de autoria do poder executivo Ementa: Autoriza, em caráter excepcional, repasse pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual. RELATOR DEPUTADO ANTONIO MORAES. APROVADO POR UNANIMIDADE. Substituto 01/2021, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2379/2021) ao Projeto de lei ordinária nº 3143/2021, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização nos sítios eletrônicos das Secretarias Estaduais de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e de Justiça e Direitos Humanos, de Cartilha de Combate a Violência Contra a Pessoa Idosa. RELATOR DEPUTADO ANTONIO MORAES. APROVADO POR UNANIMIDADE. Nada mais havendo a tratar, o presidente Fabrízio Ferraz agradeceu a presença dos parlamentares e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## Portaria

## PORTARIA N.º 369/22

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º03/2022, do Presidente da Comissão de Administração Pública, **Deputado Antônio Moraes**, **RESOLVE**: atribuir a gratificação de representação de 25% (vinte e cinco por cento), ao servidor **VICENTE FERRER DE ALBUQUERQUE**, ora à disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2022, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 15 de março de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

## Errata

## ERRATA

#### Na Ordem do Dia Extraordinária do dia 15 de março de 2022:

Onde se lê:

**SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2022, ÀS 17:00 HORAS.**

Leia-se:

**TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2022, ÀS 17:00 HORAS.**

## Errata de Escala de Férias

## ERRATA DE ESCALA DE FÉRIAS

Na Escala de Férias assinada em 24/08/2015, publicada em 29/09/2015, referente ao servidor: 0026224 **MANASSES OLIVEIRA DA SILVA**, período de gozo: 01 A 30/09/2015, onde se lê período aquisitivo 2014/2015, leia-se 2013/2014.

Na Escala de Férias, assinada em 20/02/2020, publicada no DOE em 20/02/2020, referente a servidora: 0028239 **EROTIDES BANDEIRA DE ARRUDA**, período de gozo: 02/03 a 31/03/2020, onde se lê exercício 2020, leia-se exercício 2019.

Na Escala de Férias assinada em 17/10/2013, publicada no DOE em 18/10/2013, referente ao servidor: 0021386 **MAURILIO JOSE RODRIGUES DA SILVA**, período de gozo: 02/11 a 01/12/2013, onde se lê período aquisitivo 2012/2013, leia-se 2011/2012.

Na Escala de Férias assinada em 21/12/2018, publicada no DOE em 28/12/2018, referente a servidora: 0024535 **POLYANA GOMES PESSOA DOS SANTOS**, período de gozo 02/01 a 31/01/2019, onde se lê exercício 2017, leia-se 2018

Na Escala de Férias assinada em 26/03/2019, publicada no DOE em 27/03/2019, referente a servidora: 0024535 **POLYANA GOMES PESSOA DOS SANTOS**, período de gozo 01 a 30/04/2019, onde se lê 2018, leia-se 2019.

Na Escala de Férias assinada em 21/12/2020, publicada no DOE em 22/12/2020, referente a servidora: 0024535 **POLYANA GOMES PESSOA DOS SANTOS**, período de gozo 02/01 a 31/01/2021, onde se lê 2019, leia-se 2020.

Na Escala de Férias, assinada em 14/03/2013, publicada no DOE em 03/04/2013, 05/04/2013 e 25/04/2013, referente ao servidor: 0026983 **ARTHUR STEINER DE MOURA**, período de gozo 01/01 a 30/01/2013, onde se lê 2012/2013, leia-se 2011/2012.